



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH  
Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos - PPGARQ  
Mestrado Profissional em Gestão de Documentos e Arquivos – MPGA  
Linha de Pesquisa: Arquivos, Arquivologia e Sociedade

GLEICE CARLOS NOGUEIRA RODRIGUES

ARQUIVOS, ESTADO E SOCIEDADE:  
ATORES E CONCEPÇÕES ARQUIVÍSTICAS NO CONTEXTO POLÍTICO (2011-2014)

Rio de Janeiro  
2017

GLEICE CARLOS NOGUEIRA RODRIGUES

ARQUIVOS, ESTADO E SOCIEDADE:  
ATORES E CONCEPÇÕES ARQUIVÍSTICAS NO CONTEXTO POLÍTICO (2011-2014)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Gestão de Documentos e Arquivos da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro como requisito para obtenção do título de Mestre em Gestão de Documentos e Arquivos.

Área de Concentração: Gestão de Arquivos na Arquivologia Contemporânea

Linha de Pesquisa: Arquivos, Arquivologia e Sociedade

Orientador: Prof. Dr. Paulo Roberto Elian dos Santos

Rio de Janeiro  
2017

G 696 Rodrigues, Gleice Carlos Nogueira.

Arquivos, Estado e Sociedade: atores e concepções arquivísticas no contexto político (2011-2014) / Gleice Carlos Nogueira Rodrigues. Rio de Janeiro, 2017.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Roberto Elian dos Santos.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação Gestão de Documentos e Arquivos, 2017.

1. Política Nacional de Arquivos. 2. Conferência Nacional de Arquivos. 3. Lei nº 8. 159/1991. 4. Associativismo na Arquivologia. 5. Políticas Públicas Arquivísticas. I. Santos, Paulo Roberto Elian. II. Universidade Federal do Estado Rio de Janeiro.

CDU 005.92

GLEICE CARLOS NOGUEIRA RODRIGUES

ARQUIVOS, ESTADO E SOCIEDADE: ATORES E CONCEPÇÕES ARQUIVÍSTICAS NO CONTEXTO POLÍTICO (2011-2014)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Gestão de Documentos e Arquivos da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro como requisito para obtenção do título de Mestre em Gestão de Documentos e Arquivos.

Exame em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Banca Examinadora

---

Prof. Dr. Paulo Roberto Elian dos Santos (PPGARQ/Unirio)  
Orientador/ Examinador Interno

---

Prof. Dr. Eliezer Pires da Silva (PPGARQ/Unirio)  
Examinador Interno

---

Profa. Dra. Maria Teresa Bandeira de Mello (Aperj e PPGPAT/COC/Fiocruz)  
Examinadora Externa

---

Prof. Dr. João Marcus Figueiredo (PPGARQ/Unirio)  
Examinador Interna Suplente

---

Profa. Dra. Maria Celina Soares de Mello e Silva (Mast)  
Examinadora Externa Suplente

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Ao Vô Dito e à Vó Leonor, presentes sempre na memória, por toda a minha vida.

Aos companheiros, companheiras e camaradas da Auditoria Cidadã da Dívida, por toda a luta.

## AGRADECIMENTOS

Este documento registra uma parte importante da minha vida e compõe a realização de dois sonhos: cursar um mestrado e morar no Rio de Janeiro. Ambos começaram ainda no primeiro ano da graduação, em 2003, portanto, apesar da demora, tive a dupla sorte de vivê-los juntos.

Nesses dois anos aconteceram tantas coisas, que seria impossível descrever tudo aqui. Tentei manter o equilíbrio entre a responsabilidade como servidora pública, estudante do primeiro mestrado em Arquivologia do país e o desejo de que o mesmo prospere, que aconteça o doutorado em Arquivologia e que tudo isso possa garantir o melhor retorno possível para a sociedade.

Mas, além disso, outra história me escolheu: a necessidade de contribuir de alguma forma com a Auditoria Cidadã da Dívida, que entre tantas causas necessárias para lutarmos por um mundo mais humano e justo, escolhi como prioridade, uma vez que nos permite compreender e enfrentar o desastroso funcionamento do sistema capitalista e tentar levar informações para as pessoas sobre o que nos faz viver no abismo existente entre um país tão rico e as tantas mazelas que nos indignam diariamente.

Infelizmente, dadas as limitações da academia não foi possível conciliar a militância diretamente com o objeto da pesquisa desta dissertação, fazendo com que as duas coisas se tornassem muito mais difíceis, porém possíveis. Desse modo, foram dois anos incríveis, de muito trabalho, aulas, discussões, milhares de páginas lidas, viagens, algumas palestras feitas e outras incontáveis assistidas, filmes, cursos, oficinas, grupos de estudos, reuniões, plenárias, manifestações, interações em redes sociais, diálogos e também algo que chamo carinhosamente de “tretas”. Mas o mais importante: as pessoas que conheci ou que passei a conhecer melhor entre os amigos das turmas do mestrado, professores, militantes, políticos, artistas ou simplesmente pessoas comuns que me ensinaram infinitas coisas.

Diante disso, as próximas linhas obviamente serão insuficientes para registrar o quanto sou grata a tudo isso. Como não sou muito favorável a separar o que é pessoal do que é profissional, porque creio que somos uma composição dos dois aspectos, farei um esforço para tentar agradecer a tudo e a tod@s que contribuíram para que eu chegasse aqui, tudo junto e misturado, já me desculpando se me esquecer de alguém. Também por não saber quando será meu próximo exercício de escrita e oportunidade, peço licença para certa informalidade e expresso minha gratidão:

A Deus, meu Pai, pelo zelo com minha vida, demonstrado desde ainda pequena. O restante dos agradecimentos é fruto das pessoas que traz para perto de mim e por iluminar minhas escolhas, meu caminho e fazer com que minha trajetória seja feliz e segura, onde quer que eu esteja.

Ao Vô Dito e à Vó Leonor, minha base, por cuidarem dos meus estudos o quanto puderam, pelas orações que ainda me protegem e por todo amor me doado ao longo dos anos que convivemos e que se tornou combustível infinito.

Aos meus amigos e amigas, mesmo não citando nomes de todos, vocês são pedaços vitais de mim. Obrigada também por todo o amor!

À menininha Dith, Carol buni, Elô, Uds, Cayo, Betina, Samuquinha, Sr. Zé, Soraya, Laninha e toda a família do coração. Obrigada pelo aconchego nos momentos difíceis ou de alegrias. Obrigada por me receberem sempre em suas casas e corações e por me ajudarem tantas vezes. Desculpem-me por dar tanto trabalho rs..

Às outras amigas-irmãs, presentes perto ou longe e sem as quais eu não vivo: Cebolinha, Fran, Kátia, Lari, Aline e suas famílias que também amo.

À Kim (minha flor, minha cara), Erik, Murilinho, Betina, Samuquinha, Alice, Rafael (da Lari e Rafu), Bella, e Rafael (a caminho): sobrinhada “de sangue” ou de escolha, pelas alegrias da simples existência e pela esperança de um futuro bom.

Ao Sr. Cândido, por toda a amizade, por compor sobre a fé, sobre o amor pela sua esposa, pela sua família, pela cultura da nossa região e por musicar nossa caipirice e me ceder a letra da música para ser epígrafe inicial deste trabalho. Agradeço também à Dona Sandra, uma das minhas “mães emprestadas” e a toda família pelo acolhimento de sempre.

A toda a família, Zafa, tia Fran, Rosa, tios e primas, pelo elo vivo. À Raisal por me ajudar na correção e à prima Rê, por ajudar a cuidar de algo importante para mim.

À nossa turma querida, solidária e divertida: os lacradores Alê, Fabi, Fábio, Isa, Jaci, Jorrrrge, Marcos, Marirda, Nanda ou Fer, Xavier (2017) e Zé, sempre dispostos a esclarecer dúvidas, compartilhar materiais, me dar comida, compartilhar cervejas (e petiscos hehe). Alguns por compartilhar a ternura de seus filhos e filhas e suas casas. Gratidão pelo carinho que foi alento nos momentos de perrengue. Agradecimento especial à Ju, que além de tudo isso, ainda demonstrou interesse e me acompanhou em alguns momentos de militância, ouviu minhas histórias e contou as suas. Agradeço também aos estudantes de outras turmas que tive oportunidade de conviver. Desejo que continuemos assim e que alguns se tornem professores e ajudem a revolucionar as relações no meio acadêmico por meio do afeto, do respeito e da solidariedade.

Aos companheiros, companheiras e camaradas da Auditoria Cidadã da Dívida, especialmente Maria Lucia Fattorelli e Paulo Lindesay. O que aprendo com vocês certamente nenhum título acadêmico me proporcionaria. Avante!

À Ângela, Helena e Jorge, por compartilharem coisas muito além da dívida pública nesse tempo de convivência. Quanta história! Sentirei muitas saudades.

Ao Rodrigo Mac Niven, Mari Genescá, Professores Mauro Iasi e Nildo Ouriques, Professoras Anita Prestes, Sara Granemann, Joana Ferraz e Núbia (amorzinha), ao Paulo

Passarinho, aos deputados Glauber, Chico e Flávio e suas equipes, que juntos com uma porção de gente extraordinária que conheci nessa trajetória e por diferentes meios, me ensinaram muito. Todos ficarão em uma listinha de pessoas que puxarei na memória para lembrar que nem tudo está perdido e tem muita gente tentando fazer algo bom por aí. Venceremos!

Ao Preto, pelo feliz (re)encontro.

Ao Gui e sua família maravilhosa, porque sei que torcemos uns pelos outros, incondicionalmente e apesar das distâncias.

Aos que me antecederam no PPGARQ e deram importantes dicas e incentivo ainda na preparação para a seleção: Eduardo, Wagner, Paola e Vanessa.

Aos queridos e admirados professores do Curso de História do CPTL pela leitura atenta e contribuições no projeto de seleção do mestrado: Celma, Vitor, Fortunato e Leandro. Ansiosa para voltar a conviver e aprender com vocês!

Ao Professor Ricardo Marcacini e ao Gabriel Gerolim, por toparem o desafio de misturar Arquivologia com Sistemas de Informação para tentar construir algo importante.

À UFMS e ao Campus de Três Lagoas por me receberem como trabalhadora do Serviço Público Federal e por autorizarem o meu afastamento remunerado para a Pós-Graduação. Agradeço aos amigos e amigas do CPTL, pela convivência harmoniosa, por cuidarem do Arquivo e por classificarem os documentos corretamente enquanto estive ausente kkkkk.

Às outras pessoas e instituições que me deram oportunidade de trabalho e de aprendizado constante como pessoa-profissional e a tod@s que convivi nesses espaços, fazendo com que eu sempre tivesse a certeza de que a Arquivologia foi minha melhor escolha. Obrigada por contribuírem para que eu pudesse compreender meu lugar no mundo como arquivista e também pelas experiências que ajudam nas reflexões acadêmicas: 8ª DRR, Secretaria de Cultura de Iporã, Janete el Haouli, UEL, MS e Ufam.

Aos que me receberam em suas casas ou que compartilharam moradia durante as temporadas no Errejota. Aprendi um pouco com cada um e cada uma e nossas prosas sobre temas diversos ficarão em minhas agradáveis lembranças, com toda a certeza: Deia, Ângela, Paty, Fer, Gustavo, Felipinho, Maluca, Si e Thamara.

À turma da disciplina Análise de Políticas Públicas, do Mestrado em Direito e Políticas Públicas, e especialmente, à Professora Cristiane Batista, por receberem as estrangeiras da Arquivologia e pelo vasto conhecimento agregado sobre o mundo das políticas públicas.

Aos amigos que pentelho bastante: Wagner Ridolphi, ator protagonista do movimento associativo do nosso tempo e Renatto Motta, baluarte da Rede Arquifes. Também à companheira Arlene, que além de arquife, constrói o movimento sindical em defesa da universidade pública e da nossa categoria. Em nome desses, estendo os agradecimentos a todos

e todas arquivistas militantes e demais profissionais que, para além do Currículo Lattes e dos ganhos financeiros, trabalham em prol dos arquivos e da Arquivologia. Tamo junto!

Aos professores, professoras e camaradas que, além das atividades cotidianas, ainda estão nos movimentos sociais, nos partidos políticos, nos sindicatos, enfim, nas lutas pela sociedade que sonhamos. Agradecimento especial aos docentes que constroem o movimento sindical no Andes. Sem dúvida, é muito graças a vocês que ainda podemos estudar e trabalhar em universidades públicas, gratuitas e de qualidade.

Aos professores do PPGARQ pela oportunidade de cursar o mestrado e pela generosidade do compartilhamento de conhecimento ao longo das disciplinas, dos eventos e das diversas avaliações. E ao Rodrigo Pinha, pela atenção de sempre.

Ao Professor Paulo Elian, por ter aceitado me orientar, pela paciência e especialmente, pela cordialidade de sempre, expressa inclusive pelo “abraço” ao final de cada e-mail. Isso faz toda a diferença, pode acreditar!

Aos membros da banca de defesa pelo interesse no tema e pelas considerações que ajudaram a aperfeiçoar o presente documento.

À coordenação do Conarq, que enviou importante material para a realização da pesquisa.

Ao Francisco Cougo, que já na reta final, compartilhou seus achados de pesquisa.

A todos e todas que compreenderam minha ausência, enviaram incontáveis vezes as perguntas “E o mestrado? Quando você defende?” e fizeram com que o tempo de convivência com a "Dirce" fosse o mais agradável possível, especialmente à Cinmone e Beth, que acompanharam os desafios da reta final.

A todos e todas que serão generosos e me enviarão correções, sugestões e críticas construtivas sobre este trabalho.

*Muita gente me pergunta porque é que eu falo porta  
Porque eu sempre repito que a foia cai quando morta  
Acham graça do meu "r" quando eu dou uma vorta  
Se eu digo em bom tom que a faca forte não corta  
Eu não considero "bullyng", levo na boa sem ira  
Também não vejo defeito, não é falta de respeito  
Se nós fala desse jeito é porque nós... É bem caipira*

*Às vezes sou questionado porque gosto de giló  
Serraia e cambuquira, almeirão, ingá-cipó  
Carne seca com farinha, inhame e mocotó  
Produtos que dão sustância e afiam o gogó  
Com isso nos preparamos para dançar a catira  
Bom mesmo é matar a fome, o que vier se consome  
Se essas coisas nós come é porque nós... É bem caipira*

*Sei que até causo espanto no meio da sociedade  
Com minhas roupas simplórias sem ligar prá vaidade  
Sei que gente engravatada ri de mim bem à vontade  
Mas o traje não garante a ninguém capacidade  
Se for necessário amarro minhas calças com imbira  
O respeito e o carinho dão forma ao nosso jeitinho  
Se nós veste simplezinho é porque nós... É bem caipira*

*Tem muita gente que acha o caipira devagar  
Eu que sou um deles posso com certeza afirmar  
Onde quer que você chegue também podemos chegar  
O caipira é assim só no seu jeitão de andar  
Não vá pelas aparências que a sua cabeça pira  
Mas se quiser conviver com a gente vai entender  
Que a vida tem bem mais prazer quando a gente... É bem caipira.*

*(Música "Bem Caipira", de João Sérgio e Cândido)*

Homenagem ao Sr. Cândido e aos amigos e amigas da "cidade grande" que conviveram com meu sotaque e meu jeito caipira, especialmente à turma do PPGARQ. "É nós"!

## RESUMO

Utilizando os recursos da pesquisa bibliográfica e documental, o trabalho aponta os modelos de gestão pública que teriam influenciado o Estado brasileiro nas últimas décadas: o modelo gerencial, o societal, o do Estado em rede e o da governança pública, com enfoque nas possíveis formas de participação social na construção de políticas públicas de acordo com esses modelos. Em seguida, discute o que são, qual a importância, os problemas e quais atores poderiam influenciar a construção das políticas arquivísticas em âmbito nacional. Uma vez que o associativismo é a forma mais significativa de organização dos atores do campo arquivístico, o trabalho explora com mais profundidade a importância das associações profissionais para as políticas arquivísticas, incluindo o papel desempenhado pela Associação dos Arquivistas Brasileiros - AAB, especialmente nos anos 1970, até os aspectos relacionados ao associativismo contemporâneo. Posteriormente, o texto se dedica às dinâmicas ocorridas em torno do tema da Política Nacional de Arquivos desde o anúncio da transferência do Arquivo Nacional para o Ministério da Justiça em 2011, até o ano de 2014, com destaque para a Conferência Nacional de Arquivos (Cnarq) e o processo de Revisão da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Nesses marcos, foram analisadas as concepções arquivísticas de atores representando sete segmentos da área, comparando-as com as escolhas feitas pelo Conselho Nacional de Arquivos - Conarq em torno dos seguintes temas: definição de Política Nacional de Arquivos; definições e competências das instituições arquivísticas; competência, composição, vinculação e Presidência do Conarq. Por fim, o trabalho discute as mudanças e permanências no contexto político pós Cnarq, apresentando uma análise de conjuntura sobre os temas dos arquivos, apontando elementos para a formulação de uma agenda e ressaltando a necessidade de organização coletiva dos atores para enfrentar os desafios da área.

Palavras-chave: Política Nacional de Arquivos. Conferência Nacional de Arquivos. Lei nº 8.159/1991. Associativismo na Arquivologia. Políticas Públicas Arquivísticas.

## ABSTRACT

Using the resources of bibliographical and documentary research, the study points to the models of public management that would have influenced the Brazilian State in the last decades: the managerial model, the societal model, the network state model, and the public governance model, focusing on the participation in the construction of public policies according to these models. Next, discuss what they are, which is the importance, the problems and which actors could influence the construction of archival policies at the national level. Once the associativism is the most significant form of organization of archival actors, the paper explores in more depth the importance of professional associations in archival policy-making, including the Associação dos Arquivistas Brasileiros - AAB, especially in the 1970s until the contemporary associativism. Subsequently, the text is dedicated to the dynamics that have taken place around the theme of National Archives Policy since the announcement of the transfer of the National Archives to the Ministry of Justice in 2011 until 2014, with emphasis on the National Archive Conference (Cnarq) and the process of Revision of Law nº 8.159, of January 8, 1991. In these points, were the archival conceptions analyzed, representing actors of seven segments of the area, comparing them with the choices made by Conarq around the following themes: definition of National Archives Policy; definitions and competencies of archival institutions; competence, composition, liaison and Presidency of the National Council of Archives Conarq. Finally, the paper discusses the changes and permanencies in the political context post Cnarq, presenting a conjuncture analysis on the archives themes, pointing elements for the formulation of an agenda and emphasizing the necessity of collective organization of the actors to face the challenges of the area.

**Keywords:** National Archives Policy. National Conference of Archives. Law Number 8.159/1991. Associativism in Archivology. Archival Public Policies.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 Variáveis observadas na comparação dos modelos .....	30
Quadro 2 Limites e pontos positivos dos modelos de gestão analisados .....	32
Quadro 3 Associações de Arquivologia no Brasil .....	53
Quadro 4 Concepções Arquivísticas sobre Definição de Política Nacional de Arquivos .....	75
Quadro 5 – Concepções Arquivísticas sobre Definições e Competências das Instituições Arquivísticas .....	78
Quadro 6 - Concepções Arquivísticas sobre Competência, Composição, Vinculação e Presidência do CONARQ.....	91
Quadro 7 - Contribuições dos Atores em cada Artigo da Lei nº 8.159, de 8 de Janeiro de 1991 .....	119

## LISTA DE SIGLAS

AAB: Associação dos Arquivistas Brasileiros  
Aaerj: Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro  
Aaesc: Associação dos Arquivistas do Estado de Santa Catarina  
AAG: Associação de Arquivologia do Estado de Goiás  
AAPB: Associação dos Arquivistas da Paraíba  
AAPR: Associação dos Arquivistas do Paraná  
Aarqes: Associação dos Arquivistas do Estado do Espírito Santo  
Abarq: Associação Brasileira de Arquivologia  
ABI: Associação Brasileira de Imprensa  
Amarq: Associação Mineira de Arquivistas  
Andes: Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior  
Anpuh: Associação Nacional de História  
Aperj: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro  
ARQ-SP: Associação de Arquivistas de São Paulo  
Arquive-Ce: Associação de Arquivistas do Estado do Ceará  
Assan: Associação dos Servidores do Arquivo Nacional  
BNDES: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social  
CidarqUFG/AAG: Centro de Informação, Documentação e Arquivo da Universidade Federal de Goiás/ Associação de Arquivologia do Estado de Goiás  
Cnarq: Conferência Nacional de Arquivos  
CNPC: Conselho Nacional de Política Cultural  
Conarq: Conselho Nacional de Arquivos  
CPTL: Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
DRR: Delegacia da Receita Estadual em Londrina  
EMI: Exposição de Motivos Interministerial  
Enara: Executiva Nacional das Associações Regionais de Arquivologia  
Feparq: Fórum de Ensino e Pesquisa em Arquivologia  
Fnarq: Fórum Nacional das Associações de Arquivologia do Brasil  
Funai: Fundação Nacional do Índio  
GDAN: Grupo de Discussão do Arquivo Nacional  
GT: Grupo de Trabalho

Ifes: Instituições Federais de Ensino  
LAI: Lei de Acesso à Informação  
Mare: Ministério da Administração e da Reforma do Estado  
Mast: Museu de Astronomia e Ciências Afins  
MGS: Minas Gerais Administração e Serviços  
MJ: Ministério da Justiça  
MP-PA: Ministério Público do Estado do Pará  
MPRS: Ministério Público do Rio Grande do Sul  
MS: Ministério da Saúde  
OAB: Ordem dos Advogados do Brasil  
ONGs: Organizações Não Governamentais  
PAC: Programa de Aceleração do Crescimento  
PEC: Proposta de Emenda à Constituição  
PL: Projeto de Lei  
PPGARQ: Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos  
PPGPAT/COC/Fiocruz: Programa de Pós-Graduação em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde /Casa de Oswaldo Cruz/ Fundação Oswaldo Cruz  
SIC: Serviço de Informação ao Cidadão  
Sinar: Sistema Nacional de Arquivos  
Sinarquivo: Sindicato Nacional dos Arquivistas e Técnicos de Arquivo  
Sipam: Sistema de Proteção da Amazônia  
SPOA-MF: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Ministério da Fazenda  
SSIGA/MD: Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo do Ministério da Defesa  
TCU: Tribunal de Contas da União  
UEL: Universidade Estadual de Londrina  
UEPB: Universidade Estadual da Paraíba  
Ufam: Universidade Federal do Amazonas  
UFBA: Universidade Federal da Bahia  
UFF: Universidade Federal Fluminense  
UFMS: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
UFPB: Universidade Federal da Paraíba

UNB: Universidade de Brasília

Unirio: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	17
<b>2 RELAÇÕES ESTADO E SOCIEDADE NOS MODELOS DE GESTÃO E NAS POLÍTICAS PÚBLICAS ARQUIVÍSTICAS</b> .....	26
<b>2.1 Gestão Pública: modelos</b> .....	27
<b>2.2 Políticas Arquivísticas e Sociedade na Área dos Arquivos</b> .....	38
2.2.1 Políticas Arquivísticas e Atores na Construção da Política Nacional de Arquivos .....	38
2.2.2 Origens e Trajetórias do t na Área dos Arquivos.....	48
<b>3 ESTADO, SOCIEDADE E DINÂMICA SOCIAL NA ÁREA DOS ARQUIVOS (2011-2014)</b> .....	56
<b>3.1 O Lugar do Arquivo Nacional: conflito e negociação</b> .....	56
<b>3.2 A Conferência Nacional de Arquivos (Cnarq): mobilização dos atores</b> .....	59
3.2.1 A Etapa Preparatória .....	59
3.2.2 Temas, Propostas e Embates da Cnarq.....	60
<b>3.3 Efeitos da Cnarq: a revisão da Lei de Arquivos (Lei nº. 8.159/1991)</b> .....	71
<b>4 OS ATORES E SUAS CONCEPÇÕES ARQUIVÍSTICAS</b> .....	74
<b>4.1 Definição de Política Nacional de Arquivos</b> .....	75
<b>4.2 Definições e Competências das Instituições Arquivísticas</b> .....	76
<b>4.3 Competência, Composição, Vinculação e Presidência do Conarq</b> .....	90
<b>4.4 O Contexto Político Pós Cnarq: mudanças e permanências</b> .....	101
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	107
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	113
<b>Apêndice 1</b> .....	118
<b>Apêndice 2</b> .....	122
<b>Anexo I</b> .....	123
<b>Anexo II</b> .....	177
<b>Anexo III</b> .....	179

*“A utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar.”*

*(Eduardo Galeano)*

## **1 INTRODUÇÃO**

Esta pesquisa tem como tema principal o contexto político da história recente da Arquivologia brasileira no marco temporal de 2011 a 2014, que compreende as mobilizações em torno da transferência do Arquivo Nacional (AN) da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Justiça, até as últimas movimentações em relação ao projeto de revisão da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Nesse período, serão estudados com mais profundidade dois momentos: a 1ª Conferência Nacional de Arquivos (Cnarq) e a consulta pública para o processo de revisão da chamada Lei de Arquivos.

O trabalho pretende abordar a mobilização de diversos atores nesse contexto e a efetivação, ou não efetivação, da participação desses atores em decisões importantes para a construção de políticas públicas para os arquivos. A pesquisa discute ainda sobre como essas dinâmicas podem ser analisadas à luz das relações Estado e sociedade, no que tange aos modelos de gestão pública e às formas de participação da sociedade civil nas políticas públicas.

A escolha do marco temporal que se inicia em janeiro de 2011, se deve às novas dinâmicas que ocorreram a partir da decisão da transferência do Arquivo Nacional, pela Presidente Dilma Rousseff, da estrutura da Casa Civil onde permanecera desde o ano 2000<sup>1</sup> para o Ministério da Justiça (MJ). Esse ato foi considerado por entidades, grupos de profissionais, pesquisadores da área de Arquivologia, usuários de arquivos, entre outros atores como um retrocesso, fator que motivou mobilizações e novas ações dentro desse contexto.

Entre as formas de mobilizações, ocorreram a criação de movimentos a favor do Arquivo Nacional e da Política Nacional de Arquivos (PNA), manifestações públicas, eventos, debates, reuniões, mobilizações nas redes sociais, abaixo-assinado, entre outros, que alcançaram a atenção do poder público e a colocação na agenda do Governo de discussões importantes que culminaram na realização da Conferência Nacional de Arquivos, em dezembro

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.arquivonacional.gov.br/institucional/historico.html>>. Acesso em 16 jan. 2017.

de 2011, e no projeto de revisão da Lei de Arquivos, enviado pelo Conselho Nacional de Arquivos (Conarq) ao MJ em 2014.

Nesse contexto houve a participação dos seguintes atores: associações de Arquivologia, arquivistas, associações científicas e profissionais de outras áreas, cursos de Arquivologia, instituições arquivísticas, serviços arquivísticos, entre outros. Esses diferentes atores podem possuir visões convergentes ou divergentes sobre os temas relevantes para a Arquivologia brasileira que serão destacados na pesquisa e a análise de sua participação permitirá compreender as relações e as fronteiras entre Estado e sociedade, a construção das políticas públicas para os arquivos, alguns modelos de gestão pública, bem como construir observações a respeito do associativismo na Arquivologia e outras formas de organização da sociedade civil presentes na área.

Mediante o exposto, este trabalho tem como objetivo geral analisar, sob o prisma das relações entre Estado e sociedade e a construção de políticas públicas de arquivos, a atuação dos atores e suas concepções arquivísticas, nos marcos do debate político da Cnarq e do processo de revisão da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, entre os anos de 2011 e 2014. A efetivação do objetivo geral demandou o estabelecimento de outros específicos, quais sejam:

- Identificar os diferentes modelos de gestão pública que influenciaram as relações Estado e sociedade no Brasil e discutir como eles podem favorecer a participação dos diversos atores na construção de políticas arquivísticas;
- Descrever o contexto político e o processo histórico em torno dos arquivos em âmbito nacional entre os anos 2011 e 2014 e apontar os atores que participaram desse processo;
- Discutir as diferentes concepções arquivísticas formuladas e defendidas na Cnarq e no processo de revisão da Lei nº 8.159/1991 em relação aos temas selecionados;
- Caracterizar a proposta encaminhada pelo Conarq ao Ministério da Justiça relacionando-a com a Lei atual e as diferentes concepções arquivísticas analisadas;

Para atingir esses objetivos, a pesquisa teve como ponto de partida os seguintes pressupostos: (1) o Estado não é um ente monolítico e sofre a influência de diversos atores que podem variar de acordo com os modelos de gestão adotados e com a capacidade de mobilização e organização da sociedade para participação nas políticas públicas; (2) existe um conjunto de atores que podem atuar na construção de políticas arquivísticas e o estudo sobre a participação deles contribui para revelar como as relações entre Estado e sociedade se dão no campo dos arquivos; (3) esses atores que interagem para a construção de políticas arquivísticas podem

apresentar concepções convergentes ou divergentes em relação aos temas relevantes para os arquivos que podem ser incorporadas, ou não, nas decisões das políticas de Estado.

Importante destacar que chamamos de “concepções arquivísticas” as diferentes percepções, ou pontos de vista, opiniões, ou ainda pareceres sobre os temas relativos aos arquivos e à Arquivologia. No objetivo de analisar as diferentes concepções arquivísticas defendidas na Cnarq e pelos diversos atores durante o processo de revisão da Lei nº 8.159/1991 foram selecionados os seguintes temas: definição de Política Nacional de Arquivos; definições e competências das instituições arquivísticas; competência, composição, vinculação e Presidência do Conarq.

Essas concepções arquivísticas serão analisadas considerando as propostas estruturadas por eixos e aprovadas pela Cnarq, da qual participaram diversos atores estudados na seção específica. Já em relação ao processo de revisão da Lei nº 8.159/1991, as concepções arquivísticas são analisadas a partir do documento obtido com a Coordenação do Conarq, por meio do Serviço de Informação ao Cidadão, intitulado “Consolidação da Lei de (sic) 8.159, de 8 de janeiro de 1991, vigente, com proposta de revisão e inserção de novos dispositivos ao Projeto de Lei, aprovados pelo Plenário do Conarq em suas 73<sup>a</sup>, 74<sup>a</sup> e 75<sup>a</sup> Reuniões Plenárias e com as justificativas quanto à aceitação ou não das contribuições recebidas durante a consulta pública sobre o texto de PL”, anexo I do presente trabalho.

Nesse documento consta a participação de 45 atores diferentes que enviaram sugestões de alterações no texto da Lei nº 8.159. Diante desse universo, utilizamos como critério selecionar os que tiveram maior participação, opinando no maior número de artigos da Lei e divididos por grupos de atores ligados às seguintes categorias: associação profissional de Arquivologia, curso de graduação, curso de pós-graduação, instituição arquivística, serviço arquivístico, arquivista e profissional de outra área, conforme apêndice 1.

Destarte, foram selecionados os seguintes atores, respectivamente: AAB (Associação dos Arquivistas Brasileiros), Grupo de Discussão UFPB (Universidade Federal da Paraíba), Observatório (vinculado ao Programa de Pós Graduação em Gestão de Documentos de Arquivo da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – PPGARQ/Unirio), GDAN (Grupo de Discussão do Arquivo Nacional), CidarqUFG/AAG (Centro de Informação, Documentação e Arquivo da Universidade Federal de Goiás/ Associação de Arquivologia do Estado de Goiás,

que consideramos como um único ator), Inaldo Nascimento Conceição, que será denominado no trabalho como “Arquivista”<sup>2</sup> e André Felipe Meyer, denominado “Professor de História”<sup>3</sup>.

São utilizados recursos metodológicos necessários à execução de um trabalho acadêmico, como defendem alguns autores como Pedro Demo (2007), que considera que o rigor científico é necessário na academia para superar o senso comum e a ideologia. Entre esses recursos está a pesquisa bibliográfica, utilizada para verificar como os conceitos necessários à pesquisa estão postos na literatura. Todavia, o trabalho não se trata de uma revisão de literatura exaustiva, por não ser esse seu objetivo principal.

A pesquisa bibliográfica é necessária para subsidiar e possibilitar uma melhor compreensão daquilo que se pretende tratar, como sugerem Noronha e Ferreira (2000, p. 193), ao considerarem que revisões de literatura de base “São aquelas cujo propósito não é ser um fim em si mesmo, mas, ao contrário, servir de apoio para a comprovação ou não de hipóteses e ideias em pesquisas científicas. São as revisões de literatura desenvolvidas como respaldo teórico [...]”. Para Minayo (1992), a pesquisa bibliográfica será capaz de permitir a visão sob diversos pontos de vista sobre uma realidade, podendo concordarmos ou não com os autores. A revisão de literatura nesse caso

indica como o tema tem sido tratado por autores diversos, comparando diferentes enfoques e perspectivas teóricas. Deve-se situar o objeto em relação a outros trabalhos pertinentes ao tema, apontando afinidades e divergências e ressaltando lacunas que poderão ser preenchidas pela investigação proposta. Trata-se de reconhecer o caráter cumulativo da produção científica e de situar-se como membro de uma comunidade de investigadores, em vez de conformar-se com a medíocre posição de um consumidor de ideias alheias. (GONDIM; LIMA, 2006, p. 50).

Ana Celeste Indolfo, pesquisadora da área de Arquivologia, também ressalta como deve ser utilizada a revisão de literatura. Para a autora,

uma revisão de literatura mostra-se, num primeiro momento, como um grande mosaico, onde aquele que está revisitando outros autores busca nas citações e referências a chancela para a apresentação do enunciado e para avaliar o discurso, que começam a deixar justamente de serem próprios para que, no processo de consolidação dos fundamentos teórico-metodológicos, encontre identificação e reconhecimento no campo científico desse saber. (INDOLFO, 2007, p. 30).

---

<sup>2</sup> Conforme Currículo Lattes disponível em:

<<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4290538D5>>. Acesso em 10 dez 2016.

<sup>3</sup> Conforme Currículo Lattes disponível em:

<<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4364122H2>>. Acesso em 10 dez 2016.

Os marcos teóricos da pesquisa são constituídos por assuntos mais gerais e outros específicos da Arquivologia. O tema dos modelos de gestão pública, que dialoga com outros campos de conhecimento como a Administração Pública, a Ciência Política e a Sociologia, pode ser estudado de maneira interdisciplinar com diversas áreas. Seu estudo pretende trazer luz à compreensão do funcionamento do Estado e suas relações com a sociedade, especialmente a sociedade civil, buscando assim, refletir sobre a participação dos atores na busca pela construção de políticas arquivísticas.

Além disso, o estudo dos diferentes modelos de gestão nos fará refletir para qual tipo deles podem indicar as propostas formuladas para os arquivos e, de acordo com as perspectivas teóricas, se seriam os mais adequados, principalmente com relação à participação da sociedade civil nas políticas públicas arquivísticas.

Os aportes teóricos referentes a essas políticas fazem parte dos estudos dos temas mais específicos da Arquivologia e são necessários para identificar como alguns aspectos relevantes sobre esses assuntos estão postos na literatura e no ordenamento jurídico vigente e como se relacionam com as concepções arquivísticas defendidas pelos atores.

Os marcos empíricos do trabalho consistem nos sujeitos que são objetos da pesquisa e os materiais bibliográficos ou documentais que tratam sobre a participação deles no contexto estudado, conforme descrito a seguir.

Entre esses atores estão os que têm competências relativas à formulação e implementação de políticas arquivísticas em âmbito nacional e os que participaram do contexto da Cnarq e do processo de revisão da Lei nº 8.159/1991 como o Conarq, o Arquivo Nacional, o Ministério da Justiça e os demais atores de diversos segmentos envolvidos.

Para compreender a atuação desses atores e o processo histórico estudado, a pesquisa bibliográfica foi complementada pela pesquisa documental. Sendo assim, recorreremos à legislação arquivística e correlata, a sítios de internet com notícias e outras informações e aos documentos produzidos no decorrer dos acontecimentos em estudo como as atas do Conarq, relatórios de eventos, a documentação em torno da Cnarq, a sistematização enviada pelo Conarq já mencionada e outros materiais.

Entre as justificativas nas quais a pesquisa se fundamenta está a possibilidade de estabelecer relações interdisciplinares com outras áreas do conhecimento. Essa característica pode ser importante para o fortalecimento do Programa de Pós-Graduação em Gestão de

Documentos e Arquivos. Tal qualidade é inclusive defendida pela linha de pesquisa “Arquivos, Arquivologia e Sociedade”, na qual se insere o trabalho:

são também estudadas as configurações epistemológicas contemporâneas da Arquivologia e suas interlocuções com outros campos científicos. Tais diálogos requerem da Arquivologia não apenas intensificar e renovar os diálogos com História, o Direito e a Administração, mas também a ampliá-los em direção à Ciência Política, Sociologia, Antropologia, Políticas Públicas, Informática, Educação, Ciência da Informação, Estudos da Memória e do Patrimônio, etc.<sup>4</sup>

A busca da interdisciplinaridade também é defendida por autores da Arquivologia como Souza, para quem

a construção do conhecimento arquivístico é uma atividade que não pode estar restrita apenas aos muros da própria Arquivística, mas um esforço interdisciplinar, isto é, o avanço nessa área está diretamente vinculado à capacidade de interagirmos com outras áreas do conhecimento humano. (SOUZA, 2006, p. 2).

Como o tema do trabalho se relaciona à discussão sobre a construção de políticas públicas para a área, uma qualidade almejada na pesquisa é a abordagem de temas relativos não apenas às questões dos métodos e das técnicas da Arquivologia, mas que também tratem sobre as dimensões políticas dos arquivos, inclusive das políticas arquivísticas. Tais discussões aparecem por vezes no âmbito das políticas de informação, mas, com algumas exceções, contemplam apenas aspectos institucionais e técnicos relativos ao tema, como indica Frohmann:

a literatura em ciência da informação sobre Política de Informação privilegia a produção documental e arquivística dos governos. Essa abordagem tende a privilegiar aspectos como produção, organização e disseminação da informação científica e técnica. [...] Essa ênfase ocorreria em detrimento da realização de pesquisas sobre as relações entre informação e poder, ou as formas pelas quais o poder é exercido em e através de relações sociais mediadas pela informação. (FROHMANN, 1995 apud JARDIM, 2008, p.6).

Com relação ao tema das políticas arquivísticas, sobretudo nos últimos anos, há muitas questões a serem respondidas e que instigam e justificam a realização de pesquisas como a desenvolvida neste trabalho. Paulo Elian dos Santos, no contexto ainda recente das discussões

---

<sup>4</sup> Disponível em <<http://www.unirio.br/ppgarq/pesquisa/linhas-de-pesquisa>> Acesso em 22 jan. 2017.

sobre o projeto de revisão da Lei de Arquivos, aponta algumas delas ao indagar: “E os arquivos? Ou melhor, e as instituições arquivísticas? E nossas políticas arquivísticas? Como andam? Como se encontra o tema dos arquivos no âmbito da administração pública brasileira?” (SANTOS, 2015, p. 4).

Para a construção dessas políticas faz-se necessária a participação de diversos atores, sendo que a universidade é de fundamental importância para tal. Sendo assim, outro fator relevante do trabalho é que o desenvolvimento de pesquisas sobre o tema das políticas públicas pode contribuir para uma maior aproximação da universidade com os temas sociais.

Nesse sentido, ressaltamos a opinião de Souza (2006), que elenca nove motivos para justificar que na época da apresentação do artigo, o Brasil estava em um momento favorável para o desenvolvimento de políticas públicas arquivísticas. Para tanto, pondera que há a necessidade de uma participação maior de múltiplos atores nesse processo e propõe que as universidades participem da formulação, implementação e avaliação dessas políticas e esclarece:

como elas podem contribuir? Com pesquisas. Podemos pensar em estabelecer linhas de pesquisa para fundamentar as soluções para os problemas comuns identificados nos vários diagnósticos da situação arquivística brasileira. Dessa forma, faz parte de uma política pública definir áreas prioritárias de pesquisa e alocar recursos para isso. (SOUZA, 2006, p. 48).

José Maria Jardim, autor de vasta produção científica sobre o tema, também indica a necessidade de mais pesquisas sobre o assunto e sugere uma agenda com os temas que merecem ser estudados. Entre os assuntos levantados, menciona que, sobretudo no contexto brasileiro, alguns necessitam reflexões. Entre eles, estudos que abordem “Elaboração, formulação e avaliação de políticas arquivísticas: métodos, atores, obstáculos e elementos facilitadores. Entrecruzamento com outras políticas públicas de informação” (JARDIM, 2012, p. 149). O autor salienta ainda que

é, portanto, fundamental que os processos de formulação, implementação e avaliação de políticas arquivísticas sejam cada vez mais estudados no Brasil e debatidos pelas instituições e serviços arquivísticos. Entre outras razões, para sabermos melhor do que falamos quando falamos em políticas arquivísticas. (JARDIM, 2013, p. 49).

Ademais, existe uma carência de pesquisas que problematizem os acontecimentos relevantes para a área em âmbito nacional a partir de 2011. O presente trabalho pretende

contribuir para ampliar as reflexões sobre o futuro dos arquivos, uma vez que permite uma análise mais detalhada do Projeto de Revisão da Lei nº 8.159/1991, um dos principais marcos legais para a área.

É importante registrar que no período estudado, também ocorreram dinâmicas relacionadas às políticas arquivísticas no âmbito do Plano Nacional de Cultura, a cargo do Ministério da Cultura, quando foi criado um Colegiado Setorial de Arquivos dentro do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC), entretanto, não se constituem como objetos de estudo desta pesquisa, visto que o trabalho se dedica às políticas vinculadas ao Conarq e ao MJ. Por conseguinte, ressaltamos a importância do desenvolvimento de outras pesquisas que abordem o tema, os avanços, perspectivas e desafios dos arquivos no campo das políticas culturais.

O interesse pelo tema se justifica pelo anseio em compreender como se dão as dinâmicas das construções de políticas públicas e como múltiplos atores podem interferir nas decisões do poder público. Certamente, a pesquisa contribuirá na compreensão desse fenômeno no campo dos arquivos, além de possibilitar refletir sobre eventuais ações nas quais profissionais, estudantes, associações profissionais e científicas, entre outros sujeitos possam intervir na gestão de políticas de arquivos.

Desse modo, o trabalho está dividido em três seções, além da Introdução e das Considerações Finais. A segunda seção, intitulada “Relações Estado e Sociedade nos Modelos de Gestão e nas Políticas Públicas Arquivísticas”, identifica, com base em algumas perspectivas teóricas, os modelos de gestão pública que teriam sido adotados no Brasil nas últimas décadas: o gerencial, o societal, o do Estado em rede e o da governança pública.

Também faz um levantamento das formas de organização de grupos no campo da Arquivologia, com ênfase na importância do associativismo e analisa as relações entre Estado e Sociedade nas políticas arquivísticas, especialmente no que tange aos espaços de participação da sociedade civil como o Conarq e a Cnarq, construindo a partir disso relações com os modelos estudados.

A terceira seção “Estado, Sociedade e Dinâmica Social na Área dos Arquivos (2011 a 2014)” descreve o contexto político e os acontecimentos em torno dos arquivos em âmbito nacional entre os anos 2011 e 2014 com destaque para a realização da I Cnarq e para o processo de revisão da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que constitui os eventos centrais para análise da atuação e das concepções arquivísticas dos diferentes atores sociais exploradas na seção seguinte.

A seção que antecede as Considerações Finais recebe o título de “Os Atores e suas Concepções Arquivísticas”. Nela são analisados os temas selecionados para estudo de acordo com os instrumentos legais vigentes, com os materiais produzidos durante a Cnarq e no processo de revisão da Lei nº 8.159/1991, de forma a compreender as diferentes concepções arquivísticas formuladas e defendidas pelos atores que participaram desse contexto. Posteriormente, compara e discute essas perspectivas com as escolhas feitas pelo Conarq na sistematização das propostas ao projeto de revisão da referida Lei encaminhado ao Ministério da Justiça.

Por fim, discute o contexto político pós Cnarq, a partir da indagação sobre possíveis mudanças em relação às políticas arquivísticas em âmbito nacional, que expressem ou não as demandas dos atores que estiveram presentes no debate político ocorrido entre os anos 2011 a 2014, bem como as permanências na área, de forma a trazer reflexões que se estendem até o tempo presente e despertam preocupações sobre o futuro dos arquivos.

*“Com o estabelecimento da grande indústria e do mercado mundial, a burguesia conquistou, finalmente, o domínio político exclusivo no Estado representativo moderno. O poder do Estado moderno não passa de um comitê que administra os negócios comuns da classe burguesa como um todo.”*

*“As ideias dominantes de uma época sempre foram as ideias da classe dominante.”*  
(Karl Marx e Friedrich Engels)

## **2 RELAÇÕES ESTADO E SOCIEDADE NOS MODELOS DE GESTÃO E NAS POLÍTICAS PÚBLICAS ARQUIVÍSTICAS**

Embora algumas concepções teóricas entendam que Estado e sociedade não devem ser estudados de maneira independente, pois defendem a ideia de um Estado ampliado no qual a sociedade civil estaria inserida, nesta pesquisa optamos por tratar Estado como as estruturas formais de poder que se configuram nas instituições públicas. Por sociedade civil consideramos o “o conjunto de organizações sociais, formais e informais que constitui o “tecido associativo” empiricamente existente em um dado contexto” (SILVA, 2006, p. 156) e que, portanto, está fora do aparato estatal.

Dessa forma, analisamos o Estado como responsável pelas políticas públicas, porém a elaboração e gestão dessas políticas sofre a interferência de diferentes atores, inclusive da sociedade, cuja influência varia de acordo com o modelo de gestão vigente e as formas de organização para participação social na gestão pública.

Nesse sentido, a pesquisa se dedica especialmente aos modelos que teriam sido adotados no Brasil nas últimas décadas: o modelo gerencial, o societal, o do Estado em rede e o da governança pública.

É importante frisar que os diferentes modelos de gestão apontados pelos teóricos que estudam o tema podem não estar totalmente superados, se sobrepõem ao longo da história e a sua identificação com a realidade do país pode variar conforme os pontos de vista dos autores.

A partir desses olhares sobre os modelos de gestão do Estado, partimos para as perspectivas do campo da Arquivologia: os espaços de participação para construção de políticas arquivísticas, especialmente no âmbito nacional, a forma de organização dos profissionais e outros sujeitos ligados à área e suas trajetórias na construção dessas políticas.

## 2.1 Gestão Pública: modelos

No campo da administração pública há uma expressiva produção de trabalhos que ao analisar as reformas do Estado e modelos de gestão, invariavelmente recorrem a uma perspectiva histórica, em especial sobre o período republicano.

Os autores Klering, Porse e Guadagnin (2010) estudam os modelos de administração que foram adotados a partir das tentativas de reformas realizadas ao longo da história do Estado brasileiro. Para tanto, discutem os modelos patrimonialista, o burocrático e o gerencial e consideram que mais recentemente, estão sendo experimentadas tendências que indicam para uma “vertente societal” ou “vertente alternativa” na gestão pública, utilizando os conceitos da autora Paes de Paula (2005). Esses pesquisadores também defendem a ideia de um “Estado em Rede”.

Encontramos ainda diversas teorias que analisam o Estado na perspectiva da governança pública que, em tese, também se constitui como um modelo que permite a participação da sociedade civil.

Diante disso, buscamos os referenciais teóricos da autora Paes de Paula (2005) que, no artigo intitulado “Administração Pública Brasileira entre o Gerencialismo e a Gestão Social”, discorre sobre dois modelos de gestão: a administração pública gerencial e a societal, construindo uma análise comparada.

Para tanto, a autora descreve algumas características desses dois modelos que tentaram implementar no Brasil (há várias ressalvas com relação a sua efetivação que serão abordadas mais adiante) como resultado dos processos de mobilização acontecidos no país nas últimas décadas, em que

os brasileiros estiveram engajados no processo de redemocratização do país, buscando reformar o Estado e construir um modelo de gestão pública capaz de torná-lo mais aberto às necessidades dos cidadãos brasileiros, mais voltado para o interesse público e mais eficiente na coordenação da economia e dos serviços públicos (PAES DE PAULA, 2005, p. 37).

A pesquisadora observa os dois modelos quanto as suas semelhanças e diferenças em relação às origens, ao projeto político, à abordagem de gestão e ao aspecto de nosso maior interesse que são as formas de participação social na construção das políticas públicas.

No esforço de análise histórica do modelo gerencial, a autora ressalta que sua origem está relacionada ao que chama de “crise de governabilidade e credibilidade do Estado na América Latina” (PAES DE PAULA, 2005, p. 37), nos anos 1970 e 1980. Nesse contexto, há

um movimento internacional que busca a reforma do aparelho do Estado, começando na Europa e nos Estados Unidos e tendo como ideário o gerencialismo que havia sido difundido por Margareth Thatcher e Ronald Reagan, no Reino-Unido e nos Estados Unidos, respectivamente (PAES DE PAULA, 2005).

No Brasil, durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), o principal expoente desse modelo foi o economista Luiz Carlos Bresser-Pereira, que assumiu o Ministério da Administração e Reforma do Estado (Mare) e colocou em debate outras experiências para adaptá-las ao nosso país, sob a justificativa de buscar alternativas para resolver a “crise” do Estado. Esse modelo, também chamado de nova administração pública, ganhou força a partir dos anos 1990, com o debate sobre a reforma do Estado e o desenvolvimento da administração pública gerencial (PAES DE PAULA, 2005).

Alguns fatores que contribuíram para fomentar esse debate foram as críticas ao patrimonialismo e autoritarismo do Estado brasileiro e a crise do nacional-desenvolvimentismo. Para a autora, essas disputas

estimularam a emergência de um consenso político de caráter liberal que, segundo nossa análise, se baseou na articulação das seguintes estratégias: a estratégia de desenvolvimento dependente e associado; as estratégias neoliberais de estabilização econômica; e as estratégias administrativas dominantes no cenário das reformas orientadas para o mercado. Essa articulação sustentou a formação da aliança social-liberal, que levou o Partido da Social-Democracia Brasileira (PSDB) ao poder. (PAES DE PAULA, 2005, p. 38).

Como característica do modelo, foram divididas as “atividades exclusivas” e as “não exclusivas” do Estado, da seguinte forma em que fica evidente a quem seriam atribuídas as competências em relação às políticas públicas: as chamadas atividades exclusivas do Estado seriam “a legislação, a regulação, a fiscalização, o fomento e a formulação de políticas públicas, que são atividades que pertencem ao domínio do núcleo estratégico do Estado” (PAES DE PAULA, 2005, p. 38). Os órgãos que compõem esse núcleo são a Presidência da República e os Ministérios (Poder Executivo), as secretarias formuladoras de políticas públicas, as agências executivas e as agências reguladoras (PAES DE PAULA, 2005).

Entre as chamadas atividades não-exclusivas do Estado estão os serviços de caráter competitivo e as atividades auxiliares ou de apoio. São exemplos dos primeiros, os serviços sociais como saúde, educação, assistência social e os serviços científicos “que seriam prestados tanto pela iniciativa privada como pelas organizações sociais que integrariam o setor público

não-estatal” (PAES DE PAULA, 2005, p. 38). As atividades como limpeza, vigilância, transporte, serviços técnicos e manutenção são consideradas auxiliares ou de apoio e podem ser terceirizadas, por meio de licitação pública (PAES DE PAULA, 2005).

O outro modelo estudado pela autora seria o de uma vertente societal, que estaria em desenvolvimento na ocasião da publicação do artigo e se manifesta em experiências alternativas de gestão pública, como os conselhos gestores e o orçamento participativo, construídas como resultado das mobilizações populares de movimentos sociais, partidos de esquerda e centro-esquerda e organizações não-governamentais que atuaram contra a ditadura e pela redemocratização do país (PAES DE PAULA, 2005).

Em relação às origens desse modelo, Paes de Paula afirma que estão ligadas às mobilizações que ocorreram no Brasil a partir da década de 1960, quando a sociedade reivindicava reformas no país. Nesse contexto houve a participação, por exemplo, da Igreja Católica por meio das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) que, inspiradas nos ideais da teologia da libertação e da educação popular, discutiam os problemas coletivos, o que contribuiu para a formação de lideranças populares (PAES DE PAULA, 2005).

Já entre o final da década de 1970 e o início da década de 1980, tempos de crise do governo militar e abertura política, ressurgem os movimentos sociais. Foi nessa conjuntura que cresceu a participação popular, principalmente nos anos 1980, que culminou na Constituinte, cujos participantes se esforçaram para ampliar as formas de participação da sociedade civil nas decisões públicas.

Nessa conjuntura, a sociedade exigia direitos sociais como saúde, educação, moradia, assistência e previdência social, segurança, entre outros, que foram estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Entre eles, estava presente um direito que seria fundamental para a garantia de outros direitos e que impactaria nas políticas de arquivo: o direito de acesso à informação, cuja reivindicação foi acatada no texto constitucional que estabeleceu:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988).

Assim, a Constituição Federal de 1988 também contemplou uma reivindicação da comunidade da área de Arquivologia e tratou, de maneira inovadora, a necessidade de políticas arquivísticas ao dispor que: “Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da

documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem” (BRASIL, 1988).

No tema da gestão pública, as diferentes forças políticas atuantes nesse contexto buscavam novas relações entre o Estado e a sociedade e o fortalecimento da sociedade civil para a construção da democracia. Os diferentes movimentos questionavam “o Estado como protagonista da gestão pública, bem como a ideia de público como sinônimo de estatal” (MEZZOMO KEINERT, *apud* PAES DE PAULA, 2005, p. 39). Nesse sentido, buscavam a “implementação de um projeto político que procurava ampliar a participação dos atores sociais na definição da agenda política, [...] desmonopolizando a formulação e a implementação das ações públicas” (PAES DE PAULA, 2005, p. 39).

No quadro a seguir, Paes de Paula (2005) sintetiza algumas das principais características dos dois modelos em estudo.

Quadro 1 – Variáveis observadas na comparação dos modelos.

	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GERENCIAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIETAL
Origem	Movimento internacional pela reforma do Estado, que se iniciou nos anos 1980 e se baseia principalmente nos modelos inglês e estadunidense	Movimentos sociais brasileiros, que tiveram início nos anos 1960 e desdobramentos nas três décadas seguintes
Projeto político	Enfatiza a eficiência administrativa e se baseia no ajuste estrutural, nas recomendações dos organismos multilaterais internacionais e no movimento gerencialista.	Enfatiza a participação social e procura estruturar um projeto político que repense o modelo de desenvolvimento brasileiro, a estrutura do aparelho de Estado e o paradigma de gestão.
Dimensões estruturais enfatizadas na gestão	Dimensões econômico-financeira e institucional-administrativa	Dimensão sociopolítica
Organização administrativa do aparelho do Estado	Separação entre as atividades exclusivas e não-exclusivas do Estado nos três níveis governamentais	Não há uma proposta para a organização do aparelho do Estado e enfatiza iniciativas locais de organização e gestão pública
Abertura das instituições políticas à participação social	Participativo no nível do discurso, mas centralizador no que se refere ao processo decisório, à organização das instituições políticas e à construção de canais de participação popular	Participativo no nível das instituições, enfatizando a elaboração de estruturas e canais que viabilizem a participação popular
Abordagem de gestão	Gerencialismo: enfatiza a adaptação das recomendações gerencialistas para o setor público	Gestão social: enfatiza a elaboração de experiências de gestão focalizadas nas demandas do público-alvo, incluindo questões culturais e participativas

Fonte: Paes de Paula (2005, p. 41).

Analisando os dois modelos em uma perspectiva comparada, a autora faz diversas considerações. A primeira delas é que o gerencialismo está mais voltado para a reorganização do aparelho do Estado e focado em questões administrativas. Enquanto que “a vertente societal,

por sua vez, enfatiza principalmente a participação social e procura estruturar um projeto político que repense o modelo de desenvolvimento brasileiro, a estrutura do aparelho de Estado e o paradigma de gestão” (PAES DE PAULA, 2005, p. 41).

A respeito das políticas públicas, analisa que o modelo gerencial

aposta-se na eficiência do controle social e se delega a formulação de políticas públicas aos burocratas: o monopólio das decisões foi concedido às secretarias formuladoras de políticas públicas e a execução, atribuída às secretarias executivas, aos terceiros ou às organizações sociais, de acordo com o caráter da atividade. (PAES DE PAULA, 2005, p. 43).

Dessa forma, nem o controle social, nem a transparência são adequados. A ênfase da participação social se dá “no engajamento da própria burocracia pública ou dos quadros das organizações sociais no processo de gestão. A estrutura e a dinâmica do aparelho do Estado pós-reforma não aponta os canais que permitiriam a infiltração das demandas populares” (PAES DE PAULA, 2005, p. 43).

A autora ainda detalha como é a dinâmica da participação social nas organizações sociais e considera que os formatos dessas organizações “não permitem uma maior inserção popular no processo decisório e na formulação de políticas públicas”, devido a sua estrutura rígida, incapaz de absorver “o complexo tecido mobilizatório existente na sociedade brasileira” (PAES DE PAULA, 2005, p. 44).

Em relação à vertente societal, a pesquisadora salienta que havia em 2005 “algumas experiências participativas que possuem essas características, como os Fóruns Temáticos, dos Conselhos Gestores de Políticas Públicas e do Orçamento Participativo” (PAES DE PAULA, 2005, p. 44). Algumas das distinções dessa vertente comparadas com o gerencialismo são as que

colocam em questão a tradicional prerrogativa do executivo estatal de monopolizar a formulação e o controle das políticas públicas; permitem a inclusão dos setores marginalizados na deliberação a respeito do interesse público; e possibilitam que os diferentes interesses presentes na sociedade sejam explicitados e negociados num espaço público transparente. (PAES DE PAULA, 2005, p. 44).

Contudo, a autora enfatiza que a implementação desse modelo e a reforma do Estado de acordo com suas prerrogativas ainda era bem incipiente e que “esse desafio não apresentou avanços no governo Lula, pelo fato de este apresentar uma continuidade em relação ao governo anterior, no que se refere à estrutura e à dinâmica organizacional” (PAES DE PAULA, 2005, p. 44).

Em outro momento em que discute a vertente societal, afirma que “a expectativa de que essa nova abordagem de gestão pública se tornasse a marca do governo federal não se concretizou. Até o momento se observa uma continuidade em relação às práticas gerencialistas” (PAES DE PAULA, 2005, p. 40).

Com base nas considerações desenvolvidas, a autora resume os limites e pontos positivos dos dois modelos no quadro a seguir.

Quadro 2 - Limites e pontos positivos dos modelos de gestão analisados.

	LIMITES	PONTOS POSITIVOS
Administração pública gerencial	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Centraliza o processo decisório e não estimula a elaboração de instituições políticas mais abertas à participação social</li> <li>- Enfatiza mais as dimensões estruturais do que as dimensões sociais e políticas da gestão</li> <li>- Implementou um modelo de reforma e gestão pública que se inspirou nas recomendações e no design sugeridos pelo movimento internacional de reforma de Estado</li> <li>- Não há uma proposta nova para a organização do aparelho do Estado</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Possui clareza em relação à organização do aparelho do Estado e métodos de gestão</li> <li>- Alguns métodos gerencialistas vêm melhorando a eficiência do setor público, especialmente no campo econômico-financeiro</li> </ul>
Administração pública societal	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não elaborou de forma mais sistemática alternativas de gestão coerentes com seu projeto político</li> <li>- Não conseguiu ainda desenvolver uma estratégia que articule as dimensões econômico-financeira, institucional-administrativa e sociopolítica da gestão pública</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Procura elaborar um projeto de desenvolvimento que atenda aos interesses nacionais</li> <li>- Está construindo instituições políticas e políticas públicas mais abertas à participação social e voltadas para as necessidades dos cidadãos</li> </ul>

Fonte: Paes de Paula (2005, p. 46).

Todas essas análises e comparações feitas por Paes de Paula são importantes para refletir sobre o direcionamento das políticas arquivísticas e permitem diversas constatações acerca da Política Nacional de Arquivos.

Do ponto de vista do ordenamento jurídico, o tema da PNA é apresentado no cenário brasileiro, oficialmente, com a publicação da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, ou seja, é decorrente dos processos de mobilização destacados por Paes de Paula (2005) e que deram origem à Constituição de 1988, como já exposto. A Lei de Arquivos, portanto, é consequência da necessidade de regulamentar o texto constitucional.

Além disso, quando a autora avalia que não houve ruptura das práticas gerenciais durante o Governo Lula em relação ao Governo anterior, essa constatação é evidente no campo dos Arquivos. Isso porque o Decreto que regulamentou a Lei de Arquivos, o Decreto nº 1.173,

do ano de 1994, vigorou durante quase todo o Governo de Fernando Henrique Cardoso, tendo sido revogado no ano de 2002, pelo Decreto nº 4.073.

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que governou o país entre 2003 e 2010, manteve o mesmo Decreto, assim como a Lei nº 8.159 que dispõem sobre a Política Nacional de Arquivos e permanecem vigentes até hoje. Sendo assim, não houve alterações na estrutura de poder que pudessem significar uma mudança no modelo de gestão dessa política conduzida pelo Conarq, subordinado ao Arquivo Nacional, e cuja composição ao longo dos anos se revelou distante do “tecido social” da Arquivologia e dos arquivos.

Outra evidência clara de que não ocorreu ruptura durante os dois governos é expressa pela continuidade administrativa que houve na direção do Arquivo Nacional, em uma gestão que se prolongou por 23 anos<sup>5</sup>. Dessa forma, houve uma permanência também na condução política do Conarq e portanto, com implicações na construção da Política Nacional de Arquivos.

Desse modo, podemos considerar que até aquele momento analisado por Paes de Paula (2005), as características da gestão da PNA no Governo Lula estavam alinhadas com a continuidade das práticas gerencialistas, a dinâmica e a estrutura organizacional do Governo anterior. Essas características passaram por novas dinâmicas a partir do ano de 2011 que serão exploradas no decorrer deste trabalho.

Além da vertente societal e do modelo gerencial estudados por Paes de Paula, os autores Klering, Porsse e Guadagnin (2010), no texto “Novos caminhos da administração pública brasileira”, apresentam outra sugestão de modelo de gestão pública, o chamado Estado em Rede.

De acordo com esses pesquisadores, essa perspectiva seria influenciada por mudanças que vêm ocorrendo na sociedade, como a globalização da economia e o desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), que contribuem para dar origem ao modelo sistêmico, voltado para o Estado em Rede.

Essa rede é construída entre diferentes atores governamentais que podem ser das esferas federal, estaduais e municipais. Podem ainda ser incluídas organizações privadas e a sociedade civil, que se interagem para atuar com um objetivo comum (KLERING; PORSSE; GUADAGNIN, 2010).

Costa e Pires, no Dicionário de Políticas Públicas, a respeito desse modelo, indicam que:

---

<sup>5</sup> O Doutor Jaime Antunes da Silva tomou posse no cargo de Diretor do Arquivo Nacional no ano de 1992 e foi Presidente do Conselho Nacional de Arquivos desde sua regulamentação, no ano de 1994 até o ano de 2016, quando foi exonerado dos dois cargos pela Presidente Dilma Rousseff.

a metodologia utilizada para estruturação do Estado em Rede busca promover o diálogo, notadamente o intragovernamental, e a capilarização da governança e da autoridade no território, com vistas à efetiva ampliação da participação qualificada da sociedade civil, sem fragilizar o núcleo rígido da autonomia administrativa. (COSTA; PIRES, 2012, p. 175).

Dessa forma, há uma descentralização das decisões, dos recursos e da competência, fazendo com que o Estado se torne não mais um executor exclusivo, mas um coordenador e fiscalizador dos serviços prestados aos cidadãos. Entre as vantagens do modelo estão a eficiência e uma maior aproximação com a sociedade civil.

A concepção teórica do Estado em Rede, quando aplicada ao contexto da Política Nacional de Arquivos, nos remete às contribuições que esse modelo de gestão pode dar ao funcionamento do Sistema Nacional de Arquivos, já que faz parte de sua estrutura, de acordo com a legislação vigente, todos os arquivos dos três poderes e das três esferas, podendo também integrar pessoas físicas e jurídicas de direito privado (BRASIL, 2002).

No âmbito da Política Nacional de Arquivos, uma iniciativa que pode dialogar com esse modelo de gestão é o Projeto Memórias Reveladas<sup>6</sup>. Para reunir e disponibilizar acervos referentes às lutas políticas no Brasil, o Projeto, coordenado pelo Arquivo Nacional, conta com uma rede composta de instituições arquivísticas das três esferas, universidades, serviços arquivísticos e também com pessoas e entidades privadas. Além disso, há o uso das tecnologias da informação para integrar os diferentes atores participantes da rede e promover o acesso dos cidadãos aos documentos e informações tornadas públicas por meio do Projeto.

A adoção dos modelos societal e do Estado em rede para as políticas arquivísticas é defendida por Paulo Elian dos Santos (2015) no texto da palestra “O que dizer dos arquivos e da Arquivologia brasileira”, no qual afirma que vários diagnósticos sobre os arquivos já foram feitos ao longo dos anos e que a Cnarq foi importante para mapear os principais problemas e apontar caminhos.

Na visão do pesquisador, “o Brasil precisa de um sistema aberto, federativo, cooperativo, multipolar e de orientação descentralizadora. Um sistema que opere com as três esferas de poder e uma ampla participação de instituições públicas e privadas e da sociedade civil.” (SANTOS, 2015, p. 5).

O pesquisador ressalta ainda a importância de uma “engenharia política” que seja inspirada naquilo que alguns pesquisadores da ciência política e da administração pública

---

<sup>6</sup> Memórias Reveladas: Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985). Projeto Coordenado pelo Arquivo Nacional. Fonte: <http://www.memoriasreveladas.gov.br/index.php> Acesso em 2 set. 2017.

chamam de “Estado em Rede” ou modelo “societal” (SANTOS, 2015, p.5) e que seja mais avançada que as práticas patrimonialistas, burocráticas e gerenciais de gestão pública.

Outra abordagem para as relações Estado e sociedade e formas de gestão é a chamada governança pública. A governança tem sido aplicada em diversas áreas e cada vez mais incorporada nos discursos da administração pública brasileira e também se apresenta como um modelo capaz de permitir a participação de múltiplos atores nas políticas públicas, incluindo a sociedade civil, conforme indicam os autores a seguir.

Em definições apresentadas por Gonçalves (2005) no trabalho “O conceito de governança”, também é possível verificar a relação da governança com o *modus operandi* no qual as políticas são formuladas e executadas, em que o Estado permite uma maior participação da sociedade civil nas esferas de decisão como o próprio autor avalia: “Há aqui um sério problema e um desafio à governança. Se esta é construída a partir da participação crescente da sociedade civil global nas decisões e nas formulações estratégicas, é mister que as organizações envolvidas tenham legitimidade.” (GONÇALVES, 2005, p. 9).

Gonçalves analisa que a governança envolve o Estado e os cidadãos por meio da sociedade civil organizada na busca de consensos e na forma de desenvolver políticas que respondam às demandas da sociedade. Considera que “a governança tem a ver com a presença crescente desses atores no cenário político e social. Trata-se de estabelecer regras e normas para sua participação” (GONÇALVES, 2005, p. 14).

Joana Braconi da Silva também apresenta essa relação com a sociedade civil ao indicar em sua dissertação intitulada “O conceito de governança como contribuição à análise das transformações organizacionais”, que as formulações sobre essa distinta forma de governar, incluindo atores da sociedade civil, surgem na década de 1980 por cientistas políticos. Dessa forma, governança é definida como “padrão ou estrutura que emerge em um sistema político-social como o resultado ‘comum’ ou produto da interação dos esforços de intervenção de todos os atores envolvidos” (SILVA, 2010, p. 56).

Com base em teóricos nacionais e estrangeiros, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem elaborado alguns materiais relativos à governança pública. Entre eles está o “Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública” que também expõe algumas definições que envolvem a relação entre diferentes atores e o Estado, como pode ser observado a seguir:

Governança pública: pode ser entendida como o sistema que determina o equilíbrio de poder entre os envolvidos — cidadãos, representantes eleitos

(governantes), alta administração, gestores e colaboradores — com vistas a permitir que o bem comum prevaleça sobre os interesses de pessoas ou grupos. (MATIAS-PEREIRA, 2010 *apud* BRASIL, 2014, p. 17).

O documento continua detalhando outros aspectos importantes que envolvem a governança pública relacionada com o Estado e os cidadãos, tais como os

mecanismos de avaliação, direção e monitoramento; e às interações entre estruturas, processos e tradições, as quais determinam como cidadãos e outras partes interessadas são ouvidos, como as decisões são tomadas e como o poder e as responsabilidades são exercidos (GRAHN; AMOS; PLUMPTRE, 2003). Preocupa-se, por conseguinte, com a capacidade dos sistemas políticos e administrativos de agir efetiva e decisivamente para resolver problemas públicos. (PETERS *apud* BRASIL, 2014, p. 18).

O papel dos diversos atores e da sociedade civil na boa governança também é estudada na tese de doutorado “Transparência das informações nas universidades federais”, de Luiza Zorzal. Na perspectiva da autora, a “governança basicamente foca no processo de governo envolvendo interações entre várias instituições formais e informais assim como influencia as políticas e decisões que se preocupam com as vidas públicas” (MISHRA, 2010 *apud* ZORZAL, 2015, p. 72). Zorzal também ilustra a diferença entre boa governança e pobre governança:

*Good governance* (boa governança) é associada com uma administração eficaz e eficiente em uma estrutura democrática. São características da boa governança: transparência, *accountability*, responsabilização, participação, cooperação entre o Estado e outros atores. *Poor governance* (pobre governança), por outro lado, é caracterizada por uma política arbitrária, sistema legal injusto ou sem atenção com a aplicação das leis, burocracia irresponsável, abuso do poder executivo, sociedade civil não envolvida com a vida pública e corrupção generalizada. Enquanto a boa governança fomenta um Estado forte, capaz de um desenvolvimento econômico e social sustentado, a pobre governança mina todo esse esforço. (MISHRA, 2010 *apud* ZORZAL, 2015, p. 72).

A autora acrescenta outras perspectivas ao estudo da governança pública. De acordo com seus estudos, “governança relaciona-se com um país ou sociedade como um todo e abraça uma ampla área de questões sobre a eficiência do governo – incluindo *accountability* e transparência” (ZORZAL, 2015, p. 72). A governança ocupa-se também “dos direitos humanos, coesão social, igualdade, democracia, cidadania, participação, corrupção, entre outros. Objetiva tornar o governo mais responsável, aberto, transparente e democrático” (ZORZAL, 2015, p. 72).

Diante do estudo desses diferentes teóricos sobre governança pública, podemos refletir sobre a importância das políticas arquivísticas para a governança pública e por outro lado, de que haja governança nas políticas arquivísticas, especialmente na Política Nacional de Arquivos.

Isso porque sem gestão e preservação de documentos, a transparência, o *accountability* e a prestação de contas aos cidadãos, qualidades necessárias à boa governança, ficam comprometidos, uma vez que as instituições públicas não conseguem prestar informações autênticas, fidedignas e no tempo demandado pelas partes interessadas.

Como será abordado mais profundamente adiante, as políticas arquivísticas são necessárias para o efetivo acesso à informação e esse direito está relacionado com a participação democrática, a cidadania, o combate à corrupção, entre outros temas presentes no modelo de gestão que visa a governança pública.

Sob outra perspectiva, a aplicação de características desse modelo na gestão da Política Nacional de Arquivos deve permitir que essa política envolva diferentes atores, incluindo a sociedade civil na sua formulação e que também se estabeleça critérios de transparência e avaliação dos resultados alcançados.

Diante do exposto, é de grande relevância a realização de mais pesquisas que se debrucem sobre o assunto da governança, já estudado por diversas áreas e fundamentado nos mais variados contextos. Utilizando os aportes estabelecidos por outros campos do conhecimento, é possível desenvolver estratégias que possam relacionar as políticas arquivísticas para a melhoria da governança pública. De outro modo, as propostas sobre esse modelo de gestão podem ser aplicadas na gestão de políticas arquivísticas em micro ou macro realidades.

Outrossim, a ampliação dos estudos sobre o tema da governança dentro da Arquivologia pode favorecer que os membros da área se percebam como sujeitos importantes para a gestão pública, seja atuando dentro dos serviços arquivísticos, das instituições arquivísticas ou simplesmente como parte da sociedade civil, exigindo e exercendo a participação democrática no desenvolvimento de políticas públicas.

O estudo dos marcos teóricos apresentados nesse tópico contribui com nossas análises em questões como: para qual tipo de modelo indicam as perspectivas dos atores defendidas no contexto examinado pela pesquisa? As políticas públicas arquivísticas estão sendo construídas de acordo com o modelo gerencial ou estariam mais voltadas para as abordagens da vertente

societal, do Estado em rede e da governança pública, permitindo maior participação democrática?

## **2.2 Políticas Arquivísticas e Sociedade na Área dos Arquivos**

Após analisar, à luz de diversos autores, os diferentes modelos de gestão do Estado e as possíveis formas de relação com a sociedade, partimos para o estudo do que são as políticas arquivísticas, qual sua importância e quais são as estruturas para tomada de decisões relativas a essas políticas, bem como suas limitações.

Feito isso, consideramos importante abordar as formas de organização da sociedade do campo dos arquivos, configuradas de diferentes maneiras e que consideramos como atores potenciais para influenciar na formulação e gestão das políticas arquivísticas. Entre esses atores, estão as associações de profissionais ligados à Arquivologia que terão maior aprofundamento nas reflexões feitas nessa seção.

Apesar de ser difícil caracterizá-las como sociedade civil organizada, já que a maior parte dos arquivistas e outros profissionais atuantes nas associações sejam servidores do setor público em diferentes esferas, essas entidades, ao longo da história, foram atores que contribuíram com avanços significativos para a construção de políticas arquivísticas e que merecem ser abordados pelo papel que desempenharam e ainda podem desempenhar na institucionalização da Arquivologia brasileira, repetindo o fenômeno que ocorre em diferentes países, tais como na França, no Canadá, na Holanda, entre outros.

Por fim, apontamos um ator que merece ser considerado no estudo das políticas arquivísticas: as empresas privadas de prestação de serviços de arquivo, pois avaliamos que essas possuem grande influência na arena em que são disputados interesses em relação a essas políticas.

### **2.2.1 Políticas Arquivísticas e Atores na Construção da Política Nacional de Arquivos**

Uma vez que a pesquisa focaliza os acontecimentos como a Conferência Nacional de Arquivos e o processo de revisão da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, esses marcos se relacionam às políticas públicas arquivísticas.

A respeito da importância dessas políticas para a sociedade, Renato Tarciso Barbosa de Souza, na apresentação “O arquivista e as políticas públicas de arquivo”, apontou:

como o cidadão brasileiro pode conhecer as informações existentes sobre ele? Isso, também, será uma ficção enquanto não lhe for assegurado o acesso à informação, mas é necessário que ela esteja organizada, acessível e protegida. E aí entra a nossa função social e aí, também, que devemos pautar a formulação de políticas públicas de arquivo. (SOUZA, 2006, p. 3).

Em relação à relevância das políticas arquivísticas para as políticas públicas em outras áreas, o autor considera que políticas públicas de saúde, ciência ou habitação são impactadas com as políticas arquivísticas das organizações governamentais naquelas áreas. “A política pública de arquivo é matricial, pois o sucesso obtido em sua implementação fornece às outras políticas públicas informações necessárias as suas formulações” (SOUZA, 2006, p. 5).

Em resumo, Souza (2006, p. 5) considera que “os objetivos de políticas públicas de arquivo devem ser pautados, inicialmente, pelo direito do cidadão à informação e, também, pelo apoio à administração, à proteção da memória e ao desenvolvimento científico.”

Tal perspectiva em relação às políticas arquivísticas dialoga com a de Manuel Vázquez, para quem política arquivística

és aquella política que formula objetivos y propone los medios apropiados para servir a los derechos y necesidades de la sociedad en su conjunto; de las instituciones productoras/receptoras de los documentos; de los interesados individuales o instituciones y, por último, de los investigadores retrospectivos. (VÁZQUEZ, 2015, p. 94).

José Maria Jardim é autor da definição mais conhecida na literatura brasileira sobre essas políticas e as considera como

conjunto de premissas, decisões e ações - produzidas pelo Estado e inseridas nas agendas governamentais, em nome do interesse social - que contemplam os diversos aspectos (administrativo, legal, científico, cultural, tecnológico etc.) relativos à produção, uso e preservação da informação arquivística de natureza pública e privada. (JARDIM, 2003, p. 38).

No texto “De que falamos quando falamos em políticas arquivísticas? Percepções sobre políticas arquivísticas no Poder Executivo federal” (2013), o pesquisador também contribui para delinear a noção de política arquivística:

quando falamos em política arquivística, falamos, no mínimo, em uma opção político-gerencial a envolver recursos legais, técnico-científicos, pessoas, tecnologia, etc. Tais recursos, articulados num conjunto de princípios e

diretrizes formulados por diversos atores de uma organização, configurados num dado consenso, se plasam num ato político-administrativo formal que designa e legitima a política arquivística. Num segundo momento, a política arquivística é implementada mediante a adoção de ferramentas gerenciais consideradas as mais oportunas para a organização, desde sistemas e redes de arquivos a programas diversos. (JARDIM, 2013, p. 48).

Alguns dos questionamentos apresentados por esse autor no artigo “Políticas públicas de informação: a (não) construção da política nacional de arquivos públicos e privados” (1994-2006), especialmente os que tangem aos atores da área e a participação da sociedade civil nas políticas arquivísticas, nossa pesquisa pode colaborar com as reflexões, principalmente nos acontecimentos do período de 2011 a 2014.

Entre as questões levantadas estão: “quais os atores do Estado e da sociedade civil que deveriam estar envolvidos na formulação, execução e avaliação de uma política arquivística pública? Quais os atores do Estado e da sociedade civil que seriam objeto dessa política arquivística?” (JARDIM, 2008, p.3).

O pesquisador também faz indagações sobre a existência de uma política pública arquivística em nível nacional. Em outras palavras, o que indicaria a existência dela e como atua o Conarq, que considera “a principal autoridade do Estado” (JARDIM, 2008, p.3), além de analisar quais consequências essa política arquivística teria para a sociedade.

Em um estudo da trajetória dos fatos em torno da PNA, Santos (2015) levanta críticas sobre esse tema. O autor avalia como importantes os dispositivos legais estabelecidos na Constituição de 1988 e na Lei de Arquivos. Também aponta que o Conarq foi “colocado em marcha” em 1994 e mesmo com uma densa legislação, orientações e diretrizes técnicas, pondera que

não construímos uma política, não mobilizamos o tecido social da arquivologia brasileira, portanto, alimentamos a crença de que os sistemas desenhados no papel e uma chuva de resoluções, ou a procura por um lugar na estrutura, sabe-se lá aonde, resolveriam nossa agenda. Creio que muitos já não alimentam essa perspectiva, o que nos parece positivo. (SANTOS, 2015, p. 5).

Além dessas fragilidades apresentadas por Jardim (2008) e Santos (2015), Diego Barbosa da Silva (2015), no artigo “Onde está a sociedade civil na Política Nacional de Arquivos?” discute diversas constatações bastante relevantes à área. Algumas das formas de participação social que estudamos nos referenciais teóricos referentes aos modelos de gestão pública estão presentes no artigo aplicadas no âmbito dos arquivos.

O artigo analisa três espaços em que a sociedade civil participa ou participou da Política Nacional de Arquivos segundo o autor: o Conselho Nacional de Arquivos, a I Conferência Nacional de Arquivos e o Colegiado Setorial de Arquivos do Conselho Nacional de Política Cultural (SILVA, 2015). Nos dedicaremos às considerações do pesquisador relativas aos dois primeiros.

Ao pesquisar os dados do Sistema Nacional de Participação Social, sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Articulação Social da Presidência da República, bem como o *site* Participação em Foco, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), que agregam informações a respeito dos conselhos e conferências nacionais, espaços interconselhos e interconferências, ouvidorias, audiências e consultas públicas, órgãos e colegiados, bem como outras formas de participação social, Silva (2015) evidencia que não consta o Conarq nem a Cnarq.

Outra constatação importante feita pelo pesquisador é que no Conarq, “dos 17 membros, 13 são representantes do poder público e apenas quatro da sociedade civil” (SILVA, 2015, p. 46), o que corresponde a 23,5%, de acordo com a composição estabelecida pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.

Silva (2015) analisa ainda a composição de 41 conselhos nacionais e observa que desses, “17 apresentam mais membros da sociedade civil do que do poder público, 15 apresentam representação paritária e apenas oito são compostos por mais representantes do poder público do que da sociedade civil.” (SILVA, 2015, p. 50). O Conarq estaria entre esse último grupo e entre os conselhos cujos presidentes são chefes dos órgãos aos quais estão vinculados. A pesquisa constatou ainda que

analisando o índice de representantes da sociedade civil em cada conselho, o CONARQ ocuparia a 38ª posição, com um dos menores percentuais de representantes da sociedade civil, ficando à frente apenas de 3, nesta ordem: Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (Condec) e do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE). Há, assim, no CONARQ uma grande assimetria entre a representatividade do poder público frente à da sociedade civil. (SILVA, 2015, p. 51).

O pesquisador também ressalta a forma como os representantes da sociedade civil são escolhidos e avalia que mesmo aqueles que são da sociedade civil, a escolha é feita por meio de convite da Presidência do Conselho, diferente de outros conselhos cujos membros são eleitos por seus pares na forma de processos coletivos e de natureza mais democrática. A respeito do Conarq, o autor avalia que “o Conselho, assim, não cumpre nenhuma função mobilizadora, que,

por fim, prejudica o efetivo exercício de suas funções deliberativa e consultiva” (SILVA, 2015, p. 52).

O Conarq também foi objeto de análise de Santos (2015) que defende uma profunda mudança na composição do Conselho, capaz de ampliar a participação democrática dos setores representativos do campo dos arquivos, pois acredita que dessa forma, contribuiria para a democracia no país e uma melhor compreensão sobre a função dos arquivos dentro desse regime político.

O segundo espaço de participação da sociedade civil abordado por esse autor foi a Cnarq. A importância das conferências nacionais como a Cnarq é defendida por ele que considera importantes instrumentos de participação política e de construção de “consensos possíveis” em diversas áreas (SANTOS, 2015).

O autor ainda relaciona as conferências com os modelos de Estado em rede ou societal e aponta que são espaços que precisam ser preservados e aperfeiçoados para o desenvolvimento dos arquivos, “como seus mais diversos aspectos inerentes aos processos dessa natureza, de natureza democrática: especialmente aqueles que envolvem o conflito, a negociação e a definição de rumos” (SANTOS, 2015, p. 6).

Todavia, a respeito da Cnarq, Silva (2015) sinaliza algumas lacunas. Uma delas é que associações da sociedade civil como a OAB, a ABI e ONGs de direitos humanos não participaram da Conferência. O autor verifica também que a Cnarq não distinguiu os representantes do poder público e da sociedade civil, mas mesmo assim, pode constatar por meio dos dados da inscrição que, dos 83 delegados eleitos, apenas 9 seriam da sociedade civil (SILVA, 2015).

A partir da pesquisa, o autor conclui que “a participação da sociedade civil na política de arquivos é aquém da desejável, pois ela não enxerga a importância dessa política em sua vida e a sociedade não tem como enxergar a importância da política de arquivos” (SILVA, 2015, p. 63).

Assim, o autor tece suas considerações e sugere formas de melhorar a participação da sociedade civil nas políticas públicas arquivísticas e conclui que o abandono dos arquivos só será revertido quando a sociedade brasileira perceber sua importância para o exercício da cidadania e preservação da memória.

Entretanto, o pesquisador aponta que essa convocação à sociedade civil deve se dar principalmente com os setores que ainda não se envolveram com as políticas arquivísticas, como “sindicatos, associações de moradores, centrais de favelas, associações de médicos, de

jornalistas, de engenheiros, de economistas, de empregados domésticos, estudantes, povos indígenas, artistas, donas de casa, idosos, todo e qualquer movimento social” (SILVA, 2015, p. 64).

Os marcos teóricos relativos às políticas arquivísticas trazem diversos elementos convergentes com os estudos relativos aos modelos de gestão de pública apresentados. Um deles é que a realização de conferências nacionais como a Cnarq que é destacada por Paes de Paula (2005) como uma ação que poderia estar de acordo com o modelo societal de gestão pública, característico dos anos 2000 e que foi um marco para a tentativa de diferentes atores ligados à área de Arquivologia expressarem suas demandas e formular uma agenda.

Se olharmos os apontamentos dos autores sob a perspectiva da proposta de governança pública, entendemos que esse modelo exigiria do Conarq a capacidade de distribuir o poder de forma mais democrática e equilibrada entre as partes envolvidas. Também, que as decisões e ações desenvolvidas pelo Conarq sejam transparentes e permitam o acompanhamento da entrega dos serviços prestados à sociedade acerca da Política Nacional de Arquivos. O equilíbrio de poder entre Estado e sociedade é uma das características mais necessárias à superação da pobre governança destacada por Zorzal (2015).

Desse modo, as críticas feitas por Silva (2015) nos permitem perceber que a gestão da PNA, mesmo que conte com a existência de um Conselho de política pública, está mais próxima do modelo gerencial devido ao peso do Estado na centralização do poder, do que dos modelos que agregam maior participação da sociedade civil como o societal, o Estado em rede e a governança pública.

Como pode ser observado, há muitas limitações nas políticas arquivísticas no que se refere ao funcionamento dos atores que constituem o campo do Estado e as formas de participação da sociedade nas discussões sobre a Política Nacional de Arquivos. Por outro lado, consideramos importante refletir sobre quais são os atores do campo da sociedade que poderiam atuar na defesa dos interesses da área e como tem se dado essa dinâmica nas políticas arquivísticas.

Para elucidar sobre como poderiam atuar esses atores, recorreremos a Kingdon (2006), que nos auxilia a compreender o processo de construção de políticas públicas e a partir disso, podermos analisar como se configura o campo arquivístico. De acordo com o teórico,

a formulação de políticas públicas é um conjunto de processos, incluindo pelo menos: o estabelecimento de uma agenda; a especificação das alternativas a partir das quais as escolhas são feitas; uma escolha final entre essas

alternativas específicas por meio de votação no Legislativo ou decisão presidencial; e a implementação dessa decisão (KINGDON, 2006, p. 221).

Nesse conjunto de processos, o autor aponta que o sucesso alcançado em um deles pode não ser implicado nos outros e que mesmo que tenha aprovação no legislativo, não significa que a implementação será como prevista na legislação.

Sob essa perspectiva, Kingdon (2006, p. 222) considera como agenda “a lista de temas ou problemas que são um alvo em dado momento de séria atenção, tanto por parte das autoridades governamentais como de pessoas fora do governo, mas estreitamente associadas às autoridades” que se desdobrarão em alternativas.

Dessa forma, agendas e alternativas são conduzidas por processos autônomos diferentes. Para o teórico, os processos se dividem em três dinâmicas: a dos problemas, a das políticas públicas e a da política em que “as pessoas reconhecem os problemas, geram propostas de mudanças por meio de políticas públicas e se envolvem em atividades políticas, tais como campanhas eleitorais ou lobbies” (KINGDON, 2006 p. 226).

Kingdon (2006) também apresenta a noção de janela de oportunidades que ocorre quando as três dinâmicas se confluem e são embaladas em um único pacote. Isso acontece em alguns casos quando o contexto político favorece, ou quando as propostas se relacionam a um problema que está ganhando atenção dentro de um contexto político que permite que a proposta seja realizada.

No decorrer do trabalho já apontamos diversos problemas que marcam o tema das políticas arquivísticas. Partimos agora para o estudo dos atores que consideramos potenciais para atuar na arena que envolve a Política Nacional de Arquivos. Optamos por denominar atores potenciais para construção de políticas arquivísticas por acreditarmos que são experiências de organização dos profissionais do campo dos arquivos e da sociedade civil, mas que muitas vezes, ainda não atuam na construção de políticas públicas para a área.

A forma mais significativa de organização da sociedade na área de Arquivologia tem sido por meio das associações profissionais, mas além dela, outros profissionais no campo dos arquivos também têm se organizado para criar uma rede de colaboração, trocas de experiências e de contatos e que poderiam se configurar como atores importantes na formulação da agenda, das alternativas e no envolvimento político na defesa das políticas arquivísticas em âmbito nacional. Entre esses grupos organizados, estão a Rede Nacional de Arquivistas das Instituições Federais de Ensino - Arquifes e a Reunião de Ensino e Pesquisa em Arquivologia - Reparq.

Desde 2009, os arquivistas, técnicos de arquivo e demais profissionais que atuam nos serviços arquivísticos das Instituições Federais de Ensino, têm mantido uma articulação. Uma de suas atividades é a realização de eventos como o Encontro Nacional dos Arquivistas das Ifes – Enarquifes, promovido a cada dois anos e que em 2017 chega à quinta edição, precedidas de eventos regionais pelo país.

Ao final de cada evento, é construída uma carta de recomendações que visa nortear o trabalho da rede, bem como exprimir as demandas direcionadas aos órgãos competentes. Esses profissionais contam também com grupos nas redes sociais, por meio dos quais divulgam informações de interesse do segmento, esclarecem dúvidas e colaboram entre si. Os Arquifes, como são chamados, representam parte relevante dos servidores que atuam no âmbito do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivos da Administração Pública Federal - Siga em relação à quantidade. Sendo assim, avaliamos que o coletivo poderia ser um ator forte na defesa dos interesses da área como um todo e na formulação de políticas arquivísticas.

No ano de 2010, professores e coordenadores de todos os cursos de Arquivologia do Brasil formaram uma rede de contatos e se reuniram em Brasília para a primeira Reparq. Desde então, a rede vem crescendo e se consolidando, com a discussão de temas por meio de recursos de internet e por encontros bianuais. O intuito é “estabelecer uma união entre os profissionais dedicados ao ensino e à pesquisa da Arquivologia no Brasil, buscando [...] parâmetros entre a teoria e a prática na área.”<sup>7</sup>

Consideramos que esses atores potenciais apontados aqui poderiam ser atuantes na defesa das políticas arquivísticas formando grupos de pressão organizados para equilibrar o poder das decisões políticas e atuar nas etapas que envolvem as políticas públicas. Contudo, essa atuação no caso dos atores citados, em nossa avaliação, é ausente ou ainda incipiente, como no caso dos Arquifes que ainda exercem pouca influência no tema da Política Nacional de Arquivos, apesar do seu potencial.

Outros grupos organizados, em nossa perspectiva, deveriam atuar juntamente com esses atores já mencionados. São as associações de profissionais ligadas ao uso de arquivos, tais como: a Associação Nacional de História - Anpuh, a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais - Anpocs, a Associação Brasileira de Antropologia – ABA; associações ligadas à luta por transparência pública e acesso à memória como a Auditoria Cidadã da Dívida, o Grupo Tortura Nunca Mais, associações de jornalistas investigativos, de direitos humanos, entre outras, e inclusive, a Associação de Servidores do

---

<sup>7</sup> Disponível em: <<http://reparqpb.wix.com/reparq2015>>. Acesso em 20 jun. 2016.

Arquivo Nacional - Assan, dado que esta última pode reunir profissionais que conhecem a realidade interna do Arquivo Nacional e podem fomentar ideias e iniciativas para a área e para outras instituições e serviços arquivísticos em âmbito nacional.

Acreditamos que a atuação do movimento estudantil pode contribuir para alavancar determinadas políticas públicas em diversas áreas. Sendo assim, o potencial dos estudantes também deve ser valorizado nessa arena política. Vale ressaltar o papel dos centros e diretórios acadêmicos e o ente nacional que agrega esse segmento: a Executiva Nacional dos Estudantes de Arquivologia – Enea.

Os atores supracitados criam a expectativa de que, caso atuem juntos, podem lograr êxito na formulação, implementação e gestão de políticas arquivísticas que contemplem, entre outros aspectos, a democracia, o direito de acesso à informação, a transparência, a economia dos recursos públicos e a preservação e difusão da memória da sociedade brasileira.

Entretanto, nas arenas de defesas de interesses nas políticas públicas estão as empresas privadas de prestação de serviços. Isso se dá em diferentes áreas como educação, saúde, segurança, previdência, entre outras. Essas empresas buscam influenciar o enfraquecimento das instituições públicas para que obtenham mais lucros, muitas vezes obtidos por recursos públicos, quando o Estado decide delegar a essas corporações algumas de suas funções, característica própria do neoliberalismo e do modelo gerencial estudado.

Observa-se que o fenômeno ocorre nas políticas arquivísticas por meio das empresas prestadoras de serviços como gestão de documentos, guarda, digitalização, microfilmagem, entre outros. Esses empresários têm desenvolvido *lobbies*, inclusive por meio do financiamento de campanhas eleitorais e vêm sendo beneficiados por contratos milionários na administração pública.

Essa prática, também chamada de externalização de arquivos, tem sido investigada pelo pesquisador Francisco Alcides Cougo Junior (2017) que analisa:

apesar da legislação, a externalização de arquivos públicos no Brasil é ampla e disseminada, até mesmo no âmbito da administração federal - campo primordial de alcance da Lei 8.159. De acordo com o portal Compras Governamentais, nos últimos cinco anos o Governo Federal brasileiro manteve aproximadamente 840 contratos com empresas ligadas à gestão de documentos, custódia de arquivos, reprografia, traslado e aquisição de equipamentos para arquivos. (COUGO JUNIOR, 2017, p. 8).

Esses levantamentos podem nos ajudar a ilustrar o tamanho do impacto dessas empresas na gestão pública e nas políticas arquivísticas. Ao investigar o custo dos contratos, o pesquisador afirma que

um contrato assinado em 2015, entre a estadunidense Iron Mountain do Brasil LTDA e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por exemplo, foi inicialmente fechado em R\$ 5.948.132,14, mas seu primeiro aditivo, em 2016, já rendeu à empresa uma cifra de mais R\$ 6.214.233,27. O total previsto ao final dos serviços básicos deve ultrapassar os R\$ 18 milhões. (COUGO JUNIOR, 2017, p. 8).

Esse mesmo valor, de um único contrato, equivale à quase totalidade das despesas executadas pelo Arquivo Nacional ao longo do ano de 2017 (até 17/12), informadas no Portal da Transparência<sup>8</sup>, excetuando as relacionadas a gastos com pessoal, obrigações tributárias e contributivas. Desse modo, o valor de R\$ 18.329.332,85 representa todas as outras despesas necessárias ao funcionamento do Arquivo, incluindo: Equipamentos e Material Permanente (R\$ 617.814,27), Diárias (R\$ 53.496,33), Locação de Mão de obra (R\$ 11.321.726,44), Serviços de Terceiros - Pessoa Física (R\$ 34.705,32), Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (R\$ 5.970.782,93), Passagens e Despesas com Locomoção (R\$ 143.915,94) e Material de Consumo (R\$ 186.891,62).

Tais informações dimensionam o que é possível realizar com o montante indicado pelo pesquisador Cougo Junior no âmbito das políticas arquivísticas em nível nacional. Sobre a externalização no Brasil, o autor aponta ainda que

desde 2005, o setor externalizador é organizado através da ABGD (Associação Brasileira das Empresas de Gerenciamento de Documentos), que tem como parceiro o Instituto Information Management, responsável pela organização de cursos e eventos, além da publicação da revista Information Management. Segundo dados da ABGD, em 2011, o setor obteve dividendos na casa de US\$ 1,2 bilhão no país e, em sua última prospecção, a entidade afiançou que os ganhos da atividade de externalização de arquivos crescem numa média de 25% ao ano (COUGO JUNIOR, 2017, p. 9).

O financiamento privado de campanhas eleitorais é uma das principais formas dos grupos de pressão realizarem *lobbies* e atuarem nas arenas de interesse dentro do sistema

---

<sup>8</sup> Disponível em:

<<http://transparencia.gov.br/PortalComprasDiretasOEEElementoDespesa.asp?Ano=2017&CodigoOS=30000&CodigoOrgao=30103&CodigoUG=200247&Pagina=1>> Acesso em 17 dez. 2017.

político brasileiro. Constatamos que esse fenômeno vem ocorrendo no campo dos arquivos<sup>10</sup> e demanda que políticas públicas arquivísticas sejam implementadas e fortalecidas evitando que isso aconteça. A gestão, preservação, custódia e acesso aos documentos, em nossa concepção, devem ser atividades inerentes às outras atividades desempenhadas pelos servidores públicos e os arquivos geridos pelos próprios produtores.

Sendo assim, defendemos que as empresas privadas devem ser inseridas nos estudos das políticas públicas arquivísticas, pois certamente colaboram com o desequilíbrio de poder existente entre o Estado e a sociedade no campo dos arquivos.

A partir do mapeamento dos atores que poderiam influenciar na construção das políticas arquivísticas, nos dedicaremos a um estudo mais aprofundado das associações profissionais de Arquivologia, uma vez que essas já foram atores protagonistas para a construção de políticas arquivísticas, especialmente nas décadas de 1970 e 1980.

### 2.2.2 Origens e Trajetórias do Associativismo na Área dos Arquivos

De acordo com Warren (*apud* LUCHMANN, 2014, p. 160), “um sistema político é mais democrático quando suas instituições oferecem oportunidades mais igualitárias para os cidadãos tomarem parte das decisões políticas e dos julgamentos coletivos”, visto que a democracia se fortalece quando há o movimento associativo capaz de expressar as demandas da sociedade.

Essa análise pode ser aplicada sobre o associativismo na Arquivologia e para ratificar nosso pressuposto de que a sociedade civil organizada é fundamental para a construção de políticas públicas e que, no caso dos arquivos, é preciso investigar e compreender as formas de organização e as relações do movimento associativo com o Estado.

Segundo Katia Isabelli Melo de Souza (2011),

o movimento associativo dos arquivistas no Brasil teve dois grandes momentos. O primeiro, na década de 70, com a criação da Associação dos Arquivistas Brasileiros, AAB, e seus núcleos regionais; e o segundo, em julho de 1998, com a extinção dos Núcleos Regionais e o surgimento de novas associações. (SOUZA, 2011, p. 131).

---

<sup>10</sup> Em uma busca realizada nas receitas dos três partidos que concorreram no segundo turno das eleições à Presidência da República de 2014, declaradas ao Tribunal Superior Eleitoral, (disponível em: <<http://inter01.tse.jus.br/spceweb.consulta.receitasdespesas2014/resumoReceitasByComite.action>>, acesso em 24 set. 2017), foi possível encontrar o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) doados pela empresa PA Arquivos LTDA ao Partido dos Trabalhadores – PT, que elegeu a Presidente Dilma Rousseff. Essa empresa afirma em seu *site* ([www.paarquivos.com.br](http://www.paarquivos.com.br)) ser a "maior rede nacional na área de gestão documental" e tem entre seus clientes empresas públicas como a Petrobras e a Caixa Econômica Federal.

No texto “Estado da Arte na institucionalização do campo arquivístico no Brasil”, Silva e Orrico avaliam que no final dos anos 1980, há uma “desmobilização do movimento associativo unificado” (SILVA; ORRICO, 2012, p. 109) que posteriormente motivou a criação de associações regionais.

Wagner Ramos Ridolphi, na dissertação intitulada “A profissionalização do arquivista no estado do Rio de Janeiro”, detalha os acontecimentos que sucederam a extinção dos núcleos regionais da AAB. O autor chama de “primeira geração de associações regionais” as que foram oriundas dos núcleos regionais da AAB, como a ARQ-SP, a Abarq e a AARS. Estas reuniam não somente arquivistas com formação universitária, mas também outros profissionais que trabalhavam nos arquivos, pois em suas localidades, na época de constituição, não haviam cursos superiores de Arquivologia (RIDOLPHI, 2016).

A “segunda geração” mencionada por Ridolphi é formada pelas associações que emergem com o surgimento de novos cursos de Arquivologia que, na trilha da extinção dos núcleos da AAB, buscam criar coletivos em seus estados para a defesa dos interesses profissionais. “Nessa geração se inserem as associações fundadas a partir de 2002 – AABA, AAERJ, AARQES, AAPR, AMARQ, AAPB e AAESC” (RIDOLPHI, 2016, p. 65), além da AAG e da Archive-CE, que reúnem profissionais formados em outros locais. A Aaerj é a única que só recebe profissionais arquivistas (RIDOLPHI, 2016).

Nesse sentido, vale analisar a história da Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB) que cumpriu um papel fundamental para a Arquivologia brasileira e que será um dos atores estudados na seção 4, servindo de base para refletir sobre o papel do associativismo na Arquivologia e as relações entre o Estado e a sociedade civil no âmbito dos arquivos.

No intuito de recuperar a história da institucionalização da Arquivologia no Brasil, Paulo Elian dos Santos (2012), evidencia a pergunta que teria norteado a criação da AAB: “o que podemos fazer pelos arquivos e pela arquivologia no Brasil?”, ou seja, era uma “indagação voltada à proteção e defesa dos arquivos” (SANTOS, 2012, p. 121). Para o autor, naquele contexto, profissionais em atuação, sobretudo em instituições do Estado, mobilizaram-se no Rio de Janeiro, pela criação da AAB, com o objetivo de congregar pessoas e instituições em torno da “causa dos arquivos” (SANTOS, 2012, p. 121).

Silva e Orrico (2012, p. 106) assinalam que a finalidade da AAB na época de sua criação era “dignificar o trabalho arquivístico, delineada estatutariamente em três dimensões:

formação para a ocupação nos arquivos, legalização profissional da competência e regulação nacional dos arquivos”.

Essa preocupação com os arquivos e com a Arquivologia fez com que a entidade ocupasse importante protagonismo nos anos 1970. Reunindo profissionais diversos, entre eles arquivistas, bibliotecários, historiadores e advogados, a maioria da administração pública, a AAB realizou atividades importantes como

a promoção, a partir de 1972, dos congressos brasileiros de arquivologia; a liderança nos esforços para criação do curso universitário e a regulamentação da profissão; e a publicação da revista *Arquivo & Administração*, a partir de 1972, revelam uma grande capacidade de mobilização de estruturas institucionais e recursos. (SANTOS, 2012, p. 121).

Dessa forma contribuiu ainda para “fortalecer a ação do Arquivo Nacional, que vivia um processo de descaracterização, perda de prestígio e capacidade de intervenção na formulação de políticas públicas para a área” (SANTOS, 2012, p. 121).

Souza (2011) também comenta sobre esse papel da AAB, criada em 20 de outubro de 1971 e que teve em seu estatuto objetivos relacionados com as políticas arquivísticas como “cooperar com os órgãos governamentais, entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, em tudo o que se relacionar com os arquivos e com a Arquivologia” e “colaborar com os arquivos federais, estaduais e municipais e demais entidades, no desenvolvimento de políticas de arquivo e de políticas associativas” (SOUZA, 2011, p. 135).

Esses objetivos diferem do entendimento expresso pela a autora sobre o papel das associações profissionais. Para ela, “em linhas gerais, o objetivo máximo das associações profissionais de arquivistas é atuar em defesa da categoria nas diversas frentes de trabalho, organização de eventos, promoções de curso” (SOUZA, 2011, p. 27), de modo que denota uma atuação mais voltada para a defesa profissional e não das políticas arquivísticas.

Contudo, em outro momento aponta a participação das associações no Conarq e, após analisar os objetivos de nove associações profissionais conclui que “a análise das associações profissionais indica uma vinculação muito próxima aos arquivos, sobretudo públicos, e às instituições arquivísticas. Somente quatro das associações registram, como meta prioritária, a defesa dos arquivistas” (SOUZA, 2011, p. 146).

A importância da AAB também é reconhecida por Silva e Orrico (2012, p. 105), ao pontuarem que “o movimento anunciava uma campanha por melhoria e aperfeiçoamento dos

arquivos, tidos como depósito de documentos amontoados. Houve um grupo de trabalho que se reunia e decidiu pela criação da associação para valorizar o trabalho de arquivo.”

Yuri Queiroz Gomes (2014), no texto “Ação associativa nos processos de institucionalização do campo arquivístico no Brasil” (1971-1978), contempla outros aspectos importantes em relação à atuação da AAB com outros atores sociais que favoreceram a institucionalização da Arquivologia no Brasil e afirma que recuperar as ações do Estado e do associativismo da AAB é fundamental para a história da Arquivologia no Brasil (GOMES, 2014).

Na perspectiva desse autor, foi um conjunto diverso de atores sociais que participou da institucionalização da Arquivologia no Brasil naquele contexto: “Estado, empresariado, sociedade e dos profissionais de arquivo – uma antinomia que resulta da transformação de conteúdos políticos, de demandas reprimidas, em consensos legitimadores e, por consequência, institucionalizantes” (GOMES, 2014, p. 102). Dessa forma, a AAB teve ganhos importantes como:

no período de 1971 a 1978 identificamos ações de mobilização e organização da AAB que [...] atuou fortemente nos marcos decisivos de demarcação da atividade técnica e trabalhista da arquivística, na dignificação da identidade e do trabalho do arquivista e do técnico de arquivo, na formação de pessoal especializado, na regulamentação dessas profissões e na elaboração do currículo mínimo e criação do curso superior de Arquivologia, o Congresso Brasileiro de Arquivologia e a revista Arquivo & Administração foram expressões da necessidade de constituição de uma comunidade do campo arquivístico. (GOMES, 2014, p. 119).

A partir de 1978 há um “esgotamento da agenda”, nas palavras de Silva e Orrico (2014, p. 124), quando há um novo modelo de institucionalização da Arquivologia nos cursos universitários e em relação à profissão do arquivista, caracterizada por quem cursaria a graduação. Apesar disso, para Jardim (2014), a universidade ganharia protagonismo na produção de conhecimento somente após os anos 1990.

A respeito da década de 1980, merece destaque alguns processos que caracterizaram a Arquivologia brasileira nesse período. O Arquivo Nacional era dirigido pela socióloga Celina Vargas do Amaral Peixoto e na avaliação de Jardim (2014), passava por um processo de modernização, ganhando liderança na administração pública brasileira nos temas ligados aos arquivos.

Entre os fatores que demonstram essa liderança, registrados por Jardim (2014), estão a realização de um diagnóstico consistente dos arquivos que, ao apontar os graves problemas

dos arquivos federais, possibilitou uma atuação política na defesa da modernização do Arquivo Nacional abrangendo: o aumento dos recursos humanos e a capacitação desses novos trabalhadores, inclusive por intercâmbio internacional por meio de cursos e estágios em países europeus, Estados Unidos e Canadá; a tentativa de implementação do Sistema Nacional de Arquivos; o desenvolvimento de ações voltadas para arquivos estaduais e municipais como assistências técnicas; a promoção de eventos visando a integração com outras instituições arquivísticas; a criação da Revista Acervo e a publicação de manuais; e as sucessivas iniciativas para criação de instrumentos legais que culminaram nos dispositivos da Constituição Federal relativos ao acesso à informação e à gestão da documentação governamental, bem como a promulgação da Lei de Arquivos, levada a cabo no início da década seguinte.

Para Jardim (2014), um dos motivos que pode ter influenciado a perda de “peso” da AAB nesse processo, teria sido as dificuldades financeiras, mas que mesmo assim, manteve sua referência associativa. Essa associação foi extinta no ano 2015, conforme destaca Ridolphi (2016, p. 62):

já em 4 de fevereiro de 2015, após insucesso na formação de nova diretoria no processo eleitoral do ano anterior pela ausência de chapas candidatas, a Diretoria pro tempore da AAB realizou Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a dissolução da associação, encerrando assim as atividades da primeira associação profissional de Arquivologia do Brasil.

A conjuntura recente do movimento associativo também é analisada por Ridolphi que avalia que o cenário atual é um pouco contraditório. Há um baixo percentual de arquivistas que se associam no Rio de Janeiro, apesar do grande número de arquivistas no estado. Por outro lado, há o surgimento de novas associações em estados que criaram cursos de Arquivologia (RIDOLPHI, 2016).

No momento, as associações profissionais de Arquivologia estão localizadas em onze estados mais o Distrito Federal. A partir do quadro é possível observar que no período contemplado pela nossa pesquisa, existiam dez associações.

**Quadro 3 - Associações de Arquivologia no Brasil**

<b>Associação</b>	<b>Data de fundação</b>
Associação de Arquivistas de São Paulo (ARQ-SP)	28/07/1998
Associação Brasileira de Arquivologia (ABArq)	24/09/1998
Associação dos Arquivistas do Estado do Rio Grande do Sul (AARS)	22/01/1999
Associação dos Arquivistas da Bahia (AABA)	20/10/2002
Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro (AAERJ)	05/04/2004
Associação dos Arquivistas do Estado do Espírito Santo (AARQES)	15/03/2005
Associação dos Arquivistas do Paraná (AAPR)	02/07/2006
Associação de Arquivologia de Goiás (AAG)	19/12/2006
Associação Mineira de Arquivistas (AMArq)	13/04/2013
Associação dos Arquivistas da Paraíba (AAPB)	19/11/2013
Associação de Arquivistas do Estado do Ceará (ARQUIVE-CE)	09/06/2015
Associação de Arquivistas do Estado de Santa Catarina (AAESC)	20/10/2015

Fonte: Ridolphi (2016, p. 63)

Já houve iniciativas de agregar as diferentes associações em uma entidade nacional como a Executiva Nacional das Associações Regionais de Arquivologia (Enara) já extinta e o atual Fórum Nacional das Associações de Arquivologia do Brasil (Fnarq), que foi criado para cumprir as seguintes finalidades:

congregar, coordenar e representar com autonomia os interesses das associações de arquivologia, em âmbito nacional, perante as instituições competentes da sociedade, tendo por objetivos: qualificação da intervenção arquivística na sociedade; aprovação de PECs e PLs de interesse dos Arquivos e da profissão; ação conjunta com representantes de outras profissões de áreas a fim em prol dos Arquivos no Brasil; articulação e fortalecimento das entidades para cumprimento de seu papel na valorização da Arquivologia; articulação política das entidades para o desenvolvimento de ações integradas de valorização da profissão junto à sociedade.<sup>11</sup>

Algumas ações e expectativas em torno desse Fórum são observadas por Ridolphi, que considera: uma vez “ocupando então o papel de única entidade nacional no campo associativo arquivístico, o Fnarq tem se empenhado na defesa da profissão” (RIDOLPLHI, 2016, p. 62).

<sup>11</sup> Disponível em: <<http://www.aargs.com.br/index.php/noticias/320-forum-nacional-das-assocacoes-de-arquivologia-do-brasil-fnarq>>. Acesso em 20 jun 2016.

Uma das ações do Fnarq assinalada pelo autor foi a mobilização para o arquivamento do Projeto de Lei nº 2.606/2015. Este PL “propunha alterar a Lei nº 6.546/78, para permitir o exercício da atividade de arquivista aos profissionais graduados em áreas afins com especialização em Arquivologia” (RIDOLPLHI, 2016, p. 62).

O Fnarq também, na avaliação de Ridolphi, tem atuado na construção de uma agenda para o campo arquivístico, como ressalta a elaboração da Declaração Brasileira sobre os Arquivos, divulgada em 9 de junho de 2016 (RIDOLPLHI, 2016, p. 62) e o autor acredita que o Fórum “pode representar um novo marco para o movimento associativo caso consiga obter a mesma representatividade que a AAB alcançou em seus primórdios” (RIDOLPHI, 2016, p. 104).

As dinâmicas em relação ao associativismo na Arquivologia e em outros campos são comentadas por Santos (2015), apresentando indagações importantes para nossos estudos. Para o autor, o movimento associativista de uma forma geral, passou por diferentes contextos, assim como o associativismo na Arquivologia e questiona se as formas clássicas das associações estariam em cheque. O pesquisador também reflete sobre o fim da Associação dos Arquivistas Brasileiros que, a despeito de ter cumprido um papel fundamental para Arquivologia brasileira, teve suas atividades encerradas como já mencionado. Sobre essa entidade, Santos avalia:

a inviabilidade de permanência da AAB como entidade que desempenhou ao longo de quatro décadas relevantes serviços ao desenvolvimento da Arquivologia no país é uma questão que deve (ou deveria) ser debatida de forma pública. Pois é, estamos sem espaço de debate político das questões que dizem respeito a área. (SANTOS, 2015, p. 8).

O fechamento da AAB se dá no contexto da segunda geração do associativismo pontuado por Ridolphi (2016), emergente com o aumento dos cursos de graduação em Arquivologia que saltaram de seis cursos até os anos 1990, para dezesseis após o ano 2000. Sobre esse processo, relacionamos aqui algumas indagações e hipóteses que precisam ser confirmadas e aprofundadas em outras pesquisas acadêmicas.

Consideramos que paralelo ao aumento dos cursos de graduação, houve também um maior número de egressos desses cursos nos programas de pós-graduação, na docência no ensino superior e a expansão de eventos na área. Nesse sentido, nota-se que diversos profissionais buscam uma associação na ocasião de inscrição nesses eventos, tais como congressos, encontros científicos, cursos, entre outros, já que os mesmos oferecem descontos vantajosos para quem possui anuidade em dia nas associações de Arquivologia.

Em relação às atividades desempenhadas pelas associações, percebemos que há uma predominância de ações como a promoção de eventos científicos. Algumas se dedicam à organização de cursos de capacitação, nem sempre voltados para a formação continuada de arquivistas, mas para a iniciação de outros profissionais que atuam em arquivos. Entre outros papéis desenvolvidos estão as publicações de materiais com temas relativos à área, especialmente livros e revistas científicas, a realização de consultorias em empresas privadas e o esclarecimento de órgãos públicos que formulam editais de concursos com equívocos em relação à formação do arquivista.

Sobre a expectativa de que o Fnarq representaria para a segunda geração de associações e para a Arquivologia como um todo o que a AAB representou para a área nos anos 1970, consideramos que as contribuições desse Fórum ainda são incipientes frente aos desafios da área na atualidade.

Um exemplo, é a pouca ação das associações e do Fnarq em relação aos projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional relativos à digitalização de documentos (PLS 146/2007/PL 7920/2017 e PL 6562/2002), cuja gravidade, em nossa opinião, demanda uma mobilização ainda maior que a ocorrida em relação do PL nº 2.606/2015 analisada por Ridolphi (2016).

Essas constatações confirmam nossa hipótese de que o interesse dos profissionais no associativismo e a consequente ação das associações têm sido prioritariamente voltados para as questões corporativas, enquanto que a defesa dos arquivos e das políticas arquivísticas ficam em segundo plano.

Nossas percepções, assim como dos teóricos destacadas aqui sobre o tema do associativismo na Arquivologia, nos faz refletir que há clara necessidade de que esse assunto seja mais estudado, debatido e, sobretudo, que esses espaços sejam fortalecidos, pois se há atores fortes e influentes como as empresas privadas atuando nas arenas políticas mencionadas anteriormente, é necessário que a área se organize e corresponda na mesma medida, enfrentando os interesses privados e defendendo as políticas públicas arquivísticas, os arquivos e os arquivistas.

“Viva à Revolução Brasileira que virá...”  
(Marcelo Braz)

### **3 ESTADO, SOCIEDADE E DINÂMICA SOCIAL NA ÁREA DOS ARQUIVOS (2011 A 2014).**

O início de um novo governo sempre gera expectativas entre aqueles que atuam na formulação e execução de políticas públicas. Era domingo, 2 de janeiro de 2011, quando em seu discurso de posse, o Ministro Chefe da Casa Civil do Governo da Presidente Dilma Rousseff, Antônio Palocci, anunciava que o Arquivo Nacional deixaria a estrutura da Casa Civil da Presidência da República para retornar ao Ministério da Justiça. Deu-se assim o início de novos marcos importantes na história recente da Arquivologia brasileira que serão explorados a seguir.

#### **3.1 O Lugar do Arquivo Nacional: conflito e negociação**

Com essas palavras, o Ministro Chefe da Casa Civil, Antônio Palocci, noticiava o fato que impactaria as dinâmicas envolvendo o Estado e a sociedade do campo dos arquivos a partir de 2011:

determinou –me também a Presidenta a restauração de algumas funções hoje na Casa Civil, no sentido de dar maior funcionalidade a áreas estratégicas do Governo. Por isso a Presidência transferirá para o Ministério do Planejamento, a coordenação do PAC e do Minha Casa Minha Vida [...], as funções relativas ao Centro Gestor e Operacional do Sipam [...] será transferido para o Ministério da Defesa, o Arquivo Público Nacional volta a sua origem: o Ministério da Justiça. [...]<sup>12</sup>

Após a repercussão da notícia, membros da comunidade arquivística rapidamente se mobilizaram em diversas ações. Uma das primeiras foi a criação de um abaixo assinado em uma petição *on line* (anexo II) e o agendamento de um evento a respeito do tema. No abaixo assinado criado pelo Sindicato Nacional dos Arquivistas e Técnicos de Arquivo – Sinarquivo, o signatário declarava “ser contrário à migração do Arquivo Nacional, hoje na Casa Civil da

---

<sup>12</sup> Transcrição feita a partir da gravação. Disponível em: <<http://mais.uol.com.br/view/1575mnadmj5c/veja-os-principais-trechos-do-discurso-de-palocci-040299316EC0919307?types=A&>>. Acesso em 7 set. 2017.

Presidência da República, para o Ministério da Justiça, entendendo ser um retrocesso para as políticas arquivísticas de gestão de documentos e acesso a informações no Brasil”.<sup>13</sup>

O texto sugeria que tal decisão poderia ter sido tomada porque “talvez o novo ministro não tenha tido tempo suficiente para conhecer as atribuições e os projetos nos quais o Arquivo Nacional está envolvido, e conseqüentemente os problemas que esta mudança no posicionamento hierárquico causará a estas atribuições e projetos”. Entretanto, mesmo depois da repercussão negativa de tal anúncio, o assunto passou a ser tratado pelo então Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, demonstrando que a decisão do Governo era irreversível e a responsabilidade do tema já estava a cargo desse Ministério.

No dia 3 de janeiro, dia seguinte ao anúncio da transferência do AN, o site da Aaerj noticiava<sup>14</sup> que mais de seiscentas pessoas haviam assinado a petição em menos de 12 horas. Em 12 de janeiro, o abaixo assinado foi entregue ao Ministro da Justiça com mais de três mil assinaturas<sup>15</sup>.

O vice-presidente da Aaerj, Victor Costa, informou no dia 3 de janeiro de 2011, no site da Associação, que havia enviado carta à imprensa.<sup>16</sup> A iniciativa rendeu repercussão em veículos como os *sites* do Jornal O Globo<sup>17</sup> em 4 de janeiro e da Revista Exame<sup>18</sup> em 5 de janeiro, entre outros.

No dia 5 de janeiro, reuniram-se no auditório Paulo Freire na Unirio para uma mesa redonda, diversos setores institucionais e acadêmicos como: Associação dos Arquivistas Brasileiros, Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro (Sinarquivo), Associação dos Servidores do Arquivo Nacional (Assan), Associação Brasileira de Antropologia, Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, Museu de Astronomia e Ciências Afins (Mast), Associação Nacional de Professores Universitários de História (Anpuh), Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência/Rio, além de vários profissionais das áreas afins ao trabalho arquivístico.<sup>19</sup>

---

<sup>13</sup> Disponível em: <<http://www.peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=anccivil>>. Acesso em 5 set. 2017.

<sup>14</sup> Disponível em: <<http://www.aaerj.org.br/2011/01/03/mobilizacao-da-classe-arquivistica-contra-saida-do-arquivo-nacional-da-casa-civil/>>. Acesso em 5 set. 2017.

<sup>15</sup> Hoje o abaixo assinado registra 3.678 assinaturas. Disponível em: <<http://www.peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=anccivil>>. Acesso em 5 set. 2017.

<sup>16</sup> Disponível em: <<http://www.aaerj.org.br/2011/01/03/mobilizacao-da-classe-arquivistica-contra-saida-do-arquivo-nacional-da-casa-civil/>>. Acesso em 2 set. 2017.

<sup>17</sup> Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/politica/arquivistas-alegam-que-transferencia-do-arquivo-nacional-para-justica-representara-2842255>>. Acesso em 5 set. 2017.

<sup>18</sup> Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/blog/instituto-millenium/transferencia-do-arquivo-nacional-para-casa-civil-gera-resistencia/#>>. Acesso em 5 set. 2017.

<sup>19</sup> Disponível em: <<http://arquivonacional.arquivista.org/historico/ Mesa-Redonda>>. Acesso em 20 ago. 2017.

O entendimento de parte dos representantes desse evento era de que a mudança traria impactos no Conselho Nacional de Arquivos e em outras instâncias como os arquivos estaduais e municipais. Isso porque a mudança do AN para a Casa Civil, no ano 2000, contribuiu para que outras instituições arquivísticas fossem reposicionadas em órgãos mais estratégicos das estruturas da administração pública, como o Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro e o Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro.

A Associação dos Servidores do Arquivo Nacional, por sua vez, realizou um ato público no dia 11 de janeiro, em que servidores e outros membros da comunidade arquivística promoveram um abraço no Arquivo Nacional.<sup>20</sup>

No dia seguinte, 12 de janeiro, o Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, foi ao Arquivo Nacional para uma reunião com o Comitê do Movimento pela permanência do Arquivo Nacional na Casa Civil, assim chamado no site do movimento<sup>21</sup>, também referenciado como Movimento em Prol do Arquivo Nacional e da Política Nacional de Arquivos no texto de Introdução do relatório da Cnarq (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012). Participaram dessa reunião José Maria Jardim (Unirio), Lucia Maria Velloso de Oliveira (AAB), Daniel Beltran (Sinarquivo), Alfredo Tomasquin (Mast e Conarq), Paulo Knauss (Anpuh e Conarq), assessores do Ministro, o Presidente da Funai, entre outros presentes.

De acordo com o informe<sup>22</sup> publicado no site do Movimento pela Permanência do Arquivo Nacional na Casa Civil, o Ministro José Eduardo Cardozo informou que a transferência do AN se deu devido à redefinição da estrutura da Casa Civil e solicitou o prazo de um ano para ser realizada uma avaliação sobre a inserção do Arquivo Nacional na estrutura do Ministério da Justiça. Ao fim da discussão de diferentes temas relacionados ao papel do Arquivo Nacional e à Política Nacional de Arquivos, o Ministro indicou a relevância de uma Conferência sobre a política arquivística nacional. Na visão dos representantes do Movimento presentes na audiência, a proposta de uma conferência nacional era algo que deveria ser absorvido pela comunidade arquivística.

No dia 17 de janeiro de 2011, ocorreu a assinatura do Decreto nº 7.430 que “Dispõe sobre a transferência do Arquivo Nacional e do Conselho Nacional de Arquivos-CONARQ da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Justiça” (BRASIL, 2011).

---

<sup>20</sup> Disponível em: <<http://arquivonacional.arquivista.org/home>>. Acesso em 10 ago. 2017.

<sup>21</sup> Disponível em: <<http://arquivonacional.arquivista.org/home>>. Acesso em 10 ago. 2017.

<sup>22</sup> Disponível em: <<http://arquivonacional.arquivista.org/historico/reuniao-com-o-ministro>>. Acesso em 10 ago. 2017.

### **3.2 A Conferência Nacional de Arquivos (Cnarq): mobilização dos atores**

Como já apontado, a realização da I Conferência Nacional de Arquivos foi fruto da mobilização iniciada a partir do anúncio da transferência do Arquivo Nacional para o Ministério da Justiça e havia sido sinalizada pelo Ministro José Eduardo Cardozo na reunião com o Movimento Pela Permanência do Arquivo Nacional na Casa Civil da Presidência da República, realizada no Arquivo Nacional em 12 de janeiro de 2011.

No relatório final da Cnarq, o Ministro destaca que a proposta “objetivava ouvir a comunidade quanto às expectativas dos profissionais e usuários em relação à construção de uma política pública arquivística.”<sup>23</sup>

#### **3.2.1 A Etapa Preparatória**

Em março de 2011, o MJ publicou a Portaria nº 227 nomeando um Comitê para a elaboração do projeto da Cnarq. O Comitê foi constituído por Ismênia de Lima Martins - UFF (Coordenadora do Comitê), Lucia Maria Velloso de Oliveira – AAB, Anna Carla de Almeida Mariz – Unirio, Carmen Tereza Coelho Moreno - Arquivo Nacional, Ivan Fernandes Neves – Ministério da Justiça, Alfredo Tiomno Tolmasquim – Mast, Daniel Beltran Motta – Sinarquivo, Paulo Knauss de Mendonça – Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, Paulo Roberto Elian dos Santos - Casa de Oswaldo Cruz / Fundação Oswaldo Cruz, Beatriz Kushnir - Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, José Maria Jardim - Unirio e Célia Maria Leite Costa - Museu da Imagem e do Som do Rio de Janeiro.

Entre março e junho de 2011, o Comitê reuniu-se periodicamente para elaboração do Projeto da conferência. Concluído em maio de 2011 e em seguida colocado em consulta pública, o Projeto foi analisado também pelo plenário do Conarq. Aprovado o projeto, foi constituído um novo grupo de trabalho de transição, nomeado pela Portaria nº 1.830, de 11 de agosto de 2011 para dar início aos trabalhos de organização da Conferência até a constituição da Comissão Organizadora Nacional, empossada em 31 de agosto de 2011 (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012).

---

<sup>23</sup> Texto do Ministro José Eduardo Cardozo na Apresentação da publicação do Relatório da CNARQ (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012).

O Decreto de 11 de outubro de 2011 convocou a Conferência Nacional de Arquivos. O Regimento Interno e o Projeto da I Cnarq foram aprovados pela Portaria nº 2529, de 19 de novembro de 2011.

Segundo os organizadores, o projeto da Cnarq buscou seguir os modelos de outras conferências nacionais. Assim, a I Cnarq foi dividida em duas etapas, a Etapa Regional e a Etapa Nacional. A Etapa Regional foi realizada nas cidades de Manaus, Salvador, Belo Horizonte, Porto Alegre e Brasília durante o mês de outubro de 2011, com participação de um total de quatrocentos e vinte e uma pessoas (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012). Apesar de ter sido realizada nas cinco macrorregiões do país, a Etapa Regional não contou com a participação de representantes dos estados de Roraima, Acre, Amapá e Maranhão, que, portanto, não elegeram delegados para a Etapa Nacional (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012).

A realização da futura Conferência fomentou a realização ou esteve presente na programação de outros eventos como o Fórum Nacional dos Dirigentes de Arquivos Municipais em Vitória no Espírito Santo, o I Encontro Estadual de Arquivos, realizado na cidade do Rio de Janeiro e o I Encontro Paulista de Políticas de Arquivo, realizado na cidade de São Paulo (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012).

As conferências regionais formularam propostas de acordo com os eixos temáticos e elegeram oitenta e três delegados. Esse contexto representou um momento ímpar para a Arquivologia brasileira ao proporcionar o encontro de diversos atores ligados à área tanto do ponto de vista da diversidade de profissionais como arquivistas, bibliotecários, historiadores, cientistas sociais, entre outros, além dos estudantes de Arquivologia nos locais onde foi permitida a participação desse segmento.

Também foi representativa a diversidade de segmentos que representam as associações profissionais, associações científicas, instituições arquivísticas, serviços arquivísticos, universidades, entre outros. Não foi possível identificar a participação de segmentos ligados aos usuários dos arquivos e dos documentos públicos de uma maneira geral, que consideramos importantes para proporcionar outros olhares sobre os arquivos.

De qualquer forma, apesar das limitações, a realização das conferências regionais foi salutar para dar oportunidade para diversos atores ouvir e/ou intervir nos debates e cuja participação não seria possível se houvesse uma única etapa em Brasília.

### 3.2.2 Temas, Propostas e Embates da Cnarq

A Etapa Nacional foi realizada de 14 a 17 de dezembro de 2011 em Brasília e contou com cento e vinte delegados e trinta e dois observadores, totalizando cento e cinquenta e dois participantes. Os observadores foram escolhidos depois das conferências regionais, mediante processo de inscrição via internet. Parte dos delegados foi selecionada mediante convite.

Em relação aos segmentos representados pelos participantes, o Relatório da Conferência registra participantes do Arquivo Nacional, dos arquivos estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, docentes e profissionais de instituições de ensino e estudantes de Arquivologia. A sociedade civil aparece representada por seis participantes oriundos das associações profissionais de arquivistas e três de organizações não governamentais (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012).

A Cnarq, em sua Etapa Regional e Nacional, foi dividida em seis eixos temáticos, cujos assuntos se inter-relacionam e se complementam como pode ser verificado a seguir.

O Eixo I, intitulado “O Regime Jurídico dos Arquivos no Brasil”, tinha como propósito discutir a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e outras legislações consolidadas em múltiplos instrumentos como leis, medidas provisórias, decretos, portarias, resoluções e instruções normativas, tanto da legislação arquivística, como da legislação correlata relativa ao acesso e ao sigilo de documentos e informações, por exemplo. Visava ainda debater como efetivar o cumprimento desses instrumentos e como os mesmos poderiam contribuir com a melhor gestão e acesso aos arquivos dentro do pacto federativo brasileiro.

Alguns problemas e limitações relativas à legislação também eram apontadas, como a falta de diálogo dos legisladores sobre outras políticas públicas que impactam nos instrumentos legislativos como a Lei de Arquivos. É o caso do Governo Aberto, do Governo Eletrônico e outros temas como direitos autorais, patrimônio histórico, digitalização, proteção de dados pessoais, etc. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012).

O Eixo I teve as seguintes propostas aprovadas:

Proposta 1 – criar, a curto prazo, Grupo de Trabalho instituído pelo Ministério da Justiça, de caráter interdisciplinar, assegurando ampla participação, inclusive de profissionais de arquivos, para atualizar e ampliar a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, contemplando os seguintes aspectos:

1.1 – Gestão de Documentos:

1.1.1. Explicitar, no art. 9º da Lei 8.159/1991, que a avaliação, a aprovação das tabelas de temporalidade de documentos e a publicidade dos procedimentos são condições para

eliminação de documentos públicos; esses procedimentos serão realizados mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência;

1.1.2. Precisar que o conceito de gestão documental, previsto no art. 3º da Lei, também deve prever o controle continuado do ciclo de vida dos documentos arquivísticos, bem como deve incluir os seguintes procedimentos: as atividades de protocolo, classificação, reprodução e acesso, mencionando também que se aplica aos documentos em qualquer suporte e formato, de acordo com a definição do art. 2º;

1.1.3. Explicitar o impedimento à terceirização da guarda de documentos permanentes e de procedimentos de avaliação, tendo como referência a Resolução do Conarq nº 6/1997;

1.1.4. Afirmar na lei que a gestão de documentos é condição preponderante para garantia do acesso à informação a quantos dela necessitem.

1.2 – Organização e administração das instituições arquivísticas públicas:

1.2.1. Definir o perfil da instituição arquivística pública, no sentido de esclarecer sua atuação tanto como órgão de custódia e preservação de documentos, quanto como órgão normativo e coordenador da política de gestão documental, incorporando no texto da Lei as recomendações da Resolução do Conarq nº 27, de 16 de junho de 2008;

1.2.2. Atualizar o parágrafo 1º do art. 17 da Lei, no sentido de fortalecer o Arquivo Nacional como instituição arquivística máxima do Poder Executivo Federal, suprimindo a referência aos arquivos do Ministério das Relações Exteriores e dos Ministérios da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

1.3 – Conarq:

1.3.1. Alterar o art. 26 da Lei 8.159, desvinculando o Conselho Nacional de Arquivos (Conarq) do Arquivo Nacional e o cargo da presidência, do cargo de Diretor-Geral do Arquivo Nacional.

Proposta 3 –garantir que a regulamentação da Lei 12.527/2011 deve ter como premissa o princípio de que a gestão documental é condição necessária à garantia de acesso à informação e, por isso, os Arquivos Públicos devem participar efetivamente dessa regulamentação em todas as esferas e poderes, destacando que o Ministério da Justiça deve officiar, no prazo de 30 dias, aos Estados e municípios que os arquivos públicos devem participar da regulamentação e implementação da referida lei.

Proposta 4 – assegurar o cumprimento do regime jurídico dos arquivos no Brasil, a fim de garantir sua efetiva aplicação, reforço e ampliação, visando à criação de arquivos públicos em todos os estados e municípios, de modo que as instituições arquivísticas públicas sejam

entendidas como essenciais para a eficiência e transparência do Estado. Para tanto, devem ser implementadas as seguintes ações:

- o Ministério da Justiça, por meio do Arquivo Nacional, deverá, em curto prazo, formalizar parcerias com órgãos de controle e fiscalização da esfera federal (Tribunais de Contas, Ministérios Públicos, Corregedorias, Ouvidorias), tendo como referência a legislação correlata (Lei de Responsabilidade Fiscal, por exemplo), as ações de Estado (“Governo Aberto”, por exemplo) e a mobilização da sociedade civil, para assegurar no âmbito do poder executivo federal o cumprimento da legislação arquivística em vigor.

- o Conarq, em consonância com inciso VI do art. 2º do Decreto 4.073/2002, deverá, em curto prazo, promover encontros, entre outras iniciativas, que reúnam arquivos estaduais, do DF e municipais com os órgãos de controle e fiscalização dos estados, DF e municípios no sentido de fomentar parcerias para assegurar o cumprimento da legislação arquivística em vigor no âmbito estadual, DF e municipal;

- o Ministério da Justiça deverá propor Projeto de Lei, no curto prazo, que estabeleça sanções, inclusive restrições ao repasse de verbas de fundos específicos, aos estados e municípios, que não possuam arquivos públicos e programas de gestão de documentos;

- o Conarq deverá estudar e propor, em curto prazo, diretrizes para a implementação de controles internos e controle social da atividade de gestão de documentos nos órgãos públicos.

O Eixo II, intitulado “A Administração Pública e a Gestão dos Arquivos”, tinha como objetivo discutir o papel das instituições arquivísticas em todas as esferas e seus desafios, como a necessidade de uma melhor atuação em rede e entre os problemas relacionados às instituições arquivísticas. O texto-base da Cnarq indica que

de acordo com a Lei de Arquivos, as instituições arquivísticas públicas brasileiras obedecem, assim, ao mesmo escalonamento e à mesma prerrogativa autônoma das esferas de ação governamental: há o Arquivo Nacional, os arquivos estaduais e os arquivos municipais, sem qualquer relação de subordinação entre si, cada qual encarregado dos conjuntos de documentos acumulados por órgãos da administração direta ou indireta em sua esfera de jurisdição, respeitada a independência dos poderes. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012, p. 82).

O texto destacou também a importância dos documentos de arquivo como registro das atividades da administração pública e que não devem ser geridos por outras instituições como

Organizações Sociais, e sim sob coordenação das instituições arquivísticas. Também apontava que

é fundamental também que se dotem os arquivos os arquivos de mecanismos que lhes assegurem autoridade sobre os órgãos produtores de documentos, qualquer que seja sua posição hierárquica; que propiciem uma distribuição horizontal de competências entre as partes envolvidas, fixando as responsabilidades de cada uma; e que os supram de recursos materiais, humanos compatíveis com sua importância (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012, p. 87).

As propostas aprovadas no Eixo II foram as seguintes:

Proposta 1: posicionar as instituições arquivísticas públicas no nível estratégico da Administração Pública, em todas as esferas, com dotação orçamentária própria, prevista no PPA (Plano Plurianual) e com recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários para o desenvolvimento das políticas de gestão e preservação dos documentos.

Proposta 4: garantir, junto ao poder público, a representatividade de profissionais de arquivo no processo de elaboração e definição de políticas públicas, relacionadas à modernização e transparência administrativa, ao acesso a documentos e informações, à cultura e ao patrimônio documental.

Proposta 5: criar linhas específicas de financiamento e editais para as instituições arquivísticas públicas, em todas as esferas de governo.

O Eixo III tinha como tema “Políticas Públicas Arquivísticas”. O texto base da Conferência destacava nesse eixo o histórico das iniciativas que visavam tornar os arquivos públicos não apenas voltados para a custódia, mas também responsáveis pela gestão de documentos.

Nesse sentido, o texto recupera brevemente a criação do Sinar e do Conarq e o papel dessas entidades, juntamente com o Arquivo Nacional para a formulação da Política Nacional de Arquivos. Contudo, pontua as limitações na definição dessa política e na sua abrangência em relação a outros poderes do âmbito federal, estadual e municipal.

Entre essas dificuldades para o desenvolvimento da política arquivística, o texto aponta que o Conarq “dedicou-se a emitir diretrizes e normas com a finalidade expressa de viabilizar o funcionamento do “sistema”, privilegiando a dimensão técnica de sua ação em detrimento da política” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012, p. 89).

Nessa perspectiva, o eixo visava discutir como um órgão gestor seria capaz de “deliberar, coordenar, fiscalizar, acompanhar e monitorar as políticas de arquivo, garantindo

simultaneamente sua autoridade e seu caráter de fórum de participação ampla e democrática dos setores mais representativos da área [...]” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012, p. 89). O texto avalia que tais medidas são consideradas fundamentais para as demandas associadas ao direito à informação e os desafios que apresentam as novas tecnologias. Dessa forma, as propostas aprovadas no Eixo foram:

Proposta 1: redefinir os objetivos, composição e vinculação do Conselho Nacional de Arquivos, conforme os princípios mencionados a seguir, mediante constituição de Grupo de Trabalho com a finalidade de produzir proposta de alterações do Conarq, documento este a ser elaborado e colocado em consulta pública até outubro de 2012. Enquanto não for aprovada uma nova lei de arquivos, devem ser efetuadas as seguintes alterações no Decreto 4.073 de 3 de janeiro de 2002.

a) o Conarq será a instância máxima de deliberação da política nacional de arquivos e exercerá as seguintes funções acerca dessa política: formulação, implementação, monitoramento, acompanhamento, avaliação e orientação normativa.

b) o Conarq será subordinado ao mesmo ministério ao qual esteja vinculado o Arquivo Nacional;

O Conarq contará com adequada dotação orçamentária e será organizado em Plenário, Presidência, Comissões, Grupos de Trabalho e Unidade Técnico-Administrativa. Caberá à Unidade Técnico-Administrativa garantir todo o suporte para as atribuições do Conselho Nacional de Arquivos, às suas Comissões e Grupos de Trabalho. Esta Unidade Técnico-Administrativa contará com recursos humanos especializados em Arquivologia e outras áreas de conhecimento.

O Presidente do Conarq será eleito entre os membros do conselho e o mandato será de dois anos, sendo possível mais uma recondução, mediante eleição;

O Mandato dos membros será de dois anos, sendo possível mais uma recondução;

O Conarq terá a seguinte composição:

- diretor-Geral do Arquivo Nacional;
- representantes do Poder Executivo Federal;
- representantes do Poder Judiciário Federal;
- representantes do Poder Legislativo Federal;
- representantes do Arquivo Nacional;
- representantes dos arquivos públicos estaduais e do Distrito Federal;
- representantes dos arquivos públicos municipais;

- representantes das instituições mantenedoras de curso superior de Arquivologia;
- representantes de associações de arquivistas;
- representantes de órgãos da sociedade civil;
- representantes de políticas nacionais com interfaces na Política Nacional de Arquivos tais como Governo Aberto, Política Nacional de Cultura, etc.

- Representantes dos órgãos fiscalizadores.

g) deverá ser ampliado o número de representantes da sociedade civil organizada, dos arquivos municipais, estaduais e do distrito federal, das instituições mantenedoras de curso superior de Arquivologia, e das associações de arquivistas.

h) o Conarq deverá ampliar seus mecanismos de transparência e divulgação da sua atuação.

i) a partir da sua reconfiguração, o Conarq deverá atuar junto ao Distrito Federal e às esferas estadual, municipal, visando à institucionalização de arquivos públicos, bem como à formulação e à implementação de políticas de arquivos nessas esferas. Para o cumprimento desses objetivos, o Conarq poderá firmar parcerias com órgãos de fiscalização e controle.

Proposta 2: criar, até 2013, no âmbito do Ministério, ao qual esteja vinculado o Conarq, um Fundo Nacional de Financiamento para o fomento à institucionalização de arquivos públicos e ao apoio à formulação de políticas públicas arquivísticas. Caberá ao Conarq definir as diretrizes para a implementação do Fundo Nacional de Financiamento, bem como a avaliação dos seus resultados.

Proposta 3: instituir um grupo de trabalho amplamente representativo, no âmbito do ministério ao qual esteja vinculado o Conarq, para elaborar, até o final de 2012, a proposta de um Programa Nacional de Fomento e Institucionalização de Arquivos Públicos. Após consulta pública da proposta, o Programa deverá ser coordenado pelo Conarq.

Já o Eixo IV tinha como tema “Acesso aos Arquivos, Informação e Cidadania”, cuja finalidade era discutir o papel dos arquivos no contexto da regulamentação do direito de acesso à informação, então em andamento no Congresso por meio de um Projeto de Lei que daria origem posteriormente à Lei nº 12.527/2011. Contudo, também era preciso dialogar sobre a proteção às informações pessoais e as restrições a arquivos militares, entre outras informações consideradas sensíveis. Além disso, o eixo pretendia tratar sobre temas relacionados à elaboração de instrumentos de pesquisa, normas e outros assuntos relativos ao acesso aos arquivos. Diante disso, as propostas aprovadas no eixo foram:

Proposta 1: garantir no processo de regulamentação e implementação da Lei de Acesso à Informação, os seguintes pontos:

a) efetiva participação de representantes de instituições arquivísticas na regulamentação da Lei;

b) definição dos critérios que caracterizem o que são informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e imagem e também definição dos procedimentos de classificação de informações (art. 31);

c) indicação de representantes de arquivos federais para a composição da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (art. 35);

d) institucionalização dos arquivos como protagonistas dos processos de gestão documental e da informação nos órgãos e entidades públicas, subsidiando a implementação dos serviços de atendimento ao cidadão e orientando a capacitação específica dos servidores responsáveis pela gestão dos documentos (art. 6º e art. 9º).

Proposta 3: promover os arquivos públicos como espaços de conhecimento e cidadania por meio de: criação e implementação de serviços de difusão, educativos e culturais como canal de diálogo com a sociedade e mudança de paradigma da imagem dos arquivos; pesquisa de perfil dos usuários para orientação de melhorias nos serviços prestados e criação de estratégias de difusão do acervo; divulgação dos serviços de maneira ampla e ágil aproveitando os recursos tecnológicos atuais de comunicação; contratação de equipes multidisciplinares; qualificação de espaços e profissionais de arquivos para atender aos usuários respeitando suas necessidades e possibilitando o acesso dentro do conceito de acessibilidade universal. Recomenda-se que essas ações sejam implementadas a curto e médio prazo.

Proposta 4: implementar ações de médio prazo que possibilitem a reunião, sistematização e difusão de informações sobre os arquivos brasileiros, por meio de planos e projetos que contemplem:

a) ações censitárias periódicas nos arquivos públicos e privados, nas três idades (corrente, intermediária e permanente), compreendendo os três poderes e o Ministério Público nos três níveis, de modo a possibilitar a implementação de ações de organização dos serviços arquivísticos;

b) criação de um portal eletrônico que congregue as informações referentes às entidades custodiadoras e aos seus acervos, que trabalhem com protocolos de comunicação e normas comuns de descrições arquivísticas, viabilizando a interoperabilidade dos sistemas de

informação dos arquivos, com atenção às realidades regionais, em especial a realidade da região Norte.

No Eixo V, de temática “Arquivos Privados”, o texto-base levanta a questão da fragilidade no recolhimento desses arquivos, visto que as instituições arquivísticas já possuem limitações para o recolhimento de documentos públicos, tornando-se mais ainda insuficientes para receber documentação privada. Dessa forma, esses acervos importantes para o patrimônio histórico ficam muitas vezes em instituições mais especializadas como universidades, instituições de memória e outros voltadas para a pesquisa, correndo riscos de mutilação e perda de unidade.

O eixo também pretendia debater o procedimento de identificação dos acervos privados de interesse público, a cargo do Conarq e a possibilidade de estender às instituições arquivísticas tal procedimento, uma vez que arquivos estaduais e municipais estariam mais próximos dos acervos a serem identificados. Assim, foram aprovadas as seguintes propostas:

Proposta 1: explicitar no Decreto que regulamenta a lei federal de arquivos que o Poder Público, preferencialmente por meio das instituições responsáveis por definir políticas de arquivos, em cada esfera (Federal, Estadual, Distrito Federal e Municipal), com o envolvimento da sociedade civil – seja por meio da participação em conselhos ou por meio de consultas públicas – é responsável por identificar e declarar os arquivos privados como de interesse público e social.

Proposta 2: assegurar, por meio de instrumento legal específico, o cumprimento da legislação e das resoluções do Conarq no que se refere à preservação e ao acesso aos documentos públicos produzidos e recebidos pelas agências reguladoras, empresas em processo de desestatização, empresas desestatizadas, pessoas jurídicas de direito privado, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, ou recolher essa documentação às instituições arquivísticas públicas em suas respectivas esferas de poder. Essa mesma diretriz deve ser observada em todos os contratos firmados no âmbito da Lei 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública.

Proposta 3: estimular a criação de linhas de financiamento permanente, fomentos específicos e mecanismos de incentivo fiscal para apoiar ações e projetos visando à preservação, tratamento e difusão de acervos arquivísticos de natureza privada, desde que o acesso público seja garantido.

O Eixo VI, “Educação, Pesquisa e Recursos Humanos para os Arquivos”, tem como destaque no texto-base a variedade de formações profissionais necessárias nos arquivos, bem como um histórico da formação na área de Arquivologia até chegar nos quatorze cursos de graduação existentes na época da preparação da Conferência. O texto ainda pontua a necessidade do aprimoramento dos cursos em nível de graduação e a criação da pós-graduação, além da qualificação em nível médio, o fortalecimento das associações profissionais e a importância da ampliação de veículos de comunicação de conhecimentos na área. Sendo assim, as propostas aprovadas foram as seguintes:

Proposta 1: elaborar, a curto prazo, Plano Nacional de Formação de Recursos Humanos na Área de Arquivos, com base em diagnósticos da situação atual da área e da capacidade de formar profissionais, visando à definição de prioridades e metas com relação à criação de cursos de capacitação profissional, cursos técnicos, cursos de graduação e cursos de pós-graduação, além da criação de cursos na modalidade à distância.

Proposta 3: ampliar ou intensificar a ação de associações, entidades e fóruns de ensino e pesquisa em Arquivologia, com o objetivo de qualificar e difundir a produção científica da área e obter credenciamento e reconhecimento em nível nacional e internacional.

Proposta 4: encaminhar, a curto prazo, às agências de fomento e instituições acadêmicas, por iniciativa do Fórum de Ensino e Pesquisa em Arquivologia, documento com intuito de registrar as especificidades e reconhecer a necessidade de promoção de cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Arquivologia.

Importante contextualizar que entre a elaboração do texto-base e a realização da Etapa Nacional da Cnarq houve a publicação de dois instrumentos legislativos importantes que se relacionam com as políticas arquivísticas: a Lei nº 12.527, conhecida como “Lei de Acesso à Informação – LAI” e a Lei nº 12.528, ambas de 18 de novembro de 2011, sendo que essa última “Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República” (BRASIL, 2011).

Alguns dos temas apresentados nos eixos da Cnarq serão melhores analisados na seção 4, dedicada a discutir as diferentes concepções arquivísticas defendidas também durante a Conferência. Todavia, de uma forma geral, as propostas aprovadas na Plenária Final, bem como as que haviam sido enviadas pela Etapa Regional, denotam o descontentamento da área com as limitações dos atores responsáveis pelas políticas arquivísticas como o Conarq, o Arquivo Nacional e com a situação das instituições arquivísticas como um todo.

Em relação ao Conarq, o processo de concepção da conferência evidenciou inúmeras críticas sobre a necessidade de maior transparência e gestão democrática, sua baixa permeabilidade às questões e a diversidade dos atores e a necessidade de avançar em relação à formulação, implementação e avaliação da Política Nacional de Arquivos. A respeito do Arquivo Nacional e das demais instituições arquivísticas, foi debatida a necessidade de configurá-las como autoridades arquivísticas para atuação no cumprimento da legislação arquivística, das políticas de gestão de documentos e de acesso à informação, retirando essas instituições da situação periférica e carente de recursos humanos, materiais e financeiros que ocupam na administração pública.

Destacamos a necessidade de outras pesquisas que se dediquem à avaliação da execução dessas propostas aqui elencadas, uma vez que a realização da Conferência Nacional de Arquivos foi um marco dos mais importantes na história da Arquivologia no Brasil, mobilizando centenas de pessoas e cujas temáticas discutidas são fundamentais, não apenas para a área, como para a sociedade brasileira.

Ressaltamos que estavam previstas outras duas conferências, uma no ano de 2013 e outra em 2015, que constam inclusive no Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal sancionado para os anos 2012 a 2015, entre outras metas relacionadas aos arquivos. Esse documento registra um objetivo importante a ser cumprido pelo Ministério da Justiça no período:

OBJETIVO: 0872 - Consolidar a política nacional de arquivos, modernizar os serviços arquivísticos governamentais e preservar o patrimônio arquivístico nacional de forma a harmonizar a responsabilidade do poder público com o direito constitucional dos cidadãos de acesso à informação e contribuir para a promoção do direito à memória e à verdade. (BRASIL, 2012, p. 56).

Esse objetivo foi dividido em metas, algumas relacionadas às instituições arquivísticas como o fortalecimento do Arquivo Nacional, outras relacionadas à expansão dos arquivos municipais, a modernização dos serviços arquivísticos, etc. No PPA é possível também perceber a atenção dada ao Projeto Memórias Reveladas<sup>25</sup> e a estruturação dos mecanismos de acesso às informações necessárias ao cumprimento dos dispositivos legais como a Lei nº 12.527/2011. Entre as metas aprovadas, destacamos:

---

<sup>25</sup> Memórias Reveladas: Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985). Projeto Coordenado pelo Arquivo Nacional. Disponível em: <<http://www.memoriasreveladas.gov.br/index.php>>. Acesso em 2 set. 2017.

1.534.852 documentos arquivísticos preservados; 120 reuniões técnicas realizadas no âmbito do CONARQ [...]; 2 conferências nacionais de arquivos realizadas em 2013 e 2015; 2 milhões de usuários atendidos e acessos a sítios eletrônicos e outras mídias digitais de difusão do acervo e de conhecimento; 217 instituições e entidades cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades Custodiadoras de Acervos Arquivísticos (CODEARQ); 230 publicações, sítios eletrônicos e eventos culturais realizados para difusão do acervo e de conhecimento [...]; Ampliar espaço de armazenamento físico para o acervo da Administração Pública Federal com a adequação de dois depósitos/ano; Fomentar a criação de arquivos municipais em 10% dos municípios brasileiros; Prédio construído, com moderna tecnologia aplicada à guarda e gestão de documentos produzidos e acumulados pela Administração Pública Federal. (BRASIL, 2012, p. 56).

Diante o exposto, é possível perceber que várias dessas metas estão relacionadas às propostas aprovadas na I Cnarq, o que demonstra que as demandas ganharam atenção do poder público, todavia, a maior parte delas não foi concretizada.

### **3.3 Efeitos da Cnarq: a revisão da Lei de Arquivos (Lei nº. 8.159/1991)**

A revisão da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 foi a primeira proposta aprovada na Cnarq, como já registramos. Na primeira Reunião Plenária do Conarq após a Cnarq, realizada em 7 de março de 2012, o Conselheiro Ivan Neves, Assessor do Ministro da Justiça, informou que quando a Comissão Organizadora Nacional da Cnarq entregou seu relatório final, o Ministro solicitou que fossem formados dois grupos de trabalho com membros indicados pela Comissão: um para tratar de questões legislativas, inclusive sobre a revisão da Lei nº 8.159/1991 e outro para tratar das outras propostas.

Dessa forma, a Portaria nº 625, de 23 de abril de 2012, do Ministério da Justiça, constituiu o 1º GT- Cnarq com o objetivo de rever a Lei nº 8.159/1991, o Decreto nº 4.073/2002 e elaborar um plano de ação para os arquivos públicos em consonância com a 1ª Cnarq. Em 3 de dezembro de 2012, por meio da Portaria nº 3.122, é criado o 2º GT com o objetivo de apresentar um relatório com conclusões em relação ao trabalho iniciado pelo 1º GT.

Sobre o funcionamento desses grupos de trabalho, Lucia Maria Velloso<sup>26</sup> destacou que o 1º GT encaminhou ao Ministério da Justiça uma proposta de metodologia de trabalho que envolvia a realização de encontros, seminário, espaço virtual de discussão e consulta pública, mas que essas sugestões não foram acatadas pelo Ministério da Justiça. Já o 2º GT teve

---

<sup>26</sup> Informações extraídas do relatório síntese da Mesa Redonda sobre a alteração da Lei de Arquivos realizada na Unirio no dia 26 de setembro de 2013.

dificuldades relacionadas à falta de infraestrutura e condições de trabalho adequadas para as discussões necessárias.

O Conarq analisou o relatório elaborado pelo segundo grupo de trabalho durante as 69ª e 70ª plenárias, realizadas em 25 e 26 de junho de 2013 e nas 71ª e 72ª Plenárias, realizadas em 13 e 14 de agosto do mesmo ano. Na 72ª Reunião Plenária foi aprovada a versão 1.0 do anteprojeto de lei que propõe alteração de dispositivos da Lei nº 8.159, de 1991, disponibilizado para consulta pública no período de 16 de setembro a 15 de novembro de 2013, ou seja, por 60 dias, tendo sido disponibilizada na página eletrônica do Conarq durante esse período.

De acordo com o Presidente do Conarq, a consulta pública foi divulgada por *e-mails* enviados

para todos os segmentos arquivísticos e afins, como por exemplo, universidades com curso superior em Arquivologia e a seus professores; associações de Arquivistas; arquivos públicos estaduais, do Distrito Federal e municipais; instituições públicas e privadas, (cadastrados no CODEARQ); blogs do seguimento arquivístico; blogs de acesso à informação, Fórum de direito de Acesso a Informações Públicas; Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo – ABRAJI, dentre outras instituições consideradas como possíveis colaboradoras. A proposta foi amplamente discutida com representantes da sociedade civil diretamente envolvidos na temática, tendo sido objeto de diversas oitivas e debates.<sup>27</sup>

Segundo o documento enviado ao Ministério da Justiça, foram enviadas contribuições de cinquenta e nove pessoas físicas e jurídicas, embora na sistematização enviada pelo Conarq durante esta pesquisa, constem apenas quarenta e cinco, como será abordado na seção 4 deste trabalho. As contribuições enviadas foram analisadas nos dias 3, 4 e 5 de dezembro de 2013, nas 73ª, 74ª e 75ª reuniões plenárias e aprovadas na 76ª Reunião Plenária realizada em 19 de março de 2014.

Nesse contexto, merece destaque a Mesa Redonda realizada na Unirio em 26 de setembro de 2013 durante o período vigência da consulta pública. Esse evento demonstra um exemplo de aproximação da academia com outros atores importantes para a construção de políticas públicas para a área, como as instituições arquivísticas e as associações profissionais de Arquivologia. Isso porque foi organizada com o apoio do Observatório de Políticas Arquivísticas do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos e teve entre os debatedores Lucia Velloso, da Fundação Casa de Rui Barbosa; Paulo Knauss, do

---

<sup>27</sup> Extraído da Minuta da Exposição de Motivos anexa ao Ofício nº 021/2014/ Conarq, de 31 de março de 2014.

Arquivo Público do Estado; Paulo Elian dos Santos, da Casa de Oswaldo Cruz; Beatriz Kushnir do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro; José Maria Jardim do PPGARQ; e Wagner Ridolphi, da Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro.

Os participantes apresentaram diversos pontos de vista sobre a minuta do Projeto de Lei colocada em consulta pública, comparando-a com as deliberações da Cnarq, quando foram diagnosticadas grandes disparidades entre o que expressava as concepções arquivísticas dos participantes da Conferência e as opiniões dos Conselheiros do Conarq que atuaram na elaboração da minuta. Na próxima seção serão apontados e discutidos alguns desses elementos.

*“Adiante e à esquerda, sempre!”  
(Nildo Ouriques)*

#### **4 OS ATORES E SUAS CONCEPÇÕES ARQUIVÍSTICAS**

No presente tópico apresentaremos os três temas selecionados para descrever como estão presentes na situação atual e discutir as diferentes concepções arquivísticas em disputa durante a Cnarq e a consulta pública para revisão da Lei nº 8.159/1991.

A situação atual é descrita com base na Lei nº 8.159/1991, no Decreto nº 4.073/2002 e no Decreto nº 4.915/2003. Os fragmentos que expressam os temas analisados e retirados desses dispositivos legais estão referenciados como (BRASIL, 1991), (BRASIL, 2002) e (BRASIL, 2003), respectivamente.

As concepções dos atores que participaram do processo de revisão da Lei foram coletadas do documento “Consolidação da Lei de (sic) 8.159, de 8 de janeiro de 1991, vigente, com proposta de revisão e inserção de novos dispositivos ao Projeto de Lei, aprovados pelo Plenário do Conarq em suas 73ª, 74ª e 75ª Reuniões Plenárias e com as justificativas quanto à aceitação ou não das contribuições recebidas durante a consulta pública sobre o texto de PL” e aparecem na tabela apenas com a referência do número da página (o documento na íntegra compõe o anexo I).

As concepções arquivísticas relativas à Cnarq foram as aprovadas na Plenária Final e coletadas do documento “1ª Conferência Nacional de Arquivos: por uma política nacional de Arquivos 2011”. São referenciadas como (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012).

Os quadros representam a transcrição de tudo o que foi encontrado sobre o tema em análise nos materiais pesquisados, exatamente como foi registrado pelos atores ou como está na legislação consultada. Em seguida, é realizada uma síntese e a discussão dos aspectos mais relevantes de cada quadro.

Vale sublinhar que as discussões apresentadas não esgotam as múltiplas possibilidades de análises e reflexões a partir das informações sistematizadas na tabela ou na íntegra dos documentos originais.

Dessa forma, expomos as diferentes tentativas de definir o que seria a Política Nacional de Arquivos; os aspectos relacionados às instituições arquivísticas, tais como definição e competências, incluindo o papel a ser desempenhado Arquivo Nacional; e os aspectos relacionados ao Conarq como competência, composição, vinculação e Presidência desse Conselho.

#### 4.1 Definição de Política Nacional de Arquivos

Os problemas e limitações das políticas arquivísticas, especialmente da Política Nacional de Arquivos já foram destacadas em outras seções desta pesquisa. Analisamos a seguir as diferentes concepções na tentativa de conceituação desse tema.

**Quadro 4 – Concepções Arquivísticas sobre Definição de Política Nacional de Arquivos**

<b>GDAN</b>	“A política nacional de arquivos é o conjunto de premissas, decisões e ações produzidas, implementadas e avaliadas em benefício do Estado e da Sociedade com os objetivos de promover a gestão, a preservação e o acesso à informação pública, assim como o fortalecimento da atuação dos Arquivos Públicos e privados do país” (p. 3).
<b>Cnarq</b>	“A política nacional de arquivos, a ser definida pelo CONARQ, será o conjunto de premissas, decisões e ações produzidas, implementadas e avaliadas em benefício do Estado e da Sociedade com os objetivos de favorecer a gestão dos arquivos, a democratização do acesso à informação, assim como o fortalecimento dos arquivos públicos e privados do Brasil” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012, p. 47).
<b>Conarq</b>	“Considera-se, para os fins desta lei, por política nacional de arquivos o conjunto de premissas, decisões e ações produzidas, monitoradas e avaliadas em benefício do Estado e da Sociedade com os objetivos de promover a gestão, a preservação e o acesso a documentos públicos e privados de interesse público e social do país, assim como o fortalecimento da atuação das instituições arquivísticas públicas” (CONARQ, 2014, p. 14).

Fonte: Elaboração própria

Apesar da ementa estabelecer que a Lei nº 8.159 “Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências” (BRASIL, 1991), a Lei não apresenta uma tentativa de conceituação acerca do tema, apenas fornece diretrizes e cria o Conselho Nacional de Arquivos: “órgão vinculado ao Arquivo Nacional, que definirá a política nacional de arquivos, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos (SINAR)” (BRASIL, 1991).

O Decreto nº 4.073, cuja ementa registra que “Regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados” (BRASIL, 2002), tampouco apresenta uma conceituação clara do que seria a política. O decreto detalha as obrigações dos órgãos como o Conarq e o Sinar, entre outros aspectos.

No processo de revisão da Lei, o GDAN propôs que a definição de Política Nacional de Arquivos seja o artigo 1º na Lei alterada. A Cnarq aprovou uma moção com sugestão de definição para ser inserida no texto da Lei. A AAB, o CidarqUFG/AAG, o Grupo de discussão UFPB, o Observatório, o Arquivista e o Professor de História não enviaram sugestões nesse sentido. O Conarq defendeu o acréscimo de um artigo, o 26º, cujo § 1º registraria a definição de PNA.

O texto do Conarq registrado na minuta não contempla quem seria responsável pela PNA, deixando esse aspecto para outros dispositivos da Lei. Acreditamos que o acesso à informação em destaque na proposta da Cnarq poderia favorecer a interlocução com outras políticas públicas se fosse mantido no texto da Lei, mas não foi contemplado na escolha do texto feita pelo Conarq. A definição, no nosso ponto de vista, foi assertiva ao demarcar uma posição sobre qual o objetivo e a quem se destina a política, incluindo o fortalecimento das instituições arquivísticas, cuja necessidade ficou evidente durante a Cnarq.

#### **4.2 Definições e Competências das Instituições Arquivísticas**

Há pouca literatura a respeito das tentativas de conceituações sobre o que são instituições arquivísticas, suas definições e competências que são assuntos de interesse desta pesquisa. Também não foram encontradas definições para instituições arquivísticas nos dicionários consultados (ARQUIVO NACIONAL, 2005) e (CAMARGO et. al. 2012).

Jardim (2011, p. 7) colabora com o tema ao delimitar as instituições arquivísticas públicas como “aquelas organizações cuja atividade-fim é a gestão, recolhimento, preservação e acesso de documentos produzidos por uma dada esfera governamental (ex.: o Arquivo Nacional, os arquivos estaduais e os arquivos municipais).” O autor diferencia essas instituições dos serviços arquivísticos públicos, que considera como “unidades administrativas com funções arquivísticas pertencentes à área meio dos diversos órgãos da administração pública” (JARDIM, 2011, p.7).

A chamada “Lei de Arquivos” dispõe de um capítulo dedicado à caracterização das instituições arquivísticas públicas que será detalhado adiante.

Essas instituições mencionadas na Lei apresentam várias limitações em relação a sua atuação. Na avaliação de Jardim (1995) “as instituições arquivísticas brasileiras tratam-se de organizações voltadas quase exclusivamente para a guarda e acesso de documentos

considerados, sem parâmetros científicos, como de valor histórico, ignorando a gestão de documentos correntes e intermediários.” (JARDIM, 1995, p. 7).

O pesquisador aponta ainda que as mesmas foram consideradas arquivos históricos, o que motivou “o desenvolvimento de arquivos públicos e serviços arquivísticos “periferizados” na administração pública, incapazes de fornecer informações suficientes para a pesquisa científica e tecnológica e à sociedade como um todo” (JARDIM, 1995, p. 7).

Jaime Antunes da Silva, que foi Diretor do Arquivo Nacional e Presidente do Conarq, no texto “Por uma política nacional de arquivos”, de 1999, aborda um panorama das instituições arquivísticas no Brasil. Para o autor, há uma ausência dessas instituições na maioria dos municípios brasileiros, fator preocupante e que pode causar inclusive perda da documentação. Já nos municípios e unidades da federação e do Distrito Federal que possuem arquivos institucionalizados, pondera que essas instituições ocupam lugar no Poder Executivo sem uma integração sistêmica com outros poderes (SILVA, 1999).

Silva (1999) também conclui que, no caso das instituições arquivísticas municipais a situação é ainda mais grave. Mesmo com o dever estabelecido na Constituição Federal e na Lei de Arquivos, prefeitos e presidentes de câmaras municipais não estão convencidos da necessidade da gestão de documentos e informações do município, bem como da preservação do patrimônio arquivístico público e, portanto, da criação de arquivos municipais.

Diante dos estudos aqui levantados sobre esse tema, nos caberá verificar como o assunto foi tratado nos contextos da Cnarq e do processo de revisão da Lei de Arquivos, quais as concepções defendidas pelos atores em relação às competências das instituições arquivísticas e se essas perspectivas podem colaborar para a melhoria das características aqui expostas.

### Quadro 5 – Concepções Arquivísticas sobre Definições e Competências das Instituições Arquivísticas

<b>Situação atual</b>	<p>“A cessação de atividade de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de sua documentação à instituição arquivística pública ou a sua transferência à instituição sucessora” (BRASIL, 1991).</p> <p>“A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência” (BRASIL, 1991).</p> <p>“Os arquivos privados identificados como de interesse público e social poderão ser depositados a título revogável, ou doados a instituições arquivísticas públicas” (BRASIL, 1991).</p> <p>“A administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais.</p> <p>§ 1º São Arquivos Federais o Arquivo Nacional do Poder Executivo, e os arquivos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. São considerados, também, do Poder Executivo os arquivos do Ministério da Marinha, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério do Exército e do Ministério da Aeronáutica.</p> <p>§ 2º São Arquivos Estaduais o arquivo do Poder Executivo, o arquivo do Poder Legislativo e o arquivo do Poder Judiciário.</p> <p>§ 3º São Arquivos do Distrito Federal o arquivo do Poder Executivo, o arquivo do Poder Legislativo e o arquivo do Poder Judiciário.</p> <p>§ 4º São Arquivos Municipais o arquivo do Poder Executivo e o arquivo do Poder Legislativo.</p> <p>§ 5º Os arquivos públicos dos Territórios são organizados de acordo com sua estrutura político-jurídica” (BRASIL, 1991).</p> <p>“Compete ao Arquivo Nacional a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, e acompanhar e implementar a política nacional de arquivos” (BRASIL, 1991).</p> <p>“Competem aos arquivos do Poder Legislativo Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo Federal no exercício de suas funções, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda” (BRASIL, 1991).</p> <p>“Competem aos arquivos do Poder Judiciário Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda” (BRASIL, 1991).</p> <p>“Caberá ao Arquivo Nacional dar o apoio técnico e administrativo ao CONARQ” (BRASIL, 2002).</p> <p>“Os documentos relativos às atividades-meio não constantes da tabela referida no § 1º serão submetidos às Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos dos órgãos e das entidades geradores dos arquivos, que estabelecerão os prazos de guarda e destinação daí decorrentes, a serem aprovados pelo Arquivo Nacional.</p>
-----------------------	--

	<p>§ 3º Os documentos relativos às atividades-fim serão avaliados e selecionados pelos órgãos ou entidades geradores dos arquivos, em conformidade com as tabelas de temporalidade e destinação, elaboradas pelas Comissões mencionadas no caput, aprovadas pelo Arquivo Nacional” (BRASIL, 2002).</p> <p>“Compete ao Arquivo Nacional, como órgão central do SIGA, o encaminhamento, para aprovação do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, das normas complementares a este Decreto, deliberadas pela Comissão de Coordenação do SIGA” (BRASIL, 2003).</p> <p>“Integram o SIGA: I - como órgão central, o Arquivo Nacional” (BRASIL, 2003)</p> <p>“O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão deverá, tão logo sejam nomeados os inventariantes, liquidantes ou administradores de acervos para os órgãos e entidades extintos, solicitar ao Ministro de Estado da Justiça a assistência técnica do Arquivo Nacional para a orientação necessária à preservação e à destinação do patrimônio documental acumulado, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.159, de 1991.</p> <p>Art. 21. O Ministro de Estado da Justiça, mediante proposta do Arquivo Nacional, baixará instrução detalhando os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública federal, para a plena consecução das medidas constantes desta Seção.</p> <p>Art. 21. O Ministro de Estado da Justiça, mediante proposta do Arquivo Nacional, baixará instrução detalhando os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública federal, para a plena consecução das medidas constantes desta Seção.</p>
<p><b>AAB</b></p>	<p>“Os arquivos públicos de órgãos e entidades públicas extintas ou cujas atividades cessaram devem ser transferidos ao seu legítimo sucessor ou recolhidos à instituição arquivística pública em sua esfera de competência” (p. 14).</p> <p>“A eliminação de documentos arquivísticos públicos será realizada em decorrência do trabalho de avaliação e do estabelecido em tabela de temporalidade e destinação de documentos, a qual será aprovada pela instituição arquivística pública, na sua esfera de competência, de acordo com o disposto no inciso III do art. 13” (p. 16).</p> <p>“Os documentos arquivísticos públicos de valor permanente, que integram o acervo arquivístico de empresas em processo de desestatização, parcial ou total, serão recolhidos às instituições arquivísticas públicas, na sua esfera de competência” (p. 25).</p> <p>“As instituições arquivísticas públicas do Poder Executivo são o Arquivo Nacional, os arquivos públicos dos Estados, o arquivo público do Distrito Federal e os arquivos públicos dos Municípios” (p. 32).</p> <p>“As instituições arquivísticas públicas, em suas respectivas esferas de atuação, deverão ser instituídas em nível estratégico da Administração Pública, que lhes assegure dotação orçamentária própria, infraestrutura equipe qualificada para o desenvolvimento das políticas de arquivo.</p>

	<p>§ 2º As instituições arquivísticas públicas devem observar na sua esfera de competência as decisões emanadas pelo Conselho Nacional de Arquivos.</p> <p>§ 3º Os poderes executivos federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios devem definir em legislação própria a organização e administração das suas respectivas instituições arquivísticas públicas, bem como estabelecer regras para a realização de ações e procedimentos referentes à gestão de documentos, ao recolhimento, à preservação, à difusão e ao acesso dos documentos arquivísticos, observadas as disposições da Constituição Federal e desta lei” (p.32).</p> <p>“Fica criado o Fundo Nacional de Arquivos Públicos e Privados, visando a institucionalização do Programa Nacional de Fomento e Institucionalização de Arquivos Públicos e Privados com os objetivos de fomentar e promover a institucionalização, organização e modernização de arquivos públicos e privados de interesse público e social, e com acesso livre.</p> <p>§ 1º. Caberá ao Arquivo Nacional a coordenação do Programa Nacional de Fomento e Institucionalização de Arquivos Públicos e Privados” (p. 52).</p>
<p><b>CidarqUFG/AAG</b></p>	<p>“Competem aos arquivos do Poder Executivo, no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo no exercício das suas funções, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda” (p.33).</p> <p>“O Arquivo Nacional poderá, mediante convênio e regulamentação específica, designar entidades custodiadoras cadastradas como unidades regionais visando a gestão, o recolhimento e a preservação dos documentos produzidos no âmbito de cada entidade custodiadora” (p. 38).</p>
<p><b>GDAN</b></p>	<p>“Para os fins desta lei considera-se como instituição arquivística pública, os Arquivos Públicos, que tem por finalidade orientar, coordenar e acompanhar as atividades de gestão, recolhimento, preservação, acesso e divulgação dos documentos de arquivo, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos, produzidos, recebidos e acumulados pelos órgãos e entidades do âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exercício de suas funções e atividades” (p. 7).</p> <p>“Os arquivos públicos dos órgãos e entidades públicas extintas ou cujas atividades cessaram devem ser recolhidos à instituição arquivística pública, de sua esfera de competência ou transferidos à instituição sucessora” (p.14).</p> <p>“A eliminação de documentos públicos será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, em sua específica esfera de competência, em decorrência do trabalho de avaliação documental e do estabelecido em tabela de temporalidade e destinação de documentos. Parágrafo único. A autorização de que trata o caput dependerá da aprovação, pela instituição arquivística pública, de planos de classificação e de tabelas de temporalidade e destinação de documentos, bem como da listagem de eliminação de documentos previamente à publicação de edital de ciência da eliminação de documentos” (p. 19).</p>

“Os documentos de valor permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser preservados pelo próprio órgão produtor ou recolhidos à instituição arquivística pública, em sua esfera de competência” (p. 25).

“Os arquivos privados declarados como de interesse público e social poderão doados a instituições arquivísticas públicas” (p. 29).

“Compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais a administração da documentação pública ou de caráter público, bem como implementar e acompanhar a política nacional de arquivos em suas respectivas esferas de atuação.

§ 1º São consideradas instituições arquivísticas públicas: I – o Arquivo Nacional; II – os arquivos do Poder Legislativo Federal; III – os arquivos do Poder Judiciário Federal; IV – os arquivos estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; V – os arquivos do Distrito Federal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; VI – os arquivos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º As instituições arquivísticas públicas, em suas respectivas esferas de competência, deverão ser instituídas em nível estratégico da Administração Pública.

§ 3º A Administração Pública deverá assegurar às instituições arquivísticas públicas, para o desenvolvimento de suas competências:

- I- Recursos orçamentários e financeiros para a implementação e manutenção das políticas arquivísticas estabelecidas;
- II- Infraestrutura física, material e tecnológica adequadas para a guarda, armazenamento e preservação de documentos;
- III- Recursos humanos qualificados, da Administração Pública, para o desenvolvimento das políticas de arquivo.

§ 4º Compete às instituições arquivísticas públicas:

- I – Regular, orientar e acompanhar as ações, programas e atividades de gestão de documentos dos órgãos e entidades públicas na sua esfera de competência, de forma a assegurar a adequada produção, manutenção, avaliação e destinação de documentos arquivísticos; (eliminação, à transferência e ao recolhimento)
- II - Aprovar os planos de classificação e tabelas de temporalidade e destinação dos documentos dos órgãos e entidades públicas de forma a assegurar que os documentos correntes e intermediários sejam mantidos somente pelo tempo necessário e, os de valor permanente, sejam definitivamente preservados.
- III – Coordenar o funcionamento do seu respectivo sistema de arquivos, que terá como finalidade:
  - a) a harmonização das diversas fases da administração dos documentos públicos; b) a integração das atividades de protocolo e arquivo;
  - c) a promoção da articulação entre os demais órgãos envolvidos.
- IV - Recolher os documentos de valor permanente dos órgãos e entidades públicas na sua esfera de competência;

	<p>V- Assegurar a preservação dos documentos arquivísticos sob sua guarda de forma que estes permaneçam autênticos e compreensíveis;</p> <p>VI- Garantir o acesso aos documentos arquivísticos sob sua guarda;</p> <p>VII- Promover a divulgação do patrimônio documental, propiciando amplo acesso à informação;</p> <p>VIII – Manifestar-se sobre propostas para serem declarados de interesse público e social, arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas que contenham documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional.</p> <p>§ 5º As instituições arquivísticas públicas devem observar, em sua esfera de competência, as decisões emanadas pelo Conselho Nacional de Arquivos” (p. 33).</p> <p>“Compete ao Arquivo Nacional, órgão central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da Administração Pública Federal, orientar, coordenar e acompanhar a gestão dos documentos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, bem como recolher, tratar, preservar, garantir o acesso aos documentos e divulgar o patrimônio documental sob sua custódia, em consonância com a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos - órgão central do Sistema Nacional de Arquivos” (p. 38).</p> <p>“Competem aos arquivos do Poder Legislativo Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo Federal no exercício das suas funções, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.</p> <p>§ 1º Cabe também aos arquivos dos Poder Legislativo Federal propor, executar e avaliar a política arquivística na sua esfera de competência, em consonância com a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos - órgão central do Sistema Nacional de Arquivos” (p.41).</p> <p>“Competem aos arquivos do Poder Judiciário Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.</p> <p>§ 1º Cabe também aos arquivos dos Poder Judiciário Federal propor, executar e avaliar a política arquivística na sua esfera de competência, em consonância com a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos - órgão central do Sistema Nacional de Arquivos” (p. 42).</p>
<p><b>Grupo de discussão UFPB</b></p>	<p>“Os documentos permanentes produzidos por empresas de natureza pública em processo de privatização parcial ou total deverão ser recolhidos às instituições arquivísticas da respectiva esfera administrativa” (p. 9).</p> <p>“As instituições arquivísticas do poder executivo, em suas respectivas esferas de atuação, deverão ser instituídas em nível estratégico da administração pública, que lhes assegure dotação orçamentária própria local e condições apropriadas, infraestrutura tecnológica e equipe capacitada para o desenvolvimento das políticas de arquivo (p. 34).</p>

	<p>“Compete ao Arquivo Nacional monitorar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelas unidades de arquivo dos órgãos e entidades pública no âmbito federal, bem como o recolhimento dos documentos arquivísticos públicos, para preservar e facultar o acesso nos termos da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.</p> <p>§ 1º Considera-se unidades de arquivo dos órgão e entidades públicas, a unidade oficialmente designada para coordenar e executar a gestão e o recolhimento dos documentos arquivísticos públicos, bem como preservar e facultar o acesso nos termos da lei 12.527 de 18 de novembro de 2011” (p. 39).</p>
<p><b>Observatório</b></p>	<p>“Os arquivos públicos de órgãos e entidades públicas extintas ou cujas atividades cessaram devem ser transferidos ao seu legítimo sucessor ou recolhidos à instituição arquivística pública em sua esfera de competência” (p.15).</p> <p>“A eliminação de documentos arquivísticos do Poder Público será realizada pelas unidades de Unidades de gestão de documentos e arquivos, mediante autorização da instituição arquivística pública, em sua específica esfera de competência, em decorrência do trabalho de avaliação documental e do estabelecido em tabela de temporalidade e destinação de documentos.</p> <p>A autorização de que trata o caput dependerá da aprovação de códigos ou planos de classificação e de tabelas de temporalidade e destinação de documentos pela instituição arquivística pública, bem como da listagem de eliminação de documentos previamente à publicação de edital de ciência da eliminação de documentos” (p. 23).</p> <p>“Os arquivos privados podem ser identificados pelas instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional” (p.27).</p> <p>“Os poderes executivos federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios devem definir em legislação própria a organização e administração das suas respectivas instituições arquivísticas públicas, bem como estabelecer regras para a realização de ações e procedimentos referentes à gestão de documentos, ao recolhimento, à preservação, à difusão e ao acesso dos documentos arquivísticos públicos ou de caráter público, observado o disposto na Constituição Federal e nesta lei” (p.32).</p> <p>“As instituições arquivísticas públicas, no âmbito do Poder Executivo são o Arquivo Nacional, os arquivos públicos dos Estados, o arquivo público do Distrito Federal e os arquivos públicos dos Municípios.</p> <p>§ 2º As instituições arquivísticas, em suas respectivas esferas de atuação, deverão ser instituídas em nível estratégico da Administração Pública, sendo-lhes assegurada dotação orçamentária própria, local e condições apropriadas, infraestrutura tecnológica e equipe qualificada para o desenvolvimento das políticas de arquivo.</p> <p>§ 3º As instituições arquivísticas públicas devem observar, na sua esfera de competência, as decisões emanadas pelo Conselho Nacional de Arquivos.</p> <p>Art.6º Cabe às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais: (com base na proposta da AAB).</p>

	<p>I - Regular, orientar, apoiar e fiscalizar a implantação e manutenção de ações, programas e atividades de Gestão de Documentos, coordenadas pelas unidades de gestão de documentos e arquivos dos órgãos e entidades públicas na sua esfera de competência, de forma a assegurar a produção, manutenção e destinação de documentos arquivísticos.</p> <p>II - Recolher os documentos de valor permanente dos órgãos e entidades públicas na sua esfera de competência a fim de assegurar a sua preservação definitiva.</p> <p>III- Assegurar a preservação, o acesso e a difusão dos documentos arquivísticos sob sua guarda de forma que estes permaneçam autênticos e compreensíveis.</p> <p>IV - Aprovar as tabelas de temporalidade e destinação dos documentos dos órgãos e entidades públicas de forma a assegurar que os documentos correntes e intermediários sejam mantidos somente pelo tempo necessário e, os de valor permanente, sejam definitivamente preservados.</p> <p>V - Estabelecer regras específicas, a serem observadas pelos órgãos e entidades públicas, para a execução dos procedimentos referentes à avaliação, à eliminação, à transferência e ao recolhimento.</p> <p>VI – Identificar, apresentar e manifestar-se sobre propostas para serem declarados de interesse público e social, documentos arquivos privados (sic) de pessoas físicas ou jurídicas que sejam relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento científico. (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ).</p> <p>VI – Propor, executar e avaliar a política arquivística na sua esfera de competência, em consonância com a política nacional de arquivos.</p> <p>Parágrafo único – As instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais poderão, excepcionalmente, delegar a guarda e o acesso a documentos públicos permanentes aos órgãos produtores, os quais estarão sujeitos à normatização e fiscalização da instituição arquivística de sua área de competência” (p. 36).</p> <p>“Compete ao Arquivo Nacional a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, coordenar o Programa Nacional de Fomento e Institucionalização de Arquivos Públicos e Privados e apoiar o Conselho Nacional de Arquivos no que se refere à implementação da política nacional de arquivos” (p. 39).</p> <p>“Fica criado o Fundo Nacional de Arquivos Públicos, visando à institucionalização de um Programa Nacional de Fomento e Institucionalização de Arquivos Públicos e Privados, coordenado pelo Arquivo Nacional” (p. 53).</p>
<p><b>Arquivista</b></p>	<p>“A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante avaliação do órgão produtor e autorização do Arquivo Público, na sua específica esfera de competência.</p> <p>Os documentos de valor permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser preservados pelo próprio órgão produtor ou recolhidos ao Arquivo Público” (p. 20).</p> <p>“A declaração de interesse público e social será realizada mediante parecer técnico dos Arquivos Públicos, em suas específicas esferas de competência” (p. 27).</p>

	<p>“O acesso aos documentos de arquivos privados identificados como de interesse público e social recolhidos aos Arquivos Públicos deverá ser franqueado, salvo excepcionais restrições, por prazo determinado, previstas no ajuste firmado entre as partes” (p. 29).</p> <p>“Os arquivos privados declarados como de interesse público e social poderão ser doados aos Arquivos Públicos e, excepcionalmente, depositados a título revogável, desde que o proprietário autorize sua reprodução e acesso” (p. 29).</p> <p>“Compete aos Arquivos Públicas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, cada um em sua específica esfera de atuação:</p> <p>I - formular e implementar a política de arquivos, por meio da gestão, preservação e acesso aos documentos e informações;</p> <p>II - coordenar o funcionamento do Sistema de Arquivos com o objetivo de harmonizar as diversas fases da administração dos documentos arquivísticos, integrar as atividades de arquivos e protocolos e promover a articulação com os órgãos integrantes da administração pública e com unidades afins;</p> <p>III - orientar o desenvolvimento, a implementação e o aperfeiçoamento contínuo de sistema informatizado unificado de gestão arquivística de documentos e informações, em conformidade com a política de arquivos” (p. 35).</p>
<p><b>Professor de História</b></p>	<p>“Municipalizar acervos privados de pessoas físicas e jurídicas que desejam ser doados ao poder público e, na falta de instituição arquivística local, a custódia dos documentos fica a cargo da instituição arquivística pública estadual” (p.26).</p> <p>“Os arquivos privados... podem ser identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, podendo ser salvaguardados em Arquivos Permanentes Municipal da respectiva localidade onde o documento foi produzido, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional” (p. 26).</p>
<p><b>Cnarq</b></p>	<p>“[...] a avaliação, a aprovação das tabelas de temporalidade de documentos e a publicidade dos procedimentos são condições para eliminação de documentos públicos; esses procedimentos serão realizados mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012, p. 40).</p> <p>“1.2 – Organização e administração das instituições arquivísticas públicas:</p> <p>1.2.1. Definir o perfil da instituição arquivística pública, no sentido de esclarecer sua atuação tanto como órgão de custódia e preservação de documentos, quanto como órgão normativo e coordenador da política de gestão documental, incorporando no texto da Lei as recomendações da Resolução do CONARQ nº 27, de 16 de junho de 2008;</p> <p>1.2.2. Atualizar o parágrafo 1º do art. 17 da Lei, no sentido de fortalecer o Arquivo Nacional como instituição arquivística máxima do Poder Executivo Federal, suprimindo a referência aos arquivos do Ministério das Relações Exteriores e dos Ministérios da Marinha, do Exército e da Aeronáutica” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012, p. 41).</p> <p>“Garantir que a regulamentação da Lei 12.527/2011 deve ter como premissa o princípio de que a gestão documental é condição necessária à garantia de acesso à informação e, por isso, os Arquivos Públicos devem participar efetivamente dessa regulamentação em todas as esferas e poderes, destacando que o Ministério da Justiça deve oficiar, no prazo de 30</p>

dias, aos Estados e municípios que os arquivos públicos devem participar da regulamentação e implementação da referida lei” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012, p. 41).

“Posicionar as instituições arquivísticas públicas no nível estratégico da Administração Pública, em todas as esferas, com dotação orçamentária própria, prevista no PPA (Plano Plurianual) e com recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários para o desenvolvimento das políticas de gestão e preservação dos documentos” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012, p. 42).

“Participação efetiva de representantes de instituições arquivísticas na regulamentação da Lei” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012, p. 44).

“Promover os arquivos públicos como espaços de conhecimento e cidadania por meio de: criação e implementação de serviços de difusão, educativos e culturais como canal de diálogo com a sociedade e mudança de paradigma da imagem dos arquivos; pesquisa de perfil dos usuários para orientação de melhorias nos serviços prestados e criação de estratégias de difusão do acervo; divulgação dos serviços de maneira ampla e ágil aproveitando os recursos tecnológicos atuais de comunicação; contratação de equipes multidisciplinares; qualificação de espaços e profissionais de arquivos para atender aos usuários respeitando suas necessidades e possibilitando o acesso dentro do conceito de acessibilidade universal. Recomenda-se que essas ações sejam implementadas a curto e médio prazo” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012, p. 45).

“Explicitar no Decreto que regulamenta a lei federal de arquivos que o Poder Público, preferencialmente por meio das instituições responsáveis por definir políticas de arquivos, em cada esfera (Federal, Estadual, Distrito Federal e Municipal), com o envolvimento da sociedade civil – seja por meio da participação em conselhos ou por meio de consultas públicas – é responsável por identificar e declarar os arquivos privados como de interesse público e social” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012, p. 45).

“Assegurar, por meio de instrumento legal específico, o cumprimento da legislação e das resoluções do CONARQ no que se refere à preservação e ao acesso aos documentos públicos produzidos e recebidos pelas agências reguladoras, empresas em processo de desestatização, empresas desestatizadas, pessoas jurídicas de direito privado, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, ou recolher essa documentação às instituições arquivísticas públicas em suas respectivas esferas de poder. Essa mesma diretriz deve ser observada em todos os contratos firmados no âmbito da Lei 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012, p. 45).

“A Plenária da I CNARQ demanda a implementação, a curto prazo, de critérios democráticos para a escolha do cargo de diretor-geral do Arquivo Nacional e para o processo de gestão, tais como: mandato com tempo definido; limite de uma recondução ao cargo; chamada pública de interessados a ocupantes do cargo; eleição interna no sistema de lista tríplice; e criação de colegiado interno de natureza consultiva e deliberativa, com participação de representantes de servidores.

	Sugere-se ainda que esses critérios sirvam de modelo para as demais instituições arquivísticas públicas” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012, p. 49).
<b>Conarq</b>	<p>“A autorização de que trata o caput dependerá da aprovação de planos de classificação e de tabelas de temporalidade e destinação de documentos pela instituição arquivística pública, bem como da listagem de eliminação de documentos previamente à publicação de edital de ciência da eliminação de documentos” (CONARQ, 2014, p. 12).</p> <p>“Os documentos de valor permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser preservados pelo próprio órgão produtor ou recolhidos à instituição arquivística pública de sua específica esfera de competência” (CONARQ, 2014, p. 12).</p> <p>“Instituição arquivística pública é aquela que tem por finalidade orientar, coordenar e supervisionar as atividades de gestão, recolhimento, preservação, acesso e divulgação dos documentos de arquivo produzidos, recebidos e acumulados pelos órgãos e entidades no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício de suas funções e atividades.</p> <p>§ 1º As instituições arquivísticas públicas, em suas específicas esferas de competência, deverão:</p> <p>I – ser instituídas em nível estratégico do Poder Público;</p> <p>II – observar as deliberações aprovadas pelo Conselho Nacional de Arquivos.</p> <p>§ 2º O Poder Público deverá assegurar às instituições arquivísticas públicas, para desenvolvimento de suas competências:</p> <p>I – recursos orçamentários e financeiros para a implementação e manutenção das políticas arquivísticas estabelecidas;</p> <p>II – infraestrutura física, material e tecnológica adequadas para a guarda, armazenamento e preservação de documentos;</p> <p>III – recursos humanos qualificados para o desenvolvimento das políticas de arquivo” (CONARQ, 2014, p. 13).</p> <p>“As instituições arquivísticas públicas, no âmbito do Poder Executivo são o Arquivo Nacional, os arquivos públicos dos Estados, o Arquivo Público do Distrito Federal e os arquivos públicos dos Municípios” (CONARQ, 2014, p. 13).</p>

Fonte: Elaboração própria.

Mediante os fragmentos que expressam as concepções em relação ao papel das instituições arquivísticas e outros temas, destacamos os aspectos a seguir.

- Recolher documentos de instituições públicas e de caráter público que tenham atividades cessadas.

Tal competência está na Lei nº 8.159/1991. Foram sugeridas alterações pela AAB, GDAN, Grupo de Discussão UFPB, Observatório e pela Cnarq, sendo que esta última apresentou um leque mais abrangente para as entidades cuja documentação deveria ser recolhida para as instituições arquivísticas, contemplando agências reguladoras, empresas em processo de desestatização, empresas desestatizadas, pessoas jurídicas de direito privado, concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, além das entidades que envolvem parcerias público-privadas. O Conarq não enviou sugestões de alterações em relação a esse tema.

- Autorizar a eliminação de documentos e aprovar planos de classificação e tabela de temporalidade.

A competência das instituições arquivísticas para autorizar a eliminação de documentos públicos está presente na Lei nº 8.159/1991. Foram encaminhadas sugestões de alteração no texto pela AAB, pelo Arquivista e somados a esses, o GDAN, o Observatório e a Cnarq acrescentaram às sugestões a necessidade das instituições arquivísticas também aprovarem a tabela de temporalidade e destinação de documentos. O Conarq encaminhou essas propostas.

- Identificar, custodiar ou receber doações de arquivos privados identificados como de interesse público e social.

A Lei nº 8.159 trata sobre o tema, porém dispõe que os arquivos privados podem ser identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, sem especificar quem seria responsável por essa ação. Posteriormente, o Decreto nº 4.073 colocou como uma das competências do Conarq “identificar os arquivos privados de interesse público e social, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.159/1991” (BRASIL, 2002). A Lei nº 8.159 estabelece que as instituições arquivísticas podem receber o depósito desses acervos.

O GDAN sugere que as instituições arquivísticas podem receber doações e manifestar-se sobre a declaração de interesse público e social desses acervos. O Observatório sugere que as instituições arquivísticas podem identificar esses acervos. O Arquivista defende que elas devem emitir parecer técnico e podem receber doações dos acervos. O Professor de História defende que as instituições arquivísticas podem salvaguardar esses acervos. A Cnarq sugeriu

que a identificação dos acervos deve ser feita pelo Poder Público, preferencialmente por meio das instituições responsáveis por definir políticas de arquivos, envolvendo a sociedade civil.

O Conarq não encaminhou sugestões relacionadas à responsabilidade da identificação dos acervos ficar a cargo das instituições arquivísticas, apenas mantém o texto próximo ao atual em que os acervos podem ser declarados pelo Poder Público como de interesse público e social.

- A necessidade de posicionamento das instituições arquivísticas em “nível estratégico” da Administração Pública.

Essa qualidade é sugerida incluindo a necessidade dessas instituições possuírem dotação orçamentária e outros recursos necessários para o desenvolvimento das políticas de arquivo pela AAB, GDAN, Grupo de Discussão UFPB, Observatório, Cnarq e o Conarq que encaminharam sugestões nesse sentido.

Cabe-nos refletir se não teria sido adequado especificar qual seria o nível estratégico, ou seja, em qual órgão a instituição arquivística deveria ser vinculada.

- O papel do Arquivo Nacional.

De acordo com a legislação atual, o papel do Arquivo Nacional em relação à Política Nacional de arquivos é de acompanhamento e implementação. O papel de implementação coincide com o do Sinar como está estabelecido no Decreto nº 4.073/2002. A PNA seria definida pelo Conarq, presidido pelo Diretor do AN, cabendo a essa instituição dar apoio técnico e administrativo ao Conselho.

Além disso, a essa instituição arquivística cabe a gestão e o recolhimento dos documentos do Poder Executivo Federal e a preservação e o acesso dos documentos que custodia. O AN também é órgão central do Siga. Na concepção do GDAN, essa é uma competência que deveria aparecer expressa na Lei revisada.

Alguns atores defenderam em suas concepções a necessidade de criação de um Fundo Nacional para investimentos nos arquivos. Para o Observatório, o AN seria a instituição responsável pelo fundo. A minuta encaminhada pelo Conarq trata sobre a criação do Fundo, mas não faz menção a quem seria o gestor do mesmo.

Em relação à gestão de documentos, de acordo com as concepções defendidas, permanece centralizado no Arquivo Nacional o papel da autorização para eliminação de documentos do Poder Executivo e a aprovação das tabelas de temporalidade das atividades-fim.

Em termos de descentralização, podemos observar que alguns atores defenderam concepções que seguem por esse caminho. É o caso da AAB que sugeriu a inserção de um

dispositivo estabelecendo que os poderes executivos federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios legislem em relação às suas instituições arquivísticas e à gestão dos documentos. O CidarqUFG/AAG sugeriu que o AN realizasse convênios para compartilhar com outras entidades custodiadoras a responsabilidade da gestão e recolhimento dos documentos, servindo de unidades regionais.

Os poderes legislativo e judiciário na maior parte das concepções arquivísticas permanecem com autonomia para definir e executar suas políticas arquivísticas.

O papel de fiscalização pelas instituições arquivísticas das atividades relacionadas à gestão e preservação de documentos é sugerido por alguns atores.

Como já apontado, a Cnarq foi realizada no mês seguinte à publicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, portanto a Conferência apontou a defesa da necessidade das instituições arquivísticas participarem da regulamentação dessa lei.

A Cnarq encaminhou sugestão em relação à supressão dos arquivos das Forças Armadas para fortalecer o Arquivo Nacional como principal autoridade arquivística no Poder Executivo Federal. A proposta foi acatada nas sugestões encaminhadas pelo Conarq. As demais propostas em relação ao AN não foram incorporadas pelo Conarq.

#### **4.3 Competência, Composição, Vinculação e Presidência do Conarq**

A competência atual do Conarq, de acordo com a Lei nº 8.159, é de definir a Política Nacional de Arquivos e ser o órgão central do Sinar. O Decreto nº 4.073/2002 acrescenta a função de “exercer orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo” (BRASIL, 2002) e outras competências descritas no quadro a seguir.

### Quadro 6 - Concepções Arquivísticas sobre Competência, Composição, Vinculação e Presidência do Conarq

<b>Situação atual</b>	<p>“Fica criado o Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, órgão vinculado ao Arquivo Nacional, que definirá a política nacional de arquivos, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.</p> <p>§ 1º O Conselho Nacional de Arquivos será presidido pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional e integrado por representantes de instituições arquivísticas e acadêmicas, públicas e privadas.</p> <p>§ 2º A estrutura e funcionamento do Conselho criado neste artigo serão estabelecidos em regulamento” (BRASIL, 1991).</p> <p>“O Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, órgão colegiado, vinculado ao Arquivo Nacional, criado pelo art. 26 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, tem por finalidade definir a política nacional de arquivos públicos e privados, bem como exercer orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo.</p> <p>Art. 2º Compete ao CONARQ:</p> <p>I - estabelecer diretrizes para o funcionamento do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, visando à gestão, à preservação e ao acesso aos documentos de arquivos;</p> <p>II - promover o inter-relacionamento de arquivos públicos e privados com vistas ao intercâmbio e à integração sistêmica das atividades arquivísticas;</p> <p>III - propor ao Ministro de Estado da Justiça normas legais necessárias ao aperfeiçoamento e à implementação da política nacional de arquivos públicos e privados;</p> <p>IV - zelar pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais que norteiam o funcionamento e o acesso aos arquivos públicos;</p> <p>V - estimular programas de gestão e de preservação de documentos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, produzidos ou recebidos em decorrência das funções executiva, legislativa e judiciária;</p> <p>VI - subsidiar a elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo metas e prioridades da política nacional de arquivos públicos e privados;</p> <p>VII - estimular a implantação de sistemas de arquivos nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e nos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios;</p> <p>VIII - estimular a integração e modernização dos arquivos públicos e privados;</p> <p>IX - identificar os arquivos privados de interesse público e social, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.159, de 1991;</p> <p>X - propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado da Justiça, a declaração de interesse público e social de arquivos privados;</p> <p>XI - estimular a capacitação técnica dos recursos humanos que desenvolvam atividades de arquivo nas instituições integrantes do SINAR;</p> <p>XII - recomendar providências para a apuração e a reparação de atos lesivos à política nacional de arquivos públicos e privados;</p>
-----------------------	---

XIII - promover a elaboração do cadastro nacional de arquivos públicos e privados, bem como desenvolver atividades censitárias referentes a arquivos;

XIV - manter intercâmbio com outros conselhos e instituições, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços e encadear ações;

XV - articular-se com outros órgãos do Poder Público formuladores de políticas nacionais nas áreas de educação, cultura, ciência, tecnologia, informação e informática.

Art. 3º São membros conselheiros do CONARQ:

I - o Diretor-Geral do Arquivo Nacional, que o presidirá;

II - dois representantes do Poder Executivo Federal;

III - dois representantes do Poder Judiciário Federal;

IV - dois representantes do Poder Legislativo Federal;

V - um representante do Arquivo Nacional;

VI - dois representantes dos Arquivos Públicos Estaduais e do Distrito Federal;

VII - dois representantes dos Arquivos Públicos Municipais;

VIII - um representante das instituições mantenedoras de curso superior de arquivologia;

IX - um representante de associações de arquivistas;

X - três representantes de instituições que congreguem profissionais que atuem nas áreas de ensino, pesquisa, preservação ou acesso a fontes documentais.

§ 1º Cada Conselheiro terá um suplente.

§ 2º Os membros referidos nos incisos III e IV e respectivos suplentes serão designados pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, respectivamente.

§ 3º Os conselheiros e suplentes referidos nos incisos II e V a X serão designados pelo Presidente da República, a partir de listas apresentadas pelo Ministro de Estado da Justiça, mediante indicações dos dirigentes dos órgãos e entidades representados.

§ 4º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º O Presidente do CONARQ, em suas faltas e impedimentos, será substituído por seu substituto legal no Arquivo Nacional.

Art. 4º Caberá ao Arquivo Nacional dar o apoio técnico e administrativo ao CONARQ.

Art. 5º O Plenário, órgão superior de deliberação do CONARQ, reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo, uma vez a cada quatro meses e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º O CONARQ funcionará na sede do Arquivo Nacional.

§ 2º As reuniões do CONARQ poderão ser convocadas para local fora da sede do Arquivo Nacional, por deliberação do Plenário ou *ad referendum* deste, sempre que razão superior indicar a conveniência de adoção dessa medida.

Art. 6º O CONARQ somente se reunirá para deliberação com o *quorum* mínimo de dez conselheiros.

Art. 7º-O CONARQ poderá constituir câmaras técnicas e comissões especiais, com a finalidade de elaborar estudos, normas e outros instrumentos necessários à implementação da política nacional de arquivos públicos e privados e ao funcionamento do SINAR, bem como câmaras setoriais, visando a identificar, discutir e propor soluções para questões temáticas que repercutirem na estrutura e organização de segmentos específicos de arquivos, interagindo com as câmaras técnicas.

Parágrafo único. Os integrantes das câmaras e comissões serão designados pelo Presidente do CONARQ, *ad referendum* do Plenário.

Art. 8º É considerado de natureza relevante, não ensejando qualquer remuneração, o exercício das atividades de Conselheiro do CONARQ e de integrante das câmaras e comissões.

Art. 9º A aprovação do regimento interno do CONARQ, mediante proposta deste, é da competência do Ministro de Estado da Justiça” (BRASIL, 2002).

“O SINAR tem como órgão central o CONARQ” (BRASIL, 2002).

“Compete aos integrantes do SINAR:

[...] V - apresentar sugestões ao CONARQ para o aprimoramento do SINAR;

VI - prestar informações sobre suas atividades ao CONARQ;

VII - apresentar subsídios ao CONARQ para a elaboração de dispositivos legais necessários ao aperfeiçoamento e à implementação da política nacional de arquivos públicos e privados;

[...] IX - propor ao CONARQ os arquivos privados que possam ser considerados de interesse público e social;

X - comunicar ao CONARQ, para as devidas providências, atos lesivos ao patrimônio arquivístico nacional;

[...] XII - possibilitar a participação de especialistas nas câmaras técnicas, câmaras setoriais e comissões especiais constituídas pelo CONARQ” (BRASIL, 2002).

“Os documentos relativos às atividades-meio serão analisados, avaliados e selecionados pelas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos dos órgãos e das entidades geradores dos arquivos, obedecendo aos prazos estabelecidos em tabela de temporalidade e destinação expedida pelo CONARQ” (BRASIL, 2002).

“O CONARQ, por iniciativa própria ou mediante provocação, encaminhará solicitação, acompanhada de parecer, ao Ministro de Estado da Justiça, com vistas à declaração de interesse público e social de arquivos privados pelo Presidente da República.

§ 1º O parecer será instruído com avaliação técnica procedida por comissão especialmente constituída pelo CONARQ.

§ 2º A avaliação referida no § 1º será homologada pelo Presidente do CONARQ.

[...] O proprietário ou detentor de arquivo privado declarado de interesse público e social deverá comunicar previamente ao CONARQ a transferência do local de guarda do arquivo ou de quaisquer de seus documentos, dentro do território nacional.

	<p>[...] Os proprietários ou detentores de arquivos privados declarados de interesse público e social poderão firmar acordos ou ajustes com o CONARQ ou com outras instituições, objetivando o apoio para o desenvolvimento de atividades relacionadas à organização, preservação e divulgação do acervo.</p> <p>[...] A perda acidental, total ou parcial, de arquivos privados declarados de interesse público e social ou de quaisquer de seus documentos deverá ser comunicada ao CONARQ, por seus proprietários ou detentores” (BRASIL, 2002).</p> <p>“Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Justiça, permitida a subdelegação, para designar os membros do CONARQ de que trata o § 3º do art. 3º” (BRASIL, 2002).</p>
<p><b>AAB</b></p>	<p>“O Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, criado pela Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, será a instância máxima de deliberação da política nacional de arquivos e exercerá as seguintes funções acerca dessa política: formulação, implementação, monitoramento, acompanhamento, avaliação e orientação normativa.</p> <p>§ 1º O funcionamento do CONARQ será estabelecido em regulamento próprio e deverá ser organizado da seguinte forma:</p> <p>I - o CONARQ será subordinado ao mesmo ministério ao qual esteja vinculado o Arquivo Nacional que deverá prever dotação orçamentária, infraestrutura e recursos necessários para o cumprimento das atribuições do CONARQ.</p> <p>II - o CONARQ será integrado por representantes de órgãos e entidades do Poder Público, de entidades que congreguem profissionais que atuem nas áreas de ensino, pesquisa, preservação ou acesso a fontes documentais, além de representantes da sociedade civil organizada e do Arquivo Nacional.</p> <p>III - o CONARQ será organizado em Plenário, Presidência, Comissões, Grupos de Trabalho e Unidade Técnico Administrativa.</p> <p>IV- o Presidente do CONARQ será eleito entre os membros do Conselho e o mandato será de dois anos, sendo possível mais uma recondução, mediante eleição.</p> <p>V - o mandato dos membros será de dois anos, sendo possível mais uma recondução” (p. 46).</p>
<p><b>Cidarq UFG/AAG</b></p>	<p>"Alteração da redação do artigo especificando a vinculação do CONARQ e o seu perfil, de acordo com a proposta 1, letras “a” e “b”, do Eixo III, aprovada pela 1ª Conferência Nacional de Arquivos.</p> <p>[...] O Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, órgão vinculado ao Ministério do Poder Executivo Federal ao qual esteja vinculado o Arquivo Nacional, será a instância máxima de deliberação da política nacional de arquivos e criado pela Lei nº 8.159, de 1991 para definir a política nacional de arquivos e a gestão de documentos públicos, é o órgão central do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR” (p. 47).</p> <p>“O Presidente do CONARQ será eleito entre os membros do conselho e o mandato será de dois anos, sendo possível uma recondução, mediante eleição;</p> <p>[...] Alteração do número desse parágrafo para § 4º. E inclusão de outra redação do § 2º, especificando a composição do CONARQ, segundo a proposta 1, letra “f”, do Eixo III, aprovada pela 1ª Conferência Nacional de Arquivos, com a seguinte redação:</p> <p>§ 2º O CONARQ será integrado pelo diretor-geral do Arquivo Nacional e por representantes do Poder Executivo Federal, do Poder Legislativo Federal, do Poder Judiciário Federal, do Arquivo Nacional, dos arquivos públicos estaduais e do Distrito Federal, dos</p>

	<p>arquivos públicos municipais, das instituições mantenedoras de curso superior de arquivologia, de associações de arquivistas, de órgãos da sociedade civil, de órgãos cujas políticas nacionais têm interface com a Política Nacional de Arquivos tais como Governo Aberto, Política Nacional de Cultura, etc., e representantes de órgãos fiscalizadores.</p> <p>[...] Inclusão do § 3º, especificando o período do mandato dos membros do CONARQ, de acordo com a proposta 1, letra “e”, do Eixo III, aprovada pela 1ª Conferência Nacional de Arquivos, com a seguinte redação:</p> <p>§ 3º O mandato dos membros do CONARQ será de dois anos, sendo possível uma recondução;</p> <p>[...] Art. 27, § 4 Mantém a redação do § 2º, proposto pela 72ª Reunião Plenária do CONARQ, mudando apenas a numeração do parágrafo. 4º A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em regulamento próprio” (p. 47).</p> <p>“O CONARQ tem por atribuições a formulação, implementação, monitoramento, acompanhamento, avaliação e orientação normativa da Política Nacional de Arquivos, como também do seu monitoramento, acompanhamento e avaliação” (p. 50).</p> <p>“Inclusão do parágrafo segundo especificando a possibilidade de parcerias do CONARQ com outros órgãos, de acordo com a proposta 1, letra “i”, Eixo III, aprovada pela 1ª Conferência Nacional de Arquivos. A redação do parágrafo ficaria dessa forma:</p> <p>§ 2º O CONARQ deverá atuar junto ao Distrito Federal e as esferas estadual, municipal visando a implementação a institucionalização de arquivos públicos, bem como a formulação e a implementação de políticas de arquivo nas esferas. Para o cumprimento desses objetivos, o CONARQ poderá firmar parcerias com os órgãos de fiscalização e controle (p. 51)”.</p>
<p><b>GDAN</b></p>	<p>“O Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, órgão central do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, tem por finalidade a formulação, monitoramento, avaliação e orientação normativa da Política Nacional de Arquivos.</p> <p>§ 1º - O Conselho Nacional de Arquivos será presidido pelo Ministro de Estado da pasta a qual o Arquivo Nacional estiver subordinado.</p> <p>§ 2º - A estrutura e funcionamento do Conselho Nacional de Arquivos serão estabelecidos em regulamento.</p> <p>§ 3º O órgão do Poder Executivo Federal que o subordina deverá prever dotação orçamentária, infraestrutura e recursos necessários para o cumprimento das atribuições do CONARQ.</p> <p>Art. 21-B O SINAR, integrado pelas instituições arquivísticas públicas, tem por finalidade implementar a política nacional de arquivos públicos e privados, visando à gestão, à preservação e ao acesso aos documentos de arquivo.</p> <p>§ 1º As pessoas físicas e jurídicas de direito privado, detentoras de arquivos poderão integrar o SINAR mediante acordo ou ajuste com o CONARQ.</p> <p>§ 2º Os integrantes do SINAR seguirão as diretrizes e normas emanadas do CONARQ, sem prejuízo de sua subordinação e vinculação administrativa” (p. 48).</p>
<p><b>Grupo de discussão UFPB</b></p>	<p>“O Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, criado pela Lei 8.159 de 8 de janeiro de 1991, será a instância máxima de deliberação da política nacional de arquivos e exercerá as seguintes funções acerca dessa política:</p> <p>a) Deliberar e formular orientações normativas da política Nacional de Arquivos;</p> <p>b) Fomentar o diálogo entre os órgãos consultivos e instituições arquivísticas em níveis nacionais e internacionais;</p>

	<p>c) Incentivar o diálogo e o intercambio do conhecimento arquivístico.</p> <p>d) Sedar as atividades das Câmaras técnicas e setoriais para</p> <p>e) Incrementar o conhecimento arquivístico;</p> <p>f) Apoiar as instituições de ensino e pesquisa em Arquivologia” (p. 48).</p> <p>“O presidente do CONARQ será eleito entre os membros do conselho e o mandato será de dois anos, sendo possível recondução mediante eleição” (p. 51).</p> <p>“O Conselho Nacional de Arquivos será subordinado ao mesmo ministério ao qual esteja vinculado o Arquivo Nacional, que deverá prever dotação orçamentária, infraestrutura e demais recursos necessários para o cumprimento de suas atribuições” (p. 52).</p>
<b>Observatório</b>	<p>“O Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, criado pela Lei nº 8.159, de 1991 para definir a política nacional de arquivos e a gestão de documentos públicos, é o órgão coordenador central do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR. (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)</p> <p>Art. 20. O CONARQ tem por atribuições formulação, implementação, monitoramento, acompanhamento, avaliação e orientação normativa da Política Nacional de Arquivos. (tópico a da proposta 1 do Eixo III, aprovada na I CNARQ).</p> <p>Art. 21. O órgão do Poder Executivo Federal que o vincula deverá prever dotação orçamentária, infraestrutura e recursos necessários para o cumprimento das atribuições do CONARQ. (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)</p> <p>§ 1º. O CONARQ terá a seguinte composição:</p> <p>I - Diretor-Geral do Arquivo Nacional;</p> <p>II - representantes do Poder Executivo Federal;</p> <p>III - representantes do Poder Judiciário Federal;</p> <p>IV - representantes do Poder Legislativo Federal;</p> <p>V- representantes do Arquivo Nacional;</p> <p>VI -representantes dos arquivos públicos estaduais e do Distrito Federal;</p> <p>VII - representantes dos arquivos públicos municipais;</p> <p>VIII - representantes das instituições mantenedoras de curso superior de arquivologia; representantes de associações de arquivistas;</p> <p>• Representantes de órgãos da sociedade civil;</p> <p>IX- representantes de políticas nacionais com interfaces na Política Nacional de Arquivos tais como governo Aberto, Política Nacional de Cultura</p> <p>X - Representantes dos órgãos fiscalizadores. (tópico f da proposta 1 do Eixo III, aprovada na I CNARQ).</p> <p>§ 2º O Presidente do CONARQ será eleito entre os membros do conselho e o mandato será de dois anos, sendo possível mais uma recondução, mediante eleição (tópico d da proposta 1 do Eixo III, aprovada na I CNARQ).</p> <p>§ 3º As demais normas de funcionamento do Conselho estabelecidas em Regulamento próprio.</p>

	Art. 22 As pessoas físicas e jurídicas de direito privado, detentoras de arquivos, podem integrar o Sistema Nacional de Arquivos mediante acordo ou ajuste com o Conselho Nacional de Arquivos” (p. 51).
<b>Arquivista</b>	<p>“O Conselho Nacional de Arquivos- CONARQ, criado pela Lei 8.159, de 1991 para definir a política nacional de arquivos e a gestão de documentos públicos, é o órgão central do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR.</p> <p>[...] §1º O CONARQ será a instância máxima de deliberação da política nacional de arquivos e exercerá as seguintes funções: formulação, implementação, monitoramento, acompanhamento, avaliação e orientação normativa.</p> <p>[...] §2º Visando a efetiva Implementação da Política Nacional de Arquivos será criada uma unidade técnica na estrutura do Arquivo Nacional (Coordenação de Implementação da Política Nacional de Arquivos) com atribuições específicas, atuando junto às esferas federal, estadual, distrito federal e municipal, respeitando a autonomia dos entes federados, nos termos da CF-1988.</p> <p>[...] §3º O CONARQ será subordinado ao mesmo ministério ao qual esteja vinculado o Arquivo Nacional;</p> <p>[...] §4º O CONARQ contará com adequada dotação orçamentária e será organizado em Plenário, Presidência, Comissões, Grupos de Trabalho e Unidade técnico-administrativa. Caberá à Unidade técnico-administrativa garantir todo o suporte para as atribuições do Conselho Nacional de Arquivos, às suas Comissões e Grupos de Trabalho. Esta Unidade técnico-administrativa contará com recursos humanos especializados em Arquivologia e outras áreas de conhecimento” (p. 49).</p>
<b>Cnarq</b>	<p>“Alterar o art. 26 da Lei 8.159, desvinculando o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) do Arquivo Nacional e o cargo da presidência, do cargo de Diretor-Geral do Arquivo Nacional” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012, p.41).</p> <p>“O CONARQ, em consonância com inciso VI do art. 2º do Decreto 4.073/2002, deverá, em curto prazo, promover encontros, entre outras iniciativas, que reúnam arquivos estaduais, do DF e municipais com os órgãos de controle e fiscalização dos estados, DF e municípios no sentido de fomentar parcerias para assegurar o cumprimento da legislação arquivística em vigor no âmbito estadual, DF e municipal; (p. 42)</p> <p>[...] O CONARQ deverá estudar e propor, a curto prazo, diretrizes para a implementação de controles internos e controle social da atividade de gestão de documentos nos órgãos públicos” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012, p. 42).</p> <p>“Redefinir os objetivos, composição e vinculação do Conselho Nacional de Arquivos, conforme os princípios mencionados a seguir, mediante constituição de Grupo de Trabalho com a finalidade de produzir proposta de alterações do CONARQ, documento este a ser elaborado e colocado em consulta pública até outubro de 2012. Enquanto não for aprovada uma nova lei de arquivos, devem ser efetuadas as seguintes alterações no Decreto 4.073 de 3 de janeiro de 2002.</p> <p>a) O CONARQ será a instância máxima de deliberação da política nacional de arquivos e exercerá as seguintes funções acerca dessa política: formulação, implementação, monitoramento, acompanhamento, avaliação e orientação normativa.</p> <p>b) O CONARQ será subordinado ao mesmo ministério ao qual esteja vinculado o Arquivo Nacional;</p> <p>O CONARQ contará com adequada dotação orçamentária e será organizado em Plenário, Presidência, Comissões, Grupos de Trabalho e Unidade Técnico-Administrativa. Caberá à Unidade Técnico-Administrativa garantir todo o suporte para as atribuições</p>

	<p>do Conselho Nacional de Arquivos, às suas Comissões e Grupos de Trabalho. Esta Unidade Técnico-Administrativa contará com recursos humanos especializados em Arquivologia e outras áreas de conhecimento.</p> <p>O Presidente do CONARQ será eleito entre os membros do conselho e o mandato será de dois anos, sendo possível mais uma recondução, mediante eleição;</p> <p>O Mandato dos membros será de dois anos, sendo possível mais uma recondução;</p> <p>O CONARQ terá a seguinte composição:</p> <p>Diretor-Geral do Arquivo Nacional;</p> <p>representantes do Poder Executivo Federal;</p> <p>representantes do Poder Judiciário Federal;</p> <p>representantes do Poder Legislativo Federal;</p> <p>representantes do Arquivo Nacional;</p> <p>representantes dos arquivos públicos estaduais e do Distrito Federal;</p> <p>representantes dos arquivos públicos municipais;</p> <p>representantes das instituições mantenedoras de curso superior de Arquivologia;</p> <p>representantes de associações de arquivistas;</p> <p>Representantes de órgãos da sociedade civil;</p> <p>Representantes de políticas nacionais com interfaces na Política Nacional de Arquivos tais como governo Aberto, Política Nacional de Cultura, etc...</p> <p>Representantes dos órgãos fiscalizadores.</p> <p>g) Deverá ser ampliado o número de representantes da sociedade civil organizada, dos arquivos municipais, estaduais e do distrito federal, das instituições mantenedoras de curso superior de Arquivologia, e das associações de arquivistas.</p> <p>h) O CONARQ deverá ampliar seus mecanismos de transparência e divulgação da sua atuação.</p> <p>i) A partir da sua reconfiguração, o CONARQ deverá atuar junto ao Distrito Federal e às esferas estadual, municipal, visando à institucionalização de arquivos públicos, bem como à formulação e à implementação de políticas de arquivos nessas esferas. Para o cumprimento desses objetivos, o CONARQ poderá firmar parcerias com órgãos de fiscalização e controle”</p> <p>PROPOSTA 2: Criar, até 2013, no âmbito do Ministério ao qual esteja vinculado o CONARQ, um Fundo Nacional de Financiamento para o fomento à institucionalização de arquivos públicos e ao apoio à formulação de políticas públicas arquivísticas. Caberá ao CONARQ definir as diretrizes para a implementação do Fundo Nacional de Financiamento, bem como a avaliação dos seus resultados.</p> <p>PROPOSTA 3: Instituir um grupo de trabalho amplamente representativo, no âmbito do ministério ao qual esteja vinculado o CONARQ, para elaborar, até o final de 2012, a proposta de um Programa Nacional de Fomento e Institucionalização de Arquivos</p>
--	--

	<p>Públicos. Após consulta pública da proposta, o Programa deverá ser coordenado pelo CONARQ” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012, p. 43).</p> <p>“A Plenária da I CNARQ recomenda que o CONARQ elabore e apresente um dispositivo legal que assegure concurso público para o cargo de arquivista nas instituições arquivísticas públicas” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012, p. 47).</p> <p>“A Plenária da I CNARQ recomenda que o CONARQ atue junto ao Congresso Nacional para análise e aprovação dos projetos de lei sobre documentos digitais ou digitalizados e junto ao Instituto de Tecnologia da Informação, visando adotar os princípios arquivísticos” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012, p. 48).</p> <p>“A Plenária da I CNARQ recomenda que o CONARQ defina e divulgue amplamente metodologias de gestão documental para as instituições de natureza notarial, visando garantir o acesso ao acervo dessas instituições” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012, p. 48).</p>
<b>Conarq</b>	<p>“O Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ tem por finalidade a formulação, o monitoramento, a avaliação e a orientação normativa da política nacional de arquivos, como órgão central do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR.</p> <p>[...] O CONARQ será presidido pelo Ministro de Estado da Justiça ou por representante por ele designado e será integrado por representantes de órgãos e entidades do Poder Público, de entidades que congreguem profissionais que atuem nas áreas de ensino, pesquisa, preservação ou acesso a fontes documentais, além de representantes da sociedade civil organizada e do Arquivo Nacional.</p> <p>§ 3º A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em decreto regulamentador.</p> <p>§ 4º O Ministério da Justiça deverá prever dotação orçamentária, infraestrutura e recursos financeiros necessários para o cumprimento das suas atribuições” (CONARQ, 2014, p. 14).</p>

Fonte: Elaboração própria

A AAB, o CidarqUFG/AAG, o GDAN, o Observatório, o Arquivista e a Cnarq defenderam que algumas competências devem ser expressas na Lei, tais como a formulação, implementação, monitoramento, acompanhamento, avaliação e orientação normativa. O Conarq encaminhou que a finalidade do Conselho é a formulação, o monitoramento, a avaliação e a orientação normativa da PNA. Importante observar que não aparece a palavra implementação.

O Arquivista havia sugerido inclusive a criação de uma unidade específica dentro do Conarq para se dedicar à implementação da PNA. O Professor de História não enviou sugestões sobre o Conarq.

A sugestão de que o Conarq deveria realizar parcerias com órgãos fiscalizadores (órgãos de controle) foi aprovada na Cnarq e também defendida pelo CidarqUFG/AAG, mas não encaminhada pelo Conarq.

Em relação à composição do Conarq, vale ressaltar a concepção do CidarqUFG/AAG e do Observatório que solicitaram acrescentar membros representantes de órgãos cujas políticas nacionais têm interface com a Política Nacional de Arquivos, conforme também havia sido aprovado na Cnarq. Outro ponto importante aprovado na Conferência foi que o Conarq deveria contar com representantes dos órgãos de controle. O Observatório também encaminhou proposta nesse sentido. O Conarq não encaminhou essas recomendações.

Quanto à vinculação do Conarq, a AAB, O CidarqUFG/AAG, o Grupo de Discussão UFPB, o Arquivista e a Cnarq encaminharam propostas para que o Conselho fosse vinculado ao Ministério ao qual esteja subordinado o AN. Portanto, reforça-se a visão majoritária da Cnarq sobre sua desvinculação do Arquivo Nacional.

A Presidência do Conarq atualmente fica a cargo do Diretor do Arquivo Nacional. Em relação a esse aspecto, a AAB, o CidarqUFG/AAG, o Observatório e a Cnarq sugeriram que a Presidência deve ser eleita entre os membros do Conselho com mandato de dois anos. O GDAN sugeriu que o Conarq deve ser presidido pelo Ministro no qual o AN esteja subordinado e nessa direção, o Conarq encaminhou que a Presidência deveria ser do Ministério da Justiça.

Em relação a esse último aspecto, o documento que sistematiza as propostas registra que o Conarq procurou justificar que essa escolha tornaria o órgão mais forte do ponto de vista político. Em nossa concepção, é um equívoco delegar a Presidência de um conselho de política pública para um representante do Governo e que nada assegura que seria realmente o Ministro da Justiça, podendo ser outra pessoa por ele designado. Com isso, poderia acontecer da Presidência voltar a ser do Diretor do Arquivo Nacional, caso o Ministro assim indicasse, ou

ainda o cargo ser ocupado por pessoas que não possuam conhecimento suficiente sobre a área dos arquivos.

Consideramos que seria muito mais legítimo para o Conselho atender à reivindicação defendida pela maioria dos atores, de que a Presidência do Conarq deveria partir de uma escolha democrática entre os membros do próprio Conselho.

Em relação à composição do Conselho também não foram consideradas as concepções arquivísticas que defendiam um órgão mais representativo, adiando a formulação sobre sua composição para um futuro decreto regulamentador.

#### **4.4 O Contexto Político pós Cnarq: mudanças e permanências**

A Cnarq aprovou propostas para seis eixos de temas diversos. Algumas das propostas dependiam de alterações nos instrumentos legislativos, outras não. Em relação às sugestões que necessitam de mudanças na legislação, houve um passo importante na tentativa de revisão da Lei nº 8.159/1991, entretanto, a minuta enviada pelo Conarq ao MJ não contempla todas as reivindicações oriundas da participação social de diversos atores no debate político. A minuta do Projeto enviado sugere mudanças importantes, porém, que se restringem aos seguintes aspectos expostos a seguir, de acordo com a documentação enviada pelo Conarq ao Ministério da Justiça (anexo III).

A minuta apresenta maior clareza nos processos de gestão de documentos, incluindo os eletrônicos e a necessidade de instrumentos de gestão como planos de classificação e tabelas de temporalidade aprovados pelas instituições arquivísticas. A minuta também dispõe sobre a obrigatoriedade da preservação de documentos permanentes originais e que somente entidades e órgãos públicos podem executar atividades como: o planejamento e a supervisão da gestão de documentos; a elaboração de planos de classificação e tabelas de temporalidade e destinação de documentos; e a custódia dos documentos públicos.

A proposta apresenta uma melhor definição do que são instituições arquivísticas nos três poderes e as responsabilidades do Poder Público em disponibilizar recursos para o funcionamento dessas instituições, inclusive financeiros. Nesse sentido, contempla a demanda pela criação de um fundo nacional de arquivos para apoiar a implementação de projetos de modernização de infraestrutura tecnológica, organização, preservação e acesso de acervos arquivísticos e de capacitação de recursos humanos.

A minuta propõe ainda a expansão da finalidade do Conarq, abrangendo a formulação, o monitoramento, a avaliação e a orientação normativa da Política Nacional de Arquivos, como órgão central do Sinar. Também apresenta uma conceituação do que seria essa Política.

Merece destaque o anúncio feito pelo Conselheiro Ivan Neves, Assessor do Ministro da Justiça, na reunião do Conarq em 7 de março de 2012, que havia sido constituído um grupo de trabalho que deu origem em um Projeto de Lei transformando o Arquivo Nacional em uma autarquia. O Conselheiro também informou que na ocasião daquela reunião, o PL se encontrava no Ministério do Planejamento<sup>28</sup>, embora isso não tenha sido debatido na Cnarq.

Diante do exposto, avaliamos que uma nova forma de condução das políticas arquivísticas que pudesse representar a vontade dos diversos atores que participaram das discussões proporcionadas pela Cnarq e pela consulta pública de revisão da Lei nº 8.159/1991, não se concretizou. Isso porque, os encaminhamentos da Cnarq não foram atendidos pelo Conarq e a iniciativa de revisão da Lei de Arquivos, além de não considerar boa parte das concepções arquivísticas dos que atuaram no debate não avançou, pois o pedido permanece paralisado no Ministério do Planejamento.<sup>29</sup>

De acordo com o Ministério da Justiça, a Exposição de Motivos e a documentação relativa ao tema tiveram parecer favorável da Secretaria de Assuntos Legislativos desse Ministério. A Exposição de Motivos Interministerial (EMI) foi assinada pelo Ministro José Eduardo Cardozo e “remetida para apreciação e manifestação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão por meio do Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, e que lá permanece até a presente data.”<sup>30</sup> Questionado sobre os próximos trâmites necessários para que o PL fosse aprovado, o Ministério da Justiça informou que

após a assinatura da Exposição de Motivos Interministerial por todos os Ministros envolvidos com o tema, a proposta será encaminhada para análise do Presidente da República, que deliberará sobre a relevância e o interesse público, e se aprovada, a proposta será encaminhada à Câmara dos Deputados, como Projeto de Lei, por meio de mensagem.<sup>31</sup>

---

<sup>28</sup> De acordo com a Ata da 66ª Reunião Plenária Ordinária do Conarq. Disponível em: <<http://www.Conarq.arquivonacional.gov.br/index.php/reunioes-plenarias/239-ata-da-66-reuniao-plenaria-ordinaria-do-Conarq>>. Acesso em 13 set. 2017.

<sup>29</sup> Conforme resposta ao Pedido de Acesso à Informação enviada pelo Ministério da Justiça em 1º de fevereiro de 2017.

<sup>30</sup> Idem

<sup>31</sup> Idem

Consideramos que o contexto político pós Cnarq, para alcançar mudanças significativas e aderentes às concepções arquivísticas majoritárias dos atores que participaram dos dois momentos políticos estudados, necessitava de um maior engajamento desses sujeitos na defesa das reivindicações feitas.

Destacamos também, que há uma crescente desmobilização da área desde o início das ações contra a transferência do AN para o MJ, que se expressa inclusive no reduzido número de atores que participou da consulta pública de revisão da Lei de Arquivos, comparada à participação na Cnarq e o número de acontecimentos relevantes entre 2011 a 2014 (apêndice 2). Isso demonstra que o debate não continuou sendo feito de maneira efetiva e de forma a formular estratégias em relação à implementação das propostas, salvo a exceção de poucos eventos que fazem menção à Cnarq e o Movimento Muda Arquivo Nacional, lançado em 2014, que elaborou algumas propostas para o Arquivo Nacional, ganhou alguma repercussão nas redes sociais e signatários, mas não avançou de maneira a influenciar os rumos das políticas arquivísticas.<sup>32</sup>

Entendemos que há novos elementos no cenário arquivístico nacional, alguns positivos e outros que despertam preocupações. Entre os aspectos positivos, destacamos a mudança na forma de escolha dos representantes das instituições mantenedoras de curso superior de Arquivologia no Conarq, que passaram a ser eleitos pelos próprios docentes no âmbito do Fórum de Ensino e Pesquisa em Arquivologia - Feparq e na Reparq, espaços esses que têm se fortalecido e representam um avanço para a área.

As dinâmicas ocorridas após 2011 também permitiram uma maior aproximação das universidades com as instituições arquivísticas, outras instituições de pesquisa, associações profissionais, e diversos atores para a construção de um debate político. Também vale destacar a criação do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos – PPGARQ, que contribuiu para fomentar essas discussões.

Contudo, em relação aos aspectos negativos, observamos que no âmbito do Conarq, ainda predominam permanências na forma de sua condução política. Além disso, observamos várias ações em curso relacionadas às políticas arquivísticas alheias à vontade dos múltiplos atores do campo da sociedade que participaram do debate político nos marcos da Cnarq e da revisão da Lei nº 8.159/1991. Isso se expressa por uma série de políticas que estão sendo implementadas, sem que tenham passado por uma discussão com a área. Apontamos a seguir

---

<sup>32</sup> Disponível em: <<https://mudaarquivonacional.wordpress.com/noticias/>>. Acesso em 10 dez. 2016.

algumas dessas mudanças, além da já citada proposta de transformação do Arquivo Nacional em autarquia e que, em nossa concepção, demanda a atenção e ação por parte do campo arquivístico.

Apesar de não termos ainda pesquisas que identifiquem a totalidade do volume de recursos gastos com gestão de arquivos na administração pública no Brasil, sabemos que nos órgãos públicos tem sido cada vez mais ampliada a prática de contratação de empresas privadas para gestão, digitalização de documentos, guardas externas de arquivos e desenvolvimento de softwares. Vale ressaltar que todos esses serviços custam caro aos cofres públicos e poderiam ser economizados e melhor utilizados os recursos com a implementação da PNA visando o fortalecimento das instituições e serviços arquivísticos públicos.

Algumas mudanças também estão criando novos cenários para a Administração Pública, como a implementação da Lei de Acesso à Informação, logo após a realização da Conferência. Em relação a essa Lei, as reivindicações da área de uma maior aproximação entre as políticas arquivísticas, as instituições e serviços arquivísticos e os órgãos responsáveis pela aplicação e monitoramento da LAI não aparecem na minuta de projeto de Lei enviado pelo Conarq.

Isso também ocorre com outros órgãos que vêm levando a cabo iniciativas de fomento ao uso dos documentos digitais, políticas de governo aberto e outras ações no âmbito da administração pública.

Entre os empreendimentos que impõem mudanças na produção, gestão e acesso aos documentos públicos, inclusive com a ampliação do uso de documentos digitais na Administração Pública Federal, estão a própria implementação da LAI, o Programa Governo Eletrônico, o Processo Eletrônico Nacional (PEN), o Protocolo Integrado e o Assentamento Funcional Digital (AFD), entre outros.

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o acesso à informação assegurado pela Constituição Federal de 1988 e se relaciona diretamente com os arquivos, ao dispor que as informações dos órgãos públicos devem estar disponibilizadas aos cidadãos. Na LAI e em seu decreto regulamentador, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, ao considerarem que o acesso à informação deve ser imediato, ou no prazo máximo de vinte dias, salvo às exceções previstas na Lei, exigem das instituições a “utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação” (BRASIL, 2011).

Em nossa opinião, somente com essas tecnologias associadas a métodos eficazes de gestão de documentos, as instituições podem atender aos cidadãos e dar acesso às informações

com prontidão. Por isso a discussão das políticas arquivísticas devem se aproximar desse tema, mas que na maioria das vezes essa junção não ocorre, como já demonstraram pesquisas desenvolvidas no campo da Arquivologia.

A busca pelo uso do documento digital na Administração Pública Federal vem sendo empreendida por meio de diversas iniciativas. O desenvolvimento de programas de Governo Eletrônico teve início no ano 2000 e, de acordo com seus formuladores, tem como princípio a utilização das modernas tecnologias de informação e comunicação (TICs) para democratizar o acesso à informação, ampliar discussões e dinamizar a prestação de serviços públicos com foco na eficiência e efetividade das funções governamentais<sup>33</sup>.

O projeto Processo Eletrônico Nacional (PEN) é uma iniciativa conjunta de órgãos e entidades de diversas esferas da administração pública que, desde 2013, têm trabalhado para a construção de uma infraestrutura pública de processo administrativo eletrônico<sup>34</sup>. Os objetivos defendidos pelos promotores do projeto são a busca de melhorias no desempenho dos processos da administração pública, com ganhos em agilidade, produtividade, satisfação do público usuário e redução de custos por meio da informatização dos processos que impactam na diminuição de gastos financeiros e materiais, bem como na agilidade de transmissão e acesso às informações.

Outra ação é o sistema Protocolo Integrado<sup>35</sup>, que consiste em uma base de dados sob responsabilidade da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Arquivo Nacional do Ministério da Justiça que centraliza informações sobre processos e documentos oriundas dos diversos sistemas de protocolo dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Em resumo, tem por objetivo oferecer ao cidadão um canal de acesso às informações que facilite a busca e acompanhamento de documentos e processos de seu interesse.

Já o projeto Assentamento Funcional Digital é de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, e tem como objetivo converter os assentamentos funcionais dos servidores do Poder Executivo Federal para documentos digitais, de forma que possibilite “agilizar o acesso à informação, subsidiar a tomada de decisão, resguardar os direitos e os deveres dos órgãos, entidades e de

---

<sup>33</sup> Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br>>. Acesso em 24 jun 2016.

<sup>34</sup> Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/apresentacao-projetoprocessoeletronico-nacional/view>>. Acesso em 24 jun 2016.

<sup>35</sup> Disponível em: <<https://protocolointegrado.gov.br/Protocolo/projeto.jsf>>. Acesso em 24 jun 2016.

seus agentes.”<sup>36</sup> Trata-se de uma iniciativa complexa, dado o grande volume de servidores e de documentos que compõem esses assentamentos. Para implementá-la, estão sendo mobilizados uma gama de recursos tanto humanos, como financeiros e tecnológicos.

Em contrapartida, assistimos à precarização das instituições arquivísticas com severos cortes de recursos orçamentários ao longo do ano de 2017 impactando o funcionamento dessas instituições como o Arquivo Nacional<sup>37</sup> e o Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro<sup>38</sup>.

Vale destacar a tramitação no Congresso Nacional dos Projetos de Lei 7920/2017 e 6965/2002. Ambos dispõem sobre a possibilidade de substituição de documentos originais por documentos digitalizados com validade legal. Os referidos projetos vêm sendo contestados pela área de Arquivologia e entidades quanto seus aspectos técnicos, políticos, jurídicos e econômicos.

Todas as ações aqui elucidadas apontam para mudanças que poderiam se configurar como janelas de oportunidades para que a Política Nacional de Arquivos se acentuasse no debate político e fosse inserida na agenda dos governos. E é fundamental que isso ocorra, pois, se as iniciativas aqui expostas não se consolidarem de maneira aderente à essa política, os prejuízos com a perda de documentos e informações e da memória de instituições e pessoas pode ser imensurável. Porém, acreditamos que isso só será possível com a constante mobilização e atuação política dos atores ligados ao campo dos arquivos em parceria com outros setores da sociedade.

---

<sup>36</sup> Disponível em: <<https://servicosdoservidor.planejamento.gov.br/web/segep/assentamento-funcionaldigital>>. Acesso em 22 jun. 2016.

<sup>37</sup> Em carta aberta, a Associação dos Servidores do Arquivo Nacional comunica o risco de fechamento do Arquivo Nacional por falta de recursos financeiros. (Disponível em: <[https://groups.google.com/forum/#!topic/boletim\\_assan/ImPvnqj3Qd4](https://groups.google.com/forum/#!topic/boletim_assan/ImPvnqj3Qd4)>. Acesso em 19 set. 2017).

<sup>38</sup> A instituição esteve fechada ao público devido ao corte do fornecimento de energia elétrica por dívidas com a empresa prestadora do serviço. (Disponível em: <<http://biblioo.cartacapital.com.br/arquivo-publico-fecha-as-portas/>>. Acesso em 19. set. 2017).

*“É preciso ter esperança, mas ter esperança do verbo esperar; porque tem gente que tem esperança do verbo esperar. E esperança do verbo esperar não é esperança, é espera. Esperançar é se levantar, esperançar é ir atrás, esperançar é construir, esperançar é não desistir! Esperançar é levar adiante, esperançar é juntar-se com outros para fazer de outro modo.”*

*(Paulo Freire)*

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Arquivologia em sua teoria e prática vem se consolidando com relações interdisciplinares com diversas áreas do conhecimento como, desde sua origem, a História e o Direito. Posteriormente, estreitou laços com a Administração, a Biblioteconomia, as Ciências da Informação, a Computação, entre outras. Sendo assim, este trabalho buscou essa interdisciplinaridade, principalmente, na Ciência Política e na Administração Pública para construir reflexões acerca das políticas arquivísticas e da participação de diferentes atores nas discussões em torno da Política Nacional de Arquivos.

Embora no contexto atual do Brasil seja difícil estabelecer previsões em relação ao destino das políticas públicas, de uma forma geral, procuramos apontar reflexões sobre o Estado brasileiro e as possibilidades de construção de políticas arquivísticas, à luz dos modelos de gestão pública discutidos por diferentes autores.

Consideramos que a atual conjuntura brasileira indica para o aprofundamento do neoliberalismo, em que o Estado se volta cada vez mais para os interesses das classes dominantes, promovendo significativos retrocessos nas políticas públicas em diversas áreas.

Isso se dá muitas vezes seguindo as políticas determinadas pelos organismos internacionais e essas características são próprias do modelo gerencial como apontado no texto. Porém, entendemos também que o Estado brasileiro ainda carrega características dos modelos patrimonialista e burocrático.

Apesar de acreditarmos que uma sociedade ideal é aquela justa, igualitária e com as relações humanas baseadas na solidariedade, sem necessidade do Estado, consideramos que a implementação das características propostas pelos modelos societal, do Estado em rede e da governança pública são capazes de direcionar o Estado brasileiro um pouco mais no sentido

dos interesses da maior parte da sociedade, uma vez que permite maior participação social na construção das políticas públicas.

Ao analisar a configuração do Conarq estabelecida na legislação, bem como as análises dos pesquisadores, observamos que são poucos os espaços de participação que indicariam para esses modelos na gestão da Política Nacional de Arquivos, mesmo que essa política venha sendo reivindicada há quase cinco décadas, por diferentes atores.

O Conarq nasceu na década marcada pelo modelo de gestão pública gerencial, mas permanece até hoje com várias características desde sua criação em 1991 e a primeira regulamentação em 1994. Há um desequilíbrio de poder no Conselho que se expressa na pouca abertura do Conarq para atender as demandas externas, mesmo em processos de aparente abertura democrática como a Cnarq e a consulta pública de revisão da Lei de Arquivos que, apesar de terem sido importantes, a maior parte das propostas dos atores participantes não foram efetivadas.

Isso se dá em consequência do modelo de composição, vinculação e Presidência do Conselho, mas também pela falta de organização e mobilização da área suficiente para pressionar e impulsionar o atendimento das demandas das instituições, serviços e profissionais ligados aos arquivos.

Somado a isso, há provavelmente a ação de grupos para os quais não interessa o avanço da Política Nacional de Arquivos a partir das premissas defendidas pelos atores que participaram das mobilizações entre os anos 2011 e 2014. Uma vez que, caso as políticas arquivísticas avancem com o fortalecimento das instituições arquivísticas, poderia haver uma redução nos lucros de empresas privadas que desempenham serviços de arquivo e possuem influência política como apresentado na pesquisa. A terceirização crescente dos serviços de arquivo para empresas privadas é mais uma das características do modelo gerencial sendo aplicada às políticas arquivísticas.

Se por um lado tecemos críticas ao Estado e exigimos a adoção de modelos de gestão que possibilitem a abertura para participação democrática da sociedade civil nas políticas arquivísticas, por outro ângulo questionamos: o que é a sociedade civil no campo da Arquivologia? Ela está preparada para participar desses modelos? É preciso olhar a forma de organização e interesse da sociedade civil em participar das decisões das políticas arquivísticas. Mais do que isso, é preciso continuar refletindo sobre o que exatamente representa a sociedade na área de arquivos.

Como já citamos, em um marco da Arquivologia brasileira que foi a I Cnarq, não foi possível distinguir exatamente quem representaria a sociedade civil ou o poder público. No processo de revisão da Lei de Arquivos também é difícil identificar, pois vários atores eram ligados a universidades e outras instituições públicas, como é característica da maioria dos profissionais da área. Mesmo assim, o estudo do documento que registra as concepções arquivísticas estudadas nos permitiu tecer algumas considerações sobre esse processo que mobilizou diferentes segmentos do campo arquivístico.

Nos dois meses em que esteve aberta à participação, a consulta pública contou com o envio de sugestões de quarenta e cinco atores diferentes: quatro associações profissionais: a Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB), a Associação Brasileira de Arquivologia (Abarq), a Associação dos Servidores do Arquivo Nacional (Assan) e a Associação de Arquivologia do Estado de Goiás (que enviou sugestões juntamente com o Cidarq e contamos como um único ator); três serviços arquivísticos; três cursos de graduação e um observatório ligado a um curso de pós-graduação; dois grupos de profissionais ligados a órgãos públicos (ex. equipe técnica do BNDES); um grupo criado no Arquivo Nacional; trinta pessoas que enviaram contribuições avulsas e dois atores de outros segmentos (ex. Mesa Redonda – São Paulo, que eventualmente pode ter contado com a participação de associações e outros segmentos, mas não foi possível averiguar).

Considerando o tamanho do campo arquivístico que hoje conta com dezesseis cursos de graduação em Arquivologia e doze associações profissionais, avaliamos que foi muito baixa a participação em um processo tão importante. Outra evidência relevante é o expressivo número de atores que enviaram contribuições individuais.

Diante disso, é preciso analisar as condições atuais para que as reivindicações da área defendidas pelos diferentes atores no período analisado sejam atendidas, visto que estamos agora vivenciando outro contexto político e com novos desafios relacionados aos arquivos.

Sendo assim, faz-se necessário que os atores que participaram do processo histórico estudado, se unam com o conjunto de atores que consideramos como potenciais para o enfrentamento dos interesses alheios às concepções arquivísticas da área e atuem na defesa das políticas públicas arquivísticas.

Para tanto, é preciso revisitar as propostas reivindicadas no período 2011 a 2014 e avançar na construção de uma agenda, da formulação de alternativas e na organização coletiva para participação na arena política. Essa agenda deve ser construída em espaços democráticos, mas para contribuir com sua elaboração, sugerimos alguns pontos:

- Retomar a discussão da revisão da Lei nº 8.159 acompanhada da revisão do Decreto nº 4.073/2002.

- Aumentar os espaços de participação social como a realização de conferências que garantam a participação da sociedade civil, no mínimo bianuais para avaliação das ações feitas e planejamento de novas ações. Nessas conferências deve ser garantida a participação de atores que constroem o campo arquivístico como universidades, instituições arquivísticas, serviços arquivísticos, associações profissionais de Arquivologia, mas também daqueles que são outros interessados por essas políticas públicas como os usuários dos arquivos e os cidadãos de uma forma geral.

- Organizar eventos como plenárias que permitam a ampla participação da sociedade, dos diversos setores interessados nos arquivos e que reúna os atores potenciais levantados no texto para o debate político, a construção de encaminhamentos e a formulação de ações, independentemente de aguardar pela realização de novas conferências promovidas pelo Estado.

- Acompanhar o destino dos recursos estatais destinados às políticas arquivísticas e exigir que sejam investidos nas instituições e serviços arquivísticos públicos, inclusive na expansão do Arquivo Nacional com a criação de unidades regionais. As instituições arquivísticas devem ser dotadas de capacidade técnica, política e jurídica, com recursos humanos, materiais e financeiros suficientes para promover a capacitação ampliada de servidores públicos de todas as esferas e a implementação das políticas públicas arquivísticas.

- Ampliar a participação da sociedade civil no Conarq e democratizar a gestão do Conselho, o acesso à Presidência, a participação em suas câmaras técnicas e câmaras setoriais.

- Instituir instrumentos que estimulem ações cooperativas no campo dos arquivos nas três esferas do poder público.

- Implementar o Sistema Nacional de Arquivos com ideias propostas pelo modelo de gestão voltado para o Estado em rede.

- Criar um fundo para financiamento de ações nos arquivos com orçamento participativo, transferência de recursos para estados e municípios para promoção da descentralização da gestão e abertura de editais para democratizar o acesso aos recursos.

- Ampliar o diálogo com outras políticas públicas.

- Avaliar periodicamente com participação social a implementação e os resultados das políticas.

- Desenvolver campanhas educativas sobre a importância dos arquivos, visando aproximar a sociedade desses espaços, bem como da construção de políticas públicas para a área.
- Enfrentar os interesses de empresas privadas da área de arquivos em realizar serviços que devem ser prestados pela administração pública, como é o caso do que pode se intensificar se os Projetos de Lei<sup>39</sup> 7920/2017 e 6965/2002 que tramitam na Câmara dos Deputados forem aprovados.

Também é necessário que os profissionais da área fortaleçam o movimento associativo e recuperem as conquistas obtidas por essas entidades, como o importante papel desempenhado pela AAB nos anos 1970. É fundamental que as associações estendam seu campo de atuação não apenas para as questões corporativas de defesa dos profissionais, mas também privilegiem a luta em prol da Política Nacional de Arquivos.

Conforme registrado no decorrer da pesquisa, o Fnarq, como entidade de abrangência nacional, pode cumprir esse papel, fomentando espaços políticos de debate e defesa das políticas arquivísticas.

Além disso, é necessário que essas associações e a área como um todo mantenham permanente diálogo com outros profissionais e com os usuários dos arquivos, para que a mobilização que marcou o processo singular e dinâmico no ano de 2011 seja permanente no que tange à construção das políticas para a área.

Mesmo enquanto não for possível a alteração na legislação em relação ao Conarq, é necessário que esse Conselho seja transparente em suas ações, divulgando as pautas de reuniões e seções deliberativas com tempo de antecedência suficiente para que a comunidade arquivística possa debater os assuntos tratados. A partir disso, é preciso que os diferentes segmentos representados promovam o debate sobre as pautas em discussão, de forma a levar para o Conselho a expressão de sua base representativa e não as opiniões individuais dos conselheiros. Isso fará com que avancemos em um espaço mais democrático e uma maior afinidade entre o Conarq e o conjunto que compõe os diferentes atores do campo arquivístico.

Esperamos que as crises pelas quais passa o país se tornem momentos favoráveis à organização da sociedade para intervir na gestão e democratização do Estado. Desse modo,

---

<sup>39</sup> Ambos dispõem sobre a possibilidade de substituição de documentos originais por documentos digitalizados com validade legal, o que deve incentivar a abertura para empresas realizarem trabalhos de digitalização, autenticação e armazenamento de documentos digitais. Diversas entidades já se posicionaram contra os projetos. Informações podem ser obtidas no *site* do Movimento “Queima de Arquivo Não!”: [queimadearquivonao.webnode.com](http://queimadearquivonao.webnode.com). Acesso em 10 set. 2017.

defendemos que os atores do campo arquivístico se interessem e atuem na construção das políticas arquivísticas e cujos modelos de gestão sejam mais democráticos, com enfoque sociopolítico como propõem os modelos societal, do Estado em rede e da governança pública em que as características vão ao encontro dos anseios dos atores que participaram dos marcos estudados por mais possibilidades de participação social.

Não pretendemos e nem foi possível esgotar os assuntos tratados na pesquisa, contudo, acreditamos que os marcos teóricos e empíricos do trabalho trouxeram reflexões importantes sobre a gestão das políticas arquivísticas a partir de um olhar sobre as décadas passadas, um detalhamento do processo histórico recente e apontamentos sobre a conjuntura contemporânea que impactará o futuro dos arquivos.

Tais estudos podem ser melhores aprofundados em futuras pesquisas, afinal, as considerações dos autores e as informações levantadas neste trabalho evidenciam que ainda há um vasto caminho a percorrer no que se refere às políticas arquivísticas, seja do ponto de vista da sua construção e do fomento à participação social, da necessidade de organização coletiva da área ou ponto de vista acadêmico, com a realização de mais investigações sobre os temas apontados.

## REFERÊNCIAS

ABERS, Rebecca; VON BÜLOW, Marisa. Movimentos sociais na teoria e na prática: como estudar o ativismo através da fronteira entre Estado e sociedade. **Sociologias**. Porto Alegre, ano 13, no 28, set./dez. 2011.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto 4.073 de 3 de janeiro de 2002. Regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 jan. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4073.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4073.htm). Acesso em: 15 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto 4.915 de 12 de dezembro de 2003. Dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 dez. 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/D4915.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4915.htm). Acesso em: 22 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.430, de 17 de janeiro de 2011. Dispõe sobre a transferência do Arquivo Nacional e do Conselho Nacional de Arquivos-CONARQ da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Justiça. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 jan. 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7430.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7430.htm). Acesso em 8 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto 7.724 de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 mai. 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/D7724.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/D7724.htm). Acesso em: 19 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm). Acesso em: 15 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112528.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112528.htm). Acesso em: 15 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 593, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015. Suplemento ao nº 14, Anexo I. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 de janeiro de 2012. Disponível em: <http://ppa20122015.planejamento.gov.br> Acesso em: 17 set. 2017

\_\_\_\_\_. Lei 8.159 de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 jan.

1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm). Acesso em 15 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. **Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública**. Versão 2 - Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida. *et al.* **Dicionário de Terminologia Arquivística**. 3ª ed. São Paulo: Associação de Arquivistas de São Paulo, 2012.

CASTRO, Carmem Lúcia Freitas de; GONTIJO, Cynthia Rúbia Braga; AMABILE, Antônio Eduardo de Noronha. **Dicionário de políticas públicas**. Barbacena: Eduemg, 2012.

CONARQ. **Ofício nº 021/2014**, de 31 de março de 2014 enviado ao Ministério da Justiça. (Anexo III)

COSTA, Mila Batista Leite Corrêa da; PIRES, Maria Coeli Simões. Estado em Rede. *in* CASTRO, Carmem Lúcia Freitas de; GONTIJO, Cynthia Rúbia Braga; AMABILE, Antônio Eduardo de Noronha. **Dicionário de políticas públicas**. Barbacena: Eduemg, 2012.

COUGO JUNIOR, Francisco Alcides. Aportes para o estudo da externalização de arquivos na Administração Pública Federal brasileira. **XII CAM - Congresso de Arquivologia do Mercosul**. Cordoba, Argentina, 26 a 29 de setembro de 2017.

DEMO, Pedro. **Metodologia Científica em Ciências Sociais**. São Paulo: Atlas, 2007.

GOMES, Yuri Queiroz. Ação associativa nos processos de institucionalização da Arquivologia no Brasil. *In*: MARQUES, Angelica Alves da Cunha; RODRIGUES, Georgete Medleg; SANTOS, Paulo Elian dos. **História da Arquivologia no Brasil**. Rio de Janeiro: Associação dos Arquivistas Brasileiros, 2014.

GONÇALVES, Alcindo. O conceito de governança. *In* **XIV Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito**. Fortaleza, 2005. Disponível em [http://www.unisantos.br/upload/menu3niveis\\_1258398685850\\_alcindo\\_goncalves\\_o\\_conceito\\_de\\_governanca.pdf](http://www.unisantos.br/upload/menu3niveis_1258398685850_alcindo_goncalves_o_conceito_de_governanca.pdf). Acesso em 2 set. de 2016.

GONDIM, Linda M.P.; LIMA, Jacob Carlos. **A pesquisa como artesanato intelectual: considerações sobre método e bom senso**. São Carlos: EDUFSCAR, 2006.

INDOLFO, Ana Celeste. **Dimensões político-arquivísticas da avaliação de documentos na Administração Pública Federal (2004-2012)**. (Tese de Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação. UFRJ/Ibict, Rio de Janeiro, 2013.

\_\_\_\_\_. As transformações no cenário arquivístico federal. **Arquivo & Administração**. Rio de Janeiro, v.7, n.1, p. 49-70, jan./jun. 2008.

\_\_\_\_\_. Gestão de documentos: uma renovação epistemológica no universo da Arquivologia. **Arquivística.net**. Rio de Janeiro, v.3, n.2, p. 28-60, jul/dez. 2007.

JARDIM, José Maria. A Construção de uma Política Nacional de Arquivos: os Arquivos Estaduais Brasileiros na ordem democrática (1988-2011). In: **XII ENANCIB** – Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação. Brasília, Distrito Federal, de 23 a 26 de outubro de 2011.

\_\_\_\_\_. A pesquisa em Arquivologia: um cenário em construção. In: VALENTIM, Marta Lígia Pomim (Org.). **Estudos avançados em Arquivologia**. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012.

\_\_\_\_\_. O inferno das boas intenções: legislação e políticas arquivísticas. In: MATTAR, Eliana (org.). **Acesso à informação e política de arquivos**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

\_\_\_\_\_. Políticas arquivísticas: princípios, atores e processos. **Arq. & Adm**, Rio de Janeiro: AAB, v. 5, n. 2, jul./dez. 2006.

\_\_\_\_\_. Políticas públicas de informação: a (não) construção da política nacional de arquivos públicos e privados (1994-2006). **IX Enancib: Diversidade Cultural e Políticas da Informação**. São Paulo: USP, 2008.

\_\_\_\_\_. Em torno de uma política nacional de arquivos: os arquivos estaduais brasileiros na ordem democrática (1988-2011). In: MARIZ, Anna Carla; JARDIM, José Maria; SILVA, Sérgio Conde Albite da. **Novas dimensões da pesquisa e do ensino da Arquivologia no Brasil**. Rio de Janeiro: Mobile: Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro, 2012.

\_\_\_\_\_. De que falamos quando falamos em políticas arquivísticas? Percepções sobre políticas arquivísticas no Poder Executivo Federal. **Ciência da Informação**. Brasília, DF, v. 41, n. 1, p. 35-49, jan/abr., 2013. Acesso em 10 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. O cenário arquivístico brasileiro nos anos 1980. In: MARQUES, Angelica Alves da Cunha; RODRIGUES, Georgete Medleg; SANTOS, Paulo Elian dos. **História da Arquivologia no Brasil**. Rio de Janeiro: Associação dos Arquivistas Brasileiros, 2014.

\_\_\_\_\_. A invenção da memória nos arquivos públicos. **Ciência da Informação**. Brasília, DF, Vol 25, n. 2, 1995.

KINGDON, John. Como chega a hora de uma idéia? In SARAIVA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. (Org). **Políticas públicas: coletânea**. Brasília: ENAP, 2006.

\_\_\_\_\_. Juntando as coisas. In SARAIVA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. (Org). **Políticas públicas: coletânea**. Brasília: ENAP, 2006.

KLERING, Luis Roque; PORSSE, Melody de Campos Soares; GUADAGNIN, Luis Alberto. Novos caminhos da administração pública brasileira. **Análise**, Porto Alegre, v. 21, n° 1, jan/jun, 2010.

LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn. Abordagens teóricas sobre o associativismo e seus efeitos democráticos. **RBCS**. Vol. 29, n° 85 junho/2014.

MARIZ, Anna Carla; JARDIM, José Maria; SILVA, Sérgio Conde Albite da. **Novas dimensões da pesquisa e do ensino da Arquivologia no Brasil**. Rio de Janeiro: Mobile: Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro, 2012.

MARQUES, Angelica Alves da Cunha. **A arquivologia brasileira: busca por autonomia científica no campo da informação e interlocuções internacionais**. Rio de Janeiro: Associação dos Arquivistas Brasileiros, 2013.

MARQUES, Angelica Alves da Cunha; RODRIGUES, Georgete Medleg; SANTOS, Paulo Elian dos. **História da Arquivologia no Brasil**. Rio de Janeiro: Associação dos Arquivistas Brasileiros, 2014.

MINAYO, M. C. S. **O Desafio do Conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde**. São Paulo - Rio de Janeiro: Hucitec/Abrasco, 1992.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **1ª Conferência Nacional de Arquivos CNARQ: por uma política nacional de arquivos**. Brasília: MJ, 2012.

\_\_\_\_\_. **Caderno de Proposta: 1ª Conferência Nacional de Arquivos**. Brasília: MJ, 2011.

NORONHA, Dayse Pires, FERREIRA, Sueli Mara S.P. Revisões de literatura. In: CAMPELLO, Bernadete Santos, CENDÓN, Beatriz Valadares, KREMER, Jeanette Marguerite (org.). **Fontes de informação para pesquisadores e profissionais**. Belo Horizonte: UFMG, 2000.

PAES DE PAULA, Ana Paula. Administração Pública Brasileira entre o Gerencialismo e a Gestão Social. **ERA**, vol. 45, nº1 jan./mar 2005. Disponível em: [http://rae.fgv.br/sites/rae.fgv.br/files/artigos/10.1590\\_S0034-75902005000100005.pdf](http://rae.fgv.br/sites/rae.fgv.br/files/artigos/10.1590_S0034-75902005000100005.pdf). Acesso em 15 out. 2016.

RIDOLPHI, Wagner Ramos. **A profissionalização do arquivista no Estado do Rio De Janeiro**. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão de Documentos e Arquivos) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2016.

SANTOS, Paulo Roberto Elian dos. Notas sobre a institucionalização da Arquivologia no Brasil. XIII **Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação**, 2012. Disponível em <http://enancib.ibict.br/index.php/enancib/xiiienancib/paper/viewFile/3668/2792>. Acesso em 23 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. O que dizer dos arquivos e da Arquivologia brasileira? Palestra proferida na mesa-redonda **O futuro dos arquivos** organizada pela UNIRIO no dia 09 jun. 2015 em comemoração ao Dia Internacional dos Arquivos.

SILVA, Diego Barbosa da. Onde está a sociedade civil na Política Nacional de Arquivos? **Informação Arquivística**. v.4, nº1. Rio de Janeiro, AAERJ, 2015. Disponível em: <http://www.aaerj.org.br/ojs/index.php/informacaoarquivistica/article/view/86/53> Acesso em 20 jan. 2017.

SILVA, Eliezer Pires da; ORRICO, Evelyn Goyannes Dill. Discursos da memória do associativismo arquivístico brasileiro. *In*: MARQUES, Angelica Alves da Cunha; RODRIGUES, Georgete Medleg; SANTOS, Paulo Elian dos. **História da Arquivologia no Brasil**. Rio de Janeiro: Associação dos Arquivistas Brasileiros, 2014.

\_\_\_\_\_. Estado da arte da institucionalização do campo arquivístico no Brasil. *In*: MARIZ, Anna Carla; JARDIM, José Maria; SILVA, Sérgio Conde Albite da. **Novas dimensões da pesquisa e do ensino da Arquivologia no Brasil**. Rio de Janeiro: Mobile: Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro, 2012.

SILVA, Jaime Antunes da. Por uma Política Nacional de Arquivos. **Mesa Redonda Nacional de Arquivos**. Rio de Janeiro: CONARQ, 13 a 15 de Julho de 1999.

SILVA, Joana Braconi da. **O conceito de governança como contribuição à análise das transformações organizacionais**. Dissertação (mestrado) – UFRJ/ COPPE/ Programa de Engenharia de Produção. Rio de Janeiro: UFRJ/COPPE, 2010.

SILVA, Marcelo Kunrath. Sociedade civil e construção democrática: do maniqueísmo essencialista à abordagem relacional. **Sociologias**. Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006.

SOUSA, Renato T. B. de. Os desafios da formação do arquivista no Brasil. **Arquivo & Administração**. Rio de Janeiro, v. 8, nº 1, jan/jun, 2009.

\_\_\_\_\_. O arquivista e as políticas públicas de arquivo. *In*: **Congresso Nacional de Arquivologia**. Porto Alegre, 2006. Disponível em:  
<http://repositorio.unb.br/handle/10482/1026>. Acesso em 24 jun. 2016.

SOUZA, Katia Isabelli Melo de. **Arquivista, visibilidade profissional: formação, associativismo e mercado de trabalho**. Brasília, Starprint, 2011.

VÁZQUEZ, Manuel. Hacia una política archivística. *In*: ANDRADE, Ana Célia Navarro de (Org.) **Archivos y documentos: textos seminales**. São Paulo: ARQ-SP, 2015.

ZORZAL, Luiza. **Transparência das informações nas universidades federais: estudo dos relatórios de gestão à luz dos princípios de boa governança na administração pública federal**. Tese (Doutorado em Ciência da Informação). Brasília: Universidade de Brasília, 2015.

**Apêndice 1 - Participação dos atores em cada artigo da Lei nº 8.159/1991.**

Quadro 7 - Contribuições dos Atores em cada Artigo da Lei nº 8.159, de 8 de Janeiro de 1991																									
Artigo	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	25	26	27	28	Total
AAB	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X		X	X		X	X	X	X			19
Abarq	X								X								X	X							4
Amanda Adamy									X																1
André Felipe Meyer	X							X	X		X	X	X		X	X									8
Andréa do Prado Souza									X																1
Arquivistas do MPRS	X								X									X							3
Arquivologia – UNB	X		X	X	X				X			X					X	X				X			9
Assan	X								X							X		X				X			5
Cidarq UFG/AAG		X	X						X			X					X	X							6
Cláudia Drumond - Marinha									X																1
Claudio Teixeira Barros - Metrô SP			X																						1
Colegiado de Arquivologia – UFBA	X	X	X						X													X			5
Equipe técnica – BNDES	X		X						X								X								4
Gabriel Russo Ferreira – Arquivista									X																1
GDAN	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		22





## Apêndice 2 – Principais ações identificadas no período 2011 a 2014

- 02/01/2011 - Anúncio da Transferência do Arquivo Nacional para o MJ pelo Ministro Chefe da Casa Civil, Antonio Pallocci, em seu discurso de posse.
- 03/01/2011- Lançamento da petição *on line* pelo Sinarquivo.
- 05/01/2011 - Realização de Mesa Redonda na Unirio.
- 11/01/2011 - Abraço dos servidores do Arquivo Nacional pela permanência na Casa Civil
- 12/01/2011 - Reunião de representantes do Comitê do Movimento pela permanência do Arquivo Nacional na Casa Civil com o Ministro da Justiça.
- 17/01/2011 - Assinatura do Decreto de transferência do AN e do Conarq da Presidência da República para o MJ.
- 04/03/2011 - Assinatura da Portaria de criação do Comitê de Elaboração do Projeto da I Cnarq.
- 11/08/2011 - Assinatura da Portaria de criação do Grupo de Trabalho para proceder ações iniciais à realização da I Cnarq.
- 11/10/2011 – Assinatura do Decreto que convocou a I Cnarq.
- 28/10/2011 – Assinatura da Portaria que constituiu a Comissão Organizadora Nacional da I CNARQ.
- 18/11/ 2011 - Assinatura da “Lei de Acesso à Informação” e da Lei de Criação da Comissão Nacional da Verdade.
- 13/12/2011 – Assinatura da Portaria que aprovou o Regimento Interno da I Cnarq.
- 14 a 17/12/ 2011 – Realização da I Cnarq.
- 23/04/2012 - Assinatura da Portaria que instituiu o Grupo de Trabalho (1º GT Cnarq) para revisão da Lei 8.159/1991, do Decreto nº 4.073/2002 e elaboração de um plano de ação para o setor de arquivos públicos, em consonância com as propostas da 1ª CNARQ.
- 3/12/1012 – Assinatura da Portaria nº 3.122 que criou o segundo Grupo de Trabalho (2º GT Cnarq) para apresentar relatório e conclusões sobre o 1º GT.
- 16/09/2013 a 15/11/2013 - Realização da consulta pública
- 31/03/2014 Envio do Ofício nº 021/2014 Conarq ao Ministério da Justiça com a proposta de minuta do Projeto de Lei de revisão da Lei nº 8.159/1991.

## **Anexo I**

**Documento de sistematização das propostas enviadas ao Conarq durante a consulta pública do projeto de revisão da Lei de Arquivos**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
ARQUIVO NACIONAL  
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

Consolidação da Lei de 8.159, de 8 de janeiro de 1991, vigente, com proposta de revisão e inserção de novos dispositivos ao Projeto de Lei, aprovados pelo Plenário do CONARQ em suas 73ª, 74ª e 75ª Reuniões Plenárias e com as justificativas quanto à aceitação ou não das contribuições recebidas durante a consulta pública sobre o texto de PL.

**LEI Nº 8.159, DE 08 DE JANEIRO DE 1991**

Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação. **(Lei atual)**

**Parágrafo Único.** Subordinam-se ao regime desta Lei, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

**I** – os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo os Tribunais de Contas, e Judiciário, e do Ministério Público; e

**II** - autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**[Proposta de inclusão de dispositivos pelo Projeto de Lei aprovado pelo Plenário do CONARQ]**

**Proposta à consulta pública e justificativa quanto à sua aceitação**

**1. AAB** - Art. 1º São deveres do Poder Público a gestão de documentos e a proteção especial a documentos arquivísticos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação e devem ser observados por: (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ).

I - órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo as Cortes de Contas e o Ministério Público; e (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)

II - autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público. (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ).

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter o texto atual do Art. 1º da Lei nº 8.159, de 1991, com a inclusão de um parágrafo único.

**2. ABARQ** - Art. 1º É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivo, como condição de acesso à informação, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova.

Redação não aceita, pois a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 já regula o de acesso à informação.

**3. André Felipe Meyer** - Art. 1º É dever do Poder Público... e devem ser seguidos por...

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter o texto atual do Art. 1º da Lei nº 8.159, de 1991, com a inclusão de um parágrafo único.

**4. Arquivistas do MPRS** - Art. 1º É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação e as diretrizes da política nacional de arquivos devem ser observadas por:

I - órgãos públicos integrantes da administração direta do Poder Executivo, do Poder Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter o texto atual do Art. 1º da Lei nº 8.159, de 1991, com a inclusão de um parágrafo único.

**5. Arquivologia – UNB** - Art. 1º Inclusão do Inciso III, com a seguinte sugestão de redação:

- Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, conforme a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Redação não aceita em razão da inaplicabilidade do dispositivo em uma lei de gestão de arquivos, como é o caso da Lei nº 8.159, de 1991.

**6. ASSAN** – Art. 1º Correção no inciso I:

I- órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive os Tribunais de Contas e o Ministério Público; e

A redação aprovada pelo CONARQ contempla a proposta.

**7. Colegiado de Arquivologia – UFBA** - Art. 1º É dever do Poder Público a gestão de documentos e a proteção especial a documentos arquivísticos como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e tecnológico, e como elementos de prova e informação que devem ser observados por:

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter o texto atual do Art. 1º da Lei nº 8.159, de 1991, com a inclusão de um parágrafo único.

**8. Equipe técnica – BNDES - Art. 1º** É dever do Poder Público a gestão documental e a Substituição do termo “proteção especial” por “preservação” dos documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação e devem ser observados por:

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter o texto atual do Art. 1º da Lei nº 8.159, de 1991, com a inclusão de um parágrafo único.

**9. GDAN - Art. 1º** É dever do Poder Público a gestão da documentação governamental e a proteção especial a documentos de arquivos como condição de acesso à informação.

§ 1º As disposições desta Lei obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, ficando subordinados dessa forma:

I – os órgãos integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, e Judiciário, bem como as instituições essenciais à função jurisdicional do Estado;

II – autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público.

§ 2º O disposto no caput servirá como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter o texto atual do Art. 1º da Lei nº 8.159, de 1991, com a inclusão de um parágrafo único.

**9. GDAN - Art. 1-A** A política nacional de arquivos é o conjunto de premissas, decisões e ações produzidas, implementadas e avaliadas em benefício do Estado e da Sociedade com os objetivos de promover a gestão, a preservação e o acesso à informação pública, assim como o fortalecimento da atuação dos Arquivos Públicos e privados do país.

A redação aprovada pelo CONARQ referente à Política Nacional de Arquivos foi deslocada para o § 1 do Art. 26.

**10. Grupo de discussão UFPB - Art. 1º - III** - Compete ao Ministério público e demais órgão de controle, em suas diversas esferas a fiscalização do cumprimento do art. 1º.

A CF já prevê a competência do MP e demais órgãos.

**11. Heloisa Helena Leal Vidal – MP-PA - Art.1º I** - Ao incluir o Ministério Público, fica confuso o resto da Lei, pois o Ministério Público não faz parte de nenhum dos 3 poderes. Deve-se eliminar o Ministério Público ou adaptar a lei a ele ou fazer uma Lei só para ele. Seria interessante que o Conselho Nacional dos Ministérios Públicos se manifeste a este respeito. Pois a responsabilidade de incluí-lo é muito relevante.

Redação não aceita, pois a inclusão do MP foi uma solicitação da I CNARQ.

**12. Inaldo Nascimento Conceição - Art. 1º** É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivo, como condição de acesso à informação, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova.

Redação não aceita, pois a Lei 12.527, de 2011 já regula o de acesso à informação.

**13. Ívina Flores Melo Kuroki – Art. 1º III** - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. (Redação dada pela Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011).

Redação não aceita em razão da inaplicabilidade do dispositivo em uma lei de gestão de arquivos, como é o caso da Lei nº 8.159, de 1991.

**13. Ívina Flores Melo Kuroki - Art. 1º IV** - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada nos termos da Lei 8.246 de 22 de outubro de 1991, regulamentada pelo Decreto 371 de 20 dezembro de 1991

Este dispositivo será objeto do decreto regulamentador.

**14. Jocelaine Link - Arquivista**- Acrescentar o parágrafo § 1º e 2º do art. 2º com a redação:

§ 1º Compete a estas instituições promover a contratação e ampliação de seus quadros de pessoal efetivo para os cargos de Arquivista e Técnico de Arquivo como forma de assegurar a implantação de políticas de gestão documental.

Lei Federal não pode dispor sobre a criação de cargos em municípios e estados – fere o pacto federativo.

§ 2º Assegurar a implantação e criação do Arquivo na estrutura organizacional das instituições responsável por coordenar a política de gestão documental na esfera de sua competência.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla essa proposta em seu Art. 17.

**15. Josemar Henrique – Professor UEPB - Art. 1º (...)** documentos de arquivo independentes do suporte.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter o texto atual do Art. 1º da Lei nº 8.159, de 1991, com a inclusão de um parágrafo único.

**15. Josemar Henrique – Professor UEPB - Art. 1º** Acrescenta-se:

Parágrafo único - Caberá processo administrativo aos gestores que não possibilitar a realização da gestão dos documentos de arquivo ou permitir a destruição do patrimônio documental na sua respectiva esfera de competência.

A definição de penalidades deve ser estabelecida em regulamento próprio.

**16. Josivan Soares Ferreira - Arquivista - Art.1º, § 2º** - autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia, instituições integrante do Sistema S (SESC, SENAC, SENAI, SEST/SENAT e SEBRAE

Este dispositivo será objeto do decreto regulamentador.

**17. Lucia Helena Corrêa Solci - Art. 1º** Substituir documentos por informações orgânicas.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter o texto atual do Art. 1º da Lei nº 8.159, de 1991, com a inclusão de um parágrafo único.

**17. Lucia Helena Corrêa Solci - Art. 1º** A expressão informação, usada neste contexto, é desnecessária porque o registro feito em um suporte analógico ou digital já é a informação em si própria.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter o texto atual do Art. 1º da Lei nº 8.159, de 1991, com a inclusão de um parágrafo único.

**18. Marcelo Pacheco - Arquivista - Art. 1º** É obrigação do Poder Público de criar uma diretoria na sua esfera de competência, que trate da gestão de documentos, do Arquivo intermediário e do Arquivo Permanente, sendo subordinada/ligada (no organograma) diretamente a administração geral da instituição, pois o arquivo tem caráter sistêmico dando suporte a todas as de mais diretorias (setores, departamentos, coordenações...);

Este dispositivo poderá ser objeto do decreto regulamentador.

**18. Marcelo Pacheco - Arquivista - Art. 1º** Cabe ao Arquivista formado por instituição devidamente reconhecida a gestão desta diretoria e suas atividades, conforme preceitua LEI Nº 6.546, DE 4 DE JULHO DE 1978.

Redação não aceita, pois a Lei nº 8.159, de 1991, trata de arquivos e não de arquivistas.

**19. Maria Elisa Pereira - Art. 1º-A** Esta Lei define as diretrizes da política nacional de arquivos e gestão de documentos públicos, dispõe sobre os documentos privados declarados de interesse público e social, que deverão ser observadas pelo Poder Público.

Parágrafo Único. Subordinam-se ao regime desta Lei:  
[...]

II - as autarquias, as fundações públicas, fundos especiais, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla a proposta.

III - as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para a realização de atividades de interesse público.

Redação não aceita em razão da inaplicabilidade do dispositivo em uma lei de gestão de arquivos, como é o caso da Lei nº 8.159, de 1991.

**20. Neide de Sordi - Art. 1º I** Os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; (Adoção de redação igual a da LAI).

A redação aprovada pelo CONARQ contempla a proposta.

**20. Neide de Sordi - Art. 1º - III** os procedimentos estabelecidos por esta Lei devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. (copiado da LAI para solucionar a necessidade de leis estaduais para disciplinar a gestão arquivística nos legislativos e judiciários estaduais. A exemplo da LAI seria necessário apenas a regulamentação nesses âmbitos.

Redação não aceita, pois a Lei 12.527, de 2011 já regula o de acesso à informação.

**21. Observatório - Art. 1º** São deveres do Poder Público a gestão de documentos e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo as Cortes de Contas e o Ministério Público; e

II - autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter o texto atual do Art. 1º da Lei nº 8.159, de 1991, com a inclusão de um parágrafo único.

**22. SPOA-MF - Art. 1º** É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, devendo ser observado pelos: (...)

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter o texto atual do Art. 1º da Lei nº 8.159, de 1991, com a inclusão de um parágrafo único.

**23. Walter Oliveira - Art. 1º** É dever do Poder Público: a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à pesquisa acadêmica, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter o texto atual do Art. 1º da Lei nº 8.159, de 1991, com a inclusão de um parágrafo único.

Art. 2º Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos. **(Lei atual)**

### **Proposta à consulta pública e justificativa quanto à sua aceitação**

**1. AAB - Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - arquivamento: a ação pela qual uma autoridade determina a guarda de um documento, cessada a sua tramitação...

Redação não aceita por considerar que a inserção de conceitos no corpo da Lei poderia provocar sua revogação e não a alteração de dispositivos.

**2. Colegiado de Arquivologia – UFBA** – Reunir conceitos da área neste artigo.

Redação não aceita por considerar que a inserção de conceitos no corpo da Lei poderia provocar sua revogação e não a alteração de dispositivos.

**3. CidarqUFG/AAG** - Consideram-se arquivos, para os fins desta lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação, convencional ou digital, ou a natureza dos documentos.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter o texto atual do Art. 2º da Lei nº 8.159, de 1991.

**4. GDAN** - Art. 2º Consideram-se arquivos, para os fins desta lei, os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos e entidades do poder público, instituições de caráter público, entidades

privadas e por pessoa física, no exercício de suas funções e atividades, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter o texto atual do Art. 2º da Lei nº 8.159, de 1991.

**4. GDAN** - Art. 2-A Para os fins desta lei considera-se como instituição arquivística pública, os Arquivos Públicos, que tem por finalidade orientar, coordenar e acompanhar as atividades de gestão, recolhimento, preservação, acesso e divulgação dos documentos de arquivo, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos, produzidos, recebidos e acumulados pelos órgãos e entidades do âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exercício de suas funções e atividades.

Na redação aprovada pelo CONARQ, a definição de instituição arquivística pública está estabelecida no Art. 17.

**5. Observatório** - Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - arquivamento: a ação pela qual uma autoridade determina a guarda de um documento, cessada a sua tramitação...

Redação não aceita por considerar que a inserção de conceitos no corpo da Lei poderia provocar sua revogação e não a alteração de dispositivos.

**6. Walter Oliveira** – Incluir: Parágrafo único – Os arquivos de órgãos públicos deverão conter em seu quadro de pessoal profissionais das áreas de história, arquivologia e biblioteconomia.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter o texto atual do Art. 2º da Lei nº 8.159, de 1991.

~~Art. 3º Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.~~

**Art. 3º** A gestão de documentos é o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, registro, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

**§ 1º** A gestão de documentos deverá incidir sobre todos os documentos, incluindo os eletrônicos e digitais, independentemente do seu suporte ou natureza e dos ambientes em que os documentos e as informações são produzidos e armazenados.

**§ 2º** Serão realizados diretamente pelos órgãos e entidades do Poder Público:

- I – o planejamento e a supervisão da gestão de documentos;
- II – a elaboração de planos ou códigos de classificação, tabelas de temporalidade e planos de destinação de documentos;
- III – a custódia dos documentos públicos.

**[Proposta de alteração de redação do *caput* do artigo e inclusão de parágrafos e incisos pelo Projeto de Lei aprovado pelo Plenário do CONARQ]**

**Proposta à consulta pública e justificativa quanto à sua aceitação**

**1. AAB** - Art 3º A gestão de documentos, conforme disposto no inciso XIV do art. 2º, deverá compreender todos os documentos arquivísticos, independentemente de suporte, formato, gênero, tipo, data ou forma em que os documentos são produzidos, mantidos e armazenados.

§ 1º A gestão de documentos deverá ser implantada nos órgãos e entidades públicas e será coordenada e executada pelas unidades de gestão de documentos e arquivos, conforme disposto no inciso XXIV do art. 2º, que receberão orientação normativa da instituição arquivística pública na sua esfera de competência.

§2º As instituições arquivísticas públicas, conforme disposto no inciso XIV do art. 2º, e as unidades de gestão de documentos e arquivos, conforme disposto no inciso XXIV do art. 2º, poderão estabelecer em conjunto ações, programas e atividades a fim de implementar e controlar a produção, a manutenção, o uso e a destinação de documentos arquivísticos adequados e apropriados dos órgãos e entidades públicas.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla algumas sugestões acima apresentadas.

**2. Arquivologia – UNB** - Art. 3º § 2º Sugestão de redação:

A gestão de documentos deverá incidir sobre todos os documentos de arquivos, independentemente da forma ou do suporte, em ambientes convencionais, digitais ou híbridos em que os documentos e as informações são produzidos e armazenados. (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ) [sugestão para reforçar a explicação sobre quais documentos se aplica a gestão e padronizar a linguagem, conforme Art.1º.]

A redação aprovada pelo CONARQ contempla algumas sugestões acima apresentadas.

**3. CidarqUFG/AAG** - A gestão de documentos deverá incidir sobre todos os documentos, independentemente da forma ou do suporte, em ambientes convencionais, digitais ou híbridos em que os documentos e as informações são produzidos e armazenados, devendo ser observada a preservação e a segurança.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla algumas sugestões acima apresentadas.

**4. Colegiado de Arquivologia – UFBA** - Art. 3º A gestão de documentos, conforme disposto no inciso IX do art. 2º, deverá incidir sobre todos os documentos arquivísticos, independentemente da forma ou do suporte, em ambientes convencionais, digitais ou híbridos em que os documentos e as informações são produzidos e armazenados.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla algumas sugestões acima apresentadas.

**4. Colegiado de Arquivologia – UFBA** - Art. 3º § 1 Os procedimentos e operações técnicas mencionados no *caput* deverão ser aplicados de modo a promover o controle continuado de ciclo vida (corrente, intermediário e permanente) dos documentos.

Redação não aceita por considerá-la desnecessária.

**4. Colegiado de Arquivologia – UFBA** - Art. 3º § 2 A coordenação da gestão documental compete ao arquivista, conforme profissão regulamentada na lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978.

Redação não aceita, pois a Lei nº 8.159, de 1991, trata de arquivos e não de arquivistas.

**5. Claudio Teixeira Barros - Metro SP - Art. 3º** Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação, PRESERVAÇÃO e arquivamento.”.

Redação não aceita por considerar que a preservação está inserida em diversas etapas das descritas acima.

**6. Equipe técnica – BNDES - Art. 3º § 1º** Os procedimentos e operações técnicas mencionados no *caput* deverão ser aplicados de modo a promover o controle integrado do ciclo de vida dos documentos.

Redação não aceita por considerá-la desnecessária.

**7. GDAN - Art. 3º** A gestão de documentos é o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, garantindo o acesso.

§ 1º Os procedimentos e operações técnicas mencionados no *caput* deverão ser aplicados de modo a promover o controle do ciclo de vida dos documentos.

§ 2º A gestão de documentos deverá incidir sobre todos os documentos, incluindo os eletrônicos e digitais, independentemente do seu suporte ou natureza e dos ambientes em que os documentos e as informações são produzidos e armazenados.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla algumas sugestões acima apresentadas.

**8. Grupo de discussão UFPB - Art. 3º** Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes a sua produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, ordenação e arquivamento em fase corrente e intermediária independente do suporte visando a sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla algumas sugestões acima apresentadas.

**8. Grupo de discussão UFPB - Art. 3º Parágrafo único.** Os procedimento e operações técnicas mencionados no *caput* deverão ser aplicados de modo a promover o controle continuado do ciclo de vida dos documentos, independentemente da forma e do suporte, em ambiente convencionais, digitais ou híbridos, em que os documentos e as informações são produzidos e armazenados.

Redação não aceita por considerá-la desnecessária.

**8. Grupo de discussão UFPB - Art. 3º § 3º** Os documentos permanentes produzidos por empresas de natureza pública em processo de privatização parcial ou total deverão ser recolhidos às instituições arquivísticas da respectiva esfera administrativa.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla essa proposta em seu Art. 7º.

**9. Inaldo Nascimento Conceição - Art. 3º** Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, avaliação, tramitação, reprodução, arquivamento e acesso, nas fases corrente, intermediária e permanente, visando a sua eliminação ou preservação.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla quase de forma plena as sugestões acima apresentadas.

**9. Inaldo Nascimento Conceição § 1º** As atividades de protocolo e arquivo devem integrar, necessariamente, as políticas de gestão de documentos.

Na redação aprovada pelo CONARQ considerou-se que as atividades de protocolo estão inseridas no registro, disposto no caput do Art. 3º.

**9. Inaldo Nascimento Conceição § 2º** Os procedimentos de gestão de documentos são aplicáveis independentemente da forma ou do suporte, em ambientes convencionais, digitais ou híbridos em que os documentos e as informações são produzidos e armazenados.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla quase de forma plena as sugestões acima apresentadas.

**10. Josemar Henrique – Professor UEPB - Art. 3º** Operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, CLASSIFICAÇÃO, avaliação e arquivamento.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla quase de forma plena as sugestões acima apresentadas.

**11. Lucia Helena Corrêa Solci - § 1º do Art. 3º** Substituir documentos por informações orgânicas.

Na redação aprovada pelo CONARQ, optou-se por manter a palavra documentos.

**11. Lucia Helena Corrêa Solci - § 2º do Art. 3º** Substituir gestão de documentos por gestão das informações orgânicas.

Na redação aprovada pelo CONARQ, optou-se por manter a palavra gestão de documentos.

**11. Lucia Helena Corrêa Solci - § 2º do Art. 3º** Retirar porque o termo informações orgânicas substitui o termo documento.

Na redação aprovada pelo CONARQ, optou-se por manter a palavra documentos.

**12. Marcio Vedana** - No parágrafo 1º parece redundante visto que "promover o controle continuado do ciclo de vida dos documentos" representa uma consequência natural do processo de gestão de documentos explicito no caput do artigo 3º. Para uma lei, parece dispensável entrar em pormenores.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla a proposta.

**13. Maria Elisa Pereira - Art. 3º** Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento, reprodução e acesso em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Na redação aprovada pelo CONARQ, considerou-se que reprodução faz parte do uso.

**13. Maria Elisa Pereira § 1º** Os procedimentos e operações técnicas mencionados no caput deverão ser aplicados de modo a promover o controle continuado das diversas fases do ciclo de vida dos documentos, visando à racionalização e eficiência da gestão dos arquivos.

Redação não aceita por considerá-la desnecessária.

**13. Maria Elisa Pereira § 2º** A gestão de documentos deverá incidir sobre todos os documentos, independentemente da forma ou do suporte, em ambientes convencionais, digitais ou híbridos em que os documentos e as informações são produzidos e armazenados.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla a proposta.

**14. Observatório** – Criação do Capítulo IV Das unidades de gestão de documentos e arquivos dos órgãos e entidades públicas.

Redação não aceita por considerar que a inserção de um novo Capítulo à Lei, a revogaria.

**15. SPOA-MF - Art. 3º** Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, tramitação, uso, reprodução, avaliação, arquivamento e acesso em todas as suas fases, visando à destinação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla a proposta.

**15. SPOA-MF - Art. 3º § 1º** Os procedimentos e operações técnicas mencionados no *caput* devem integrar as fases corrente, intermediária e permanente pelas quais passam os documentos em seu ciclo vital, como forma de assegurar sua organização, controle, proteção e preservação a partir de sua produção.

Redação não aceita por considerá-la desnecessária.

**15. SPOA-MF - Art. 3º § 2º** A gestão de documentos é condição necessária à garantia de acesso à informação e, deve incidir sobre todos os Documentos, independentemente da forma ou do suporte, em ambientes convencionais, digitais ou híbridos em que os documentos e as informações são produzidos e armazenados.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla a proposta.

**16. Wagner Ramos Ridolphi – Art. 3º § 3** Caberá exclusivamente ao arquivista, habilitado na forma da Lei nº 6.546 de 4 de julho de 1978, o planejamento, orientação e acompanhamento dos procedimentos e operações técnicas mencionados no *caput*.

Redação não aceita, pois a Lei nº 8.159, de 1991, trata de arquivos e não de arquivistas.

Art. 4º Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. **(Lei atual)**

### **Proposta à consulta pública e justificativa quanto à sua aceitação**

**1. AAB** – Renumerar para o Art. 4º Os órgãos e entidades públicas devem produzir e manter documentos arquivísticos adequados e apropriados, conforme disposto no inciso X do art. 2º, para documentar suas políticas, funções, decisões e atividades, bem como proteger os direitos da administração pública e das pessoas afetadas por essas políticas, funções, decisões e atividades.

Redação não aceita por considerar que a inserção de um novo artigo à Lei 8.159 de 1991 poderia revogá-la.

**1. AAB** - Art. 5º: (Corresponde ao Art. 4º do PL da Consulta Pública) Todos tem o direito de ter acesso aos documentos arquivísticos públicos e deles fazer seu legítimo uso, bem como receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos arquivísticos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter o texto atual do Art. 4º da Lei nº 8.159, de 1991.

**2. GDAN** - Art. 4º Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter o texto atual do Art. 4º da Lei nº 8.159, de 1991.

**3. Maria Elisa Pereira** - Art. 4º Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de janeiro de 2011.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter o texto atual do Art. 4º da Lei nº 8.159, de 1991.

**3. Maria Elisa Pereira** - Parágrafo Único. O direito fundamental de acesso a documentos, dados e informações será assegurado mediante a implementação de políticas públicas de arquivos e gestão de documentos.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter o texto atual do Art. 4º da Lei nº 8.159, de 1991.

~~Art. 5º – A Administração Pública franqueará a consulta aos documentos públicos na forma desta Lei.~~

**Art. 5º O Poder Público franqueará a consulta aos documentos públicos na forma da Lei.**

**[Proposta de alteração de redação do *caput* do artigo pelo Projeto de Lei aprovado pelo Plenário do CONARQ]  
Proposta à consulta pública e justificativa quanto à sua aceitação**

**1. AAB** - Art. 6º: (Corresponde ao Art. 5º do projeto da consulta pública) O Poder Público franqueará a consulta aos documentos públicos na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)

Na redação aprovada pelo CONARQ, optou-se por atualizar o Artigo 5º em virtude da Lei de Acesso, sem a necessidade de mencioná-la.

**2. Arquivologia – UNB** - O Poder Público franqueará a consulta aos documentos públicos na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e das suas respectivas alterações.

Na redação aprovada pelo CONARQ, optou-se por não indicar a Lei nº 12.527, de 2011, uma vez que a mesma é passível de alteração.

**3. GDAN** - Art. 5º A Administração Pública franqueará a consulta aos documentos públicos na forma desta Lei.

Na redação aprovada pelo CONARQ, optou-se por atualizar o Artigo 5º em virtude da Lei de Acesso, sem a necessidade de mencioná-la.

**4. Heloisa Helena Leal Vidal - MPPA** - Art.5º Este artigo não eliminaria o Art. 4º?

Não.

**5. Josemar Henrique – Professor UEPB** - Retirada completa do artigo 5º, tendo em vista que já está prevista na Lei de Acesso não caberia repetir o que já existe. A Lei de Arquivo tratará apenas do acesso aos arquivos, portanto o artigo 4º dá todo o entendimento possível.

Na redação aprovada pelo CONARQ, optou-se por alterar Administração Pública por Poder Público, a fim de manter a uniformidade.

**6. Walter Oliveira** – Art. 5º A Administração Pública franqueará a consulta aos documentos públicos na forma da Lei 12.527, de 18.11.2011.

Na redação aprovada pelo CONARQ, optou-se por não indicar a Lei nº 12.527, de 2011, uma vez que a mesma é passível de alteração.

Art. 6º Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa.  
**(Lei atual)**

**1. AAB** - Art. 7º: (Corresponde ao Art. 6º projeto da consulta pública) – Manter o Artigo da Lei atual.

A redação aprovada pelo CONARQ mantém o Artigo 6º.

**2. GDAN** – Manter o Art. 6º da Lei atual.

A redação aprovada pelo CONARQ mantém o Artigo 6º.

## **CAPÍTULO II DOS ARQUIVOS PÚBLICOS**

~~Art. 7º Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.~~

**Art. 7º Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados pelos órgãos e entidades referidos nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 1º desta lei,**

no exercício de suas atividades, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.

**[Proposta de alteração de redação do *caput* do artigo pelo Projeto de Lei aprovado pelo Plenário do CONARQ]**

§ 1º São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público, por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos no exercício de suas atividades. **(Lei atual)**

§ 2º A cessação de atividade de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de sua documentação à instituição arquivística pública ou a sua transferência à instituição sucessora. **(Lei atual)**

**1. AAB** - Art. 9º (Corresponde ao Art. 7º do projeto da Consulta pública). São arquivos públicos, conforme disposto no inciso IV do art. 2º, os conjuntos de documentos arquivísticos:

I - produzidos e recebidos por órgãos e entidades públicas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias;

II - produzidos e recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo ou função ou deles decorrente;

III - produzidos e recebidos pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista;

IV- produzidos e recebidos por instituições de caráter público, por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos no exercício de suas atividades. **(LEI ATUAL).**

§ 1º Os arquivos públicos de órgãos e entidades públicas extintas ou cujas atividades cessaram devem ser transferidos ao seu legítimo sucessor ou recolhidos à instituição arquivística pública em sua esfera de competência.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a coerência em relação aos órgãos dispostos no Art. 1º.

**2. GDAN** - Art. 7º Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados pelos órgãos e entidades dispostos no Art. 1º, § 1º e seus incisos, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

§ 1º São também arquivos públicos os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por instituições de caráter público, por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo ou função ou deles decorrente, e por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos no exercício de suas atividades.

§ 2º Os arquivos públicos dos órgãos e entidades públicas extintas ou cujas atividades cessaram devem ser recolhidos à instituição arquivística pública, de sua esfera de competência ou transferidos à instituição sucessora.

A redação aprovada pelo CONARQ contemplou parte das propostas para este artigo e manteve seus parágrafos.

**3. Observatório** - Art. 3º (Corresponde ao Art. 7º do projeto da Consulta pública) São arquivos públicos, conforme disposto no inciso II do art. 2º, os conjuntos de documentos arquivísticos:

I - produzidos e recebidos por órgãos e entidades públicas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias; (proposta AAB)

I - produzidos e recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo ou função ou deles

decorrente; (proposta AAB)

III - produzidos e recebidos pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista; (proposta AAB)

IV- produzidos e recebidos por instituições de caráter público e por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos no exercício de suas atividades. (LEI ATUAL)

§ 1º Os arquivos públicos de órgãos e entidades públicas extintas ou cujas atividades cessaram devem ser transferidos ao seu legítimo sucessor ou recolhidos à instituição arquivística pública em sua esfera de competência.

A redação aprovada pelo CONARQ contemplou parte das propostas para este artigo e manteve seus parágrafos.

Art. 8º Os documentos públicos são identificados como correntes, intermediários e permanentes. **(Lei atual)**

§ 1º Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes. **(Lei atual)**

§ 2º Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente. **(Lei atual)**

§ 3º Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados. **(Lei atual)**.

### **Proposta à consulta pública e justificativa quanto à sua aceitação**

**1. AAB** - Art. 10 (Corresponde ao Art. 8º do projeto da Consulta pública) Os documentos arquivísticos públicos são identificados como correntes, intermediários e permanentes. (LEI ATUAL).

§ 1º Consideram-se documentos arquivísticos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam de consultas frequentes. (LEI ATUAL).

§ 2º Consideram-se documentos arquivísticos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente. (LEI ATUAL).

§ 3º Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos arquivísticos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados. (LEI ATUAL).

A redação aprovada pelo CONARQ mantém o Artigo 8º e seus parágrafos.

**2. André Felipe Meyer** - Art. 8º § 1º Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes, com condições e prazo de acesso em sintonia com a Lei de Acesso à Informação.

A redação aprovada pelo CONARQ mantém o Artigo 8º e seus parágrafos.

**2. André Felipe Meyer** - Art. 8º § 2º Consideram-se..., com condições e prazo de acesso em sintonia com a Lei de Acesso à Informação.

A redação aprovada pelo CONARQ mantém o Artigo 8º e seus parágrafos.

**2. André Felipe Meyer** - Art. 8º § 4º O status de "valor histórico" dos documentos e conjuntos documentais, será avaliado por comissões de avaliação de acervo dos arquivos permanentes, das esferas federais, estaduais, e municipais, a partir dos seguintes critérios:

- a) Importância da sociedade civil dada ao(s) documento (s), a ser conferido por meio de pesquisas.
- b) Vinculação da documentação ao meio público.
- c) Doações recebidas de grupos coletivos, movimentos sociais, sem CNPJ, que possuam uma finalidade comum.
- d) Registros civis de arquivos de entidades religiosas produzidos anteriormente à vigência do Código Civil.

A redação aprovada pelo CONARQ mantém o Artigo 8º e seus parágrafos.

**3. GDAN** Art. 8º Os documentos públicos, produzidos e recebidos e acumulados por órgãos públicos ou instituições de caráter público, são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º - Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes.

§ 2º - Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

§ 3º - Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

A redação aprovada pelo CONARQ mantém o Artigo 8º e seus parágrafos.

Art. 9º A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência. **(Lei atual)**

**Parágrafo único.** A autorização de que trata o *caput* dependerá da aprovação de planos de classificação e de tabelas de temporalidade e destinação de documentos pela instituição arquivística pública, bem como da listagem de eliminação de documentos previamente à publicação de edital de ciência da eliminação de documentos.

**[Proposta de inclusão de dispositivo pelo Projeto de Lei aprovado pelo Plenário do CONARQ]**

### **Proposta à consulta pública e justificativa quanto à sua aceitação**

**1. AAB** - Art. 19 (Corresponde ao Art. 9º do projeto da Consulta pública). A eliminação de documentos arquivísticos públicos será realizada em decorrência do trabalho de avaliação e do estabelecido em tabela de temporalidade e destinação de documentos, a qual será aprovada pela instituição arquivística pública, na sua esfera de competência, de acordo com o disposto no inciso III do art. 13.

Parágrafo único. Fica sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que eliminar documentos arquivísticos públicos que não foram submetidos ao disposto no *caput* desse artigo.

A redação aprovada pelo CONARQ mantém o Artigo 9º. O parágrafo único do Projeto de Lei disponível à Consulta Pública foi mantido nas Disposições Finais da Lei nº 8.159, de 1991.

**2. ABARQ** – Parágrafo único - Os documentos de valor permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução ou mudança de suporte, devendo ser preservados pelo próprio órgão produtor ou recolhidos ao Arquivo Público.

A redação aprovada pelo CONARQ insere este parágrafo único no Art. 10.

**2. ABARQ** – Excluir os parágrafos 3, 4 e 5

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**3. Amanda Adamy - Arquivista** - § 4º É vedada a terceirização de atividades arquivísticas, em todas as esferas de governo, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por pessoas físicas e/ou jurídicas.

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**3. Amanda Adamy – Arquivista** - § 5º Revogar

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**3. Amanda Adamy – Arquivista** - Parágrafo único: As atividades arquivísticas realizadas em arquivos públicos são consideradas típicas de Estado.

Redação não aceita em razão da inaplicabilidade do dispositivo.

**4. André Felipe Meyer** - Art. 9º § 4º § 4º Para tratar da documentação em suas fases corrente e intermediária, criar-se-ão cargos, em sintonia com as demandas da gestão documental, de historiador, arquivista, e restaurador, nas esferas federal, estadual, e municipal, levando em consideração as seguintes condições:

I - Municípios com até 150.000 habitantes: um historiador, um arquivista, e um restaurador por município;

II - Municípios com número de habitantes entre 150.000 e 500.000: dois historiadores, dois arquivistas, e dois restauradores por município;

III - Municípios com mais de 500.000 habitantes e capitais: um historiador, um arquivista, e um restaurador por secretaria municipal e órgão público indireto;

IV - um historiador, um arquivista, e um restaurador por Secretaria estadual e órgão público indireto;

V - um historiador, um arquivista, e um restaurador por Ministério e suas respectivas instituições públicas;

VI - um historiador, um arquivista, e um restaurador por órgãos públicos indiretos federais.

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**5. Andréa do Prado Souza - Arquivista** - No caso de Cartórios, o que seria instituição arquivística pública? Eles podem terceirizar a guarda?

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**6. Arquivistas do MPRS** - Art. 9º, § 2º A autorização de que trata o caput dependerá da aprovação de códigos ou planos de classificação e de tabelas de temporalidade e destinação de documentos pela instituição arquivística pública, bem como do registro da eliminação.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla a proposta na forma de Parágrafo único.

**7. Arquivologia – UNB** - § 4 – Regulamentar em decreto.

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**7. Arquivologia – UNB** - § 5º Revogar

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**8. ASSAN** – Art. 9º - Sugestão conforme a proposta 1.1.3 da CNARQ:

Fica vedada a terceirização da guarda de documentos públicos independentemente do suporte, inclusive de forma temporária.

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**9. CidarqUFG/AAG** - Exclusão do parágrafo, pois o mesmo mantém uma relação contraditória com outras partes da Lei de Arquivos, principalmente com o Art. 1º, onde é claro que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos e, também, por não acordar com a Constituição Federal, especificamente, o Capítulo III, seção II, onde é abordada a temática cultura.

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**10. Cláudia Drumond - Marinha** - Art. 9º A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública da sua competência, após ratificação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da instituição Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, em decorrência do trabalho de avaliação documental e do estabelecido em tabela de temporalidade e destinação de documentos previamente aprovada pelo Arquivo Nacional. Os documentos a serem eliminados serão relacionados em uma listagem de eliminação de documentos. Após aprovada, esta será publicação em edital de ciência da eliminação de documentos, nos Diários Oficiais correspondentes.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter o texto atual do Art. 9º da Lei nº 8.159, de 1991.

**10. Cláudia Drumond – Marinha** - § 2º A autorização de que trata o caput dependerá da aprovação de códigos ou planos de classificação e de tabelas de temporalidade e destinação de documentos pelo Arquivo Nacional.

A redação aprovada pelo CONARQ, em parágrafo único, não se limitou ao Arquivo Nacional.

**11. Colegiado de Arquivologia – UFBA** - Art. 9º § 4 Poderão ser contratados serviços para a execução de atividades técnicas auxiliares na fase corrente e intermediária, desde que as mesmas sejam realizadas por Arquivistas, sob a supervisão de Instituição Arquivística Pública nas etapas de planejamento e execução.

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**11. Colegiado de Arquivologia – UFBA** - Art. 9º § 5 Entende-se por Arquivista, o profissional que possui diploma de curso universitário, no Brasil ou no exterior, em Arquivologia, reconhecido na forma da lei, e cujo exercício depende de registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho.

Redação não aceita, pois a Lei nº 8.159, de 1991, trata de arquivos e não de arquivistas.

**11. Colegiado de Arquivologia – UFBA** - Art. 9º § 6 Fica vedada a terceirização dos procedimentos de avaliação de documentos.

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**11. Colegiado de Arquivologia – UFBA** - Art. 9º § 7 A guarda de documentos públicos de valor histórico é exclusiva dos Arquivos Públicos.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla a proposta no item III, §2º do Art. 3º.

**12. Equipe técnica – BNDES** - Art. 9º A eliminação de documentos arquivísticos...

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter o texto atual do Art. 9º da Lei nº 8.159, de 1991.

**12. Equipe técnica – BNDES** - Art. 9 §4 - incluindo a terceirização da guarda temporária de documentos

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**12. Equipe técnica – BNDES** - Art. 9 §5 – Excluir parágrafo.

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**13. Gabriel Russo Ferreira - Arquivista** - § 4º É vedada a terceirização de serviços arquivísticos, auxiliares ou finalísticos, inclusive a guarda, mesmo que provisória, de documentação, em órgãos e entidades públicos, para a realização de atividades arquivísticas finalísticas, em todas as esferas de governo, União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**13. Gabriel Russo Ferreira - Arquivista** - Parágrafo único: As atividades arquivísticas realizadas em arquivos públicos são consideradas típicas de Estado.

Redação não aceita em razão da inaplicabilidade do dispositivo.

**13. Gabriel Russo Ferreira - Arquivista** - § 5º Revogar

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**14. GDAN** - Art. 9º A eliminação de documentos públicos será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, em sua específica esfera de competência, em decorrência do trabalho de avaliação documental e do estabelecido em tabela de temporalidade e destinação de documentos.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput dependerá da aprovação, pela instituição arquivística pública, de planos de classificação e de tabelas de temporalidade e destinação de documentos, bem como da listagem de eliminação de documentos previamente à publicação de edital de ciência da eliminação de documentos.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter o texto atual do Art. 9º da Lei nº 8.159, de 1991. O parágrafo único foi mantido nas Disposições Finais.

**15. Grupo de discussão UFPE** - Art. 9º A eliminação de documentos produzidos por instituições de natureza públicas e de caráter público será realizada em decorrência do trabalho de avaliação documental, obedecidos aos prazos estabelecidos em tabelas de temporalidades e destinação de documentos.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter o texto atual do Art. 9º da Lei nº 8.159, de 1991.

**16. Igor Blumer Marangone** - Manter o §2º como parágrafo único; Transformar os parágrafos §1º, §4º e §5º em artigos; Excluir o §3º.

Na redação aprovada pelo CONARQ, a primeira sugestão foi aceita, os demais parágrafos foram excluídos.

**16. Igor Blumer Marangone** - § 5º no Art. 9º parágrafo único: As atividades de gestão documental e suas implicações são reservadas às instituições arquivísticas públicas.

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**17. Inaldo Nascimento Conceição** - Art. 9º A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante avaliação do órgão produtor e autorização do Arquivo Público, na sua específica esfera de competência.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter o texto atual do Art. 9º da Lei nº 8.159, de 1991.

**17. Inaldo Nascimento Conceição** Parágrafo único. Os documentos de valor permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser preservados pelo próprio órgão produtor ou recolhidos ao Arquivo Público.

A redação aprovada pelo CONARQ insere este parágrafo único no Art. 10.

**18. Ivi Borges de Oliveira - Estudante UNB** - Poderão ser contratados serviços para a execução de atividades técnicas auxiliares, desde que planejados, supervisionados e controlados por agentes públicos.", deveria-se ser substituído o termo agente público, pois os agentes públicos são classificados em agentes políticos, agentes administrativos, agentes honoríficos, agentes delegados e agentes credenciados, portanto, a contratação de uma atividade tão importante para a gestão arquivística como um todo não pode ser planejada, supervisionada e controlada por agente que não tenham conhecimento e certificação na área de arquivologia. Portanto a redação deveria ser:

"Poderão ser contratados serviços para a execução de atividades técnicas auxiliares, desde que planejados, supervisionados e controlados por arquivistas devidamente qualificados de acordo com a LEI N° 6.546, DE 4 DE JULHO DE 1978"

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**18 Ivi Borges de Oliveira - Estudante UNB** - Art. 9 - § 5 questão de terceirização de guarda tem que ser mais especificada, pois é um dos pontos mais importantes que levam a boa preservação dos documentos que venham a ter sua guarda permanente nos arquivos públicos.

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**19. Josemar Henrique – Professor UEPB** - Acrescenta-se um parágrafo com a seguinte redação: § 6 do Art. 9 - Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa aquele que, voluntaria ou involuntariamente, eliminar documentos fora dos prazos estabelecidos pela tabela de temporalidade ou pela Comissão Permanente de Avaliação.

Não aceito. A definição de penalidades deve ser estabelecida em regulamento próprio.

**19. Josemar Henrique – Professor UEPB** - § 4 do Art. 9 (...) controlados pelo Arquivo público na sua respectiva esfera de competência.

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**19. Josemar Henrique – Professor UEPB** - § 5 do Art. 9 (...) a guarda temporária de arquivos intermediários

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**20 Lucia Helena Corrêa Solci** - Art. 9º Sugerimos a seguinte redação: instituições de caráter público. Neste caso se retira a parte do art. que diz "e de caráter público" será retirada porque as empresas públicas já são Pessoas Jurídicas de caráter público.

A redação aprovada visa manter a redação do art.9º.

**20. Lucia Helena Corrêa Solci** - § 2 do Art. 9 Sugerimos a seguinte redação: bem como das listagens de eliminação responsáveis pelo registro das informações orgânicas objeto de avaliação.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla, em parte, a proposta acima.

**20. Lucia Helena Corrêa Solci** - § 3º do Art. 9º Substituir gestão de documentos por gestão das informações orgânicas.

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**21. Manoel Luiz da Rocha Júnior – Estudante UEPB** - Art.9º §4º Poderão ser contratados serviços para a execução de atividades, cujos profissionais tenham um ensino Superior na Área de Arquivologia de acordo com o processo da lei nº 12.527.

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**22. Maria Cristina Diniz Caixeta – Conselheira** - A terceirização prevista, da guarda, ainda que temporária, fere, em princípio, as disposições do Decreto 2271/97, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, especificamente o disposto no §2º do art. 1º: "§ 2º.

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**23. Maria Elisa Pereira** - § 1º Entende-se por instituição arquivística pública aquela que tem por finalidade formular e implementar políticas de arquivo, por meio da gestão, da preservação, e do acesso aos documentos, dados e informações públicas, em qualquer suporte, produzidos e recebidos pelos órgãos e entidades, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**23. Maria Elisa Pereira** - Art. 9º § 4 – Revogar.

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**23. Maria Elisa Pereira** - Art. 9º § 5 – Revogar.

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

§2º - A eliminação de documentos será precedida pela aprovação de planos de classificação e de tabelas de temporalidade de documentos, resultantes do processo de avaliação, aprovadas pelas instituições arquivísticas públicas em suas específicas esferas de competência, e da publicação de Editais de ciência de eliminação de documentos. [...]

A redação aprovada visa manter a redação do art.9º.

**24. Maria Tereza Zatti** - Formada em Letras - Suprimir o § 4º.

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**25. Mesa Redonda – São Paulo** - A autorização... instituição arquivística pública. Caso não exista tais instrumentos, a listagem de eliminação de documentos deverá ser previamente autorizada com a publicação de edital de ciência da eliminação de documentos.

A redação aprovada pelo CONARQ não contempla a proposta acima. .

**25. Mesa Redonda – São Paulo** - § 4º Poderão ser contratados serviços para a execução de atividades técnicas e auxiliares, desde que planejados, supervisionados, geridos e controlados por agentes públicos.

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**25. Mesa Redonda – São Paulo** - § 5º É permitida a terceirização da guarda de documentos intermediários cuja destinação final seja a eliminação, mediante prévia autorização das instituições arquivísticas públicas, em suas respectivas esferas de competência. A gestão documental permanece sendo responsabilidade das instituições públicas responsáveis

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**26. MGS** - Art. 9º A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público do poder executivo será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública. A eliminação dos documentos produzidos pelo poder legislativo e judiciário, será realizada mediante autorização desses poderes, em decorrência do trabalho de avaliação documental e do estabelecido em tabela de temporalidade e destinação de documentos.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do art.9º.

**26. MGS** - Art. 9º É permitida a terceirização do armazenamento temporário de documentos em fase intermediária, mediante prévia autorização da instituição produtora (guardiã); firmada em documento legal e baseada em termo de referencia produzido por órgão competente.

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**27. Observatório** - Art. 12 (Corresponde o Art. 9º do projeto da Consulta pública). A eliminação de **documentos arquivísticos do Poder Público** será realizada pelas unidades de Unidades de gestão de documentos e arquivos, mediante autorização da instituição arquivística pública, em sua específica esfera de competência, em decorrência do trabalho de avaliação documental e do estabelecido em tabela de temporalidade e destinação de documentos.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* dependerá da aprovação de códigos ou planos de classificação e de tabelas de temporalidade e destinação de documentos pela instituição arquivística pública, bem como da listagem de eliminação de documentos previamente à publicação de edital de ciência da eliminação de documentos. (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ).

A redação aprovada pelo CONARQ mantém o Artigo 9º. O § 1 foi transformado em Parágrafo único. .

**28. Rosane Maria Fluck - Socióloga** - Suprimir o § 4º.

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**29. Silvia Regina - Historiadora** - § 5º Revogar.

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**30. SPOA-MF** Art. 9º A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada em decorrência do trabalho de avaliação documental e do estabelecido em tabela de temporalidade e destinação de documentos, aprovados pela instituição arquivística pública, em sua específica esfera de competência.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do art.9º.

**30. SPOA-MF** Art. 9º § 1º Entende-se por instituição arquivística pública aquela que tem por finalidade a implementação, acompanhamento e supervisão da gestão de documentos arquivísticos produzidos e recebidos pela Administração Pública em seu âmbito de atuação, e de promover a organização, a preservação e o acesso dos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e dos municípios.

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**30. SPOA-MF** - Art. 9º § 2º A eliminação de que trata o *caput* dependerá de códigos ou planos de classificação e de tabelas de temporalidade e destinação de documentos aprovadas pela instituição arquivística pública, bem como da listagem de eliminação de documentos previamente à publicação de edital de ciência da eliminação de documentos.

A redação aprovada pelo CONARQ exclui o parágrafo 2º, seu conteúdo foi alterado para o Parágrafo único.

**30. SPOA-MF** - Art. 9º § 4 – Suprimir.

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**30.SPOA-MF** - Art. 9º § 5 – Suprimir.

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**31. SSIGA/MD** - Art. 9º § 5 – Suprimir.

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**32. Wagner Ramos Ridolphi** - § 5º Revogar.

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**33. Walter Oliveira** - Art 9º § 1º - A eliminação de documentos somente é possível após avaliação documental específica realizada por equipe multidisciplinar, composta obrigatoriamente por um profissional da história, e de enquadramento na tabela de temporalidade e destinação de documentos.

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**33. Walter Oliveira** § 2º - A instituição arquivística pública tem por finalidade a gestão, o recolhimento, a preservação, o acesso e a divulgação dos documentos arquivísticos, em qualquer suporte, produzidos e recebidos pelos órgãos e entidades do âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**33. Walter Oliveira** § 3º - A autorização a que se refere o caput dependerá da aprovação de códigos ou planos de classificação e de tabelas de temporalidade e destinação de documentos pela instituição arquivística pública, bem como da listagem de documentos previamente à publicação do edital de ciência do descarte.

A redação aprovada pelo CONARQ exclui o parágrafo 3º, seu conteúdo foi alterado para o Parágrafo único.

**33. Walter Oliveira** § 4º Compete aos órgãos públicos assegurar ampla publicidade e divulgação às normas e procedimentos de gestão de documentos.

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

§ 5º - Aos agentes públicos incumbe o planejamento, a supervisão e o controle das atividades técnicas auxiliares.

A redação aprovada pelo CONARQ exclui os parágrafos 1º ao 5º.

**Art. 10.** Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis. **(Lei atual)**

**Parágrafo único.** Os documentos de valor permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser preservados pelo próprio órgão produtor ou recolhidos à instituição arquivística pública de sua específica esfera de competência.

## [Proposta de inclusão de dispositivo pelo Projeto de Lei aprovado pelo Plenário do CONARQ]

### Proposta à consulta pública e justificativa quanto à sua aceitação

**1. AAB** - Art. 11 (Corresponde ao Art. 10 do projeto da Consulta pública). Os documentos arquivísticos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis. (LEI ATUAL)

§ 1º Fica sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou aqueles declarados como de interesse público e social.

§ 2º Os documentos arquivísticos públicos de valor permanente devem ser protegidos pelo Poder Público, de forma a assegurar sua preservação e seu acesso.

§ 3 A guarda dos documentos arquivísticos públicos de valor permanente não pode ser terceirizada.

§ 4º Os documentos arquivísticos públicos de valor permanente, que integram o acervo arquivístico de empresas em processo de desestatização, parcial ou total, serão recolhidos às instituições arquivísticas públicas, na sua esfera de competência.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do art.10.

**2. GDAN** - Art. 10. Os documentos públicos permanentes são inalienáveis e imprescritíveis.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do art.10.

Parágrafo único. Os documentos de valor permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser preservados pelo próprio órgão produtor ou recolhidos à instituição arquivística pública, em sua esfera de competência.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla a proposta.

**3. Josemar Henrique – Professor UEPB** - Art. 10 (...) imprescritíveis, cabendo ao Estado a sua defesa como um bem material do patrimônio cultural brasileiro.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do art.10.

## CAPÍTULO III DOS ARQUIVOS PRIVADOS

Art. 11. Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de suas atividades. (Lei atual).

### Proposta à consulta pública e justificativa quanto à sua aceitação

**1. André Felipe Meyer** - Art. 11 - Consideram-se arquivos..., priorizando-se a gestão documental pública quando da organização e tratamento de fundos e coleções.

**1. André Felipe Meyer** - Parágrafo Único. Municipalizar acervos privados de pessoas físicas e jurídicas que desejam ser doados ao poder público e, na falta de instituição arquivística local, a custódia dos documentos fica a cargo da instituição arquivística pública estadual.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.11.

**2. GDAN** - Art. 11. Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, em decorrência de suas atividades, com exceção do previsto no § 1º do art. 7º desta Lei.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.11.

**3. Grupo de discussão UFPB** - Art. 11. Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados, independentemente da natureza do suporte ou formato, por uma instituição de direito privado, pessoa ou família, em decorrência de suas atividades ao longo de sua existência.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.11.

Art. 12. Os arquivos privados podem ser identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional. **(Lei atual)**

### **Proposta à consulta pública e justificativa quanto à sua aceitação**

**1. AAB** - Art. 21 (Corresponde ao Art. 12 do projeto da Consulta pública). Os arquivos privados, conforme disposto no inciso III do art. 2º, podem ser identificados e declarados pelo Poder Público como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de documentos arquivísticos relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional.

Parágrafo único. Os arquivos privados somente serão declarados de interesse público e social se os seus Legítimos proprietários facultarem o seu acesso.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.12.

**2. André Felipe Meyer** - Art. 12.Os arquivos privados... podem ser identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, podendo ser salvuardados em Arquivos Permanentes Municipal da respectiva localidade onde o documento foi produzido, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.12.

**2. André Felipe Meyer** - Parágrafo único. Os arquivos privados identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, tornando-se por este motivo documento público, tem como critério as disposições encontradas no artigo 8 de sugestão de alteração desta lei, sobre "valor histórico".

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.12.

**3. Arquivologia – UNB** - Art. 12 Sugere-se reformulação da redação para:

Os arquivos privados podem ser identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história, a cultura e a ciência.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.12.

**4. GDAN - Art. 12** – Os arquivos privados podem ser **declarados** pelo Poder Público como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento científico nacional.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.12.

**5. Grupo de discussão UFPB - Art. 12** As unidades de arquivo de natureza privada podem ser declaradas pelo poder público sob a forma da lei, como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjunto de fontes relevantes para a história, cultura e desenvolvimento científico nacional, cabendo no âmbito das esferas públicas, o estabelecimento dos critérios específicos.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.12.

**6. Inaldo Nascimento Conceição - Art. 12.** Os arquivos privados podem ser identificados como de interesse público e social pelo Poder Público, no âmbito federal, do Distrito Federal, estadual e municipal, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história, e o desenvolvimento científico e cultural.

**6. Inaldo Nascimento Conceição § 1º** - O ingresso de arquivos privados nos Arquivos Públicos só poderá ser realizado mediante a declaração prévia de interesse público e social do acervo.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.12.

**6. Inaldo Nascimento Conceição § 2º** - A declaração de interesse público e social será realizada mediante parecer técnico dos Arquivos Públicos, em suas específicas esferas de competência.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.12.

**6. Inaldo Nascimento Conceição § 3º** Os proprietários ou possuidores de arquivos privados declarados de interesse público e social devem manter preservados os acervos sob sua custódia, ficando sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.12.

**7. Observatório - Art. 21** (Corresponde ao Art. 12 do projeto da Consulta pública). Os arquivos privados podem ser identificados pelas instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.12.

Art. 13. Os arquivos privados identificados como de interesse público e social não poderão ser alienados com dispersão ou perda da unidade documental, nem transferidos para o exterior. **(Lei atual).**

Parágrafo único. Na alienação desses arquivos o Poder Público exercerá preferência na aquisição. **(Lei atual).**

**Proposta à consulta pública e justificativa quanto à sua aceitação**

**1. AAB** - Art. 22 (Corresponde ao Art. 13 do projeto da Consulta pública). Os arquivos privados identificados e declarados como de interesse público e social não poderão ser alienados com dispersão ou perda da unidade documental, nem transferidos para o exterior. **(LEI ATUAL)**.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.13.

**2. André Felipe Meyer** - Art. 13 – Suprimir parágrafo único.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.13.

**3. CidarqUFG/AAG** - Inclusão de parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único: As propostas para declarar arquivos privados como de interesse público e social poderão ser apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.13.

**4. GDAN** - Art. 13. Os arquivos privados **declarados** como de interesse público e social não poderão ser alienados com dispersão ou perda da unidade documental, nem transferidos para o exterior.

**Parágrafo único.** Na alienação desses arquivos o Poder Público exercerá preferência na aquisição.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.13.

**5. Observatório** - Art. 13. Os arquivos privados identificados como de interesse público e social não poderão ser alienados com dispersão ou perda da unidade documental, nem transferidos para o exterior. **(LEI ATUAL)**

Parágrafo único. Na alienação desses arquivos o Poder Público exercerá preferência na aquisição. **(LEI ATUAL)**

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.13.

Art. 14. O acesso aos documentos de arquivos privados identificados como de interesse público e social poderá ser franqueado mediante autorização de seu proprietário ou possuidor. **(Lei atual)**

**Parágrafo Único.** O proprietário de arquivo privado identificado como de interesse público e social que obtiver apoio do Poder Público para sua organização e preservação deverá garantir o acesso às informações nele contidas.

**[Proposta de inclusão de dispositivo pelo Projeto de Lei aprovado pelo Plenário do CONARQ]**

### **Proposta à consulta pública e justificativa quanto à sua aceitação**

**1. AAB** - Art. 24. (Corresponde ao Parágrafo único do Art. 14 do projeto da Consulta pública). O Poder Público deverá apoiar ações e projetos visando à identificação, à preservação, ao tratamento e à difusão de documentos arquivísticos e arquivos de natureza privada, desde que o acesso público seja garantido.

A redação aprovada pelo CONARQ atendeu em parte essa proposta.

**2. GDAN** - Art. 14. O acesso aos documentos de arquivos privados declarados como de interesse público e social poderá ser franqueado mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.14.

**2. GDAN** - Parágrafo único. O poder público estimulará os proprietários desses documentos a franqueá-los à sociedade.

A redação aprovada pelo CONARQ não contemplou tal proposta por considerá-la não muito clara.

**3. Inaldo Nascimento Conceição** - Art. 14. Parágrafo único. O acesso aos documentos de arquivos privados identificados como de interesse público e social recolhidos aos Arquivos Públicos deverá ser franqueado, salvo excepcionais restrições, por prazo determinado, previstas no ajuste firmado entre as partes.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.14.

**4. Observatório** - Art. 14. O acesso aos documentos de arquivos privados identificados como de interesse público e social poderá ser franqueado mediante autorização de seu proprietário ou possuidor. **(LEI ATUAL)**.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.14.

Art. 15. Os arquivos privados identificados como de interesse público e social poderão ser depositados a título revogável, ou doados a instituições arquivísticas públicas. **(Lei atual)**

### **Proposta à consulta pública e justificativa quanto à sua aceitação**

**1. André Felipe Meyer** - Art. 15. Suprimir artigo.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.15.

**2. GDAN** - Art. 15. Os arquivos privados declarados como de interesse público e social poderão ser doados a instituições arquivísticas públicas.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.15.

**3. Inaldo Nascimento Conceição** - Art. 15. Os arquivos privados declarados como de interesse público e social poderão ser doados aos Arquivos Públicos e, excepcionalmente, depositados a título revogável, desde que o proprietário autorize sua reprodução e acesso.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.15.

**4. Observatório** - Art. 16. Os arquivos privados identificados como de interesse público e social poderão ser depositados a título revogável, ou doados a instituições arquivísticas públicas. **(LEI ATUAL)**

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.15.

Art. 16 Os registros civis de arquivos de entidades religiosas produzidos anteriormente à vigência do Código Civil ficam identificados como de interesse público e social. **(Lei atual).**

### **Proposta à consulta pública e justificativa quanto à sua aceitação**

**1. AAB** – Art. 25 (Corresponde ao Art. 16 do projeto da Consulta pública). Os registros civis de arquivos de entidades religiosas produzidos anteriormente à vigência do Código Civil ficam identificados como de interesse público e social. **(LEI ATUAL)**

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.16.

**2. André Felipe Meyer** - Art. 16. Suprimir artigo (está contemplado na sugestão de alteração do artigo 8, § 4).

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.16.

**3. ASSAN** – Art. 16. Proposta de inserir mais um artigo:

A política de aquisição de acervos privados por instituições públicas a ser elaborada pelo CONARQ em conjunto com o SINAR deverá ser regulada por decreto.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.16.

**4. GDAN** - Art. 16. Os registros civis de arquivos de entidades religiosas produzidos anteriormente à vigência do Código Civil ficam identificados como de interesse público e social

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.16.

**5. Grupo de discussão UFPB** - Art. 16. Os registros civis de arquivos de entidades religiosas produzidos anteriormente à vigência do código civil de 1916 ficam identificados como de interesse publico e social.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.16.

**6. Observatório** Art. 16. Os registros civis de arquivos de entidades religiosas produzidos anteriormente à vigência do Código Civil ficam identificados como de interesse público e social. **(LEI ATUAL)**

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.16.

## **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ARQUIVÍSTICAS PÚBLICAS**

~~Art. 17 A administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais.~~

~~§ 1º São Arquivos Federais o Arquivo Nacional do Poder Executivo, e os arquivos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. São considerados, também, do Poder Executivo os arquivos do Ministério da Marinha, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério do Exército e do Ministério da Aeronáutica.~~

~~§ 2º São Arquivos Estaduais o arquivo do Poder Executivo, o arquivo do Poder Legislativo e o arquivo do Poder Judiciário.~~

~~§ 3º São Arquivos do Distrito Federal o arquivo do Poder Executivo, o arquivo do Poder Legislativo e o arquivo do Poder Judiciário.~~

~~§ 4º São Arquivos Municipais o arquivo do Poder Executivo e o arquivo do Poder Legislativo.~~

~~§ 5º Os arquivos públicos dos Territórios são organizados de acordo com sua estrutura político-jurídica.~~

**Art. 17** Instituição arquivística pública é aquela que tem por finalidade orientar, coordenar e acompanhar as atividades de gestão, recolhimento, preservação, acesso e divulgação dos documentos de arquivo produzidos, recebidos e acumulados pelos órgãos e entidades no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício de suas funções e atividades.

**§ 1º** As instituições arquivísticas públicas, em suas específicas esferas de competência, deverão:

- I – ser instituídas em nível estratégico do Poder Público;
- II – observar as deliberações aprovadas pelo Conselho Nacional de Arquivos.

**§ 2º** O Poder Público deverá assegurar às instituições arquivísticas públicas, para desenvolvimento de suas competências:

- I – recursos orçamentários e financeiros para a implementação e manutenção das políticas arquivísticas estabelecidas;
- II – infraestrutura física, material e tecnológica adequadas para a guarda, armazenamento e preservação de documentos;
- III – recursos humanos qualificados para o desenvolvimento das políticas de arquivo.

**[Proposta de alteração de redação do *caput* do artigo e de seus parágrafos pelo Projeto de Lei aprovado pelo Plenário do CONARQ]**

**Art. 17-A** As instituições arquivísticas públicas, no âmbito do Poder Executivo são o Arquivo Nacional, os arquivos públicos dos Estados, o Arquivo Público do Distrito Federal e os arquivos públicos dos Municípios.

**[Proposta de inclusão de artigo pelo Projeto de Lei aprovado pelo Plenário do CONARQ]**

## Proposta à consulta pública e justificativa quanto à sua aceitação

**1. AAB** - Art. 12 (Corresponde ao Art. 17 do projeto da Consulta pública). As instituições arquivísticas públicas do Poder Executivo são o Arquivo Nacional, os arquivos públicos dos Estados, o arquivo público do Distrito Federal e os arquivos públicos dos Municípios.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla a proposta em seu Art. 17-A.

§ 1º As instituições arquivísticas públicas, em suas respectivas esferas de atuação, deverão ser instituídas em nível estratégico da Administração Pública, que lhes assegure dotação orçamentária própria, infraestrutura equipe qualificada para o desenvolvimento das políticas de arquivo.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla a proposta em seu Art. 17.

§ 2º As instituições arquivísticas públicas devem observar na sua esfera de competência as decisões emanadas pelo Conselho Nacional de Arquivos.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla a proposta em seu Art. 17, Parágrafo 1º, Inciso II.

§ 3º Os poderes executivos federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios devem definir em legislação própria a organização e administração das suas respectivas instituições arquivísticas públicas, bem como estabelecer regras para a realização de ações e procedimentos referentes à gestão de documentos, ao recolhimento, à preservação, à difusão e ao acesso dos documentos arquivísticos, observadas as disposições da Constituição Federal e desta lei.

Não foi aceita a proposta, a redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art. 21.

**1. AAB** - Art. 13 (Corresponde ao Art. 17 do projeto da Consulta pública). As instituições arquivísticas públicas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais têm as seguintes competências:...

Na redação aprovada pelo CONARQ, optou-se por outra proposta.

**2. ABARQ** - § 2º Compete aos Arquivos Públicos do Poder Executivo, em todas as esferas, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, especificar em legislação própria regras específicas para:

I – incentivar a implantação de sistemas de arquivos com o objetivo de harmonizar as diversas fases da administração dos documentos arquivísticos, integrar as atividades de arquivos e protocolos e promover a articulação com os órgãos integrantes da administração pública e com unidades afins;

II – formular planos de gestão, preservação e acesso aos documentos e informações;

III - orientar o desenvolvimento, a implementação e o aperfeiçoamento contínuo de sistema informatizado unificado de gestão arquivística de documentos e informações, em conformidade com a política de arquivos.

A redação aprovada PELO CONARQ visa definir de forma mais ampla o conceito de instituição arquivística pública, suas atribuições e âmbitos de atuação.

**3. Arquivologia – UNB** - Art. 17. Sugere-se reformulação da redação para:

§ 2º Compete aos Arquivos Públicos do Poder Executivo, em todas as esferas, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir em legislação própria regras específicas para:

Sugere-se reformulação da redação para:

I – desenvolver as ações de gestão de documentos, da transferência, do recolhimento, da preservação e da difusão do patrimônio documental, garantindo pleno acesso à informação; (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)

Sugere-se reformulação da redação para:

II - coordenar o funcionamento dos seus sistemas de arquivos, dos quais fazem parte os serviços de protocolo, na condição de órgão central, com o objetivo de harmonizar as diversas fases da administração dos documentos públicos e integrar as suas respectivas atividades, promovendo a sua articulação com os órgãos setoriais e seccionais. [Explicitar nas disposições gerais a definição de sistemas de arquivos]

[...]

Sugere-se reformulação da redação para:

IV - manifestar-se sobre propostas ou propor que sejam declarados de interesse público e social documentos privados de pessoas físicas ou jurídicas que sejam relevantes para a história, a cultura e a ciência.

A redação aprovada pelo CONARQ visa definir de forma mais ampla o conceito de instituição arquivística pública, suas atribuições e âmbitos de atuação.

**4. CidarqUFG/AAG** - Mudança da redação do caput do artigo, para manter a estrutura da legislação mais clara. O texto ficaria assim:

Art. 17. Competem aos arquivos do Poder Executivo, no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo no exercício das suas funções, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

A redação aprovada pelo CONARQ visa definir de forma mais ampla o conceito de instituição arquivística pública, suas atribuições e âmbitos de atuação.

**5. GDAN** - Art. 17 Compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais a administração da documentação pública ou de caráter público, bem como implementar e acompanhar a política nacional de arquivos em suas respectivas esferas de atuação.

§ 1º São consideradas instituições arquivísticas públicas:

- I – o Arquivo Nacional;
- II – os arquivos do Poder Legislativo Federal;
- III – os arquivos do Poder Judiciário Federal;
- IV – os arquivos estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- V – os arquivos do Distrito Federal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- VI – os arquivos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º As instituições arquivísticas públicas, em suas respectivas esferas de competência, deverão ser instituídas em nível estratégico da Administração Pública.

§ 3º A Administração Pública deverá assegurar às instituições arquivísticas públicas, para o desenvolvimento de suas competências:

I- Recursos orçamentários e financeiros para a implementação e manutenção das políticas arquivísticas estabelecidas;

II- Infraestrutura física, material e tecnológica adequadas para a guarda, armazenamento e preservação de documentos;

III- Recursos humanos qualificados, da Administração Pública, para o desenvolvimento das políticas de arquivo.

§ 4º Compete às instituições arquivísticas públicas:

I – Regular, orientar e acompanhar as ações, programas e atividades de gestão de documentos dos órgãos e entidades públicas na sua esfera de competência, de forma a assegurar a adequada produção, manutenção, avaliação e destinação de documentos arquivísticos; (eliminação, à transferência e ao recolhimento)

II - Aprovar os planos de classificação e tabelas de temporalidade e destinação dos documentos dos órgãos e entidades públicas de forma a assegurar que os documentos correntes e intermediários sejam mantidos somente pelo tempo necessário e, os de valor permanente, sejam definitivamente preservados.

III – Coordenar o funcionamento do seu respectivo sistema de arquivos, que terá como finalidade:

- a) a harmonização das diversas fases da administração dos documentos públicos;
- b) a integração das atividades de protocolo e arquivo;
- c) a promoção da articulação entre os demais órgãos envolvidos.

IV - Recolher os documentos de valor permanente dos órgãos e entidades públicas na sua esfera de competência;

V- Assegurar a preservação dos documentos arquivísticos sob sua guarda de forma que estes permaneçam autênticos e compreensíveis;

VI- Garantir o acesso aos documentos arquivísticos sob sua guarda;

VII- Promover a divulgação do patrimônio documental, propiciando amplo acesso à informação;

VIII – Manifestar-se sobre propostas para serem declarados de interesse público e social, arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas que contenham documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional.

§ 5º As instituições arquivísticas públicas devem observar, em sua esfera de competência, as decisões emanadas pelo Conselho Nacional de Arquivos.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla a maior parte das propostas apresentadas acima.

**6. Grupo de discussão UFPB** - Art. 17 § 3º As instituições arquivísticas do poder executivo, em suas respectivas esferas de atuação, deverão ser instituídas em nível estratégico da administração pública, que lhes assegure dotação orçamentária própria local e condições apropriadas, infraestrutura tecnológica e equipe capacitada para o desenvolvimento das políticas de arquivo.

A redação aprovada pelo CONARQ visa definir de forma mais ampla o conceito de instituição arquivística pública, suas atribuições e âmbitos de atuação.

**7. Equipe técnica – BNDES** - Art. 17 § 2º Compete às instituições arquivísticas públicas do Poder..

A redação aprovada pelo CONARQ visa definir de forma mais ampla o conceito de instituição arquivística pública, suas atribuições e âmbitos de atuação.

**7. Equipe técnica – BNDES** - Art. 17 § 3º As instituições arquivísticas públicas...

A redação aprovada pelo CONARQ visa definir de forma mais ampla o conceito de instituição arquivística pública, suas atribuições e âmbitos de atuação.

**8. Heloisa Helena Leal Vidal - MPPA** - falta incluir mais detalhes sobre infraestrutura predial e as responsabilidades e penalidades dos poderes públicos se não cumprida a Lei. Poderia também enfatizar recomendação para prazo para aplicabilidade da Lei. Quanto a capacitação de pessoal, este seria o momento ideal para rever a NR-15 que não inclui arquivos e bibliotecas como locais insalubres?

Algumas das sugestões estão contempladas no projeto de lei aprovado pelo Plenário do CONARQ.

**8. Heloisa Helena Leal Vidal - MPPA** - Art. 17º §3 Está perfeito, falta incluir mais detalhes sobre infraestrutura predial e as responsabilidades e penalidades dos poderes públicos se não cumprida a Lei. Poderia também enfatizar recomendação para prazo para aplicabilidade da Lei.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla parte da proposta apresentada acima.

**9. Igor Blumer Marangone**- Inserção do § 4º no Art. 17 Compete às instituições arquivísticas públicas dos Poderes Legislativo e Judiciário, incluindo as Cortes de Contas e o Ministério Público, em todas as esferas, especificar em legislação própria as normas gerais estabelecidas nesta Lei.

A redação aprovada pelo CONARQ visa definir de forma mais ampla o conceito de instituição arquivística pública, suas atribuições e âmbitos de atuação.

**10. Inaldo Nascimento Conceição** - Art. 17 Compete aos Arquivos Públicas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, cada um em sua específica esfera de atuação:

I - formular e implementar a política de arquivos, por meio da gestão, preservação e acesso aos documentos e informações;

II - coordenar o funcionamento do Sistema de Arquivos com o objetivo de harmonizar as diversas fases da administração dos documentos arquivísticos, integrar as atividades de arquivos e protocolos e promover a articulação com os órgãos integrantes da administração pública e com unidades afins;

III - orientar o desenvolvimento, a implementação e o aperfeiçoamento contínuo de sistema informatizado unificado de gestão arquivística de documentos e informações, em conformidade com a política de arquivos.

A redação aprovada pelo CONARQ visa definir de forma mais ampla o conceito de instituição arquivística pública, suas atribuições e âmbitos de atuação.

**11. Isabelle R. Brandão Castellini**- Art. 17 observei que no referido artigo não são mencionadas as instituições arquivísticas públicas do Poder Judiciário e do Poder Legislativo como na lei em vigor. Minha sugestão é que as observações propostas para os arquivos públicos do Poder Executivo sejam de igual modo contempladas aos outros poderes, bem como às Cortes de Contas e ao Ministério Público, observando as exceções pertinentes.

A redação aprovada pelo CONARQ visa definir de forma mais ampla o conceito de instituição arquivística pública, suas atribuições e âmbitos de atuação.

**12. Josemar Henrique – Professor UEPB**

- Alínea IV do § 2º do art. 17

Esta alínea pode ser colocada na seção referente aos Arquivos Privados.

A redação aprovada pelo CONARQ visa definir de forma mais ampla o conceito de instituição arquivística pública, suas atribuições e âmbitos de atuação.

**12 Josemar Henrique – Professor UEPB**

- § 3º do Art. 17 (...) de arquivo, tendo em vista que são instrumentos necessários e de apoio à transparência pública como consta na Lei 12.527/2011.

A redação aprovada pelo CONARQ visa definir de forma mais ampla o conceito de instituição arquivística pública, suas atribuições e âmbitos de atuação.

**13. Marcio Vedana** - O Arquivo Público referido no art. por exercer atividades típicas de Estado, deverá ser dotado obrigatoriamente de: (Redação dada pela Resolução nº 29)

I - Autonomia de gestão e posicionamento hierárquico na estrutura funcional do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que lhe permita desempenhar as prerrogativas definidas nessa Resolução." (Redação dada pela Resolução nº 29)

II - Infraestrutura física, material e tecnológica adequadas para a guarda, armazenamento e preservação de documentos de acordo com as normas e legislação em vigor.

III - Recursos orçamentários e financeiros para a implementação e manutenção das políticas arquivísticas estabelecidas.

IV - Recursos humanos qualificados (e adequadamente dimensionados), dos quadros permanentes da Administração Pública, para dar cumprimento às especificidades de suas atividades.”

A redação aprovada pelo CONARQ visa definir de forma mais ampla o conceito de instituição arquivística pública, suas atribuições e âmbitos de atuação.

**14. Mesa Redonda – São Paulo** - Art. 17. § 2º I – deverão ser instituídos sistemas de arquivos responsáveis por desenvolver as ações de gestão, da transferência, do recolhimento, da preservação e da difusão do patrimônio documental, garantindo pleno acesso à informação

A redação aprovada pelo CONARQ visa definir de forma mais ampla o conceito de instituição arquivística pública, suas atribuições e âmbitos de atuação.

**14. Mesa Redonda – São Paulo** - Art. 17. § 3º Os Sistema de arquivos e o Arquivos Públicos...

A redação aprovada pelo CONARQ visa definir de forma mais ampla o conceito de instituição arquivística pública, suas atribuições e âmbitos de atuação.

**15. Observatório** - Art. 5º (Corresponde ao Art. 17 do projeto da Consulta pública). Os poderes executivos federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios devem definir em legislação própria a organização e administração das suas respectivas instituições arquivísticas públicas, bem como estabelecer regras para a realização de ações e procedimentos referentes à gestão de documentos, ao recolhimento, à preservação, à difusão e ao acesso dos documentos arquivísticos públicos ou de caráter público, observado o disposto na Constituição Federal e nesta lei.

§ 1º As instituições arquivísticas públicas, no âmbito do Poder Executivo são o Arquivo Nacional, os arquivos públicos dos Estados, o arquivo público do Distrito Federal e os arquivos públicos dos Municípios.

§ 2º As instituições arquivísticas, em suas respectivas esferas de atuação, deverão ser instituídas em nível estratégico da Administração Pública, sendo-lhes assegurada dotação orçamentária própria, local e condições apropriadas, infraestrutura tecnológica e equipe qualificada para o desenvolvimento das políticas de arquivo.

§ 3º As instituições arquivísticas públicas devem observar, na sua esfera de competência, as decisões emanadas pelo Conselho Nacional de Arquivos.

Art.6º Cabe às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais: (com base na proposta da AAB)

I - Regular, orientar, apoiar e fiscalizar a implantação e manutenção de ações, programas e atividades de Gestão de Documentos, coordenadas pelas unidades de gestão de documentos e arquivos dos órgãos e entidades públicas na sua esfera de competência, de forma a assegurar a produção, manutenção e destinação de documentos arquivísticos.

II - Recolher os documentos de valor permanente dos órgãos e entidades públicas na sua esfera de competência a fim de assegurar a sua preservação definitiva.

III- Assegurar a preservação, o acesso e a difusão dos documentos arquivísticos sob sua guarda de forma que estes permaneçam autênticos e compreensíveis.

IV - Aprovar as tabelas de temporalidade e destinação dos documentos dos órgãos e entidades públicas de forma a assegurar que os documentos correntes e intermediários sejam mantidos somente pelo tempo necessário e, os de valor permanente, sejam definitivamente preservados.

V - Estabelecer regras específicas, a serem observadas pelos órgãos e entidades públicas, para a execução dos procedimentos referentes à avaliação, à eliminação, à transferência e ao recolhimento.

VI – Identificar, apresentar e manifestar-se sobre propostas para serem declarados de interesse público e social, documentos arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas que sejam relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento científico. (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ).

VI – Propor, executar e avaliar a política arquivística na sua esfera de competência, em consonância com a política nacional de arquivos.

Parágrafo único – As instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais poderão, excepcionalmente, delegar a guarda e o acesso a documentos públicos permanentes aos órgãos produtores, os quais estarão sujeitos à normatização e fiscalização da instituição arquivística de sua área de competência.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla a maior parte das propostas apresentadas acima.

**16. Selma de Souza Neves - Gerente de arquivos** – Acrescentar no Art. 17 § 2º - São arquivos Estaduais os arquivos do Poder Executivo, o arquivo do Poder Legislativo o arquivo do Poder Judiciário o arquivo do Ministério Público e o arquivo do Tribunal de Contas.

A redação aprovada visa definir de forma mais ampla o conceito de instituição arquivística pública, suas atribuições e âmbitos de atuação.

**17. SPOA-MF** - Art 17 § 2º Compete aos Arquivos Públicos do Poder Executivo, em todas as esferas, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir em legislação própria regras específicas para: Sugestão de nova redação:

I – desenvolver as ações de gestão de documentos, transferência,

recolhimento, preservação e difusão do patrimônio documental, garantindo pleno acesso à informação;  
Sugestão de nova redação:

II - coordenar o funcionamento dos seus sistemas de arquivos e protocolos, na condição de órgão central, com o objetivo de harmonizar as diversas fases da administração dos documentos públicos e integrar as suas respectivas atividades, promovendo a sua articulação com os órgãos setoriais e seccionais.  
Sugestão de nova redação:

IV - manifestar-se sobre propostas ou propor que sejam declarados de interesse público e social documentos privados de pessoas físicas ou jurídicas que sejam relevantes para a história, a cultura e a ciência.

A redação aprovada pelo CONARQ visa definir de forma mais ampla o conceito de instituição arquivística pública, suas atribuições e âmbitos de atuação.

**18. SSIGA/MD** - Art. 17º § 1º - Como está na Lei nº 8.159, de 1991.

A redação aprovada pelo CONARQ visa definir de forma mais ampla o conceito de instituição arquivística pública, suas atribuições e âmbitos de atuação.

Art. 18 Compete ao Arquivo Nacional a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, e acompanhar e implementar a política nacional de arquivos. **(Lei atual)**

Parágrafo único - Para o pleno exercício de suas funções, o Arquivo Nacional poderá criar unidades regionais. **(Lei atual)**

### **Proposta à consulta pública e justificativa quanto à sua aceitação**

**1. ABARQ** - Compete ao Arquivo Nacional orientar a gestão de documentos e recolher os documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, e acompanhar e implementar a política nacional de arquivos.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.18.

**2. ABARQ** § 1º As instituições da administração indireta do Poder Executivo Federal, tais como autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, podem optar por manter sob sua responsabilidade os documentos de caráter permanente, mediante acordo prévio firmado com o Arquivo Nacional.

Proposta passível de ser contemplada no decreto regulamentador.

**3. Arquivistas do MPRS** - Art. xx. Competem aos arquivos do Ministério Público Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Ministério Público Federal no exercício de suas funções, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla a proposta em seu Art. 20-A.

**4. Arquivologia – UNB** - Art. 18. Compete ao Arquivo Nacional orientar a gestão e realizar o recolhimento...

A redação aprovada visa manter a redação do Art.18.

**5. ASSAN** - Inserir os parágrafos abaixo:

§ 2 A escolha do cargo de diretor-geral do Arquivo Nacional se dará por meio de chamada pública de interessados, com eleição interna no sistema de lista triplíce; para o processo de gestão, tais como: mandato com tempo definido; limite de uma recondução ao cargo.

§ 3 O mandato de diretor-geral será de 3 anos, sendo possível apenas uma recondução.

§ 4 Fica criado um colegiado interno de natureza consultiva e deliberativa, com participação de representantes de servidores.

Justificativa: Baseado na Moção 19 da I Cnarq.

Parágrafo único. Para o pleno exercício das funções do Arquivo Nacional, o Poder Executivo Federal deverá criar pelo menos uma unidade em cada macrorregião geográfica do país.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.18.

**6. CidarqUFG/AAG** – Art. 18. Alteração do parágrafo único para § 1º, e acrescentar o § 2º com a seguinte redação:

§ 2º O Arquivo Nacional poderá, mediante convênio e regulamentação específica, designar entidades custodiadoras cadastradas como unidades regionais visando a gestão, o recolhimento e a preservação dos documentos produzidos no âmbito de cada entidade custodiadora.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.18.

**7. GDAN** - Art. 18 Compete ao Arquivo Nacional, órgão central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da Administração Pública Federal, orientar, coordenar e acompanhar a gestão dos documentos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, bem como recolher, tratar, preservar, garantir o acesso aos documentos e divulgar o patrimônio documental sob sua custódia, em consonância com a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos - órgão central do Sistema Nacional de Arquivos.

**Parágrafo único** – Para o pleno exercício de suas funções, o Arquivo Nacional poderá criar unidades regionais.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.18.

**8. Grupo de discussão UFPB** - Art. 18 – Compete ao Arquivo Nacional monitorar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelas unidades de arquivo dos órgãos e entidades públicas no âmbito federal, bem como o recolhimento dos documentos arquivísticos públicos, para preservar e facultar o acesso nos termos da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.18.

§ 1º Considera-se unidades de arquivo dos órgãos e entidades públicas, a unidade oficialmente designada para coordenar e executar a gestão e o recolhimento dos documentos arquivísticos públicos, bem como preservar e facultar o acesso nos termos da lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

§ 2º Para o pleno exercício de suas funções, o Arquivo Nacional poderá criar suas unidades regionais.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.18.

#### **9. Josemar Henrique – Professor UEPB**

-Parágrafo único do Art. 18 Retira-se a palavra caberá e teremos a seguinte redação:

(...) o Arquivo Nacional deverá criar unidades regionais que representarão a Instituição localmente, dando apoio aos órgãos arquivísticos nas esferas estaduais e municipais no que toca a aplicação das políticas nacional de arquivo.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.18.

**10. Maria Elisa Pereira** - Art. 18 § 1º - O Arquivo Nacional é um órgão subordinado à Casa Civil da Presidência da República.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.18.

§ 2º - Para o pleno exercício de suas funções, o Arquivo Nacional poderá criar unidades regionais.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.18.

**11. Observatório** - Art. 7º (Corresponde ao Art. 18 do projeto da Consulta pública). Compete ao Arquivo Nacional a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, coordenar o Programa Nacional de Fomento e Institucionalização de Arquivos Públicos e Privados e apoiar o Conselho Nacional de Arquivos no que se refere à implementação da política nacional de arquivos.

Parágrafo único. Para o pleno exercício de suas funções, o Arquivo Nacional poderá criar unidades regionais.  
**(LEI ATUAL)**

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.18.

**12. SPOA-MF** - Art. 18. Compete ao Arquivo Nacional a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, e acompanhar e implementar a política nacional de arquivos.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.18.

**13. SSIGA/MD** - Art. 18 - Compete às Instituições Arquivísticas Públicas, definidas no § 1º do art. 17, a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos na sua esfera de atuação, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

§ 1º O Arquivo Nacional implementará, acompanhará e fiscalizará o cumprimento da política nacional de arquivos.

§ 2º Para o pleno exercício de suas funções, o Arquivo Nacional poderá criar unidades regionais.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.18.

~~Art. 19 Competem aos arquivos do Poder Legislativo Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo Federal no exercício de suas funções, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.~~

**Art. 19** As instituições arquivísticas públicas, no âmbito do Poder Legislativo, são os arquivos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Assembleias Legislativas Estaduais, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, das Câmaras Municipais, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dos Tribunais de Contas dos Municípios.

**Parágrafo Único.** Compete aos arquivos do Poder Legislativo:

I – a gestão e o recolhimento dos documentos por ele produzidos e recebidos no exercício das suas funções e atividades, bem como preservar e garantir o acesso às informações neles contidas;

II – propor, executar e avaliar a política arquivística na sua específica esfera de competência, em consonância com a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

**[Proposta de alteração de redação do *caput* do artigo e inclusão de dispositivos pelo Projeto de Lei aprovado pelo Plenário do CONARQ]**

### **Proposta à consulta pública e justificativa quanto à sua aceitação**

**1. AAB** - Art. 14. (Corresponde ao Art. 19 do projeto da Consulta pública). Competem às unidades de gestão de documentos e arquivos do Poder Legislativo Federal a gestão de documentos e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo Federal no exercício das suas funções, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

Parágrafo único. As unidades de gestão de documentos e arquivos do Poder Legislativo Federal devem observar na sua esfera de competência as decisões emanadas pelo Conselho Nacional de Arquivos.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla algumas sugestões propostas acima.

**2. DGAN** - Art. 19 Competem aos arquivos do Poder Legislativo Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo Federal no exercício das suas funções, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

§ 1º Cabe também aos arquivos dos Poder Legislativo Federal propor, executar e avaliar a política arquivística na sua esfera de competência, em consonância com a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos - órgão central do Sistema Nacional de Arquivos.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla algumas sugestões propostas acima.

**3. Grupo de discussão UFPB** - Art. 19. Compete às unidades de arquivo do poder executivo federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo poder legislativo federal no exercício das suas funções, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla algumas sugestões propostas acima.

**4. Observatório** - Art. 8º (Corresponde ao Art. 19 do projeto da Consulta pública) Competem aos arquivos do Poder Legislativo Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo Federal no exercício das suas funções, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda. (LEI ATUAL)

§ 1º Cabe também aos arquivos dos Poder Legislativo Federal propor, executar e avaliar a política arquivística na sua esfera de competência, em consonância com a política nacional de arquivos.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla algumas sugestões propostas acima.

~~Art. 20 Competem aos arquivos do Poder Judiciário Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.~~

**Art. 20** Compete aos arquivos do Poder Judiciário proceder à gestão, à preservação e ao recolhimento dos documentos produzidos e recebidos no exercício de suas funções jurisdicionais e administrativas, bem como promover o acesso às informações neles contidas.

**Parágrafo. 1º.** Ao Supremo Tribunal Federal – STF compete proceder à gestão, à preservação e à guarda dos documentos produzidos e recebidos no exercício de suas funções jurisdicionais e administrativas, bem como promover o acesso às informações neles contidas, em consonância com a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

**Parágrafo. 2º.** Os órgãos do Poder Judiciário, relacionados no art. 92, I-A e seguintes da Constituição Federal e os Conselhos respectivos deverão adotar as normas emanadas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em consonância com a política

nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

**[Proposta de alteração de redação do *caput* do artigo e inclusão de dispositivos pelo Projeto de Lei aprovado pelo Plenário do CONARQ]**

**Art. 20-A** Compete aos arquivos do Ministério Público da União e dos Estados proceder à gestão, à preservação e ao recolhimento dos documentos produzidos e recebidos no exercício de suas funções e atividades, bem como promover o acesso às informações neles contidas.

**Parágrafo Único.** Os órgãos do Ministério Público relacionados no art. 128 da Constituição Federal e os Conselhos respectivos deverão adotar as normas emanadas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em consonância com a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

**[Proposta de inclusão de artigo e parágrafo pelo Projeto de Lei aprovado pelo Plenário do CONARQ]**

**Proposta à consulta pública e justificativa quanto à sua aceitação**

**1. AAB** - Art. 15. (Corresponde ao Art. 20 do projeto da Consulta pública) Competem às unidades de gestão de documentos e arquivos do Poder Judiciário Federal a gestão de documentos e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

Parágrafo único. As unidades de gestão de documentos e arquivos do Poder Judiciário Federal devem observar na sua esfera de competência as decisões emanadas pelo Conselho Nacional de Arquivos.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla algumas sugestões propostas acima.

**2. GDAN** - Art. 20 Competem aos arquivos do Poder Judiciário Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

§ 1º Cabe também aos arquivos dos Poder Judiciário Federal propor, executar e avaliar a política arquivística na sua esfera de competência, em consonância com a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos - órgão central do Sistema Nacional de Arquivos.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla algumas sugestões propostas acima.

**3. Grupo de discussão UFPB** - Art. 20. Compete às unidades de arquivo do poder judiciário federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo poder judiciário federal no exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretaria, bem como facultar e preservar o acesso aos documentos sob sua guarda.

Aceito, com modificações.

**4. Observatório** - Art. 9º. (Corresponde ao Art. 20 do projeto da Consulta pública) Competem aos arquivos do Poder Judiciário Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda. **(LEI ATUAL)**

§ 1º Cabe também aos arquivos dos Poder Judiciário Federal propor, executar e avaliar a política arquivística na sua esfera de competência, em consonância com a política nacional de arquivos.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla algumas sugestões propostas acima.

Art. 21. Legislação Estadual, do Distrito Federal e municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos arquivos estaduais e municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observado o disposto na Constituição Federal, e nesta Lei. **(Lei atual)**

### **Proposta à consulta pública e justificativa quanto à sua aceitação**

**1. GDAN** - Art. 21. Legislação estadual, do Distrito Federal e municipal definirá os critérios de organização, subordinação e funcionamento das instituições arquivísticas públicas estaduais, Distrito Federal e municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observado o disposto na Constituição Federal e nesta lei.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.21.

**2. Igor Blumer Marangone** - Alteração do Art. 21. Legislação estadual, do Distrito Federal e municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos arquivos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo as Cortes de Contas e o Ministério Público, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.21.

**3. Observatório** - Art. 16. (Corresponde ao Art. 21 do projeto da Consulta pública) Legislação estadual, do Distrito Federal e municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos arquivos estaduais e municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observado o disposto na Constituição Federal e nesta lei. **(LEI ATUAL)**

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.21.

## **CAPÍTULO V DO ACESSO E DO SIGILO DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS**

~~Art. 22 É assegurado o direito de acesso pleno aos documentos públicos.~~

~~Art. 23 Decreto fixará as categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos na classificação dos documentos por eles produzidos.~~

~~§ 1º Os documentos cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas são originalmente sigilosos.~~

~~§ 2º O acesso aos documentos sigilosos referentes à segurança da sociedade e do Estado será restrito por um prazo máximo de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua produção, podendo esse prazo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período.~~

~~§ 3º O acesso aos documentos sigilosos referentes à honra e a imagem das pessoas será restrito por um prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da data de sua produção.~~

~~Art. 24 Poderá o Poder Judiciário, em qualquer instância, determinar a exibição reservada de qualquer documento sigiloso, sempre que indispensável à defesa de direito próprio ou esclarecimento de situação pessoal da parte.~~

~~Parágrafo único Nenhuma norma de organização administrativa será interpretada de modo a, por qualquer forma, restringir o disposto neste artigo.~~

**[Os artigos de nº 22 a 24 foram revogados pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011]**

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Ficarà sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social. **(Lei atual)**

### Proposta à consulta pública e justificativa quanto à sua aceitação

**1. AAB** - § 1º do Art. 11 (Arquivos Públicos) Fica sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou aqueles declarados como de interesse público e social.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.25.

**2. Colegiado de Arquivologia – UFBA** - Art. 25. Ficarà sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor primário ou permanente.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.25.

**3. GDAN** - Art. 25. Ficarà sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou documentos de arquivos privados declarados como de interesse público e social.

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.25.

**4. Jandine Santos da Silva - Estudante UNIRIO** - Faz-se necessário a existência do Conselho de Classe profissional, o qual fará a fiscalização da aplicação da Lei 8159 com base em suas diretrizes, para que, arbitrariedades não sejam cometidas, esclarecendo as competências e a formação dos profissionais que podem atuar em arquivos públicos ou privados.

Redação não aceita, pois a Lei nº 8.159, de 1991, trata de arquivos e não de arquivistas.

**5. Observatório** - § 1º do Art. 4º (Arquivos Públicos) - Fica sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerados de interesse público e social. (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)

A redação aprovada pelo CONARQ visa manter a redação do Art.25.

~~Art. 26 Fica criado o Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, órgão vinculado ao Arquivo Nacional, que definirá a política nacional de arquivos, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos – SINAR.~~

~~§ 1º O Conselho Nacional de Arquivos será presidido pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional e integrado por representantes de instituições arquivísticas e acadêmicas, públicas e privadas.~~

~~§ 2º A estrutura e funcionamento do Conselho criado neste artigo serão estabelecidos em regulamento.~~

**Art. 26** O Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos – SINAR, tem por finalidade a formulação, o monitoramento, a avaliação e a orientação normativa da política nacional de arquivos.

**§ 1º** Considera-se, para os fins desta lei, por política nacional de arquivos o conjunto de premissas, decisões e ações produzidas, monitoradas e avaliadas em benefício do Estado e da Sociedade com os objetivos de promover a gestão, a preservação e o acesso a documentos públicos e privados de interesse público e social do país, assim como o fortalecimento da atuação das instituições arquivísticas públicas.

**§ 2º** O CONARQ será presidido pelo Ministro do órgão do Poder Executivo Federal que vincular o Arquivo Nacional ou por representante por ele designado e será integrado por representantes de órgãos e entidades do Poder Público, de entidades que congreguem profissionais que atuem nas áreas de ensino, pesquisa, preservação ou acesso a fontes documentais, além de representantes da sociedade civil organizada e do Arquivo Nacional.

**§ 3º** A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em decreto regulamentador.

**§ 4º** O órgão do Poder Executivo Federal que vincula o CONARQ deverá prever dotação orçamentária, infraestrutura e recursos financeiros necessários para o cumprimento das suas atribuições.

**[Proposta de alteração de redação do caput do artigo e de seus parágrafos pelo Projeto de Lei aprovado pelo Plenário do CONARQ]**

**Art. 26-A** Fica autorizada a criação do Fundo Nacional de Arquivos, visando à implementação de projetos de organização, preservação e acesso de acervos arquivísticos, de capacitação técnica de recursos humanos e de modernização de infraestrutura tecnológica de arquivos.

### **Proposta à consulta pública e justificativa quanto à sua aceitação**

**1. AAB** - Art. 26. O Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, criado pela Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, será a instância máxima de deliberação da política nacional de arquivos e exercerá as seguintes funções acerca dessa política: formulação, implementação, monitoramento, acompanhamento, avaliação e orientação normativa.

§ 1º O funcionamento do CONARQ será estabelecido em regulamento próprio e deverá ser organizado da seguinte forma:

I - o CONARQ será subordinado ao mesmo ministério ao qual esteja vinculado o Arquivo Nacional que deverá prever dotação orçamentária, infraestrutura e recursos necessários para o cumprimento das atribuições do CONARQ.

II - o CONARQ será integrado por representantes de órgãos e entidades do Poder Público, de entidades que congreguem profissionais que atuem nas áreas de ensino, pesquisa, preservação ou acesso a fontes documentais, além de representantes da sociedade civil organizada e do Arquivo Nacional.

III - o CONARQ será organizado em Plenário, Presidência, Comissões, Grupos de Trabalho e Unidade Técnico-Administrativa.

IV - o Presidente do CONARQ será eleito entre os membros do Conselho e o mandato será de dois anos, sendo possível mais uma recondução, mediante eleição.

V - o mandato dos membros será de dois anos, sendo possível mais uma recondução.

Considerou-se que na redação aprovada "O CONARQ será presidido pelo Ministro do órgão do Poder Executivo Federal que vincular o Arquivo Nacional ou por representante por ele designado" como uma proposta que tornaria o CONARQ um órgão mais forte do ponto de vista político.

A questão das representações dos membros do CONARQ será definida no decreto regulamentador.

**2. Arquivologia – UNB** - Art. 26. Fica criado o Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), como instância máxima de deliberação da política nacional de arquivos, que exercerá as seguintes funções: formulação, implementação, monitoramento, acompanhamento, avaliação e orientação normativa (conforme proposta do I Cnarq);

A redação aprovada pelo CONARQ contempla a sugestão proposta.

**2. Arquivologia – UNB** - Art. 27. "O Presidente do CONARQ será eleito entre os membros do conselho e o mandato será de dois anos, sendo possível mais uma recondução, mediante eleição;"

Considerou-se que na redação aprovada "O CONARQ será presidido pelo Ministro do órgão do Poder Executivo Federal que vincular o Arquivo Nacional ou por representante por ele designado" como uma proposta que tornaria o CONARQ um órgão mais forte do ponto de vista político.

**2. Arquivologia – UNB** - Parágrafo único. O CONARQ será subordinado ao mesmo ministério ao qual esteja vinculado o Arquivo Nacional;"]

A redação aprovada pelo CONARQ contempla a sugestão proposta.

**3. ASSAN** - Artigo 27. Nova redação para o § 1º O presidente do CONARQ será eleito entre os membros do conselho e o mandato será de dois anos, sendo possível uma recondução, mediante nova eleição (conforme proposta 1 do eixo III da CNARQ).

Justificativa: Diversos conselhos adotam esse critério.

Considerou-se que na redação aprovada "O CONARQ será presidido pelo Ministro do órgão do Poder Executivo Federal que vincular o Arquivo Nacional ou por representante por ele designado" como uma proposta que tornaria o CONARQ um órgão mais forte do ponto de vista político.

Incluir o artigo 27A

O CONARQ será integrado de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

A questão das representações dos membros do CONARQ será definida no decreto regulamentador.

§ 1. Consideram-se representantes do Poder Público, os representantes do Poder Executivo Federal, do Poder Judiciário Federal, do Poder Legislativo Federal, do Arquivo Nacional, dos arquivos públicos estaduais, municipais e do Distrito Federal.

A questão das representações dos membros do CONARQ será definida no decreto regulamentador.

§ 2 Consideram-se representantes da Sociedade Civil, representantes das associações arquivísticas brasileiras, entidades que congreguem profissionais que atuem nas áreas de ensino, pesquisa, preservação ou acesso a fontes documentais, além de representantes da sociedade civil organizada.

A questão das representações dos membros do CONARQ será definida no decreto regulamentador.

§ 3 Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelos seus pares em fóruns que reúnam essas entidades ou eleitos nas Conferências Nacionais de Arquivo.

A questão das representações dos membros do CONARQ será definida no decreto regulamentador.

**4. CidarqUFG/AAG** - Alteração da redação do artigo especificando a vinculação do Conarq e o seu perfil, de acordo com a proposta 1, letras "a" e "b", do Eixo III, aprovada pela 1ª Conferência Nacional de Arquivos.

Considerou-se que na redação aprovada "O CONARQ será presidido pelo Ministro do órgão do Poder Executivo Federal que vincular o Arquivo Nacional ou por representante por ele designado" como uma proposta que tornaria o CONARQ um órgão mais forte do ponto de vista político.

**4. CidarqUFG/AAG** Art. 27. O Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, órgão vinculado ao Ministério do Poder Executivo Federal ao qual esteja vinculado o Arquivo Nacional, será a instância máxima de deliberação da política nacional de arquivos e criado pela Lei nº 8.159, de 1991 para definir a política nacional de arquivos e a gestão de documentos públicos, é o órgão central do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla a sugestão proposta.

**4. CidarqUFG/AAG** - Art. 27, § 1º Alteração do § 1º, de acordo com a proposta 1, letra "d", do Eixo III, aprovada pela 1ª Conferência Nacional de Arquivos, com a seguinte redação:

O Presidente do CONARQ será eleito entre os membros do conselho e o mandato será de dois anos, sendo possível uma recondução, mediante eleição;

Considerou-se que na redação aprovada "O CONARQ será presidido pelo Ministro do órgão do Poder Executivo Federal que vincular o Arquivo Nacional ou por representante por ele designado" como uma proposta que tornaria o CONARQ um órgão mais forte do ponto de vista político.

**4. CidarqUFG/AAG** - Art. 27, § 2 Alteração do número desse parágrafo para § 4º. E inclusão de outra redação do § 2º, especificando a composição do Conarq, segundo a proposta 1, letra "f", do Eixo III, aprovada pela 1ª Conferência Nacional de Arquivos, com a seguinte redação:

§ 2º O CONARQ será integrado pelo diretor-geral do Arquivo Nacional e por representantes do Poder Executivo Federal, do Poder Legislativo Federal, do Poder Judiciário Federal, do Arquivo Nacional, dos arquivos públicos estaduais e do Distrito Federal, dos arquivos públicos municipais, das instituições mantenedoras de curso superior de arquivologia, de associações de arquivistas, de órgãos da sociedade civil, de órgãos cujas políticas nacionais têm interface com a Política Nacional de Arquivos tais como Governo Aberto, Política Nacional de Cultura, etc e representantes de órgãos fiscalizadores.

A questão das representações dos membros do CONARQ será definida no decreto regulamentador.

**4. CidarqUFG/AAG** - Art. 27, § 3 - Inclusão do § 3º, especificando o período do mandato dos membros do Conarq, de acordo com a proposta 1, letra "e", do Eixo III, aprovada pela 1ª Conferência Nacional de Arquivos, com a seguinte redação:

§ 3º O mandato dos membros do CONARQ será de dois anos, sendo possível uma recondução;

A questão das representações dos membros do CONARQ será definida no decreto regulamentador.

**4. CidarqUFG/AAG** - Art. 27, § 4 Mantém a redação do § 2º, proposto pela 72ª Reunião Plenária do Conarq, mudando apenas a numeração do parágrafo. 4º A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em regulamento próprio.

A questão das representações dos membros do CONARQ será definida no decreto regulamentador.

**5. GDAN** - Art. 21-A (Corresponde ao Art. 26 da Lei atual) – O Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, órgão central do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, tem por finalidade a formulação, monitoramento, avaliação e orientação normativa da Política Nacional de Arquivos.

§ 1º - O Conselho Nacional de Arquivos será presidido pelo Ministro de Estado da pasta a qual o Arquivo Nacional estiver subordinado.

§ 2º - A estrutura e funcionamento do Conselho Nacional de Arquivos serão estabelecidos em regulamento.

§ 3º O órgão do Poder Executivo Federal que o subordina deverá prever dotação orçamentária, infraestrutura e recursos necessários para o cumprimento das atribuições do CONARQ.

Art. 21-B O SINAR, integrado pelas instituições arquivísticas públicas, tem por finalidade implementar a política nacional de arquivos públicos e privados, visando à gestão, à preservação e ao acesso aos documentos de arquivo.

§ 1º As pessoas físicas e jurídicas de direito privado, detentoras de arquivos poderão integrar o integrar o SINAR mediante acordo ou ajuste com o CONARQ.

§ 2º Os integrantes do SINAR seguirão as diretrizes e normas emanadas do CONARQ, sem prejuízo de sua subordinação e vinculação administrativa.

Considerou-se que na redação aprovada "O CONARQ será presidido pelo Ministro do órgão do Poder Executivo Federal que vincular o Arquivo Nacional ou por representante por ele designado" como uma proposta que tornaria o CONARQ um órgão mais forte do ponto de vista político.

**6. Grupo de discussão UFPB** – Art. 27 - O Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, criado pela Lei 8.159 de 8 de janeiro de 1991, será a instância máxima de deliberação da política nacional de arquivos e exercerá as seguintes funções acerca dessa política:

a) Deliberar e formular orientações normativas da política Nacional de Arquivos;

- b) Fomentar o diálogo entre os órgãos consultivos e instituições arquivísticas em níveis nacionais e internacionais;
- c) Incentivar o diálogo e o intercâmbio do conhecimento arquivístico.
- d) Sediar as atividades das Câmaras técnicas e setoriais para
- e) Incrementar o conhecimento arquivístico;
- f) Apoiar as instituições de ensino e pesquisa em Arquivologia.

A redação aprovada não contempla as propostas acima, pois foram consideradas como detalhamentos excessivos para uma lei.

**7. Inaldo Nascimento Conceição** - O Conselho Nacional de Arquivos- CONARQ, criado pela Lei 8.159, de 1991 para definir a política nacional de arquivos e a gestão de documentos públicos, é o órgão central do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla a proposta.

**7. Inaldo Nascimento Conceição §1º** O CONARQ será a instância máxima de deliberação da política nacional de arquivos e exercerá as seguintes funções: formulação, implementação, monitoramento, acompanhamento, avaliação e orientação normativa.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla a proposta.

**7. Inaldo Nascimento Conceição §2º** Visando a efetiva implementação da Política Nacional de Arquivos será criada uma unidade técnica na estrutura do Arquivo Nacional (Coordenação de Implementação da Política Nacional de Arquivos) com atribuições específicas; atuando junto às esferas federal, estadual, distrito federal e municipal, respeitando a autonomia dos entes federados, nos termos da CF-1988.

Este dispositivo será objeto do decreto regulamentador.

**7. Inaldo Nascimento Conceição §3º** O CONARQ será subordinado ao mesmo ministério ao qual esteja vinculado o Arquivo Nacional;

A redação aprovada pelo CONARQ contempla a proposta.

**7. Inaldo Nascimento Conceição §4º** O CONARQ contará com adequada dotação orçamentária e será organizado em Plenário, Presidência, Comissões, Grupos de Trabalho e Unidade técnico-administrativa. Caberá à Unidade técnico-administrativa garantir todo o suporte para as atribuições do Conselho Nacional de Arquivos, às suas Comissões e Grupos de Trabalho. Esta Unidade técnico-administrativa contará com recursos humanos especializados em Arquivologia e outras áreas de conhecimento.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla em parte a proposta, a outra parte deverá ser estabelecida no decreto regulamentador.

**8. Marcio Vedana** – Art. 27 No parágrafo 1º trocar a expressão "Poder Executivo Federal que vincular o Arquivo Nacional" por "Poder Executivo Federal ao qual o Arquivo Nacional estiver vinculado"

A redação aprovada pelo CONARQ contempla a proposta.

**9. Maria Cristina Diniz Caixeta – Conselheira** - Sugere a eleição do presidente pela maioria absoluta dos membros do Conselho, observada a periodicidade. Sugerimos também a desvinculação do Arquivo Nacional apenas no que diz respeito à presidência, mantendo-se a estrutura funcional do Arquivo Nacional para efeito de dinamização técnica.

Considerou-se que na redação aprovada "O CONARQ será presidido pelo Ministro do órgão do Poder Executivo Federal que vincular o Arquivo Nacional ou por representante por ele designado" como uma proposta que tornaria o CONARQ um órgão mais forte do ponto de vista político.

**10. Maria Elisa Pereira** - Art. 27. O Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, criado pela Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, vinculado à Casa Civil da Presidência da República,

§ 2º - O presidente do CONARQ será designado pelo Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, após eleição pelos membros do Conselho, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito para um único período subsequente.

§ 6º - A Casa Civil da Presidência da República deverá prever dotação orçamentária, infraestrutura e recursos humanos necessários para o cumprimento das atribuições do CONARQ.

Considerou-se que na redação aprovada "O CONARQ será presidido pelo Ministro do órgão do Poder Executivo Federal que vincular o Arquivo Nacional ou por representante por ele designado" como uma proposta que tornaria o CONARQ um órgão mais forte do ponto de vista político.

**11. Mesa Redonda – São Paulo** – Art. 27 § 1º O CONARQ será presidido por um de seus conselheiros, eleito pelos pares.

Considerou-se que na redação aprovada "O CONARQ será presidido pelo Ministro do órgão do Poder Executivo Federal que vincular o Arquivo Nacional ou por representante por ele designado" como uma proposta que tornaria o CONARQ um órgão mais forte do ponto de vista político.

**12. SPOA-MF** - Art. 27 § 1º O presidente do CONARQ será eleito entre os membros do conselho, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Considerou-se que na redação aprovada "O CONARQ será presidido pelo Ministro do órgão do Poder Executivo Federal que vincular o Arquivo Nacional ou por representante por ele designado" como uma proposta que tornaria o CONARQ um órgão mais forte do ponto de vista político.

**12. SPOA-MF** - Art. 27 § 2º § 2º. O CONARQ terá em sua composição representantes do Poder Executivo Federal, do Poder Judiciário Federal, do Poder Legislativo Federal, do Arquivo Nacional, dos Arquivos Públicos Estaduais e do Distrito Federal, dos Arquivos Públicos Municipais, das instituições mantenedoras de curso superior de Arquivologia, de Associações de Arquivistas, dos Órgãos Fiscalizadores e de representantes da sociedade civil organizada.

A questão das representações dos membros do CONARQ será definida no decreto regulamentador.

**13. Wagner Ramos Ridolphi** - Art. 27 § 1º O Presidente do CONARQ será eleito entre os membros do Conselho e o mandato será de dois anos, sendo possível uma recondução, mediante nova eleição.

Inclusão:

§ 2º O mandato dos membros será de dois anos, sendo possível mais uma recondução.

Considerou-se que na redação aprovada "O CONARQ será presidido pelo Ministro do órgão do Poder Executivo Federal que vincular o Arquivo Nacional ou por representante por ele designado" como uma proposta que tornaria o CONARQ um órgão mais forte do ponto de vista político.

**1. CidarqUFG/AAG** - Art. 28 - Mudança da redação do caput desse artigo, incluindo a função implementação, de acordo com a proposta 1, letra "a", Eixo III, aprovada pela 1ª Conferência Nacional de Arquivos. O texto do artigo ficaria da seguinte forma:

Art. 28. O CONARQ tem por atribuições a formulação, implementação, monitoramento, acompanhamento, avaliação e orientação normativa da Política Nacional de Arquivos, como também do seu monitoramento, acompanhamento e avaliação.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla a proposta.

**1. CidarqUFG/AAG** - Art. 28. Parágrafo único. Esse parágrafo tornar-se-ia o § 1º.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla a proposta.

**1. CidarqUFG/AAG** - Art. 28, § 2 Inclusão do parágrafo segundo especificando a possibilidade de parcerias do Conarq com outros órgãos, de acordo com a proposta 1, letra "i", Eixo III, aprovada pela 1ª Conferência Nacional de Arquivos. A redação do parágrafo ficaria dessa forma:

§ 2º O CONARQ deverá atuar junto ao Distrito Federal e as esferas estadual, municipal visando a implementação a institucionalização de arquivos públicos, bem como a formulação e a implementação de políticas de arquivo nas esferas. Para o cumprimento desses objetivos, o CONARQ poderá firmar parcerias com os órgãos de fiscalização e controle.

A Proposta apresentada não necessita estar definida em Lei para ser efetivada.

**2. Grupo de discussão UFPB** - Art. 28. O presidente do CONARQ será eleito entre os membros do conselho e o mandato será de dois anos, sendo possível recondução mediante eleição.

Considerou-se que na redação aprovada "O CONARQ será presidido pelo Ministro do órgão do Poder Executivo Federal que vincular o Arquivo Nacional ou por representante por ele designado" como uma proposta que tornaria o CONARQ um órgão mais forte do ponto de vista político.

**3. Observatório** - Art. 19 (Corresponde ao Art. 27 do projeto da Consulta pública) O Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, criado pela Lei nº 8.159, de 1991 para definir a política nacional de arquivos e a gestão de documentos públicos, é o órgão coordenador central do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR. (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)

Art. 20. O CONARQ tem por atribuições formulação, implementação, monitoramento, acompanhamento, avaliação e orientação normativa da Política Nacional de Arquivos. (tópico a da proposta 1 do Eixo III, aprovada na I CNARQ).

Art. 21. O órgão do Poder Executivo Federal que o vincula deverá prever dotação orçamentária, infraestrutura e recursos necessários para o cumprimento das atribuições do CONARQ. (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ)

§ 1º. O Conarq terá a seguinte composição:

- I - Diretor-Geral do Arquivo Nacional;
- II - representantes do Poder Executivo Federal;
- III - representantes do Poder Judiciário Federal;
- IV - representantes do Poder Legislativo Federal;
- V- representantes do Arquivo Nacional;
- VI -representantes dos arquivos públicos estaduais e do Distrito Federal;
- VII - representantes dos arquivos públicos municipais;
- VIII - representantes das instituições mantenedoras de curso superior de arquivologia;
- representantes de associações de arquivistas; • Representantes de órgãos da sociedade civil;
- IX- representantes de políticas nacionais com interfaces na Política Nacional de Arquivos tais como governo Aberto, Política Nacional de Cultura

X - Representantes dos órgãos fiscalizadores. (tópico f da proposta 1 do Eixo III, aprovada na I CNARQ).

§ 2º O Presidente do CONARQ será eleito entre os membros do conselho e o mandato será de dois anos, sendo possível mais uma recondução, mediante eleição (tópico d da proposta 1 do Eixo III, aprovada na I CNARQ).

§ 3º As demais normas de funcionamento do Conselho estabelecidas em Regulamento próprio

Art. 22 As pessoas físicas e jurídicas de direito privado, detentoras de arquivos, podem integrar o Sistema Nacional de Arquivos mediante acordo ou ajuste com o Conselho Nacional de Arquivos

Considerou-se que na redação aprovada "O CONARQ será presidido pelo Ministro do órgão do Poder Executivo Federal que vincular o Arquivo Nacional ou por representante por ele designado" como uma proposta que tornaria o CONARQ um órgão mais forte do ponto de vista político.

**4. Taiguara Villela Aldabalde - Arquivista** - Art. 28. O CONARQ tem por atribuições a formulação e orientação normativa da Política Nacional de Arquivos, como também do seu monitoramento, acompanhamento e avaliação para fins de repasse da verba do Fundo Nacional de Arquivos Públicos e outros meios de apoio e cooperação.

A forma de utilização de verbas de um Fundo deverá estar estabelecida em regulamento próprio, não nesta Lei.

**4. Taiguara Villela Aldabalde - Arquivista** - Parágrafo único. Entende-se por política nacional de arquivos o conjunto de premissas, decisões e ações produzidas e avaliadas em benefício do Estado e da Sociedade com os objetivos de promover a gestão dos arquivos, a democratização do acesso à informação e aos patrimônios arquivísticos culturais, históricos, estéticos, científicos, linguísticos, etnográficos, artísticos, assim como o fortalecimento dos Arquivos Públicos e privados do Brasil.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla a proposta, com alterações.

**1. Grupo de discussão UFPB** – Art. 29. O Conselho Nacional de Arquivos será subordinado ao mesmo ministério ao qual esteja vinculado o Arquivo Nacional, que deverá prever dotação orçamentária, infraestrutura e demais recursos necessários para o cumprimento de suas atribuições.

A redação aprovada pelo CONARQ contempla a proposta.

**1. AAB** - Art. 27 (Corresponde ao Art. 30 do projeto da Consulta pública). Fica criado o Fundo Nacional de Arquivos Públicos e Privados, visando a institucionalização do Programa Nacional de Fomento e Institucionalização de Arquivos Públicos e Privados com os objetivos de fomentar e promover a institucionalização, organização e modernização de arquivos públicos e privados de interesse público e social, e com acesso livre.

§ 1º. Caberá ao Arquivo Nacional a coordenação do Programa Nacional de Fomento e Institucionalização de Arquivos Públicos e Privados.

§ 2º. Decreto disporá sobre a composição, competência e fontes de recursos do referido Fundo.

A redação aprovada no pelo CONARQ, em seu Art. 26-A, somente autoriza a criação do Fundo, haja vista, a necessidade de criação de um Fundo ser estabelecida por lei específica.

**2. Arquivologia – UNB** - Art. 30. Fica criado o Fundo Nacional de Arquivos Públicos, visando a institucionalização de um programa nacional de fomento, institucionalização, organização e modernização de arquivos públicos e privados de interesse público e social.

A redação aprovada no pelo CONARQ, em seu Art. 26-A, somente autoriza a criação do Fundo, haja vista, a necessidade de criação de um Fundo ser estabelecida por lei específica.

**3 Colegiado de Arquivologia – UFBA** - Art. 30. Fica criado o Fundo Nacional de Arquivos Públicos visando a institucionalização de um constituir o Programa Nacional de Fomento e Institucionalização de Arquivos Públicos, com a finalidade de estruturar e modernizar os Arquivos Públicos, em âmbito nacional, estadual e municipal.

A redação aprovada no pelo CONARQ, em seu Art. 26-A, somente autoriza a criação do Fundo, haja vista, a necessidade de criação de um Fundo ser estabelecida por lei específica.

**4. Grupo de discussão UFPB** - Art. 30. Fica criado o Fundo Nacional de Arquivos, visando à institucionalização de um programa nacional de fomento, quanto a criação, organização e modernização de arquivos, sejam eles de natureza pública e os declarados de interesse público, social e cultural.

A redação aprovada no pelo CONARQ, em seu Art. 26-A, somente autoriza a criação do Fundo, haja vista, a necessidade de criação de um Fundo ser estabelecida por lei específica.

**5. Observatório** - (Corresponde ao Art. 30 do projeto da Consulta pública) Art. 23. Fica criado o Fundo Nacional de Arquivos Públicos, visando à institucionalização de um Programa Nacional de Fomento e Institucionalização de Arquivos Públicos e Privados, coordenado pelo Arquivo Nacional.

A redação aprovada no pelo CONARQ, em seu Art. 26-A, somente autoriza a criação do Fundo, haja vista, a necessidade de criação de um Fundo ser estabelecida por lei específica.

**6. Taiguara Villela Aldabalde – Arquivista** - Art. 30. Fica criado o Fundo Nacional de Arquivos Públicos, visando a institucionalização de um programa nacional de fomento, institucionalização, organização, modernização de arquivos públicos para atender as garantias democráticas dos cidadãos.

A redação aprovada no pelo CONARQ, em seu Art. 26-A, somente autoriza a criação do Fundo, haja vista, a necessidade de criação de um Fundo ser estabelecida por lei específica.

**[Proposta de inclusão de artigo pelo Projeto de Lei aprovado pelo Plenário do CONARQ]**

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 08 de janeiro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

**FERNANDO COLLOR**  
*Jarbas Passarinho*

[Diário Oficial da União, de 09 de janeiro de 1991, e pub. ret. em 28 de janeiro de 1991]

## **Anexo II -Abaixo-assinado**

### **Arquivo Nacional deve permanecer na Casa Civil da Presidência**

Para: Ministro Chefe da Casa Civil Palocci

Declaro ser contrário à migração do Arquivo Nacional, hoje na Casa Civil da Presidência da República, para o Ministério da Justiça, entendendo ser um retrocesso para as políticas arquivísticas de gestão de documentos e acesso a informações no Brasil.

A comunidade arquivística nacional recebeu com grande surpresa e indignação a notícia de que o Arquivo Nacional deixará após 9 anos de muitos avanços, a Casa Civil da Presidência da República. Talvez o novo ministro não tenha tido tempo suficiente para conhecer as atribuições e os projetos nos quais o Arquivo Nacional está envolvido, e conseqüentemente os problemas que esta mudança no posicionamento hierárquico causará a estas atribuições e projetos. Os impactos diretos e imediatos mais fortes se darão no SIGA e no CONARQ.

O Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, vinculado ao Arquivo Nacional, tem por finalidade definir a política nacional de arquivos públicos e privados, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos, bem como exercer orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo. O CONARQ já existia quando o Arquivo Nacional esteve no âmbito do Ministério da Justiça. Os avanços das Políticas Públicas de Gestão de Documentos no período do CONARQ, após sua migração para a Casa Civil, demonstram que a decisão foi acertada. Após a migração para a Casa Civil, surgiu também o SIGA.

O Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, é o sistema pelo qual se organizam as atividades de gestão de documentos de arquivo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Foi criado no âmbito do Arquivo Nacional com forte respaldo da posição estratégica na Casa Civil e foi mola propulsora para diversos avanços na disseminação da informação pública, um direito constitucional dos cidadãos brasileiros.

Preocupa também o impacto de tal medida entre diversos arquivos públicos estaduais e municipais que vinham migrando, a exemplo ao Arquivo Nacional, para estruturas similares a Casa Civil, em seus respectivos níveis de atuação. A experiência de migração da instituição arquivística para a Casa Civil vem sendo experimentada com sucesso no Brasil há 9 anos, justamente quando da mudança do Arquivo Nacional para a Casa Civil da Presidência da República. Na Casa Civil, o Arquivo Nacional cresceu, obteve mais estrutura, mais servidores, mais fôlego e fundamentalmente mais poder normativo e maior influência sobre o Poder Executivo Federal. Esta nova posição permitiu enormes avanços na gestão dos documentos públicos, o que resultou diretamente em maior eficiência administrativa e maior transparência na gestão pública, garantindo que os registros documentais, que ajudarão a escrever a história do Brasil, não sofram perdas em seu caminho até um arquivo público e seu acesso pelo cidadão.

Localizado no Ministério da Justiça, restará ao Arquivo Nacional a função de repositório de direitos e deveres na relação cidadão/Estado, o que é muito pouco para o que se conquistou até aqui quando assunto é cidadania, preservação da memória social, sistematização de mecanismos para uma melhor gestão de documentos públicos, entre outros diversos aspectos.

Neste contexto de retrocesso, é de suma importância que se evidencie a escolha equivocada a qual sucumbiu Antonio Palocci em seu primeiro ato como Ministro Chefe da Casa Civil. A notícia foi surpreendente e espera-se que, sinceramente, não seja irrevogável e que os tempos de evolução e eficiência do Arquivo Nacional na Casa Civil durante todo o governo Lula, não possam ir por água abaixo a partir de uma decisão sem justificativas muito claras da nova Presidenta e do seu Ministro Chefe da Casa Civil.

**Anexo III**

**Ofício Conarq nº 021/2014, de 31 de março de 2014 enviado ao Ministério da Justiça**



Ministério da Justiça  
Arquivo Nacional / Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ  
Praça da República, 173  
20211-350 - Rio de Janeiro- RJ  
Tel: (21) 2179-1271 / 1293  
E-mail: [conarq@arquivonacional.gov.br](mailto:conarq@arquivonacional.gov.br)

Ofício nº 021/2014/CONARQ

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Marivaldo de Castro Pereira**  
Secretário  
Secretaria de Assuntos Legislativos  
Ministro da Justiça  
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar – Sala 426.  
Brasília, DF  
70064-900

**Assunto:** Projeto de Lei de revisão de Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Senhor Secretário,

1 Em aditamento ao Ofício nº 002//2014/CONARQ, que trata da análise pela Secretaria de Assuntos Legislativos – SAL do Ministério da Justiça, de projeto de lei de revisão da lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, encaminhamos nova versão do projeto de lei aprovada na 76ª Reunião Plenária, realizada em 19 de março passado.

2 A presente redação do projeto de lei visa atender os ajustes e adequações à norma legislativa desta Secretaria propostos pelo assessor desta Secretaria e conselheiro do CONARQ, senhor Guilherme Augusto Faria de Moraes-Rego.

3 Coloco-me à disposição de Vossa Senhoria, para quaisquer informações complementares.

Atenciosamente,

**Jaime Antunes da Silva**  
Presidente do Conselho Nacional de Arquivos

Ministério da Justiça • Arquivo Nacional • Conselho Nacional de Arquivos  
Praça da República, 173. Centro. 20211-350 Rio de Janeiro, RJ, Brasil. Tel. (021) 2179-1271 - Fax. (021) 2179-1293  
E-mail: [conarq@arquivonacional.gov.br](mailto:conarq@arquivonacional.gov.br)

Página 1

Anexo a este Ofício:

- 1) Ofício nº 002/2014/CONARQ, de 06 de janeiro de 2014
- 2) Minuta de Exposição de Motivos;
- 3) Resumo da Exposição de Motivos;
  - ✓ Lei nº 8.159, 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;
  - ✓ Minuta de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 8.159, de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, aprovado pelo Plenário do Conselho Nacional de Arquivos;
  - ✓ Consolidação do texto da Lei de Arquivos vigente com as alterações propostas no Projeto de Lei;
- 4) Declaração do Presidente do Conselho Nacional de Arquivos de que a 76ª Reunião Plenária do CONARQ atingiu o quorum mínimo estabelecido no Parágrafo único, do art. 25 de seu Regimento Interno;
- 5) Apresentação e análise das contribuições recebidas, de pessoas físicas e jurídicas, sobre a minuta de Projeto de Lei (aprovado na 72ª Plenária do Conselho) e disponibilizada para consulta pública de 16 de setembro a 15 de novembro de 2013, viabilizando a consecução do atual Projeto de Lei.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## MINUTA

EM nº /2014/MJ

Brasília, xx de xxxxxxxx de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência a presente minuta de projeto de lei que propõe alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências, aprovada pelo Plenário do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, em sua 76ª Reunião, realizada no dia 19 de março de 2014.
2. O Ministro da Justiça assumiu, no início de 2011, o compromisso com a comunidade arquivística brasileira de realizar a primeira Conferência Nacional de Arquivos (I CNARQ). A proposta objetivava ouvir a comunidade quanto às expectativas dos profissionais e usuários em relação à construção de uma política pública arquivística. Essa proposta foi acolhida por Vossa Excelência, por meio do Decreto de 11 de outubro de 2011, o qual convocou a I CNARQ.
3. Assim, a I CNARQ, cujo tema foi “Por uma Política Nacional de Arquivos”, realizou-se em Brasília de 14 a 17 de dezembro de 2011, mobilizando mais de 420 participantes das cinco macrorregiões do país, entre arquivistas, gestores de instituições públicas e privadas, professores universitários, profissionais da área de direito público, usuários e estudantes, em torno da elaboração de estratégias e ações que teriam a função de aprimorar a política pública para fortalecer as instituições arquivísticas, implementar programas de gestão de documentos e informações, assegurar a preservação e o acesso ao patrimônio documental brasileiro, e promover os arquivos junto à sociedade.
4. A I CNARQ, em sua plenária final, aprovou propostas relativas à necessidade de revisão e ampliação da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, conhecida como Lei de Arquivos, sugerindo a criação em curto prazo, de Grupo de Trabalho a ser instituído pelo Ministério da Justiça, de caráter interdisciplinar, assegurando ampla participação de profissionais de arquivos e da sociedade em geral para explicitar que a Lei tem abrangência para todo o Poder Público; reestruturar o Capítulo IV da Organização e Administração de Instituições Arquivísticas Públicas dando-lhe mais precisão; reforçar o dever do Poder Público para com a gestão de documentos conforme determina o parágrafo 2º do artigo 216, da Constituição Federal de 1988; alterar dispositivos das Disposições Gerais para desvincular o CONARQ do Arquivo Nacional, uma vez que grande parte dos conselhos nacionais não é vinculado a órgãos específicos e, sim, a um ministério, dando-lhe estrutura para funcionamento, fortalecendo sua

atuação como órgão regulador do setor arquivístico nacional, e autorizar a criação de um fundo nacional de arquivos de apoio à modernização dos arquivos. Além disso, a CNARQ concluiu que haveria a necessidade de se apontarem metas a serem cumpridas no que tange à institucionalização, fomento e modernização dos arquivos públicos, capacitação de profissionais da área arquivística, financiamento de ações para o setor e previsão orçamentária.

5. O Ministro da Justiça instituiu, por meio da Portaria nº 625, de 23 de abril de 2012, o primeiro Grupo de Trabalho – 1º GT-CNARQ, com o objetivo de rever a Lei nº 8.159, de 1991, e o Decreto nº 4.073, 2 de janeiro de 2002, e elaborar um plano de ação para o setor de arquivos públicos, em consonância com as propostas da 1ª CNARQ. Um 2º GT-CNARQ é criado pela Portaria Ministerial nº 3.122, de 3 de dezembro de 2012, para que este, no prazo de 90 dias prorrogáveis por mais 45, apresentasse relatório com as suas conclusões sobre os itens indicados na Portaria Ministerial nº 625, de 2012, anteriormente referida. O relatório do 2º GT-CNARQ foi encaminhado para exame e discussão pelo Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, conforme determinava o artigo 4º da referida Portaria Ministerial nº 3.122, de 2012.

6. O Plenário do CONARQ analisou e discutiu as propostas encaminhadas pelo Coordenador do 2º GT-CNARQ, durante as 69ª e 70ª Plenárias, realizadas em 25 e 26 de junho de 2013 e nas 71ª e 72ª Plenárias, realizadas em 13 e 14 de agosto do mesmo ano. Na 72ª Reunião Plenária foi aprovada a versão 1.0 do anteprojeto de lei que propõe alteração de dispositivos da Lei nº 8.159, de 1991, disponibilizado para consulta pública.

7. O CONARQ, considerando a relevância da matéria em torno das questões inerentes à responsabilidade funcional e social do Poder Público perante a gestão, preservação e acesso aos documentos e informações públicas, disponibilizou para consulta pública, **do dia 16 de setembro de 2013 a 15 de novembro de 2013**, o documento-base do projeto de lei que propõe alteração de dispositivos da Lei nº 8.159, de 1991, a fim de promover o debate democrático entre os diversos segmentos arquivísticos e a sociedade bem como receber desses atores sugestões para aperfeiçoar a mencionada proposta de projeto de lei.

8. Foi feita uma ampla divulgação desta consulta pública, sendo enviados e-mails para todos os segmentos arquivísticos e afins, como por exemplo, universidades com curso superior em Arquivologia e a seus professores; associações de Arquivistas; arquivos públicos estaduais, do Distrito Federal e municipais; instituições públicas e privadas, (cadastrados no CODEARQ); blogs do seguimento arquivístico; blogs de acesso à informação, Fórum de direito de Acesso a Informações Públicas; Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo – ABRAJI, dentre outras instituições consideradas como possíveis colaboradoras. A proposta foi amplamente discutida com representantes da sociedade civil diretamente envolvidos na temática, tendo sido objeto de diversas oitivas e debates.

9. A referida consulta pública ficou disponível na página eletrônica do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ ([www.conarq.arquivonacional.gov.br](http://www.conarq.arquivonacional.gov.br)) durante 60 dias e foram recebidas múltiplas contribuições de 59 pessoas físicas e

jurídicas, cujo perfil, em sua maioria, era formado por Arquivistas, associações de arquivistas, universidades com curso superior de Arquivologia.

10. Findo o prazo da consulta pública, o Plenário do CONARQ, durante as 73<sup>a</sup>, 74<sup>a</sup> e 75<sup>a</sup> Reuniões Plenárias, realizadas nos dias 3, 4 e 5 de dezembro de 2013, discutiu e analisou as contribuições da sociedade civil e das entidades públicas e privadas obtidas durante referida consulta pública, sendo aprovada na 76<sup>a</sup> Reunião Plenária a versão final do projeto de lei que ora apresento a Vossa Excelência.

11. A proposta construída e aprovada pelo Plenário do CONARQ procurou responder às reivindicações da I CNARQ, bem como, as contribuições advindas da consulta pública, optando pela não revogação da Lei vigente, promoção das alterações necessária com a manutenção da estrutura atual, sendo incorporadas no texto do PL questões centrais como:

- Explicitar a abrangência da aplicação da Lei;
- Definir o perfil da instituição arquivística pública, esclarecendo sua atuação como órgão central responsável pela gestão, preservação e acesso aos documentos e informações produzidos, recebidos e acumulados pelo Poder Público;
- Reestruturar o Capítulo IV da Organização e Administração de Instituições Arquivísticas Públicas dando-lhe maior precisão;
- Reforçar a importância do Poder Público em dar cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 216 da Constituição Federal de 1988;
- Estimular a criação de um fundo nacional de arquivos para apoiar a implementação de projetos de modernização de infraestrutura tecnológica, organização, preservação e acesso de acervos arquivísticos e de capacitação técnica de recursos humanos;
- Desvincular o Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ do Arquivo Nacional, o qual passará a contar com estrutura própria e com vinculação ao Ministro de Estado da Justiça o Arquivo Nacional.

Respeitosamente

***José Eduardo Cardozo***  
Ministro de Estado da Justiça

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Nºxxxx, DE XX DE XXXXXX DE 2014.**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de revisão da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências, em razão do decurso de mais de 20 anos de sua sanção e da recente edição da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Trata-se de projeto de lei que visa promover a revisão e atualização da Lei de Arquivos possibilitando:

- Explicitar a abrangência da aplicação da Lei;
- Definir o perfil da instituição arquivística pública, esclarecendo sua atuação como órgão central responsável pela gestão, preservação e acesso aos documentos e informações produzidos, recebidos e acumulados pelo Poder Público;
- Reestruturar o Capítulo IV da Organização e Administração de Instituições Arquivísticas Públicas dando-lhe maior precisão;
- Reforçar a importância do Poder Público em dar cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 216 da Constituição Federal de 1988;
- Estimular a criação de um fundo nacional de arquivos para apoiar a implementação de projetos de modernização de infraestrutura tecnológica, organização, preservação e acesso de acervos arquivísticos e de capacitação técnica de recursos humanos;
- Desvincular o Conselho Nacional de Arquivos-CONARQ do Arquivo Nacional, o qual passará a contar com estrutura própria e com vinculação ao Ministro de Estado da Justiça.

3. Alternativas às medidas ou atos propostos:

Não há.

4. Custos:

A aprovação da medida implicará na criação de infraestrutura de cargos comissionados para estruturação da Diretoria Executiva do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

5. Razões que justificam a urgência

O atendimento ao estabelecido no Decreto de 11 de outubro de 2011, que convocou a Primeira Conferência Nacional de Arquivos - I CNARQ.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

**7a. Texto Atual (Lei vigente):**

**LEI Nº 8.159, DE 8 DE JANEIRO DE 1991**

**Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Art. 2º - Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art. 3º - Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Art. 4º - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 5º - A Administração Pública franqueará a consulta aos documentos públicos na forma desta Lei.

Art. 6º - Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa.

**CAPÍTULO II  
DOS ARQUIVOS PÚBLICOS**

Art. 7º - Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.

§ 1º - São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público, por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços

públicos no exercício de suas atividades.

§ 2º - A cessação de atividades de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de sua documentação à instituição arquivística pública ou a sua transferência à instituição sucessora.

Art. 8º - Os documentos públicos são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º - Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes.

§ 2º - Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

§ 3º - Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

Art. 9º - A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência.

Art. 10 - Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

### **CAPÍTULO III DOS ARQUIVOS PRIVADOS**

Art. 11 - Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de suas atividades.

Art. 12 - Os arquivos privados podem ser identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional.

Art. 13 - Os arquivos privados identificados como de interesse público e social não poderão ser alienados com dispersão ou perda da unidade documental, nem transferidos para o exterior.

Parágrafo único - Na alienação desses arquivos o Poder Público exercerá preferência na aquisição.

Art. 14 - O acesso aos documentos de arquivos privados identificados como de interesse público e social poderá ser franqueado mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.

Art. 15 - Os arquivos privados identificados como de interesse público e social poderão ser depositados a título revogável, ou doados a instituições arquivísticas públicas.

Art. 16 - Os registros civis de arquivos de entidades religiosas produzidos anteriormente à vigência do Código Civil ficam identificados como de interesse público e social.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ARQUIVÍSTICAS PÚBLICAS**

Art. 17 - A administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais.

§ 1º - São Arquivos Federais o Arquivo Nacional os do Poder Executivo, e os arquivos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. São considerados, também, do Poder Executivo os arquivos do Ministério da Marinha, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério do Exército e do Ministério da Aeronáutica.

§ 2º - São Arquivos Estaduais os arquivos do Poder Executivo, o arquivo do Poder Legislativo e o arquivo do Poder Judiciário.

§ 3º - São Arquivos do Distrito Federal o arquivo do Poder Executivo, o Arquivo do Poder Legislativo e o arquivo do Poder Judiciário.

§ 4º - São Arquivos Municipais o arquivo do Poder Executivo e o arquivo do Poder Legislativo.

§ 5º - Os arquivos públicos dos Territórios são organizados de acordo com sua estrutura político-jurídica.

Art. 18 - Compete ao Arquivo Nacional a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, e acompanhar e implementar a política nacional de arquivos.

Parágrafo único - Para o pleno exercício de suas funções, o Arquivo Nacional poderá criar unidades regionais.

Art. 19 - Competem aos arquivos do Poder Legislativo Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo Federal no exercício das suas funções, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

Art. 20 - Competem aos arquivos do Poder Judiciário Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

Art. 21 - Legislação estadual, do Distrito Federal e municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos arquivos estaduais e municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei.

## CAPÍTULO V DO ACESSO E DO SIGILO DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS

~~Art. 22 — É assegurado o direito de acesso pleno aos documentos públicos. (Revogado pela Lei nº 12.527, de 2011)~~

~~Art. 23. Decreto fixará as categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos na classificação dos documentos por eles produzidos. (Revogado pela Lei nº 12.527, de 2011)~~

~~§ 1º — Os documentos cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas são originariamente sigilosos. (Revogado pela Lei nº 12.527, de 2011)~~

~~§ 2º — O acesso aos documentos sigilosos referentes à segurança da sociedade e do Estado será restrito por um prazo máximo de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua produção, podendo esse prazo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período. (Revogado pela Lei nº 12.527, de 2011)~~

~~§ 3º — O acesso aos documentos sigilosos referente à honra e à imagem das pessoas será restrito por um prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da sua data de produção. (Revogado pela Lei nº 12.527, de 2011)~~

~~Art. 24 — Poderá o Poder Judiciário, em qualquer instância, determinar a exibição reservada de qualquer documento sigiloso, sempre que indispensável à defesa de direito próprio ou esclarecimento de situação pessoal da parte. (Revogado pela Lei nº 12.527, de 2011)~~

~~Parágrafo único — Nenhuma norma de organização administrativa será interpretada de modo a, por qualquer forma, restringir o disposto neste artigo. (Revogado pela Lei nº 12.527, de 2011)~~

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.

Art. 26 - Fica criado o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), órgão vinculado ao Arquivo Nacional, que definirá a política nacional de arquivos, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos (SINAR).

§ 1º - O Conselho Nacional de Arquivos será presidido pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional e integrado por representantes de instituições arquivísticas e acadêmicas, públicas e privadas.

§ 2º - A estrutura e funcionamento do conselho criado neste artigo serão estabelecidos

em regulamento.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 8 de janeiro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR  
Jarbas Passarinho

**7b. Alteração proposta: Texto Proposto (PL aprovado pelo CONARQ)**

**Minuta de Projeto de Lei nº xxxxxx, de xxxx de xxxxxxxx de 2014**

**Altera dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.**

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescentar ao artigo 1º da Lei nº 8.159, de 1991, o seguinte parágrafo e seus incisos:

**Parágrafo Único.** Subordinam-se ao regime desta Lei, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

**I** – os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo os Tribunais de Contas, e Judiciário, e do Ministério Público; e

**II** - autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Art. 2º** O artigo 3º da Lei nº 8.159, de 1991, passa a ter a seguinte redação, acrescido de parágrafos e incisos:

~~**Art. 3º** A gestão de documentos é o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, registro, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.~~

~~§ 1º A gestão de documentos deverá incidir sobre todos os documentos, incluindo os eletrônicos e digitais, independentemente do seu suporte ou natureza e dos ambientes em que os documentos e as informações são produzidos e armazenados.~~

~~§ 2º Serão realizados diretamente pelos órgãos e entidades do Poder Público:~~

~~**I** – o planejamento e a supervisão da gestão de documentos;~~

~~**II** – a elaboração de planos ou códigos de classificação, tabelas de~~

temporalidade e planos de destinação de documentos;

**III — a custódia dos documentos públicos.**

Art. 3º A gestão de documentos é o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, registro, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

§ 1º A gestão de documentos deverá incidir sobre todos os documentos, incluindo os eletrônicos e digitais, independentemente do seu suporte ou natureza e dos ambientes em que os documentos e as informações são produzidos e armazenados.

§ 2º Os órgãos e entidades do Poder Público deverão promover ações, programas e atividades de gestão da documentação governamental, por meio de unidades de gestão de documentos.

§ 3º Serão realizadas diretamente pelos órgãos e entidades do Poder Público:

- I – o planejamento e a supervisão da gestão de documentos;
- II – a elaboração de planos de classificação e tabelas de temporalidade e destinação de documentos;
- III – a custódia dos documentos públicos.

**Art. 3º** O artigo 5º da Lei nº 8.159, de 1991, a passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º** O Poder Público franqueará a consulta aos documentos públicos na forma da Lei.

**Art. 4º** O artigo 7º da Lei nº 8.159, de 1991, passa a ter a seguinte redação, mantendo-se os respectivos parágrafos com a redação original:

**Art. 7º** Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados pelos órgãos e entidades referidos nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 1º desta lei, no exercício de suas atividades, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.

**Art. 5º** Acrescentar ao artigo 9º da Lei nº 8.159, de 1991, o parágrafo único:

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* dependerá da aprovação de planos de classificação e de tabelas de temporalidade e destinação de documentos pela instituição arquivística pública, bem como da listagem de eliminação de documentos previamente à publicação de edital de ciência da eliminação de documentos.

**Art. 6º** Acrescentar ao artigo 10 da Lei nº 8.159, de 1991, o parágrafo único:

**Parágrafo único.** Os documentos de valor permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser preservados pelo próprio órgão produtor ou recolhidos à instituição arquivística pública de sua específica

esfera de competência.

**Art. 7º** O artigo 12 da Lei nº 8.159, de 1991, passa a ter a seguinte redação:

~~Art. 12 — Os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas que contenham documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional podem ser declarados pelo Poder Público, como de interesse público e social, por decreto do Presidente da República.~~

**Art. 12** Os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas que contenham documentos relevantes para a pesquisa, a história, a cultura e o desenvolvimento nacional podem ser declarados, pelo Poder Público, como de interesse público e social.

**Art. 8º** Acrescentar ao artigo 14 da Lei nº 8.159, de 1991, o parágrafo único:

**Parágrafo Único.** O proprietário de arquivo privado identificado como de interesse público e social que obtiver apoio do Poder Público para sua organização e preservação deverá garantir o acesso às informações nele contidas.

**Art. 9º** O artigo 17 e seus parágrafos, da Lei nº 8.159, de 1991, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 17** Instituição arquivística pública é aquela que tem por finalidade orientar, coordenar e supervisionar as atividades de gestão, recolhimento, preservação, acesso e divulgação dos documentos de arquivo produzidos, recebidos e acumulados pelos órgãos e entidades no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício de suas funções e atividades.

§ 1º As instituições arquivísticas públicas, em suas específicas esferas de competência, deverão:

I – ser instituídas em nível estratégico do Poder Público;

II – observar as deliberações aprovadas pelo Conselho Nacional de Arquivos.

§ 2º O Poder Público deverá assegurar às instituições arquivísticas públicas, para desenvolvimento de suas competências:

I – recursos orçamentários e financeiros para a implementação e manutenção das políticas arquivísticas estabelecidas;

II – infraestrutura física, material e tecnológica adequadas para a guarda, armazenamento e preservação de documentos;

III – recursos humanos qualificados para o desenvolvimento das políticas de arquivo.

**Art. 10** Acrescentar à Lei nº 8.159, de 1991, o artigo 17-A:

**Art. 17-A** As instituições arquivísticas públicas, no âmbito do Poder Executivo são o Arquivo Nacional, os arquivos públicos dos Estados, o Arquivo Público do Distrito Federal e os arquivos públicos dos

Municípios.

**Art. 11** O artigo 19 da Lei nº 8.159, de 1991, passa a ter a seguinte redação, acrescido de parágrafo único e incisos:

**Art. 19.** As instituições arquivísticas públicas, no âmbito do Poder Legislativo, são os arquivos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Assembleias Legislativas Estaduais, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, das Câmaras Municipais, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dos Tribunais de Contas dos Municípios.

**Parágrafo Único.** Compete aos arquivos do Poder Legislativo:

**I** – a gestão e o recolhimento dos documentos por ele produzidos e recebidos no exercício das suas funções e atividades, bem como preservar e garantir o acesso às informações neles contidas;

**II** – propor, executar, monitorar e avaliar a política arquivística na sua específica esfera de competência, em consonância com a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

**Art. 12** O artigo 20 da Lei nº 8.159, de 1991, passa a ter a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

**Art. 20** Compete aos arquivos dos órgãos do Poder Judiciário, relacionados no art. 92 da Constituição Federal, e seus respectivos Conselhos:

**I** – gerir e recolher os documentos por eles produzidos e recebidos no exercício das suas funções jurisdicionais e administrativas;

**II** – preservar e garantir o acesso às informações contidas nos documentos previstos no inciso I;

§ 1º Os órgãos referidos no caput deverão adotar as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, observada a política nacional de arquivos.

§ 2º O Supremo Tribunal Federal observará a política nacional de arquivos, a ele não se aplicando o disposto no § 1º.

**Art. 13** Acrescentar à Lei nº 8.159, de 1991, os artigos 20-A:

**Art. 20-A** Compete aos arquivos do Ministério Público da União e dos Estados proceder à gestão, à preservação e ao recolhimento da documentação produzida e recebida no exercício de suas funções e atividades, bem como promover o acesso às informações neles contidas.

**Parágrafo Único.** Os órgãos do Ministério Público relacionados no art. 128 da Constituição Federal e os Conselhos respectivos deverão adotar as normas emanadas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em consonância com a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

**Art. 14** O artigo 26 e seus parágrafos da Lei nº 8.159, de 1991, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 26** O Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ tem por finalidade a formulação, o monitoramento, a avaliação e a orientação normativa da política nacional de arquivos, como órgão central do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR.

§ 1º Considera-se, para os fins desta lei, por política nacional de arquivos o conjunto de premissas, decisões e ações produzidas, monitoradas e avaliadas em benefício do Estado e da Sociedade com os objetivos de promover a gestão, a preservação e o acesso a documentos públicos e privados de interesse público e social do país, assim como o fortalecimento da atuação das instituições arquivísticas públicas.

§ 2º O CONARQ será presidido pelo Ministro de Estado da Justiça ou por representante por ele designado e será integrado por representantes de órgãos e entidades do Poder Público, de entidades que congreguem profissionais que atuem nas áreas de ensino, pesquisa, preservação ou acesso a fontes documentais, além de representantes da sociedade civil organizada e do Arquivo Nacional.

§ 3º A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em decreto regulamentador.

§ 4º O Ministério da Justiça deverá prever dotação orçamentária, infraestrutura e recursos financeiros necessários para o cumprimento das suas atribuições.

**Art. 15** Acrescentar, à Lei 8.159, de 1991, o artigo 26-A:

**Art. 26-A** Fica autorizada a criação do Fundo Nacional de Arquivos, visando à implementação de projetos de organização, preservação e acesso de acervos arquivísticos, de capacitação técnica de recursos humanos e de modernização de infraestrutura tecnológica de arquivos.

**Art. 16** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx; xxxº da Independência e xxxº da República.

**DILMA VANA ROUSSEF**  
**JOSÉ EDUARDO CARDOZO**

**7c. Alteração proposta - Consolidação do texto da lei vigente (registrado em preto) com as alterações propostas pelo Projeto de Lei aprovado pelo CONARQ (registradas em vermelho):**

**LEI Nº 8.159, DE 8 DE JANEIRO DE 1991**

**Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras**

Ministério da Justiça • Arquivo Nacional • Conselho Nacional de Arquivos  
Praça da República, 173. Centro. 20211-350 Rio de Janeiro, RJ, Brasil. Tel. (021) 2179-1271 - Fax. (021) 2179-1293  
E-mail: conarq@arquivonacional.gov.br

Página 15

providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

**Parágrafo Único.** Subordinam-se ao regime desta Lei, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

**I** – os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo os Tribunais de Contas, e Judiciário, e do Ministério Público; e

**II** - autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**[Acréscimo proposto pelo PL aprovado pelo CONARQ]**

Art. 2º - Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

~~Art. 3º - Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.~~

**Art. 3º** A gestão de documentos é o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, registro, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

**§ 1º** A gestão de documentos deverá incidir sobre todos os documentos, incluindo os eletrônicos e digitais, independentemente do seu suporte ou natureza e dos ambientes em que os documentos e as informações são produzidos e armazenados.

**§ 2º** Os órgãos e entidades do Poder Público deverão promover ações, programas e atividades de gestão da documentação governamental, por meio de unidades de gestão de documentos.

**§ 3º** Serão realizadas diretamente pelos órgãos e entidades do Poder Público:

**I** – o planejamento e a supervisão da gestão de documentos;

**II** – a elaboração de planos de classificação e tabelas de temporalidade e destinação de documentos;

**III** – a custódia dos documentos públicos.

[Nova redação proposta pelo PL aprovado pelo CONARQ]

Art. 4º - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

~~Art. 5º - A Administração Pública franqueará a consulta aos documentos públicos na forma desta Lei.~~

**Art. 5º O Poder Público franqueará a consulta aos documentos públicos na forma da Lei.**

[Nova redação proposta pelo PL aprovado pelo CONARQ]

Art. 6º - Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa.

## CAPÍTULO II DOS ARQUIVOS PÚBLICOS

~~Art. 7º - Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.~~

**Art. 7º Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados pelos órgãos e entidades referidos nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 1º desta lei, no exercício de suas atividades, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.**

[Nova redação proposta pelo PL aprovado pelo CONARQ]

§ 1º - São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público, por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos no exercício de suas atividades.

§ 2º - A cessação de atividades de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de sua documentação à instituição arquivística pública ou a sua transferência à instituição sucessora.

Art. 8º - Os documentos públicos são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º - Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes.

§ 2º - Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua

eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

§ 3º - Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

Art. 9º - A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência.

**Parágrafo único.** A autorização de que trata o caput dependerá da aprovação de planos de classificação e de tabelas de temporalidade e destinação de documentos pela instituição arquivística pública, bem como da listagem de eliminação de documentos previamente à publicação de edital de ciência da eliminação de documentos.

**[Acréscimo proposto pelo PL aprovado pelo CONARQ]**

Art. 10 - Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

**Parágrafo único.** Os documentos de valor permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser preservados pelo próprio órgão produtor ou recolhidos à instituição arquivística pública de sua específica esfera de competência.

**[Acréscimo proposto pelo PL aprovado pelo CONARQ]**

### **CAPÍTULO III DOS ARQUIVOS PRIVADOS**

Art. 11 - Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de suas atividades.

~~Art. 12 - Os arquivos privados podem ser identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional.~~

**Art. 12** Os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas que contenham documentos relevantes para a pesquisa, a história, a cultura e o desenvolvimento nacional podem ser declarados, pelo Poder Público, como de interesse público e social.

**[Nova redação proposta pelo PL aprovado pelo CONARQ]**

Art. 13 - Os arquivos privados identificados como de interesse público e social não poderão ser alienados com dispersão ou perda da unidade documental, nem transferidos para o exterior.

**Parágrafo único** - Na alienação desses arquivos o Poder Público exercerá preferência na aquisição.

Art. 14 - O acesso aos documentos de arquivos privados identificados como de

interesse público e social poderá ser franqueado mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.

**Parágrafo Único.** O proprietário de arquivo privado identificado como de interesse público e social que obtiver apoio do Poder Público para sua organização e preservação deverá garantir o acesso às informações nele contidas.

**[Acréscimo proposto pelo PL aprovado pelo CONARQ]**

Art. 15 - Os arquivos privados identificados como de interesse público e social poderão ser depositados a título revogável, ou doados a instituições arquivísticas públicas.

Art. 16 - Os registros civis de arquivos de entidades religiosas produzidos anteriormente à vigência do Código Civil ficam identificados como de interesse público e social.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ARQUIVÍSTICAS PÚBLICAS**

~~Art. 17 - A administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais.~~

~~§ 1º - São Arquivos Federais o Arquivo Nacional os do Poder Executivo, e os arquivos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. São considerados, também, do Poder Executivo os arquivos do Ministério da Marinha, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério do Exército e do Ministério da Aeronáutica.~~

~~§ 2º - São Arquivos Estaduais os arquivos do Poder Executivo, o arquivo do Poder Legislativo e o arquivo do Poder Judiciário.~~

~~§ 3º - São Arquivos do Distrito Federal o arquivo do Poder Executivo, o Arquivo do Poder Legislativo e o arquivo do Poder Judiciário.~~

~~§ 4º - São Arquivos Municipais o arquivo do Poder Executivo e o arquivo do Poder Legislativo.~~

~~§ 5º - Os arquivos públicos dos Territórios são organizados de acordo com sua estrutura político-jurídica.~~

**Art. 17** Instituição arquivística pública é aquela que tem por finalidade orientar, coordenar e supervisionar as atividades de gestão, recolhimento, preservação, acesso e divulgação dos documentos de arquivo produzidos, recebidos e acumulados pelos órgãos e entidades no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício de suas funções e atividades.

**§ 1º** As instituições arquivísticas públicas, em suas específicas esferas de competência, deverão:

**I** – ser instituídas em nível estratégico do Poder Público;

**II** – observar as deliberações aprovadas pelo Conselho Nacional de Arquivos.

**§ 2º** O Poder Público deverá assegurar às instituições arquivísticas públicas, para desenvolvimento de suas competências:

**I** – recursos orçamentários e financeiros para a implementação e manutenção das políticas arquivísticas estabelecidas;

**II** – infraestrutura física, material e tecnológica adequadas para a guarda, armazenamento e preservação de documentos;

**III** – recursos humanos qualificados para o desenvolvimento das políticas de arquivo.

**[Nova redação proposta pelo PL aprovado pelo CONARQ]**

**Art. 17-A** As instituições arquivísticas públicas, no âmbito do Poder Executivo são o Arquivo Nacional, os arquivos públicos dos Estados, o Arquivo Público do Distrito Federal e os arquivos públicos dos Municípios.

**[Acréscimo proposto pelo PL aprovado pelo CONARQ]**

**Art. 18** - Compete ao Arquivo Nacional a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, e acompanhar e implementar a política nacional de arquivos.

**Parágrafo único** - Para o pleno exercício de suas funções, o Arquivo Nacional poderá criar unidades regionais.

~~Art. 19 — Competem aos arquivos do Poder Legislativo Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo Federal no exercício das suas funções, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.~~

**Art. 19.** As instituições arquivísticas públicas, no âmbito do Poder Legislativo, são os arquivos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Assembleias Legislativas Estaduais, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, das Câmaras Municipais, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dos Tribunais de Contas dos Municípios.

**Parágrafo Único.** Compete aos arquivos do Poder Legislativo:

**I** – a gestão e o recolhimento dos documentos por ele produzidos e recebidos no exercício das suas funções e atividades, bem como preservar e garantir o acesso às informações neles contidas;

**II** – propor, executar, monitorar e avaliar a política arquivística na sua específica esfera de competência, em consonância com a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

**[Nova redação proposta pelo PL aprovado pelo CONARQ]**

~~Art. 20 — Competem aos arquivos do Poder Judiciário Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.~~

**Art. 20** Compete aos arquivos dos órgãos do Poder Judiciário,

relacionados no art. 92 da Constituição Federal, e seus respectivos Conselhos:

**I** – gerir e recolher os documentos por eles produzidos e recebidos no exercício das suas funções jurisdicionais e administrativas;

**II** – preservar e garantir o acesso às informações contidas nos documentos previstos no inciso I;

§ 1º Os órgãos referidos no caput deverão adotar as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, observada a política nacional de arquivos.

§ 2º O Supremo Tribunal Federal observará a política nacional de arquivos, a ele não se aplicando o disposto no § 1º.

**[Nova redação proposta pelo PL aprovado pelo CONARQ]**

**Art. 20-A** Compete aos arquivos do Ministério Público da União e dos Estados proceder à gestão, à preservação e ao recolhimento da documentação produzida e recebida no exercício de suas funções e atividades, bem como promover o acesso às informações neles contidas.

**Parágrafo Único.** Os órgãos do Ministério Público relacionados no art. 128 da Constituição Federal e os Conselhos respectivos deverão adotar as normas emanadas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em consonância com a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

**[acréscimo proposto pelo PL aprovado pelo CONARQ]**

Art. 21 - Legislação estadual, do Distrito Federal e municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos arquivos estaduais e municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei.

## CAPÍTULO V DO ACESSO E DO SIGILO DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS

~~Art. 22 – É assegurado o direito de acesso pleno aos documentos públicos. (Revogado pela Lei nº 12.527, de 2011)~~

~~Art. 23. Decreto fixará as categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos na classificação dos documentos por eles produzidos. (Revogado pela Lei nº 12.527, de 2011)~~

~~§ 1º – Os documentos cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas são originariamente sigilosos. (Revogado pela Lei nº 12.527, de 2011)~~

~~§ 2º – O acesso aos documentos sigilosos referentes à segurança da sociedade e do Estado será restrito por um prazo máximo de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua produção, podendo esse prazo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período. (Revogado pela Lei nº 12.527, de 2011)~~

~~§ 3º— O acesso aos documentos sigilosos referente à honra e à imagem das pessoas será restrito por um prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da sua data de produção. (Revogado pela Lei nº 12.527, de 2011)~~

~~Art. 24— Poderá o Poder Judiciário, em qualquer instância, determinar a exibição reservada de qualquer documento sigiloso, sempre que indispensável à defesa de direito próprio ou esclarecimento de situação pessoal da parte. (Revogado pela Lei nº 12.527, de 2011)~~

~~Parágrafo único— Nenhuma norma de organização administrativa será interpretada de modo a, por qualquer forma, restringir o disposto neste artigo. (Revogado pela Lei nº 12.527, de 2011)~~

### DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 25 - Ficarà sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.~~

~~Art. 26— Fica criado o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), órgão vinculado ao Arquivo Nacional, que definirá a política nacional de arquivos, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos (SINAR).~~

~~§ 1º— O Conselho Nacional de Arquivos será presidido pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional e integrado por representantes de instituições arquivísticas e acadêmicas, públicas e privadas.~~

~~§ 2º— A estrutura e funcionamento do conselho criado neste artigo serão estabelecidos em regulamento.~~

**Art. 26** O Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ tem por finalidade a formulação, o monitoramento, a avaliação e a orientação normativa da política nacional de arquivos, como órgão central do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR.

**§ 1º** Considera-se, para os fins desta lei, por política nacional de arquivos o conjunto de premissas, decisões e ações produzidas, monitoradas e avaliadas em benefício do Estado e da Sociedade com os objetivos de promover a gestão, a preservação e o acesso a documentos públicos e privados de interesse público e social do país, assim como o fortalecimento da atuação das instituições arquivísticas públicas.

**§ 2º** O CONARQ será presidido pelo Ministro de Estado da Justiça ou por representante por ele designado e será integrado por representantes de órgãos e entidades do Poder Público, de entidades que congreguem profissionais que atuem nas áreas de ensino, pesquisa, preservação ou acesso a fontes documentais, além de representantes da sociedade civil organizada e do Arquivo Nacional.

**§ 3º** A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em decreto regulamentador.

**§ 4º** O Ministério da Justiça deverá prever dotação orçamentária, infraestrutura e recursos financeiros necessários para o cumprimento das

suas atribuições.

**[Nova redação proposta pelo PL aprovado pelo CONARQ]**

**Art. 26-A** Fica autorizada a criação do Fundo Nacional de Arquivos, visando à implementação de projetos de organização, preservação e acesso de acervos arquivísticos, de capacitação técnica de recursos humanos e de modernização de infraestrutura tecnológica de arquivos.

**[Acréscimo proposto pelo PL aprovado pelo CONARQ]**

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 8 de janeiro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR  
Jarbas Passarinho